



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA
EDUCAÇÃO SUPERIOR

MARCELO MUNIZ BAPTISTA VIANA

A PERCEPÇÃO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ SOBRE A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) NA
GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

FORTALEZA

2024

MARCELO MUNIZ BAPTISTA VIANA

**A PERCEPÇÃO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ SOBRE A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) NA
GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre. Área de concentração: Políticas Públicas da Educação Superior.

Orientador: Prof. Dr. Heráclito Lopes Jaguaribe Pontes.

Coorientador: Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo.

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- V668p Viana, Marcelo Muniz Baptista.
A Percepção dos Docentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará sobre a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) na Gestão da Educação Superior / Marcelo Muniz Baptista Viana. – 2024.
235 f. : il. color.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior, Fortaleza, 2024.
Orientação: Prof. Dr. Heráclito Lopes Jaguaribe Pontes.
Coorientação: Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo.
1. LGPD. 2. Educação Superior. 3. Gestão de Dados. 4. Privacidade. 5. Faculdade de Direito da UFC. I.
Título.

CDD 378

MARCELO MUNIZ BAPTISTA VIANA

**A PERCEPÇÃO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ SOBRE A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) NA
GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre. Área de concentração: Políticas Públicas da Educação Superior.

Orientador: Prof. Dr. Heráclito Lopes Jaguaribe Pontes

Coorientador: Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo

Aprovado em: 31/07/2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Heráclito Lopes Jaguaribe Pontes
(Orientador)
Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo
(Coorientador)
Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Leonardo Damasceno de Sá
Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho
Centro Universitário Farias Brito

À Deus
À minha amada esposa, Érica Fernandes
Aos meus filhos, Marcela e Miguel

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela força, saúde e sabedoria concedidas ao longo desta jornada. Sem Sua graça e bênçãos, a realização deste trabalho não teria sido possível.

Expresso minha sincera gratidão aos professores que tornaram possível a realização deste trabalho. Ao professor Dr. Heráclito Lopes Jaguaribe Pontes, meu orientador, pela sua orientação incansável, paciência e valiosas contribuições ao longo de todo o processo. Sua sabedoria e dedicação foram fundamentais para a concretização deste projeto.

Ao professor Dr. Sidney Guerra Reginaldo, meu coorientador, agradeço imensamente pelo suporte, apoio e pelas valiosas orientações que enriqueceram significativamente este trabalho. Sua expertise e aconselhamento foram essenciais para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos membros da banca, professor Dr. Leonardo Sá e professor Dr. Eduardo Pragmácio, expresso minha sincera gratidão pelas críticas construtivas, sugestões pertinentes e pelo tempo dedicado à avaliação deste trabalho. Suas considerações e observações foram extremamente importantes para o aprimoramento desta pesquisa.

À minha amada esposa Érica, expresso minha gratidão pelas orações, constante apoio e incentivos. Você foi minha fonte de inspiração e a força que me sustentou durante este Mestrado.

Agradeço a todos os professores que fazem parte do POLEDUC por sempre proporcionarem algo a mais com suas visões apuradas e diferenciadas nas matérias expostas.

Aos amigos do Mestrado, agradeço o incentivo e apoio constante. Sou grato por fazerem parte desta linda jornada acadêmica.

“Sem sonhos, a vida não tem brilho. Sem metas, os sonhos não têm alicerces. Sem prioridades, os sonhos não se tornam reais. Sonhe, trace metas, estabeleça prioridades e corra riscos para executar seus sonhos. Melhor é errar por tentar do que errar por se omitir!”

Augusto Cury

RESUMO

A Universidade Federal do Ceará (UFC) enfrenta o desafio de adequar a gestão da educação superior à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e privacidade dos dados pessoais. A conformidade com a LGPD fortalece a transparência e a confiança junto à comunidade acadêmica. A coleta e o uso de dados são fundamentais para o planejamento e tomada de decisões, mas exigem responsabilidade e respeito à privacidade. A implementação da LGPD na UFC requer compreender os desafios específicos, como a falta de conhecimento por parte dos docentes e a carência de infraestrutura tecnológica. Os objetivos traçados serão o de analisar os desafios e perspectivas da LGPD na gestão da educação superior, a partir da percepção dos docentes da Faculdade de Direito da UFC. A metodologia empregada será descritiva e exploratória, utilizando entrevistas semiestruturadas com docentes do curso de Direito da UFC. Quanto aos resultados esperados, a pesquisa apresentada neste resumo contribui para a compreensão dos desafios e perspectivas da LGPD para a gestão da educação superior, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a promoção da cultura de proteção de dados nas instituições de ensino. Como conclusão, a implementação da LGPD nas instituições de ensino superior é um processo complexo e desafiador que exige um esforço conjunto da comunidade acadêmica.

Palavras-chave: LGPD; Educação Superior; Gestão de Dados; Privacidade; Faculdade de Direito da UFC.

ABSTRACT

The Federal University of Ceará (UFC) faces the challenge of adapting higher education management to the General Data Protection Law (LGPD), ensuring the security and privacy of personal data. Compliance with the LGPD strengthens transparency and trust within the academic community. Collecting and using data is fundamental for planning and decision-making, but requires responsibility and respect for privacy. Implementing the LGPD at UFC requires understanding the specific challenges, such as the lack of knowledge on the part of teachers and the lack of technological infrastructure. The objectives outlined will be to analyze the challenges and perspectives of the LGPD in the management of higher education, based on the perception of professors at the UFC Law School. The methodology used will be descriptive and exploratory, using semi-structured interviews with professors from the UFC Law course. Regarding the expected results, the research presented in this summary contributes to the understanding of the challenges and perspectives of the LGPD for the management of higher education, providing support for the formulation of public policies and for the promotion of a data protection culture in educational institutions. In conclusion, implementing the LGPD in higher education institutions is a complex and challenging process that requires a joint effort from the academic community.

Keywords: LGPD; College education; Data Management; Privacy; UFC Law School.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
CPPDP	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
CF	Constituição Federal
DPSI	Diretoria de Privacidade e Segurança da Informação da Secretaria de Governo Digital
DPO	<i>Data Protection Officer</i>
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
FADIR	Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará
GDPR	General Data Protection Regulation
GTs	Grupos de Trabalho
IE	Instituição de Ensino
IES	Instituição de Ensino Superior
ITIL	<i>Information Technology Infrastructure Library</i>
LDB	Leis de diretrizes básicas da educação nacional
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LNCC	Laboratório Nacional de Computação Científica
MFA	Multi-factor Authentication
NTICs	Novas Tecnologias da Informação e Comunicação
PGP	Programa da Governança em Privacidade
PoSIC	Política de Segurança da Informação e Comunicação
PPSI	Programa de privacidade e segurança da informação
TI	Tecnologias da Informação
TICs	Tecnologias da Informação e Comunicação
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
UEBA	<i>User and Entity Behavior Analytics</i>
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Ilustração referente aos acontecimentos até a criação da LGPD.....	25
Figura 2 - Fluxo de dados de realização de processo seletivo	81
Figura 3 – Dado pessoal do aluno ou professor com tratamento específico.....	83
Figura 4 - Conceitos e funcionalidades dos Agentes de Tratamento.....	85
Figura 5 - Fachada da Faculdade de Direito da UFC	95
Figura 6 - Etapas da pesquisa	98

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Direitos derivados dos princípios estabelecidos pelo artigo 6º da LGPD.....	34
Quadro 2 - Direitos exclusivos dos titulares dos demais artigos da LGPD	35
Quadro 3 - Definições que podem ser utilizadas na Política de Privacidade	66
Quadro 4 - Hipóteses legais de limitação ao tratamento de dados	68
Quadro 5 - Aplicação do Termo de Uso na LGPD	69
Quadro 6 – Etapas do Plano de Ação	76
Quadro 7 - Grupos de Trabalho segundo o Plano de Adequação à LGPD da UFC.....	76
Quadro 8 – Processo de mapeamento de dados	80
Quadro 9 - Departamentos e quantitativos de Professores da Faculdade de Direito da UFC..	96
Quadro 10 - Fontes e ideias utilizadas para elaboração das perguntas	99
Quadro 11 - Síntese dos resultados obtidos	159

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Concordância com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	115
Gráfico 2 – Tempo de atuação como professor na UFC.....	117
Gráfico 3 – Idade dos professores.....	118
Gráfico 4 – Departamento dos entrevistados na Faculdade de Direito da UFC.....	120
Gráfico 5 – Familiaridade dos professores com os Princípios da LGPD.....	122
Gráfico 6 – Conhecimento dos professores sobre a LGPD.....	124
Gráfico 7 – Principais fontes de informação dos professores para se manterem atualizados sobre a LGPD.....	126
Gráfico 8 – Treinamento ou informações sobre a LGPD fornecidos pela UFC.....	128
Gráfico 9 – Nível de informação dos professores sobre o impacto da LGPD em seu Trabalho na UFC.....	130
Gráfico 10 – Tipos de suporte adicional necessários para melhorar a conscientização sobre a LGPD.....	132
Gráfico 11 – Impacto da LGPD na gestão acadêmica da UFC e no uso de dados para tomada de decisões estratégicas.....	134
Gráfico 12 – Principais desafios enfrentados na adaptação à LGPD	132
Gráfico 13 – Medidas adotadas pela UFC para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e projetos de ensino e pesquisa.....	138
Gráfico 14 – Conhecimento dos professores sobre os dados fornecidos pelo público ao Núcleo de Prática Jurídica.....	140
Gráfico 15 – Conhecimento dos professores sobre o Plano e Manual de adequação da LGPD na UFC.....	142
Gráfico 16 – Potencial da LGPD para fortalecer a transparência, confiança e colaboração na UFC.....	145
Gráfico 17 – Identificação de oportunidades específicas pela UFC com a proteção de dados pessoais.....	146
Gráfico 18 – Oportunidades enxergadas pelos docentes com a implementação da LGPD na UFC	148
Gráfico 19 – Potencial da LGPD para melhorar a gestão de dados pessoais na UFC.....	150
Gráfico 20 – Papel dos gestores na implementação LGPD na UFC.....	152
Gráfico 21 – Percepção sobre a promoção de uma cultura organizacional de segurança e privacidade dos dados na	154

Gráfico 22 – Recomendações específicas sugeridas para a gestão da educação superior na UFC.....	156
---	-----

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
1.1 Contextualização	16
1.2 Objetivos	19
1.2.1 Objetivo Geral.....	20
1.2.2 Objetivos Específicos	20
1.3. Justificativa e Relevância.....	20
1.4. Estrutura do trabalho	21
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	23
2.1 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	23
2.1.1 Conceitos e Princípios	23
2.1.2 Direitos dos Titulares de Dados	30
2.2 LGPD na Educação Superior	41
2.2.1 Impacto da LGPD na Universidade Federal do Ceará.....	42
2.2.2 Desafios e Perspectivas para a Gestão Educacional	45
DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LGPD NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	50
3.1 Conformidade da LGPD na Educação Superior.....	50
3.1.1 Tratamento da segurança de dados	51
3.1.2 Revisão da Política e Cultura da Privacidade e os Termos de Uso.....	60
3.1.3 Plano de adequação da Universidade Federal do Ceará à LGPD.....	72
3.2 Mapeamento de Dados Pessoais Coletados e Adequação de Sistemas	76
3.2.1 Transparência e colaboração no tratamento dos dados	76
3.2.2 Uso ético de dados na pesquisa	81
3.2.3 Políticas de segurança da informação	83
4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	87
4.1 Tipologia da pesquisa	87
4.1.1 Natureza da Pesquisa.....	87
4.1.2 Natureza dos Objetivos.....	87
4.1.3 Abordagem do Problema.....	88
4.1.4 Instrumentos de coletas de dados	89
4.2 Lócus da Pesquisa.....	90

4.3 População da Pesquisa.....	91
4.4 Etapas da Pesquisa.....	92
4.4.1 Elaboração do questionário	94
4.4.2 Aplicação do questionário	97
4.4.3 Análise Preliminar dos dados.....	98
4.4.4 Análise dos dados.....	100
4.5 Amostra	102
4.5.1 Cálculo da amostra	102
4.5.2 Tamanho da Amostra Obtida	103
4.5.3 Variabilidade das Unidades de Amostra dentro da População	105
4.5.4 Método de Seleção das Unidades de Amostra	106
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	108
5.1 Dificuldades encontradas na coleta de dados	108
5.2 Resultados da Pesquisa.....	109
5.2.1 Dados demográficos	111
5.2.2 Conhecimento	116
5.2.3 Treinamento e Conscientização	121
5.2.4 Impacto na Gestão Acadêmica e Administrativa	127
5.2.5 Perspectivas e Oportunidades	137
5.2.6 Papel dos Gestores	145
5.2.7 Recomendações para Gestão da Educação Superior	149
5.3 Síntese dos resultados obtidos.....	152
6 CONCLUSÃO.....	156
6.1 Sugestões de Trabalhos Futuros.....	158
REFERÊNCIAS	160
APÊNDICE A – Termo de Consentimento livre e esclarecido.....	170
APÊNDICE B – Questionário referente às medidas tomadas pela UFC para atender à lei geral de proteção de dados (LGPD)	173
ANEXO A – Plano de Adequação da UFC à LGPD.....	177
ANEXO B – Manual do Processo de adequação da UFC à LGPD.....	198
ANEXO C – Guia de Política de Privacidade da UFC.....	224

1. INTRODUÇÃO

A digitalização e o avanço das tecnologias da informação transformaram a gestão de dados pessoais nas instituições de ensino superior. A Universidade Federal do Ceará (UFC) enfrenta o desafio de adaptar-se à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que exige segurança e privacidade dos dados pessoais. Cumprir a LGPD é essencial não apenas por obrigação legal, mas também para fortalecer a confiança com a comunidade acadêmica. A implementação da LGPD requer lidar com desafios como a falta de conhecimento dos docentes e a carência de infraestrutura tecnológica. Os professores da Faculdade de Direito da UFC, devido ao seu envolvimento com questões legais, têm uma visão crítica sobre a aplicação da lei. Este estudo busca explorar os desafios e as oportunidades da LGPD na educação superior, destacando a importância de práticas que respeitem a privacidade e os direitos individuais.

1.1 Contextualização

A Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), representa um marco significativo no cenário jurídico brasileiro ao estabelecer diretrizes e regulamentações rigorosas para o tratamento de dados pessoais da sociedade. Essa legislação não apenas proporciona uma maior proteção à privacidade dos indivíduos, mas também impõe novos desafios e responsabilidades às instituições de ensino superior no Brasil.

A LGPD entrou em vigor em agosto de 2020, considerando um período de transição importante para que as empresas pudessem se adequar às novas exigências. Esse intervalo foi concedido para que as empresas tivessem tempo suficiente para se adaptarem às novas regras e implementarem as mudanças necessárias em seus processos e sistemas de gestão de dados, consagrando a normatização das operações de tratamento de dados, desde a coleta até o armazenamento e avaliação, com vistas à salvaguarda do direito fundamental à privacidade, incluindo a tutela dos dados pessoais.

Como consequência, tornam-se necessários meios para aprimorar a governança dos dados, especialmente no contexto da era digital, onde a informação é um dos ativos mais valiosos. Em instituições de ensino, onde a coleta e o uso de dados pessoais são inerentes às atividades cotidianas, a conformidade com a LGPD se torna uma questão de extrema relevância. A adequação para a proteção de dados pessoais envolve a implementação de normas que

garantem a segurança jurídica das atividades realizadas em ambientes de ensino e pesquisa, promovendo a confiança e a proteção de dados dos estudantes, professores e funcionários.

Diante do desenvolvimento crescente da tecnologia, o acesso às informações requer cada vez mais atenção. Além de sua importância individual, a privacidade pode ser trabalhada numa perspectiva coletiva, demonstrando-se fundamental à sociedade. Nesse contexto, surge a necessidade de uma entidade reguladora que assegure a proteção dos dados pessoais e a privacidade dos cidadãos.

É aí que entra a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), um órgão fundamental para garantir que a LGPD seja cumprida. A ANPD tem a missão de fiscalizar, regulamentar e educar sobre o uso correto dos dados pessoais, promovendo um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção dos direitos individuais.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplica penalidades às Instituições de Ensino Superior (IES) que violam a LGPD, que podem variar de uma simples advertência até uma multa que pode chegar até 2% do faturamento anual¹.

Além da previsão da incidência de sanções administrativas por descumprimento da lei, ainda há a possibilidade de responsabilidade civil no que diz respeito à reparação de danos causados pelo tratamento de dados em desacordo com o diploma legal², que trata da responsabilidade, voltadas para o Controlador ou Operador.

Diante desse cenário de crescente responsabilização, é essencial que as instituições de ensino superior, como a Universidade Federal do Ceará (UFC), estejam atentas às exigências

¹ Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

² “Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

§ 3º As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso” (Brasil, 2018).

da LGPD. A UFC, no atual cenário, precisa focar seus esforços no mapeamento dos dados pessoais, verificando os riscos de maior grau de impacto e possibilidade de ocorrência de incidentes. Conforme Bittar (2015), fica evidente, que a LGPD visa proteger transgressões das características ou do conjunto de atributos que formam a projeção da pessoa humana.

A UFC deve estar comprometida com a LGPD por meio da implementação de políticas rígidas e práticas seguras no tratamento de dados pessoais, devendo se esforçar continuamente para melhorar a gestão de dados, garantindo que todas as ações sejam feitas de acordo com a lei e protegendo os direitos fundamentais dos indivíduos.

Tendo em vista que os dados pessoais são pilares da organização das atividades educacionais, surge à UFC o encargo de adequar suas formas de gestão à LGPD. Como hipóteses, considera-se que a LGPD representa um desafio significativo para a Gestão da Educação Superior na UFC, exigindo a revisão de processos e a implementação de mecanismos de proteção de dados.

Além disso, acredita-se que a conformidade com a LGPD pode promover uma maior transparência e confiança junto à comunidade acadêmica, além de estimular a participação e colaboração em projetos acadêmicos e de pesquisa, considerando que a liderança comprometida e consciente da relevância da proteção de dados é essencial para orientar a UFC na adaptação à LGPD e promover uma cultura organizacional que valorize a segurança e privacidade dos dados.

É importante ressaltar que a aplicação da LGPD abrange tanto pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado e direito público³. Nessa perspectiva, a LGPD define dados sensíveis que são informações que exigem proteção especial devido ao seu caráter íntimo ou sensível. Isso inclui dados relacionados à saúde, renda, números registrados (como CPF ou RG), entre outros. Dados sensíveis na comunidade acadêmica, como informações sobre cotas para professores e condições de saúde, são temas de relevância crescente em instituições de ensino superior. A proteção adequada desses dados não apenas respeita a privacidade dos indivíduos envolvidos, mas também fortalece a integridade institucional.

Segundo Monteiro e Almeida (2020), a implementação de políticas claras de proteção de dados é essencial para mitigar riscos e garantir conformidade com a legislação vigente, como a LGPD no Brasil. Ademais, tem-se a questão do acesso ao histórico escolar, a publicidade das notas e a divulgação dos salários dos professores. São temas controversos no ambiente

³ Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

educacional contemporâneo. Essas informações são consideradas sensíveis, pois sua divulgação pode impactar a privacidade dos indivíduos envolvidos e, em alguns casos, influenciar a percepção pública sobre a qualidade do ensino e as condições de trabalho dos docentes.

Segundo Vieira (2019), a transparência na divulgação das notas pode promover a *accountability* das instituições de ensino, permitindo que alunos, pais e a comunidade acompanhem o desempenho acadêmico. No entanto, há preocupações éticas e legais quanto à privacidade dos estudantes, especialmente em relação ao acesso indiscriminado a dados pessoais.

A publicação dos salários dos professores também é um ponto sensível, envolvendo questões de segurança e privacidade dos funcionários. Conforme destacado por Silva (2020), a divulgação dessas informações pode expor os professores a riscos como discriminação salarial e até mesmo ameaças pessoais, caso as informações sejam utilizadas de maneira inadequada.

O tratamento de dados sensíveis requer um nível mais elevado de segurança e conformidade com a lei. A UFC coleta e processa uma variedade de dados pessoais, como por exemplo dos alunos e terceirizados, como nome, data de nascimento, endereço, registros acadêmicos, informações de contato, além de dados sensíveis, entre outros.

É fundamental garantir que esses dados sejam tratados em consonância com os princípios da LGPD, incluindo consentimento adequado e medidas de segurança, incluindo informações de contato e documentos pessoais. A LGPD exige que esses dados sejam protegidos e tratados com cuidado. Naturalmente, a atual realidade consubstanciada no influxo de dados pessoais impacta a Universidade Federal do Ceará, que deve observar os preceitos impostos pela LGPD.

Para fins de analisar a problemática apresentada, a pesquisa visa responder ao seguinte questionamento: quais são os principais desafios e perspectivas da LGPD para a gestão da educação superior na percepção do corpo docente do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará?

1.2 OBJETIVOS

Neste tópico será apresentado o objetivo geral da pesquisa, seguido dos objetivos específicos, os quais explicitam os resultados que se pretende alcançar.

1.2.1 Objetivo geral

Analisar os desafios e as perspectivas da aplicação da LGPD na gestão da educação superior, a partir da percepção dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, com o intuito de fornecer recomendações específicas para aprimorar a proteção dos dados pessoais na instituição.

1.2.2 Objetivos específicos

Auxiliando o objetivo geral, reúnem-se os seguintes objetivos específicos, a partir da percepção dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará:

- Contextualizar a LGPD na Gestão da Educação Superior na Universidade Federal do Ceará;
- Descrever a LGPD no âmbito administrativo da Gestão Superior; e
- Identificar os principais desafios e perspectivas da Universidade Federal do Ceará na adequação à LGPD.

1.3. Justificativa e Relevância

Como uma das principais instituições de ensino superior do Brasil, a Universidade Federal do Ceará é significativamente impactada pelos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados. A UFC coleta, processa e armazena inúmeros dados pessoais, como por exemplo, de seus alunos. Portanto, é imperativo adotar medidas adequadas para garantir a proteção desses dados. Além disso, como uma organização pública, a UFC deve manter a transparência e a responsabilidade na gestão de dados pessoais.

Devido à importância do tema, esta pesquisa se justifica pelo esforço em identificar e compreender os desafios e perspectivas da gestão da educação superior na UFC em relação à LGPD. Isso ajudará a promover a conformidade legal, a proteção dos direitos individuais e a melhoria da qualidade acadêmica e educacional da instituição. No contexto da gestão da educação superior, especialmente na Universidade Federal do Ceará (UFC), o tema da Lei Geral de Proteção de Dados é incontestável e multifacetado, refletindo-se em diversos aspectos essenciais.

A LGPD visa proteger principalmente a privacidade e os direitos individuais dos cidadãos, garantindo um tratamento transparente, seguro e legal de seus dados. Em instituições educacionais, dados confidenciais de estudantes, professores, funcionários e colaboradores são coletados e processados. Portanto, é fundamental seguir a LGPD para garantir a veracidade e confidencialidade desses dados.

A UFC está legalmente obrigada a cumprir as disposições da LGPD e a proteger os dados de seus membros. O não cumprimento dessas obrigações, como mencionado, pode resultar em sanções severas, como multas financeiras e danos à reputação da instituição, sendo que o cumprimento das exigências da LGPD não se limita apenas ao aspecto legal, mas também está intrinsecamente ligado à integridade e à confiança institucional.

Uma instituição de ensino que demonstra um compromisso efetivo com a proteção dos dados pessoais de sua comunidade acadêmica inspira confiança e respeito, fortalecendo seus laços com alunos, funcionários, parceiros e a sociedade em geral. A conformidade com a LGPD requer o desenvolvimento, principalmente quanto à promoção da segurança e da privacidade de dados. A UFC pode adotar práticas e tecnologias inovadoras para garantir a conformidade legal e melhorar a eficiência e a qualidade de seus serviços ao enfrentar os desafios impostos pela LGPD.

Proteger os dados pessoais em um mundo cada vez mais digitalizado é uma prioridade global. Ao abordar os problemas da LGPD na gestão da educação superior, a UFC está se preparando para as oportunidades e desafios do futuro digital, garantindo estar bem-posicionada para enfrentar as questões emergentes relacionadas à segurança e à privacidade dos dados.

A LGPD é importante para a gestão da educação superior na UFC, refletindo em questões legais, regulatórias, institucionais, morais e tecnológicas que moldam a educação moderna. Para garantir a integridade, excelência e sustentabilidade como instituição de ensino de destaque no cenário nacional e internacional, é necessário entender e abordar essas questões de forma proativa.

1.4. Estrutura do Trabalho

O trabalho está organizado em seis capítulos. A introdução compõe o primeiro, no qual apresenta a contextualização do tema, a problemática, os objetivos gerais e específicos, bem como a justificativa e relevância.

O segundo capítulo apresenta a fundamentação teórica da Lei Geral de Proteção de Dados, compreendendo a LGPD, seus conceitos, princípios, os direitos dos titulares de dados, bem como a LGPD na educação superior detalhando o seu impacto na Universidade Federal do Ceará, desafios e perspectivas para a gestão educacional.

O terceiro capítulo trata dos desafios da implementação e adequação da LGPD na UFC, observando a conformidade com a LGPD na Educação Superior em relação ao tratamento da segurança de dados, revisão da política e cultura da privacidade e os termos de uso, bem como o plano de adequação da Universidade Federal do Ceará à LGPD, analisando também o mapeamento de dados pessoais coletados e adequação de sistemas com a transparência e colaboração no tratamento dos dados, o uso ético de dados na pesquisa e políticas de segurança da informação.

O quarto capítulo traz os procedimentos metodológicos, observando a tipologia da pesquisa, natureza da pesquisa, natureza dos objetivos, abordagem do problema, instrumentos de coleta de dados, lócus da pesquisa, população, etapas da pesquisa, elaboração do questionário, aplicação do questionário, análise preliminar dos dados, análise dos dados e amostra. Esta última abrangendo o cálculo da amostra, tamanho da amostra obtida, variabilidade das unidades de amostra dentro da população e método de seleção das unidades de amostra.

O quinto capítulo apresenta os resultados e discussão, dificuldades encontradas na coleta de dados e resultados pesquisa como os dados demográficos, conhecimento, treinamento e conscientização, impacto na gestão acadêmica e administrativa, perspectivas e oportunidades, papel dos Gestores e recomendações para Gestão da Educação Superior, bem como uma síntese da percepção dos docentes da Faculdade de Direito da UFC.

O sexto capítulo apresenta a conclusão e sugestões para trabalhos futuros.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A fundamentação teórica deste trabalho tem a finalidade de apresentar os conceitos e princípios fundamentais da LGPD, tidos como essenciais para a análise dos desafios e perspectivas relacionados à sua implementação na gestão da educação superior na UFC.

2.1 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Neste tópico será tratado os conceitos, princípios da LGPD e os direitos dos titulares de dados.

2.1.1 Conceitos e Princípios

Em uma análise histórica sobre a proteção de dados pessoais, a Suécia foi pioneira ao criar, em 1973, o primeiro Estatuto para banco de dados. Esse estatuto foi concebido como uma espécie de censo visando coletar e monitorar o uso de dados pessoais dos cidadãos, estabelecendo normas para garantir a privacidade e a segurança dessas informações. Em 1974, os Estados Unidos criaram um banco de controle de dados, semelhante ao modelo sueco. No entanto, dessa vez, o banco proibia as agências governamentais de divulgar os dados ou fornecer esses dados a outras pessoas sem o consentimento prévio dos titulares (Tavares; Alvarez, 2017).

Devido ao fato de que as leis de primeira geração não tinham nenhuma estrutura e estavam ficando obsoletas, as leis de segunda geração surgiram ainda na década de 1970. As leis de segunda geração, como a Constituição Portuguesa e a Constituição Espanhola, tinham como objetivo principal estabelecer sistemas que pudessem detectar quando os dados pessoais dos cidadãos fossem mal utilizados (Pezzi, 2007).

Essa segunda produziu uma viragem normativa, que pode ser verificada nas palavras de Pezzi (2007, p. 95):

A rápida evolução informática levou à intensificação da produção de leis; já na década de 80, as leis de terceira geração estavam em desenvolvimento. No entanto, nesta nova etapa, foi necessário fazer algumas considerações sobre os modelos anteriores, pois alguns deles não foram bem-sucedidos devido à sua falta de adaptabilidade às mudanças tecnológicas.

Essas mudanças contribuíram para a compreensão de um novo conceito de privacidade e intimidade, que exigia um tratamento mais amplo e que abarcasse os dados pessoais, pois a violação desses direitos prejudicaria a dignidade humana (Machado, 2018).

O Projeto de Lei nº 4.060, de 2012, foi criado para permitir o tratamento de dados pessoais, mas não foi aprovado sendo arquivado em 2015. É importante lembrar que tal arquivamento deve-se à abertura de uma consulta pública pelo Ministério da Justiça em 28 de janeiro de 2015 com o objetivo de regulamentar o Marco Civil da Internet e produzir um novo Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados (Silva, 2015).

O Brasil não tinha leis específicas para regulamentar os dados pessoais sensíveis até o advento da LGPD, mas sim leis mais amplas sobre dados pessoais, sendo que antes da LGPD, algumas leis surgiram para proteger a privacidade e a proteção de dados, como a Lei n.º 12.737, de 30 de novembro de 2012 (Lei Carolina Dieckmann) e o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014), ambas abordando crimes cibernéticos. O Código Penal modificou essas leis, tipificando várias condutas no espaço digital como infrações, principalmente invasões de computadores, sendo o caso da atriz em 2012, quando 32 fotos foram divulgadas sem a autorização dela (Cruz, 2021).

O Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, fez algumas previsões sobre a proteção de dados de forma discreta⁴ (Brasil, 2014). Além disso prevê a proteção da privacidade⁵, conforme explica Silva (2015, p. 116):

O Marco Civil buscou delimitar o tratamento jurídico da internet e, além de prever uma série de princípios gerais, estabeleceu diversos direitos e deveres dos envolvidos com a rede, e tratou de temáticas de naturezas diversas, partindo da questão da relação entre o Estado e os usuários da rede, regulamentando as obrigações dos provedores de acessos e referindo a proteção de dados pessoais.

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, denominado Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Europa chamado de *General Data Protection Regulation* (GDPR), estabeleceu a proteção de dados pessoais como um direito fundamental, reconhecendo seu impacto na construção de uma sociedade mais justa, onde as pessoas podem se comportar de forma digna (Calvão, 2018).

⁴ Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

⁵ Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:
(...) II - proteção da privacidade.

A figura 1, abaixo colacionada, traz uma linha do tempo em que é possível observar importantes marcos que contribuirão para o panorama atual no tocante à proteção de dados pessoais. O primeiro artigo científico publicado com a finalidade da defesa do direito à privacidade é datado do ano de 1890, intitulado “*The Right to Privacy*” (Cruz, 2021).

Samuel Warren e Louis Brandeis publicaram o artigo jurídico *The Right to Privacy* na revista *Harvard Law Review*. Esta obra é reconhecida como uma das partes jurídicas mais marcantes na história dos Estados Unidos de América, como a primeira edição do país sobre defender o direito à privacidade, introduzindo a ideia “direito de ser deixado só” (*right to be let alone*) (Warren; Brandeis, 1890).

Figura 1 - Ilustração referente aos acontecimentos até a criação da LGPD.



Fonte: Cruz (2021).

Ao fazer este breve apontamento histórico, é impossível deixar de lançar as atenções para o Brasil, no qual falar sobre a proteção de dados pessoais envolve identificar uma série de legislações genéricas, insuficientes e de tardio desenvolvimento se comparado a outros países, tais como Argentina, que já possui regulamentação específica sobre o tema desde os anos 2000 (Silva; Silva, 2013).

Nesse diapasão destaca-se o *Habeas Data*, previsto na Constituição Federal⁶, que levou aos primeiros esforços no Brasil para proteger os dados pessoais. Além disso, ainda que tal

⁶ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

previsão conferisse ao país certo pioneirismo na América Latina, ao estabelecer uma garantia constitucional específica sobre proteção de dados, posteriormente complementada pela previsão de proteção do banco de dados dos consumidores, previsto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990⁷, ficava muito aquém da proteção considerada suficiente e adequada (Pezzi, 2007).

A UFC, como instituição educacional de referência, enfrenta o desafio de se ajustar ao novo paradigma de proteção de dados. Para garantir a conformidade com as exigências legais e proteger os direitos individuais de sua comunidade acadêmica, a LGPD na UFC requer uma revisão completa das políticas e práticas de tratamento de dados pessoais. A posição da UFC como referência em governança de dados e ética no contexto acadêmico se fortalecerá como resultado dessa mudança para uma abordagem de manejo de dados mais ética e transparente.

Para que a UFC se adeque à LGPD, a governança de dados envolve a gestão cuidadosa da coleta, armazenamento, uso e proteção de dados pessoais. Além de promover transparência, eficiência operacional e segurança dos dados, garante a conformidade legal. A UFC mantém registros precisos, minimiza erros e aplica controles rigorosos para proteger dados contra ameaças. Além disso, a governança promove a privacidade, engajando e conscientizando a comunidade acadêmica.

A LGPD é uma lei que regula a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais. O objetivo principal da LGPD é proteger os direitos básicos de liberdade e privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e contém os princípios estabelecidos⁸ para proteger a privacidade e os direitos individuais, bem como

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

⁷ Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

⁸ “Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

para orientar o tratamento de dados pessoais, que serão apresentados de forma detalhada posteriormente.

É necessário ter uma compreensão desses princípios para avaliar os obstáculos e oportunidades associados à implementação da LGPD na gestão da educação superior na UFC. Ao cumprir esses regulamentos, a UFC pode proteger a privacidade e os direitos individuais da comunidade acadêmica, promovendo uma cultura organizacional que valorize a segurança e a privacidade dos dados.

Nesse sentido, é importante abordar os princípios estabelecidos pela LGPD.

Princípio da Finalidade - Para Doneda (2005, p. 216), “este princípio possui grande relevância prática: com base nele fundamenta-se a restrição da transferência de dados pessoais a terceiros, além do que é possível a estipulação de um critério para valorar a razoabilidade da utilização de determinados dados para uma certa finalidade (fora da qual haveria abusividade)”.

Segundo Ricardo Júnior (2023), este princípio prevê expressamente que o tratamento de dados somente pode ocorrer se tiver um ou mais propósitos previamente definidos. A prévia definição da finalidade para o tratamento de dados deve considerar diversas características, as quais são previstas na redação legal.

Princípio da Adequação - Este princípio foi adicionado à Lei visando amparar e acrescentar o princípio da finalidade, pois determina que o tratamento dos dados seja compatível com a finalidade apresentada pelo controlador. Isto é, além de comunicar ao titular o propósito do tratamento, ainda deverá garantir que os limites estipulados pelo titular sejam efetivamente cumpridos (Cartolari; Silva, 2019).

Princípio da necessidade - Afirma que o tratamento de dados deve ser reduzido ao mínimo necessário para atingir os objetivos específicos. Não colete dados pessoais desnecessários; em vez disso, colete apenas dados relevantes para o tratamento, o que significa que o tratamento é limitado ao mínimo necessário para atingir os objetivos, garantindo que os dados sejam pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento (Pestana, 2014).

Princípio do livre acesso: Este princípio permite que os titulares de dados tenham certeza de que seus dados são seguros e que a forma e a duração do tratamento são corretas. Como se pode ver, a expectativa é que as pessoas naturais, que são titulares de seus respectivos

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas” (Brasil, 2018).

dados, tenham acesso a eles após o tratamento adequado, para garantir que eles sejam conscientes e capazes de entender a integridade dos seus dados, especialmente quando esses dados são repetidos após o tratamento. Além disso, exige que o titular seja informado da duração do tratamento, ou seja, não apenas o tempo necessário para concluir o processo, mas também o tempo que os dados serão usados para atingir o objetivo pretendido (Pestana, 2014).

Princípio da qualidade dos dados: Esse princípio garante que os titulares dos dados tenham informações precisas, claras, relevantes e atualizadas conforme a necessidade e para cumprir o objetivo do tratamento. Portanto, a qualidade dos dados é fundamental para o tratamento. A análise sistemática da LGPD nos permite destacar os elementos essenciais de cada um deles de maneira específica, apesar do uso comum de vocábulos polissêmicos. (Pestana, 2014).

O princípio da qualidade dos dados exige que o agente de tratamento não implique na modificação dos dados pessoais fornecidos pelo titular, já que este tem a garantia de que suas informações serão mantidas *exatas*, ou seja, não estão incorretas; *claras*, portanto, de fácil compreensão; *relevantes*, já que somente poderão ser tratadas caso sejam necessárias; e *atualizadas*, para que se evitem decisões equivocadas ou que possam ocasionar prejuízos ao titular dos dados (Ricardo Júnior, 2023, p. 111).

Princípio da Transparência: Como o próprio nome sugere, o objetivo principal do princípio da transparência é garantir que todos os dados sejam precisos e claros e que o titular do dado tenha acesso fácil ao processo de tratamento. Portanto, o titular terá acesso total e gratuito a todos os seus dados. É importante lembrar que, em casos de segredos comerciais e industriais, a Lei limita a transparência no tratamento de dados (Cartolari; Silva, 2019).

Princípio da Segurança: Os indivíduos que realizam o tratamento de dados pessoais devem tomar medidas administrativas e técnicas adequadas para garantir que os dados sejam protegidos de acessos não autorizados e de qualquer situação acidental ou ilegal. A ideia central desse princípio é manter os dados das pessoas naturais, objeto do tratamento, sempre em um ambiente seguro. Portanto, para garantir a manutenção da segurança, os profissionais de advocacia devem sempre utilizar métodos modernos de segurança (Pestana, 2014).

O princípio da segurança exige que sejam adotadas medidas aptas a proteger os dados pessoais, sejam medidas técnicas (por exemplo, antivírus, *firewall*, tecnologias que limitem o acesso aos dados apenas a quem deva realmente acessá-los), sejam medidas administrativas (desenho de processos gerenciais internos, capacitações para os empregados, políticas internas de segurança da informação, dentre outras). Esses mecanismos de segurança possuem como

finalidade evitar que ocorram incidentes de segurança dos dados, os quais são exemplificados na lei como destruição, perda ou alteração dos dados, além de comunicação ou difusão dessas informações, se feitas de maneira ilícita ou acidental (Ricardo Júnior, 2023, p. 112).

Princípio da Prevenção: Embora se saiba que já está incluído no princípio da segurança, o legislador decidiu valorizar a prevenção, tomando as medidas necessárias para evitar danos no processo de tratamento de dados pessoais. É evidente que é uma reiteração, pois a proteção dos dados antes, durante e após o tratamento é uma obrigação dos que os acessam e sobre eles dispõem (Pestana, 2014).

O princípio de segurança foi protegido pelo princípio da prevenção, que impõe ao agente a obrigação de tomar medidas preventivas para prevenir qualquer dano aos dados. Todas as normas de segurança, padrões técnicos e obrigações de tratamento de dados serão estabelecidas por meio da Lei de boas práticas e governança (Cartolari; Silva, 2019).

Princípio da não discriminação: A LGPD assentou a impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos. A impossibilidade de admitir a prática do ilícito é intrínseca à ordem jurídica e a LGPD não discrepa de tal valor inerente ao direito. Mas a ela, o normativo não se limita: vai além, referindo-se, também, à abusividade (Pestana, 2014).

Ao relacionar o uso discriminatório com as qualidades de ilicitude e abusividade, o legislador parece reconhecer a possibilidade de tratamento distinto, desde que lícito e não abusivo. É evidente que o operador de dados pode realizar tratamentos de segregação e diferenciação sem levar a resultados excludentes que podem ser considerados ilícitos (Mulhollan, 2018).

Princípio da responsabilização e prestação de contas: Trata-se de mostrar que o agente tomou medidas eficazes para garantir a observância e o cumprimento das regras de proteção de dados pessoais, bem como sua eficácia. Isso se encaixa na palavra-chave do momento: rastreabilidade, que exige verificação de procedimentos e ações realizadas e oferece facilidade de acesso no campo da proteção de dados de pessoas naturais. E rastreabilidade com responsabilidade, que significa lidar com os dados de tratamento de maneira séria, técnica e respeitosa, principalmente com os respectivos titulares (Pestana, 2014).

Por meio destes princípios, o objetivo da lei é garantir os direitos fundamentais, como privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, através do tratamento ético, responsável e seguro dos dados pessoais. O titular dos dados deverá ter a informação sobre o tratamento dos seus dados para conseguir verificar a legalidade, a legitimidade e a segurança

do tratamento de seus dados, respeitado o propósito, adequação e a necessidade (Candiani; Pereira, 2024).

Neste contexto, observa-se que a UFC visa não apenas cumprir os requisitos da LGPD, mas também fomentar uma cultura de respeito à privacidade e aos direitos individuais ao aplicar a legislação. A aplicação desses princípios exige mudanças nos procedimentos e na cultura da instituição. A instituição tem compromisso com a proteção da privacidade e a promoção de uma governança de dados ética e transparente ao tomar medidas para garantir que o tratamento de dados pessoais seja necessário, adequado, livre, de qualidade, transparência e segurança. Essa abordagem não apenas eleva a UFC como uma instituição educacional de primeira linha, mas também fortalece sua responsabilidade social e sua dedicação ao bem-estar de sua comunidade acadêmica.

2.1.2 Direitos dos Titulares de Dados

Em seu capítulo III, a LGPD prevê uma série de direitos subjetivos conferidos ao titular dos dados pessoais e oponíveis em face dos agentes de tratamento (controladores e operadores) e encarregado⁹. O controlador é “a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”. O operador é a “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”. O encarregado, por fim, é a “pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção” (Wontroba; Ábila, 2020).

A proteção dos dados pessoais de todos na UFC depende da aplicação dos direitos subjetivos concedidos pela LGPD. Como controlador, a instituição decide como tratar os dados pessoais enquanto os operadores fazem isso em seu nome. O encarregado designado interage com a universidade, os titulares dos dados e a ANPD. Isso garante que os direitos dos titulares sejam respeitados e que o tratamento de dados seja transparente e responsável. Essa abordagem

⁹ Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador.

de proteção de dados está intimamente ligada aos conceitos de liberdade e responsabilidade discutidos por Skinner (2003).

Em "*Liberty Before Liberalism*", Skinner (2003) examina a evolução do conceito de liberdade, destacando a diferença entre a liberdade republicana dos antigos e a liberdade individual promovida pelo liberalismo moderno. No mundo antigo, a liberdade era vista em termos de pertencimento a uma comunidade livre, onde a verdadeira liberdade individual dependia da liberdade da cidade ou do estado. Escritores romanos como Cícero e Sallust defendiam que viver em uma comunidade livre era essencial para alcançar o bem comum e a grandeza do estado. No Renascimento, os teóricos republicanos e neo-romanos enfatizaram que a verdadeira liberdade só poderia ser alcançada em um estado livre, definindo liberdade como a ausência de dominação, onde os cidadãos não estariam sujeitos à vontade arbitrária de outros.

Com o advento do liberalismo moderno, a liberdade passou a focar na proteção dos direitos individuais contra a interferência do estado, sendo redefinida em termos de direitos e garantias individuais, como a propriedade privada e a liberdade de expressão. Filósofos como John Locke argumentaram que o papel do governo era proteger esses direitos naturais dos indivíduos. Nos tempos modernos, essa visão liberal de liberdade predomina, mas o debate contemporâneo ainda ecoa elementos do pensamento republicano, especialmente em discussões sobre o papel do estado e a importância da participação cívica.

A crescente preocupação com a vigilância estatal e a erosão da privacidade pessoal tem levado a uma reavaliação das concepções tradicionais liberais de liberdade. Por outro lado, a liberdade republicana é revalorizada, pois enfatiza a necessidade de um estado participativo e proteção contra a dominação. Skinner aponta como a ideia de liberdade evoluiu ao longo dos anos, refletindo as transformações nas estruturas sociais e políticas. Ele também destaca a importância persistente dessa discussão na filosofia política moderna (Skinner, 2003).

A LGPD reflete essa dicotomia histórica entre liberdade pessoal e responsabilidade social. Por um lado, a LGPD protege os dados pessoais dos indivíduos contra a coleta e uso indevidos. Isso ressoa com a perspectiva liberal da liberdade, que acredita que a proteção dos direitos individuais é essencial para a autonomia individual. Por outro lado, a LGPD menciona que as instituições devem garantir que o tratamento de dados seja feito de forma ética e transparente, refletindo a responsabilidade social.

A LGPD protege a liberdade individual ao assegurar que os dados pessoais dos indivíduos sejam coletados e usados apenas com o seu consentimento e para finalidades específicas, claras e legítimas. Isso previne a interferência arbitrária e garante que os indivíduos

mantenham controle sobre suas informações pessoais, um aspecto crucial da liberdade individual.

A Lei também promove a responsabilidade social exigindo que as instituições tenham transparência e responsabilidade. A universidade é responsável por garantir que o tratamento de dados pessoais seja feito de acordo com os princípios da LGPD. Isso inclui medidas para proteger a privacidade e a segurança dos dados, além de prestar contas sobre o uso dos dados. Este aspecto mostra a perspectiva republicana de que a liberdade real só pode ser alcançada em um estado que proteja seus cidadãos contra o controle autoritário e a intervenção arbitrária.

No entanto, a adoção da LGPD deve levar em consideração os perigos do hiperindividualismo, que pode resultar em uma ênfase excessiva nos direitos individuais e negligenciar as responsabilidades coletivas. Além disso, existe o problema da desigualdade de acesso à informação, que pode significar que alguns indivíduos ou grupos são marginalizados devido à falta de recursos ou conhecimento necessários para exercer plenamente seus direitos sob a LGPD.

A adaptação à LGPD é um desafio para a educação superior. As organizações devem equilibrar a importância de proteger os dados pessoais dos alunos e funcionários com a necessidade de coletar e usar esses dados para fins administrativos e educacionais. A implementação eficaz da LGPD pode ajudar a criar um ambiente acadêmico mais aberto e participativo, onde as pessoas têm controle sobre seus dados e as instituições são responsáveis por usá-los.

A LGPD protege os direitos dos indivíduos e promove uma cultura de transparência e participação na educação superior, equilibrando as liberdades individuais e as responsabilidades sociais. A verdadeira liberdade requer tanto a participação ativa na governança quanto a proteção contra a dominação, como ressalta Skinner. A análise cuidadosa dos desafios enfrentados na implementação da LGPD mostra que é difícil combinar a promoção da transparência com a proteção da privacidade. Isso enfatiza a importância de permanecer comprometido com a democracia e os direitos humanos.

De acordo com o Guia de boas práticas do Comitê Central de Governança de Dados, a LGPD estabeleceu uma estrutura legal que empodera os titulares de dados pessoais, fornecendo-lhes direitos a serem exercidos perante os controladores de dados. Esses direitos devem ser garantidos durante toda a existência do tratamento dos dados pessoais do titular realizado pelo órgão ou entidade (Brasil, 2020).

A governança de dados, sob a égide da LGPD, representa um conjunto estruturado de práticas, políticas e processos adotados pelas organizações para garantir a proteção adequada e o tratamento responsável dos dados pessoais. Essa abordagem visa não apenas cumprir exigências legais, mas também promover uma cultura organizacional que assegure a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

Segundo especialistas, a implementação eficaz da governança de dados requer a definição de políticas claras para regulamentar o tratamento de dados, incluindo aspectos como coleta, uso, armazenamento e compartilhamento. Além disso, é essencial estabelecer uma estrutura organizacional robusta, designando responsáveis pela proteção de dados, como o Encarregado de Proteção de Dados, para garantir a conformidade com a LGPD e proporcionar um ponto focal para questões relacionadas à privacidade.

A capacitação contínua dos colaboradores sobre melhores práticas de proteção de dados também desempenha um papel crucial na governança de dados. Isso envolve desde a conscientização sobre os direitos dos titulares dos dados até a formação em procedimentos seguros de manipulação e compartilhamento de informações sensíveis.

Adicionalmente, a avaliação regular de riscos e a realização de auditorias internas são fundamentais para identificar vulnerabilidades e ameaças aos dados pessoais. Essas medidas não só ajudam a mitigar riscos, mas também garantem que qualquer desvio seja detectado e corrigido rapidamente, promovendo assim a conformidade contínua com as políticas estabelecidas pela organização e pela legislação vigente.

Para exemplificar a aplicação prática da governança de dados conforme a LGPD, pode-se considerar uma empresa de tecnologia que implementa políticas claras de privacidade, realiza treinamentos regulares para seus funcionários e conduz auditorias anuais para assegurar a conformidade com a legislação. Essas práticas não apenas protegem os direitos dos indivíduos, mas também fortalecem a confiança entre a empresa, seus clientes e parceiros comerciais.

Os direitos a serem garantidos aos titulares de dados estão organizados no Quadro 1, as quais estão segregadas em direitos decorrentes dos princípios estabelecidos pela LGPD e em direitos específicos dos titulares constantes dos demais artigos da referida Lei (Wontroba; Ábila, 2020).

Quadro 1 - Direitos derivados dos princípios estabelecidos pelo artigo 6º da LGPD

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS QUE DECORREM DOS PRINCÍPIOS	PRINCÍPIO CORRESPONDENTE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA (LGPD)
Direito ao tratamento adstrito aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.	Princípio da finalidade	Art. 6º, I
Direito ao tratamento adequado, compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.	Princípio da adequação	Art. 6º, II
Direito à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.	Princípio da necessidade	Art. 6º, III
Direito à consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.	Princípio do livre acesso	Art. 6º, IV
Direito à exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.	Princípio da qualidade dos dados	Art. 6º, V
Direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.	Princípio da transparência	Art. 6º, VI
Direito à segurança dos dados, ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.	Princípio da segurança	Art. 6º, VII
Direito à adequada prevenção de danos, ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.	Princípio da prevenção	Art. 6º, VIII
Direito de não ser discriminado de forma ilícita ou abusiva.	Princípio da não discriminação	Art. 6º, IX
Direito de exigir a adequada responsabilização e a prestação de contas por parte dos agentes de tratamento, ao qual se contrapõe o dever, por parte destes, de adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.	Princípio da responsabilização e prestação de contas	Art. 6º, X

Fonte: Guia de Boas Práticas da Lei geral de proteção de dados (Brasil, 2020).

Além dos direitos dos titulares de dados, a Lei apresenta direitos específicos dos titulares de dados, que são destacados no quadro 2.

Quadro 2 - Direitos exclusivos dos titulares dos demais artigos da LGPD

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS QUE DECORREM DOS PRINCÍPIOS	REFERÊNCIA LEGISLATIVA (LGPD)
Direito de condicionar o tratamento de dados ao prévio consentimento expresso, inequívoco e informado do titular, salvo as exceções legais.	Arts. 7º, I, e 8º
Direito de exigir o cumprimento de todas as obrigações de tratamento previstas na lei, mesmo para os casos de dispensa de exigência de consentimento.	Art. 7º, § 6º
Direito à inversão do ônus da prova quanto ao consentimento.	Art. 8º, § 2º
Direito de requerer a nulidade de autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais.	Art. 8º, § 4º
Direito de requerer a nulidade do consentimento caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou, ainda, não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.	Art. 9º, § 1º
Direito de requerer a revogação do consentimento a qualquer tempo, mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado.	Art. 8º, § 5º
Direito de revogar o consentimento caso o titular discorde das alterações quanto ao tratamento de dados, seja na finalidade, forma e duração do tratamento, alteração do controlador ou compartilhamento.	Arts. 8º, § 6º e 9º, § 2º
Direito de acesso facilitado ao tratamento de dados, cujas informações devem ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de (entre outras): finalidade específica do tratamento; forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; identificação do controlador; informações de contato do controlador; informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador; finalidade, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento e direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18.	Art. 9º
Direito de ser informado sobre aspectos essenciais do tratamento de dados, com destaque específico sobre o teor das alterações supervenientes no tratamento.	Art. 8º, § 6º
Direito de ser informado, com destaque, sempre que o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, ou, ainda, para o exercício de direito, o que se estende à informação sobre os meios pelos quais o titular poderá exercer seus direitos.	Art. 9º, § 3º
Direito de ser informado sobre a utilização dos dados pela administração pública para os fins autorizados pela lei e para a realização de estudos por órgão de pesquisa.	Art. 7º, III e IV c/c art. 7º, § 1º
Direito de que o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público esteja adstrito à finalidade, à boa-fé e ao interesse público que justificaram sua disponibilização.	Art. 7º, § 3º

Direito de condicionar o compartilhamento de dados por determinado controlador que já obteve consentimento a novo e específico consentimento. No caso da Administração Pública Federal (APF), em que o tratamento é embasado nas hipóteses de dispensa de consentimento original, o compartilhamento demandará uma nova justificativa de tratamento.	Art. 7º, § 5º
Direito de ter o tratamento de dados limitado ao estritamente necessário para a finalidade pretendida quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador.	Art. 10, § 1º
Direito à transparência do tratamento de dados baseado no legítimo interesse do controlador.	Art. 10, § 2º
Direito à anonimização dos dados pessoais sensíveis, sempre que possível, na realização de estudos por órgão de pesquisa.	Art. 11, II, c
Direito de ter a devida publicidade em relação às hipóteses de dispensa de consentimento para: tratamento de dados sensíveis no cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos.	Art. 11, § 2º
Direito de impedir a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde, com o objetivo de obter vantagem econômica (exceto nos casos de portabilidade de dados quando consentido pelo titular).	Art. 11, § 4º
Direito de que os dados pessoais sensíveis utilizados em estudos de saúde pública sejam tratados exclusivamente dentro do órgão de pesquisa e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.	Art. 13
Direito de não ter dados pessoais revelados na divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa sobre saúde pública.	Art. 13, § 1º
Direito de não ter dados pessoais utilizados em pesquisa sobre saúde pública transferidos a terceiros pelo órgão de pesquisa.	Art. 13, § 2º
Direito ao término do tratamento, quando verificado que: (i) a finalidade foi alcançada ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) houve o fim do período de tratamento; (iii) houve comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, conforme disposto no § 5º do art. 8º da Lei e resguardado o interesse público; ou (iv) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei.	Art. 15
Direito à eliminação ou ao apagamento dos dados, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo autorizada a conservação somente nas exceções legais.	Art. 16

Fonte: Guia de Boas Práticas da Lei geral de proteção de dados (Brasil, 2020).

A relação legal entre o titular e o controlador e o tratamento de dados estão sujeitos aos direitos concedidos na LGPD¹⁰. Isso significa que eles não estão limitados aos direitos concedidos por outras leis que se aplicam a toda ou parte da referida relação (Cots, 2021).

O titular dos dados pessoais tem a liberdade de exercer seus direitos quando solicitado, diretamente ou por meio de representante e pode exercer esse exercício perante qualquer um dos agentes de tratamento, como o operador ou o controlador, ou mesmo perante a autoridade nacional e órgãos de proteção do consumidor¹¹.

Por isso, é imperativo que os agentes de tratamento, a autoridade nacional e os órgãos de proteção do consumidor disponibilizem mecanismos fáceis, eficientes e rápidos para receber requisições e responder. Caso contrário, o exercício dos direitos estabelecidos na LGPD será inviabilizado. Este dever já foi imposto aos órgãos públicos pela Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011¹², mas agora também se aplica a todos que estão de alguma forma envolvidos no tratamento de dados pessoais (Wontroba; Ábila, 2020).

Para proteger os dados privados da comunidade acadêmica na UFC, é essencial seguir os direitos estabelecidos na LGPD. Como controlador, a instituição deve verificar se os dados

¹⁰ “Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei” (Brasil, 2018).

¹¹ Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

(...)

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

(...)

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

¹² “Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso” (Brasil, 2011).

são tratados, acessados, corrigidos, anonimizados, bloqueados ou eliminados. Além disso, é fundamental fornecer informações sobre o uso compartilhado de dados e a revogação do consentimento, para que os titulares possam exercer facilmente esses direitos de acordo com a LGPD e os mecanismos de atendimento e resposta estabelecidos.

Segundo Wontroba; Ábila (2020), as organizações devem estar preparadas para cumprir os ajustes e ter um canal adequado para receber e responder às solicitações, de modo que elas alcancem todos os sistemas e empresas com os quais os dados foram compartilhados. Ou seja, precisam avaliar seu ambiente e verificar se está preparada para estar aderente à legislação.

A atribuição de personalidade às pessoas físicas e jurídicas faz surgir uma categoria de diversos direitos (os direitos da personalidade) que, embora pertençam a relações jurídicas sem expressão econômica intrínseca, possuem algum valor para o seu titular, porque inerentes ao próprio indivíduo (Pereira, 2019, p. 203).

Nesse contexto, o direito à proteção de dados pessoais, que representam um novo tipo de externalização de identidade das pessoas, está compreendido nessa tradicional categoria dos direitos da personalidade, caracterizados como uma projeção, extensão ou dimensão do seu titular (Bioni, 2019).

Para assegurar os direitos fundamentais de liberdade, identidade, imagem, privacidade e intimidade da Constituição Federal¹³, o legislador afirmou expressamente que o titular dos dados pessoais é a pessoa a quem os dados se referem e não a pessoa que os coletou¹⁴.

A LGPD pretende garantir, mais do que a propriedade dos dados pessoais, o domínio e a capacidade de monitorar o tratamento dos dados do titular. A categoria dos direitos da personalidade inclui agora os direitos dos titulares de acessar seus dados pessoais, saber como esses dados são tratados e ter autoridade sobre como esses dados são tratados (Wontroba; Ábila, 2020).

¹³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

¹⁴ Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

(...)

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Neste contexto, a UFC deve estar pronta para garantir um canal adequado para receber e responder às solicitações de dados segundo a legislação. Este compromisso garante que os dados pessoais sejam tratados como uma extensão dos direitos da personalidade, protegendo a privacidade e a identidade dos indivíduos e dando aos indivíduos o poder de decidir como lidar com seus próprios dados.

Os mecanismos devem estar em conformidade com a LGPD. Isso significa que eles devem permitir que os titulares indiquem claramente o que solicitam, como confirmação da existência do tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação, etc., e, se for possível, o objeto da requisição específico, o formato de resposta desejado (simplificado ou completo), e assim por diante. Além disso, os mecanismos devem informar ao titular de dados pessoais quem é responsável pela requisição, quais ações devem ser tomadas e quais são os prazos (Wontroba; Ábila, 2020).

A LGPD conceitua o dado pessoal como informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis¹⁵. Isso significa que o dado pessoal é ativo importante para a concretização de políticas públicas e o desenvolvimento econômico global. Portanto:

Pode-se dizer que se trata de informações que podem permitir a identificação de uma pessoa natural, seja isolada ou combinada. Dados pessoais podem incluir informações como o nome, o prenome, o estado civil, o número do Cadastro da Pessoa Física, o número da cédula de identidade, o estado civil, a profissão, a origem social ou étnica, a saúde, as crenças políticas ou religiosas e muito mais. Isso os distingue de dados gerais que não têm nenhuma relação direta com a pessoa (Doneda, 2006, p. 155).

A UFC deve ter a visão de assegurar que os dados pessoais sejam tratados com a máxima seriedade, garantindo a privacidade e a segurança dos dados de todos os seus membros. É evidente que a LGPD visa proteger a violação das características ou do conjunto de atributos que constituem a projeção da pessoa humana (Bittar, 2015).

A LGPD classifica os dados pessoais como dados sensíveis em uma categoria específica porque podem colocar o proprietário dos dados em situações injustas¹⁶. Dados sensíveis incluem informações como origens raciais, crenças religiosas, opiniões políticas, afiliação a sindicatos, saúde, vida sexual, dados genéticos e biométricos, entre outros. O tratamento desses dados deve seguir regras mais restritivas em comparação com os dados pessoais, pois os

¹⁵ Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

¹⁶ Art. 5º (...)

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

legisladores estão preocupados com os riscos e vulnerabilidades mais graves aos direitos fundamentais (Vainzof, 2019).

As instituições de ensino superior, como a UFC, podem promover uma cultura de privacidade e proteção de dados ao reconhecer e respeitar a titularidade dos dados, garantindo a conformidade com a LGPD. Isso inclui estabelecer regras e procedimentos que protejam os direitos dos titulares de dados e garantam a segurança e a clareza no tratamento de dados pessoais.

O RGPD e a LGPD criaram responsabilidades duplas em seus respectivos âmbitos de aplicação. A primeira, a responsabilidade individual sobre os direitos do titular de dados. A segunda é sobre as empresas e instituições públicas que coletam e tratam os dados. Os dois pilares funcionam juntos. Um está relacionado à economia e o outro está relacionado à proteção dos direitos e liberdades fundamentais (Pinheiro, 2015).

A LGPD descreve em detalhes o direito do titular em ser informado sobre o tratamento de seus dados pessoais¹⁷, bem como de ter assegurada a titularidade de seus dados pessoais¹⁸. Já a resposta pode ser dada imediatamente e simplificada ou por meio de uma declaração “clara e completa” que indique a origem dos dados, os critérios usados e o propósito do tratamento, sendo o prazo para a resposta no formato completo de até 15 dias, contados a partir da data do requerimento¹⁹.

É importante destacar que a LGPD trata da não proibição da participação humana nos processos de revisão²⁰. Apesar de o nosso texto estar na contramão das demais legislações de

¹⁷ “Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I - finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei” (Brasil, 2018).

¹⁸ Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

¹⁹ Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

I - em formato simplificado, imediatamente; ou

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

²⁰ “Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade” (Brasil, 2018).

proteção de dados no tocante à previsão explícita da revisão humana, não há um prejuízo expressivo aos titulares, já que ele não proíbe a participação humana no processo de revisão.

O titular tem direito a verificar se os dados foram tratados, ter acesso a eles e corrigir se forem incompletos, inexatos ou desatualizados. A transparência, o livre acesso e a qualidade dos dados estão ligados a esses direitos (Cots, 2021).

A UFC tem o dever de garantir o cumprimento da LGPD, principalmente quanto aos direitos dos titulares, sendo que todas as pessoas naturais têm os direitos essenciais de liberdade, intimidade e privacidade garantidos.

Ao aplicar as diretrizes da LGPD, a UFC está criando mecanismos para responder às solicitações dos titulares de maneira clara e completa no prazo estabelecido²¹. Além disso, a UFC deve estar comprometida em permitir que os titulares solicitem a revisão das decisões automatizadas, ao reconhecer a importância da transparência e da revisão de tais decisões. A UFC também deve priorizar a transparência, o livre acesso e a qualidade dos dados para criar um ambiente acadêmico seguro e que proteja os direitos de privacidade de seus membros.

2.2 LGPD na Educação Superior

A LGPD tem um grande impacto na gestão da educação superior, ao afetar a forma como as instituições de ensino coletam, armazenam, usam e compartilham dados pessoais. Esse efeito se reflete em várias facetas na UFC, incluindo a área acadêmica e administrativa.

Segundo Blum e Maldonado (2021), a LGPD estabelece um marco regulatório para a proteção de dados pessoais no Brasil, impondo obrigações tanto para o setor público quanto para o privado. No contexto da educação superior, isso implica na necessidade de adequação das instituições às novas exigências legais, garantindo a privacidade e a segurança dos dados de alunos, professores e funcionários.

Nas instituições de ensino superior, é crucial que o consentimento seja obtido de forma explícita e informada, especialmente em relação aos dados sensíveis, como informações de saúde e dados biométricos. Doneda (2019), destaca que o consentimento é um dos pilares da

²¹ Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

(...)

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

LGPD, sendo essencial para a coleta e tratamento de dados pessoais. Isso significa que as universidades devem revisar seus formulários de inscrição, contratos e outros documentos para garantir que o consentimento dos titulares dos dados seja obtido de maneira adequada.

Além disso, a LGPD traz desafios e oportunidades para a gestão educacional. Por um lado, as instituições de ensino enfrentam o desafio de adaptar suas infraestruturas de Tecnologia da Informação (TI) e processos administrativos para cumprir os requisitos da lei. Por outro lado, a conformidade com a LGPD pode ser vista como uma oportunidade para melhorar a governança de dados e fortalecer a confiança dos alunos e da comunidade acadêmica (Bioni, 2019). Abaixo, discutem-se os principais impactos da LGPD na UFC, bem como os desafios e oportunidades para a gestão educacional.

2.2.1 Impacto da LGPD na Universidade Federal do Ceará

A LGPD considera que todos os cidadãos têm direito à proteção de seus dados pessoais, sejam ou não sensíveis. As Instituições de Ensino (IE) brasileiras são obrigadas, independentemente de sua área de atuação ou porte, a cumprir a Lei e seguir as diretrizes para coleta, tratamento, processamento e compartilhamento de dados (Candini; Otaviano, 2024).

A propósito, segundo Borelli (2020), as IE que estão preparadas para enfrentar os desafios da era digital devem ser capazes de reconhecer os perigos e consequências do compartilhamento ou vazamento de dados pessoais, bem como o quão invasivo e abusivo podem ser esses eventos.

Os riscos associados ao vazamento de dados e os efeitos negativos vão além da violação de direitos essenciais, como o direito à privacidade. Essas situações podem se agravar, especialmente quando se trata de dados sensíveis, por ser importante protegê-los (Candini; Otaviano, 2024).

As instituições de ensino superior lidam com uma grande quantidade de dados pessoais. Os dados estruturados são sistematizados e disponíveis para acesso; são produzidos, mas não tratados; e não estruturados são produzidos fora das instituições de ensino superior e não são identificados ou tratados (Valentim, 2002).

Os setores de tecnologia da informação e segurança da informação estão enfrentando novas demandas de desenvolvimento como resultado da LGPD. Esses setores são alguns dos principais atores na revisão dos métodos de coleta, armazenamento e disponibilização de dados pessoais. Além disso, isso significa que os seguintes indivíduos devem ser nomeados:

controlador, operador e encarregado. Eles devem garantir que as operações de tratamento de dados pessoais da instituição conforme os requisitos e determinações da LGPD (UFRJ, 2023).

Não há dúvida de que a UFC deve seguir os padrões da LGPD em seus processos internos de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais. Isso significa que é necessário que essas instituições sejam organizacional e tecnologicamente adequadas para garantir que os alunos, professores, servidores e a própria comunidade do entorno estejam protegidos, bem como suas famílias (Candini; Otaviano, 2024).

Segundo Rojas (2020), os impactos em uma Instituição de Ensino incluem a necessidade de atuação das áreas de TI (governança e segurança) e jurídica; a necessidade de ferramentas de segurança e boas práticas para gerenciar o ambiente tecnológico, evitando vazamento e a criação do papel do *Data Protection Officer* (DPO) para responder à Autoridade Nacional de Proteção de Dados por ações de alunos, professores ou funcionários.

Como uma instituição de ensino superior, a UFC lida com dados pessoais, que podem ser estruturados ou não estruturados. Para garantir a conformidade com a legislação, os setores de tecnologia da informação e segurança da informação devem revisar seus métodos de coleta, armazenamento e disponibilização de dados pessoais como resultado da LGPD. A designação de funcionários, como controlador, operador e encarregado, é necessária para garantir que as operações de tratamento de dados atendam às exigências da LGPD.

As medidas de segurança nas Instituições de Ensino deverão se adequar às inovações organizacionais, através da designação de um encarregado da proteção de dados, que deverá supervisionar a conformidade com a LGPD, e atuar como ponto de contato para questões relacionadas a privacidade, o DPO (Candini; Otaviano, 2024).

Desafios encontrados na literatura sobre proteção de dados na educação superior (Hassan, 2011) e como eles se relacionam com o impacto da LGPD na UFC incluem:

Conformidade com a LGPD: A UFC, assim como outras instituições de ensino superior, deve se ajustar às novas exigências da LGPD. Isso pode exigir a revisão de políticas e procedimentos atuais, bem como o financiamento de treinamento e tecnologia para garantir a proteção adequada de dados pessoais.

Proteção de dados sensíveis: Dados sensíveis, como dados de saúde e origem racial ou étnica de professores e alunos, são mantidos nas instituições de ensino superior. A LGPD coloca restrições adicionais na proteção desses dados, podendo levar a medidas de segurança mais rígidas.

Transferência de dados para fora do Brasil: A UFC pode ter parcerias com universidades ou empresas de outros países, o que pode levar dados pessoais para fora do Brasil. A LGPD limita a transferência de dados para países que não oferecem proteção adequada. Isso pode significar que medidas adicionais de proteção de dados serão necessárias.

Direitos dos interessados: A LGPD dá aos indivíduos a quem se referem os dados pessoais novos direitos, incluindo o direito de acessar, corrigir, remover e se opor ao tratamento de dados pessoais. Ao lidar com dados pessoais, a UFC deve garantir que esses direitos sejam respeitados.

Design de serviços e produtos: A proteção de dados pessoais deve ser considerada pela UFC desde o início do design de serviços e produtos.

Responsabilidade e controle: A UFC deve demonstrar que está cumprindo os requisitos da LGPD e é responsável pelo tratamento de dados pessoais. Isso pode exigir provas documentais da conformidade e medidas de controle e monitoramento.

Sanções: A LGPD prevê punições severas por transgressões, com multas que podem chegar a 2% da receita bruta anual da organização e um limite máximo de 50 milhões de reais por infração.

As possibilidades encontradas na literatura dedicada à proteção de dados na educação superior (Hassan, 2011) e como elas se relacionam com o impacto da LGPD na UFC incluem:

Melhoria da imagem e confiança: A reputação e a confiança da UFC perante alunos, professores e funcionários e outras partes interessadas podem melhorar com a proteção de dados pessoais.

Inovação e diferenciação: Uma vantagem para a UFC pode estar na proteção de seus dados pessoais, permitindo-lhe fornecer produtos e serviços inovadores e seguros.

Melhoria da eficiência e eficácia: A proteção de dados pessoais pode aumentar a eficiência e a eficácia dos processos e sistemas de informação da UFC, ao mesmo tempo, em que reduz a probabilidade de falhas de segurança e violações de dados.

Criação de novos serviços e negócios: A proteção adequada de dados pessoais pode trazer novas oportunidades de serviços para a UFC, como consultoria em proteção de dados ou cursos relacionados à proteção de dados.

2.2.2 Desafios e Perspectivas para a Gestão Educacional

O planejamento estratégico é uma função gerencial relevante que ajuda as organizações a se projetar, delineando uma programação onde os objetivos são definidos, estratégias são estabelecidas e recursos são alocados para manter a empresa no mercado (Maximiano, 1995).

Para Tachizawa e Andrade (2006), a instituição é composta por funcionários, professores e alunos. Esses indivíduos são considerados partes do processo educativo e devem se concentrar no resultado, a qual é a colocação de um trabalhador qualificado no mercado de trabalho. As Instituições de Ensino Superior (IES) são complexas e compreendem o mundo humano, devendo fornecer profissionais com formação qualitativa e quantitativa adequada às necessidades e demandas da sociedade.

A UFC deve reconhecer que o planejamento estratégico é uma função gerencial essencial para o crescimento e o futuro da instituição. Esse planejamento ajuda a alocar recursos, definir objetivos e estabelecer estratégias. Essa abordagem estratégica é essencial na UFC para organizar as ações de funcionários, professores e alunos, sendo os principais participantes do processo educativo.

Para Campos (2000), o ensino e a aprendizagem são essenciais para a gestão educacional, porque as boas escolhas dos gestores dependem principalmente do comprometimento dos professores com a instituição de ensino para auxiliar os alunos a se tornar cidadãos sociais e prepará-los para o mercado de trabalho.

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de diretrizes básicas da educação nacional (LDB), define como as instituições públicas de ensino superior são administradas.²² A UFC, alinhada com a LDB, oferece uma variedade de cursos de graduação, pós-graduação e extensão. Além disso, a organização deve garantir padrões de qualidade educacional, promovendo a criação de programas que preparem os alunos para lidar com as complexidades da sociedade contemporânea.

Segundo Cunha (2003), a LDB ampliou a oferta de ensino, permitindo que as IES oferecessem cursos de graduação, pós-graduação e extensão, além de oferecer cursos sequenciais como uma alternativa à rigidez dos cursos de graduação com currículos mínimos.

Carneiro (2007) afirma que a educação superior é o segundo nível da estruturação da educação escolar e deve se preocupar com um trabalho educacional mais consciente e

²² Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

consistente, bem como ser coerente com as particularidades de cada instituição e sua localização. Deve formar profissionais, fornecer ensino superior, realizar pesquisas e iniciação científica e funcionar como uma instituição social.

Já Luck (2009) afirma que as instituições educacionais devem ter atenção aos padrões de qualidade definidos pelo sistema educacional de ensino antes de desenvolver programas de construção do conhecimento que incentivem os alunos a lidarem com a vida complexa da sociedade. Ao falar sobre a gestão educacional nas instituições públicas de ensino superior, Garcia (2006, p.127) acrescenta:

A gestão educacional, entendida como conjunto de ações articuladas de política educativa, em suas distintas esferas que caracterizam um país como o Brasil, onde a União, estados e municípios têm responsabilidades solidárias no cumprimento do dever constitucional de oferecer educação pública de qualidade para todos, vive dilemas decorrentes de um modelo que ainda está longe de ser eficiente.

Seguindo a LDB, a UFC deve adotar uma abordagem participativa e democrática na gestão educacional. Essa abordagem exige que todos os aspectos da comunidade institucional, local e regional, participem de órgãos colegiados deliberativos. O ensino e a aprendizagem são os pilares da gestão educacional, que depende principalmente do compromisso dos professores em auxiliar os alunos a se tornarem cidadãos sociais preparados para o mercado de trabalho. Já ao considerar o aspecto econômico da gestão, é fundamental apoiar a avaliação de desempenho, que integra as etapas de planejamento, execução e controle dos processos decisórios dos gestores (Santos, 2002).

Hoje, o tema da gestão está relacionado aos paradigmas que sustentam as transformações conservadoras na sociedade e na gestão educacional. Além disso, as informações geradas e processadas nas IES são usadas em vários contextos, pois as instituições educacionais são consideradas “pessoas físicas” e têm autoridade legal para tomar decisões sobre o tratamento de dados pessoais (Stelzer *et al.*, 2019).

As instituições de ensino superior processam uma abundância de dados pessoais. Esses dados podem ser divididos em categorias: produzidos, mas não processados; sistematizados, processados e acessíveis; e produzidos fora da IES, não caracterizados e processados (Valentim, 2002).

Conforme Marques (2024), se adaptar às normas da LGPD não é uma tarefa fácil. As universidades têm uma série de processos desafiadores ao tentar se enquadrar na lei. O cumprimento da LGPD é um marco importante na gestão da educação, principalmente em instituições como a UFC. Além de apresentar vários desafios e oferecer novas perspectivas,

este procedimento garante a proteção da privacidade e a proteção dos dados pessoais. Essas questões têm um impacto significativo na administração e nas operações educacionais.

A adequação envolve a realização de um diagnóstico detalhado para rastrear toda a informação coletada pela UFC. Esta tarefa requer uma abordagem metódica e integrativa, dada a diversidade de fontes e a quantidade de dados gerados diariamente. A identificação de todas as formas de coleta, processamento, armazenamento e compartilhamento de dados é necessária para compreender completamente as áreas que precisam de conformidade (UFC, 2021).

É difícil garantir que toda a comunidade acadêmica entenda a importância da LGPD. Os professores, funcionários administrativos e alunos devem saber quais são suas responsabilidades e como manejar dados pessoais. Para evitar a violação de dados, a capacitação contínua e a promoção de uma cultura de privacidade são essenciais.

A revisão completa das práticas existentes é necessária para adaptar os sistemas de informação e os procedimentos administrativos à LGPD. Isso inclui a implementação de protocolos de segurança, a criação de novos processos de consentimento e a implementação de recursos para garantir os direitos dos titulares dos dados, como retificação e exclusão de dados pessoais (UFC, 2021).

Um protocolo eficiente para o tratamento de incidentes de segurança e violações de dados é essencial para minimizar os danos e cumprir os requisitos legais de notificação. A UFC precisa de uma infraestrutura sólida que possa detectar rapidamente e responder adequadamente a qualquer ameaça à privacidade dos dados.

A implementação da LGPD pode melhorar a governança de dados da UFC, tornando a gestão de dados mais transparente e responsável. Além de aumentar a conformidade legal, isso fortalece a confiança entre a universidade e seus stakeholders, que incluem professores, alunos e parceiros institucionais. Já a conformidade com a LGPD pode impulsionar novas ideias na gestão educacional. A necessidade de atualizar e revisar sistemas e processos pode resultar na adoção de novas práticas e tecnologias mais eficientes (UFC, 2021).

A LGPD oferece à UFC uma oportunidade única de desenvolver e consolidar suas habilidades em privacidade e segurança de dados. Isso pode incluir a criação de programas especializados em formação e pesquisa na área de proteção de dados, ajudando a desenvolver os membros acadêmicos e profissionais. Ao se estabelecer como uma referência nacional em gestão educacional e proteção de dados, a UFC pode melhorar sua imagem institucional e abrir

novas oportunidades de cooperação e financiamento para projetos relacionados à privacidade e segurança de dados.

A conformidade com a LGPD coloca grandes desafios para a gestão educacional da UFC, exigindo uma abordagem integrativa e contínua para garantir a conformidade e a proteção dos dados pessoais. No entanto, apesar desses desafios, há oportunidades de melhoria na governança de dados, inovação nos métodos educacionais, formação de competências e fortalecimento da liderança institucional. Ao tomar medidas proativas para enfrentar esses problemas, a UFC pode não apenas cumprir as leis, mas também mudar a gestão educacional criando um ambiente mais seguro, produtivo e confiável para toda a comunidade acadêmica.

Ainda entre os desafios, estão:

Conscientização e Treinamento: É importante ter reuniões e treinar todos sobre a LGPD. Isso vai desde os professores e funcionários até os alunos, que precisam entender quais são os direitos e deveres deles quando o assunto é proteção de dados.

Mapeamento e Classificação de Dados: As instituições precisam fazer um mapa de todos os dados pessoais e sigilosos que se tem registrado, e ainda classificar esses dados segundo o grau de risco que eles representam.

Políticas e Procedimentos: A estratégia é criar e colocar para funcionar, políticas e procedimentos firmes e seguros, para garantir que os dados estão sendo guardados da forma correta. Incluindo procedimentos de segurança física e digital, controle de acesso e um plano para quando os problemas futuros possam acontecer.

Atualização de Contratos e Termos de Consentimento: As instituições precisam revisar todos os contratos com os fornecedores de serviços e nos termos de consentimento. Tudo isso para garantir que estejam em conformidade com o que a LGPD determina.

Investimento em Tecnologia e Segurança da Informação: É necessário investir em tecnologia e segurança da informação para garantir que os dados estejam seguros com o mais alto padrão.

Ainda para Marques (2024), respondendo à pergunta “o que as Instituições de Ensino ganham com a LGPD?” Explica que, quando as instituições e empresas implementam a LGPD, os benefícios são evidentes e aplicáveis. Aqueles que protegem os direitos de seus clientes, funcionários e parceiros criam relações de confiança e respeito mútuo.

A avaliação de desempenho é essencial para apoiar as etapas de planejamento, execução e controle dos processos de tomada de decisão dos gestores, considerando a importância da gestão econômica.

Os paradigmas que sustentam as transformações sociais e a gestão educacional estão ligados à gestão contemporânea. As IES têm o poder legal de tomar decisões sobre o tratamento de dados pessoais, o que torna as informações geradas e processadas essenciais em vários contextos.

Os dados processados por essas instituições pertencem a uma variedade de categorias diferentes: produzidos, mas não processados; sistematizados e acessíveis; e produzidos fora da IES, mas não caracterizados. A LGPD tem muitos benefícios, aumentando a confiança e o respeito entre a UFC e seus diferentes públicos, fortalecendo sua missão educacional e social.

3. DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LGPD NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

A implementação da LGPD na gestão da educação superior apresenta diversos desafios, como a falta de infraestrutura adequada, a desvalorização das atividades extensionistas por parte de alguns docentes e a resistência de discentes que não reconhecem a importância dessa prática para sua formação. Além disso, a Resolução nº 07/2018 do CNE, que estabelece diretrizes para a implementação da curricularização da extensão nas universidades federais e estaduais do país, ainda é pouco conhecida e implementada de forma heterogênea nas instituições.

Nesse contexto de incertezas e instabilidades, a teoria do risco de Niklas Luhmann (1993) se mostra como um valioso instrumento para compreender os desafios da implementação da LGPD na educação superior. Luhmann diferencia risco de perigo, destacando que riscos são consequências de decisões humanas, enquanto perigos são eventos adversos independentes dessas decisões. Essa distinção é crucial para analisar os desafios da LGPD, pois permite identificar as decisões que podem gerar riscos para a proteção de dados na educação superior.

A UFC enfrenta um desafio na implementação e adequação da LGPD, devido à complexidade e abrangência da legislação e à variedade de atividades que a instituição realiza, conforme será verificado neste capítulo.

3.1 Conformidade da LGPD na Educação Superior

Esta seção discute a cultura e as políticas de privacidade da UFC, bem como os termos de uso e o tratamento da segurança de dados. As instituições de ensino superior são obrigadas a implementar práticas rígidas e eficazes para garantir a proteção de dados pessoais de acordo com a LGPD. Neste cenário, é fundamental que a UFC desenvolva políticas e termos de uso adequados, bem como uma cultura organizacional que valorize a segurança e a privacidade das informações.

Será abordado o tratamento e a segurança de dados, examinando como a universidade protege os dados pessoais. Em seguida, abordará a política e a cultura de privacidade, enfatizando a importância de educar e engajar todos na proteção de dados. Logo após, os termos de uso, que são essenciais para explicar aos usuários como seus dados serão tratados e quais são seus direitos e obrigações. Ao final, será tratado sobre o Plano de Adequação da

Universidade Federal do Ceará à LGPD, destacando as estratégias e ações implementadas para assegurar a conformidade com a legislação.

3.1.1 O tratamento da segurança de dados

A segunda seção do segundo capítulo da LGPD estabelece os requisitos para o tratamento de dados pessoais²³, detalhando diversas hipóteses em que o tratamento é permitido. Entre essas hipóteses estão: a necessidade de cumprimento de um contrato ou de procedimentos preliminares relacionados; a proteção da vida do titular ou de terceiros; e, conforme o novo texto da lei, a proteção da saúde (Santos, 2020). Esses requisitos refletem um equilíbrio entre a liberdade negativa e positiva, conforme discutido por Isaiah Berlin.

Isaiah Berlin, em "Dois Conceitos de Liberdade", explora as distinções entre liberdade negativa e liberdade positiva. A liberdade negativa é caracterizada pela ausência de coerção ou interferência de outros, seja de indivíduos ou do Estado, permitindo que os indivíduos sigam seus próprios objetivos sem intervenção externa. Berlin enfatiza que essa forma de liberdade é essencial para proteger contra a tirania e o autoritarismo. Por outro lado, a liberdade positiva se refere ao autogoverno e à autodeterminação, a capacidade de um indivíduo ou grupo de tomar suas próprias decisões e determinar o curso de sua vida. No entanto, Berlin alerta que a busca por liberdade positiva pode levar à imposição de um único conjunto de valores ou formas de vida sobre todos, resultando em tirania. Ele também discute como a democracia pode oscilar entre esses dois conceitos de liberdade, promovendo tanto a participação pública quanto, potencialmente, impondo a vontade da maioria sobre as minorias (Coser, 2019).

Nas últimas décadas, o debate sobre liberdade individual, privacidade e liberdade pública evoluiu significativamente, especialmente com o advento da tecnologia digital e as mudanças sociais e políticas globais. A liberdade individual continua a ser uma pedra angular das sociedades democráticas, mas enfrenta novos desafios com a expansão das tecnologias de vigilância e coleta de dados. A tensão entre segurança e privacidade aumentou, com governos e empresas frequentemente justificando a invasão da privacidade em nome da segurança nacional ou da eficiência dos serviços. Esses desenvolvimentos destacam a importância

²³ Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

contínua dos conceitos de liberdade negativa e positiva de Berlin na análise das dinâmicas modernas de poder e controle social (Cosser, 2019).

A LGPD é uma ferramenta importante para garantir que as pessoas na educação superior não tenham liberdades prejudiciais, protegendo-as da coleta e uso indevido de seus dados pessoais. Esta proteção é essencial para garantir a autonomia dos indivíduos e evitar interferências indevidas em suas vidas acadêmicas, criando um ambiente onde a privacidade é protegida. A LGPD mantém o espaço necessário para que os estudantes e acadêmicos exerçam suas atividades de forma livre e sem pressões externas, evitando a interferência indevida.

Além disso, a LGPD tem o potencial de aumentar a liberdade na educação superior promovendo a transparência e a responsabilidade das instituições de ensino em relação à gestão de dados. A transparência permite que as pessoas façam escolhas informadas sobre como usar seus dados, o que torna o ambiente acadêmico mais justo e participativo. A capacidade de gerenciar seus próprios dados aumenta a autonomia e a autodeterminação das pessoas, o que lhes permite se envolver ativamente na administração e no controle das instituições de ensino.

Para equilibrar essas duas liberdades, é necessário proteger os dados pessoais dos indivíduos, promover a transparência e a responsabilidade e incentivar a participação ativa dos indivíduos na gestão de dados.

A proteção dos dados garante que não haja liberdade negativa, evitando o uso indevido e a coleta excessiva de dados pessoais. Por outro lado, promover a transparência e a responsabilidade nas instituições educacionais aumenta a liberdade, permitindo que as pessoas tenham voz e controle sobre como seus dados são usados.

A implementação da LGPD sob a ótica da liberdade positiva e negativa apresenta grandes obstáculos. Por um lado, pode-se pensar que a proteção rigorosa dos dados pessoais é necessária para proteger a privacidade e evitar abusos. Por outro lado, a transparência e a responsabilidade exigem que as organizações divulguem como mantêm e usam os dados. Isso pode exigir mudanças significativas nas práticas culturais e administrativas das instituições de ensino.

Ademais, Norberto Bobbio discute esses conceitos, enfatizando a necessidade de um equilíbrio constante entre liberdades positivas e negativas para que uma sociedade democrática funcione bem. A liberdade positiva é essencial para promover a participação ativa e a autodeterminação dos cidadãos, enquanto a liberdade negativa é essencial para proteger os indivíduos contra a interferência arbitrária (Bittar, 2004).

Ao equilibrar essas duas liberdades, a LGPD ajuda a proteger os direitos individuais e a promover uma cultura de transparência e participação na educação superior. A análise cuidadosa dos desafios enfrentados na implementação da LGPD mostra que é difícil combinar a promoção da transparência com a proteção da privacidade. Isso enfatiza a importância de permanecer comprometido com a democracia e os direitos humanos.

Já na obra de Luhmann (1993) há uma reflexão crítica sobre as percepções de risco e os mecanismos de controle social relacionados à LGPD na educação superior. É fundamental questionar as narrativas que podem levar à hipervigilância e à restrição desmedida da liberdade, buscando soluções que garantam a proteção dos dados pessoais sem comprometer a autonomia e a criatividade da pesquisa e do ensino.

Luhmann (1993) destaca que a busca por um equilíbrio definitivo entre segurança e liberdade é uma ilusão. Em vez disso, as sociedades precisam navegar em um “campo de negociação contínua”, onde os trade-offs entre esses valores são constantemente reavaliados. Essa perspectiva é crucial para compreender os desafios da implementação da LGPD na educação superior, pois exige uma abordagem flexível e adaptável às necessidades específicas da comunidade acadêmica.

A implementação da LGPD na educação superior exige um diálogo aberto e transparente entre os diversos stakeholders, como gestores, docentes, discentes e órgãos de proteção de dados. Esse diálogo deve buscar soluções que conciliem a proteção dos dados pessoais com a liberdade de pesquisa, ensino e aprendizagem.

Nesse contexto, a LGPD não deve ser vista como um conjunto de regras rígidas, mas sim como um guia para a construção de mecanismos flexíveis que permitam ajustes contínuos em resposta às mudanças nas condições de risco e segurança. É fundamental fomentar uma cultura de segurança da informação em toda a instituição, conscientizando os membros da comunidade acadêmica sobre a importância da proteção de dados e capacitando-os para lidar com os novos desafios da LGPD. As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) podem ser ferramentas valiosas para garantir a segurança dos dados pessoais, desde a criptografia de dados até o controle de acesso a sistemas. É importante investir em soluções tecnológicas adequadas às necessidades da instituição e que estejam em conformidade com a LGPD.

A UFC deve reconhecer a necessidade de implementar medidas rígidas para limitar o tratamento de dados conforme os requisitos da LGPD. Só em certos casos, como para cumprir contratos ou procedimentos preliminares, proteger a vida do titular ou de terceiros, ou salvaguardar a saúde, o tratamento de dados pessoais é autorizado pela legislação. A LGPD se

aplica a qualquer tratamento de dados realizado no país ou direcionado aos residentes, independentemente da nacionalidade ou localização do responsável pelo tratamento.

Não há dúvida de que os dados pessoais são indispensáveis para a formalização de qualquer tipo de relação contratual, seja entre a instituição de ensino e seus funcionários, professores, prestadores de serviços, ou entre a instituição de ensino e empresas parceiras para diversos propósitos (Bioni, 2019; Coffman, 2014; Pinheiro, 2018; SIEEESP, 2018).

A garantia legal de que o titular terá acesso aos seus dados não significa necessariamente que acontecerá sem nenhum critério. Seus agentes de tratamento podem solicitar a apresentação de documentos e outras informações para garantir o processo conduzido pelos titulares (Moura, 2020).

Verificar e seguir as normas taxativas da lei para ocorrer o tratamento legítimo e lícito de dados pessoais é essencial. Os programas de adequação devem realizar um mapeamento dos dados pessoais para avaliar o enquadramento do tratamento em uma das bases legais existentes durante todo o ciclo de vida dos dados com base nas bases legais, sendo as hipóteses que permitem o tratamento de dados pessoais. Deverá preencher essa lacuna caso não encontrem uma das bases legais (Vaizonf, 2019).

Em vez de depender de riquezas de terras, máquinas a vapor ou serviços, como era no passado, a sociedade moderna depende da informação para o desenvolvimento econômico e das relações sociais. Isso é chamado de “sociedade da informação” (Castells, 2018). Nesse contexto, surgem novos meios de tratamento de dados pessoais, viabilizados pelos avanços tecnológicos, como observa Rodotá (2024, p. 23):

As novas dimensões da coleta e do tratamento de informações provocaram a multiplicação de apelos à privacidade e, ao mesmo tempo, aumentaram a consciência da impossibilidade de confinar as novas questões que surgem dentro do quadro institucional tradicionalmente identificado por este conceito.

É necessário “dilatir a compreensão da privacidade para além de sua nuance estritamente individual”, do “direito de ser deixado só” (Rodotá, 2004, p. 26), e adaptar as definições jurídico-institucionais às novas questões levantadas pelos fatos sociais. Essa ampliação do conceito de privacidade torna-se ainda mais relevante no contexto das instituições de ensino superior, onde o tratamento de dados pessoais é uma prática cotidiana e essencial para o funcionamento administrativo e acadêmico.

Para a UFC, é inquestionável que os dados pessoais são essenciais para formalizar contratos e estabelecer relações entre uma instituição educacional e seus funcionários, prestadores de serviços e parceiros. No entanto, é essencial que o acesso aos dados pelo titular

deve ser criterioso; para garantir a legitimidade do processo, pode ser necessário apresentar documentos e outras informações. Para garantir o tratamento justo e legítimo de dados pessoais, os programas de adequação devem seguir as leis, mapeando cuidadosamente os dados e avaliando continuamente o enquadramento do tratamento nas bases legais.

Segundo Doneda (2019), a privacidade engloba muito mais do que a *zero-relationship* ou a tranquilidade, a tecnologia operou especificamente a intensificação dos fluxos de informação e, conseqüentemente, de suas fontes e seus destinatários. Como resultado, a proteção de dados pessoais é uma das muitas facetas do direito à privacidade, sendo a outra o direito de não ser afetado por entidades externas.

Como o bem protegido é a própria personalidade a quem os dados se referem, a proteção de dados pessoais tem sido compreendida como um direito à propriedade. Isso significa que as pessoas têm o direito de decidir como proteger suas informações pessoais. (Mendes, 2014). Como direito da personalidade, a autodeterminação informativa é um direito fundamental. Como resultado, o estabelecimento de um equilíbrio entre avanços tecnológicos e econômicos é urgente, tanto no nível privado quanto no público, com respeito aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, como a privacidade e a proteção de dados pessoais.

Bauman e Lyon (2014) apresentam este problema de privacidade informacional contemporânea, em que a visibilidade é constante, como vigilância “líquida”, que se dilui no arranjo socioeconômico e está suavizada principalmente no reino do consumo. Velhas amarras se afrouxam à medida que fragmentos de dados pessoais obtidos para um objetivo são facilmente usados com outro fim. A vigilância se espalha de formas até então inimagináveis, reagindo à liquidez e reproduzindo-a. Sem um contêiner fixo, mas sacudida pelas demandas de “segurança” e aconselhada pelo marketing insistente das empresas de tecnologia, a segurança se esparrama por toda parte (Bauman; Lyon, 2014).

O governo tem a responsabilidade de controlar as circunstâncias relacionadas à virtualização da informação e aos avanços no processamento de dados pessoais. A LGPD é crítica para a conformidade nos setores público, comercial e social, em geral, protegendo a privacidade e os dados pessoais.

A UFC deve ser destacar como uma organização dedicada à pesquisa e à proteção dos direitos fundamentais de sua comunidade acadêmica e da sociedade em geral. Ainda reconhecer a importância da autodeterminação informativa como um direito fundamental em um contexto

em que a intensificação dos fluxos de informação e a vigilância constante colocam cada vez mais desafios à privacidade e à proteção de dados pessoais.

A proteção da intimidade e da via privada, como se observa na Constituição Federal²⁴, é essencial, fortalecendo o direito à privacidade, especialmente no que diz respeito à proteção de dados pessoais, estabelecendo padrões, garantindo direitos e obrigações. Quanto a isso, Pinheiro (2020, p. 12) esclarece:

O espírito da lei foi proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, trazendo a premissa da boa-fé para todo o tipo de tratamento de dados pessoais, que passa a ter que cumprir uma série de princípios, de um lado, e de itens de controles técnicos para governança da segurança das informações.

Vislumbrando o conceito de Direito Fundamental, José Afonso da Silva (2005) leciona:

Direitos fundamentais do homem [...], além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas.

Mendes, na revista *Diálogo Jurídico* (2002), adiciona que os direitos fundamentais desempenham um papel duplo: são tanto direitos subjetivos quanto componentes essenciais da ordem constitucional objetiva. Como direitos subjetivos, conferem aos titulares a capacidade de fazer valer seus interesses perante as instituições obrigadas. Na sua dimensão de elementos fundamentais da ordem constitucional objetiva, eles constituem a base do ordenamento jurídico em um Estado de Direito democrático. Isso inclui tanto os direitos que primariamente não garantem um direito subjetivo quanto aqueles concebidos como garantias individuais.

Além disso, não há incompatibilidade entre as normas de direitos humanos e direitos fundamentais, apesar da “concreção positiva” (Luño, 1995). Isso é demonstrado pela incorporação de diretrizes internacionais ao direito interno. As bases que sustentam e inspiram a proteção de dados, podem ser vistas na LGPD²⁵.

²⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

²⁵ Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

É importante salientar que somente será possível realizar o tratamento se o seu titular for notificado da necessidade dessa utilização e, a partir daí, o consentimento deve ser dado de maneira livre e expressa, por escrito ou qualquer outro meio que possa comprová-lo. (Machado, 2018).

Dentro dessa conjuntura, “as instituições de ensino, tanto no setor público como no privado, pautam suas operações de administração e distribuição de conhecimento em dados pessoais” (Hassan, 2011, p. 15). Afinal, todo o processo educacional tem de lidar com informações de estudantes e seus responsáveis legais; colaboradores; candidatos; *prospects*, etc.

Maldonado (2019) reforça que a LGPD define os direitos de toda pessoa natural titular de dados pessoais, exceto nos casos previstos pela lei²⁶. De qualquer forma, os pedidos do titular de dados devem ser atendidos pelo controlador (aquele que toma as decisões sobre o tratamento de dados pessoais). Ele não pode ignorá-los.

A LGPD estabelece diretrizes administrativas e padrões de segurança de dados que os controladores e os operadores devem seguir para proteger os dados pessoais. Isso significa que as técnicas usadas na área da tecnologia da informação e administrativa, como as políticas corporativas, a gestão estratégica e a capacitação, devem ser adaptadas à LGPD (Bioni, 2019).

Segundo Rodotá (2008, p. 13):

A discussão acerca da proteção da esfera privada é, desde sempre, marcada por uma abordagem contraditória. Ao passo que cresce a preocupação político-institucional especialmente no que diz com a tutela de dados e informações pessoais – o que se reflete em diversos documentos nacionais e internacionais, ao mesmo tempo, no entanto, constitui trabalho cada vez mais árduo o respeito a esta presunção geral. Isto

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

²⁶ Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

se dá por inúmeros motivos, como as constantes exigências de segurança interna e externa, interesses de mercado e reorganização da administração pública.

Qual seria a definição mais adequada do termo privacidade? Várias são as conceituações apontadas. Para Rodotá (2008, p. 15), seria “o direito de manter o controle sobre suas próprias informações e de determinar a maneira de construir sua própria esfera particular”.

De qualquer forma, a maioria dos estudos chega ao mesmo ponto: que constitui conceito variável no tempo, espaço e cultura. Tendo em vista isso, a definição de Mills (2008), baseada principalmente nas experiências americanas com a privacidade, parece ser adequada porque examina a privacidade a partir de quatro perspectivas diferentes, sem implicar necessariamente em uma conclusão completa. Essas múltiplas perspectivas ressaltam a necessidade de adaptação contínua das políticas e práticas institucionais para garantir a proteção dos dados pessoais em um contexto dinâmico.

Nesse sentido, a UFC deve garantir o acesso, retificação, eliminação e revogação do consentimento, conforme estabelecido pela LGPD. Além disso, a universidade segue os padrões administrativos e padrões de segurança de dados para proteger os dados pessoais. Isso é feito ajustando as políticas e estratégias de gestão da instituição para atender às leis em vigor. O respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais é fundamental para a UFC, pois equilibrará os avanços econômicos e tecnológicos com o respeito aos direitos individuais de sua comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

Quanto à esfera da autonomia, é onde as pessoas têm total liberdade de escolha. A liberdade e a identidade individual dependem disso. O governo normalmente regula ou tenta controlar essa área. Isso inclui escolhas sobre temas como roupas, religião, integração de grupos e outros (Mills, 2008).

O controle da informação pessoal é a área menos desenvolvida e protegida do direito dos Estados Unidos. Devido a isso, as pessoas tentam reparar os danos causados pela publicação indevida de suas informações ou evitam divulgá-las (Mills, 2008). Já a Esfera de Propriedade Individual é a mais antiga esfera protegida pelo direito americano. É possível que tanto o direito civil quanto o direito constitucional o regulam.

O objetivo da área de controle do espaço físico é proteger a pessoa. O espaço físico pessoal é regulado pelas leis civil e criminal. Muitas pessoas valorizam o espaço físico pessoal, mesmo em locais onde não há propriedade privada (Mills, 2008). Essa preocupação com a proteção do espaço pessoal se reflete também na necessidade de proteger os dados pessoais, que são uma extensão da identidade e privacidade do indivíduo.

O principal objetivo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é garantir a proteção de dados pessoais, bem como regulamentar e monitorar o cumprimento da LGPD em todo o país. Isso é feito para garantir que os direitos essenciais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos sejam protegidos adequadamente. A LGPD descreve suas principais habilidades²⁷. A fim de cumprir essas funções, a ANPD

²⁷ Art. 55-J. Compete à ANPD:

- I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;
- II - zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei;
- III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;
- V - apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação;
- VI - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
- VII - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
- VIII - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis;
- IX - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;
- X - dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial;
- XI - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei;
- XII - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades;
- XIII - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei;
- XIV - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento;
- XV - arrecadar e aplicar suas receitas e publicar, no relatório de gestão a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, o detalhamento de suas receitas e despesas;
- XVI - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV e com a devida observância do disposto no inciso II do caput deste artigo, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público;
- XVII - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
- XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei;
- XIX - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos desta Lei e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- XX - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos;
- XXI - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;
- XXII - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei por órgãos e entidades da administração pública federal;
- XXIII - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação; e

publicou diversas orientações. Além disso, existe a possibilidade de emitir enunciados que servirão como diretrizes fundamentais para os órgãos de administração pública federal que operam conforme a LGPD.

Dentro desse contexto, é importante entender que os termos “segurança” e “privacidade” são frequentemente usados de forma intercambiável. Isso ocorre porque a segurança inclui os mecanismos que podem ser usados para garantir que os requisitos de privacidade sejam atendidos, principalmente em relação a dados eletrônicos (Rojas, 2020).

Segundo Brands (2000), a melhor definição encontrada na literatura para o assunto da privacidade do usuário em relação às suas informações e dados é que a privacidade é o direito de um indivíduo, grupo ou instituição de decidir quando, como, para quem e em que grau as informações sobre si são comunicadas a outros.

A UFC deve estar situada em um ambiente onde a proteção da privacidade e dos dados pessoais é vital. Além disso, deve reconhecer a importância da autonomia individual, como fazem outras partes da sociedade, respeitando a liberdade de escolha dos seus membros. Proteger as informações pessoais de seus funcionários, professores, alunos e demais envolvidos é fundamental para garantir a dignidade e a integridade de cada pessoa. Esta proteção não só fortalece a confiança entre a universidade e seus stakeholders, mas também promove um ambiente acadêmico mais seguro e ético, essencial para o desenvolvimento educacional e a pesquisa científica.

3.1.2 Revisão da Política e Cultura da Privacidade e os Termos de Uso

Segundo o Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade do Programa de Privacidade e Segurança de Informação (PPSI) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (2023) a Política de Privacidade é um documento elaborado visando informar aos usuários como seus dados pessoais são coletados e tratados na utilização do serviço de forma direta ou indireta esclarecendo o motivo pelo qual as informações estão sendo coletadas ela deverá ser aplicada sempre que o serviço tratar dados pessoais. Logo, faz-se necessário vincular a Política de Privacidade ao Termo de Uso para garantir a transparência e a responsabilidade no tratamento dos dados pessoais dos usuários. Essa necessidade de

XXIV - implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei.

transparência e responsabilidade no tratamento de dados pessoais está alinhada com a lógica de governança neoliberal, que enfatiza a eficiência e a responsabilidade individual.

Em “Nascimento da Biopolítica”, Foucault (2008) destaca como o neoliberalismo reconfigura a governança, centrando-se na eficiência e competitividade de mercado. Ele explora como essa abordagem transforma o papel do Estado, que passa a ser visto principalmente como um facilitador das condições necessárias para o funcionamento eficiente dos mercados. A governança neoliberal promove políticas que incentivam a livre concorrência e responsabilidade individual, ao mesmo tempo em que limita a intervenção estatal à criação e manutenção de estruturas legais que sustentem a operação do mercado. Foucault ressalta a importância dessa mudança na compreensão do poder político e econômico, evidenciando como o neoliberalismo redefine a relação entre Estado, mercado e sociedade, substituindo ideais de justiça social por uma lógica de mercado que prioriza a eficiência econômica sobre outros valores sociais (Foucault, 2008).

O texto de Foucault (2008) pode ser visto como um reflexo da governança neoliberal na educação superior, onde a lógica de mercado e a busca pela eficiência podem gerar tensões com os valores tradicionais da educação e com os princípios da justiça social. A governança neoliberal na educação superior implica uma mudança significativa no papel do Estado, que passa de um agente regulador para um facilitador do mercado. Essa mudança se reflete na implementação da LGPD, onde o Estado assume a função de supervisionar o cumprimento da lei pelas instituições de ensino superior, mas não se envolve diretamente na gestão dos dados pessoais.

A governança neoliberal enfatiza a livre concorrência e a responsabilidade individual como princípios orientadores das relações sociais. Essa lógica se traduz na LGPD na necessidade de as instituições de ensino superior demonstrarem sua capacidade de gerir os dados pessoais de forma responsável e segura, sob pena de sofrerem sanções. Ressalta-se que o neoliberalismo prioriza a eficiência econômica em detrimento de outros valores sociais. Essa lógica pode ser observada na implementação da LGPD, onde a busca pela conformidade à lei pode levar as instituições de ensino superior a adotarem medidas que priorizam a segurança dos dados em detrimento da qualidade do ensino e da pesquisa.

Com base nas ideias apresentadas por Foucault, (2008) é necessário buscar um equilíbrio crítico entre a governança neoliberal e os valores tradicionais da educação. Um exemplo disso é garantir que os indivíduos tenham controle sobre seus dados e possam tomar decisões informadas sobre como seus dados são coletados, armazenados e utilizados. As

instituições de ensino superior devem ter autonomia para definir suas políticas de gestão de dados, desde que estejam em conformidade com a LGPD e com os princípios educacionais. Isso significa evitar a padronização excessiva das práticas de gestão de dados e garantir que as instituições tenham flexibilidade para adaptar suas políticas às suas necessidades específicas.

É fundamental que a LGPD não seja utilizada como pretexto para mercantilizar a educação superior ou para transformar os dados dos alunos em mercadorias. É essencial garantir que a proteção dos dados pessoais não se traduza em uma diminuição da qualidade do ensino e da pesquisa ou em uma restrição à liberdade de expressão e à autonomia dos alunos. As instituições de ensino superior devem manter o foco na qualidade educacional e na promoção de um ambiente acadêmico livre e crítico.

Além disso, é importante garantir que todas as instituições de ensino superior tenham acesso à informação e aos recursos necessários para cumprir a LGPD. Isso significa fornecer materiais informativos em linguagem clara e acessível, além de promover a formação de docentes e discentes sobre o tema. A LGPD deve ser aplicada de forma a considerar as necessidades específicas da educação superior, como a necessidade de coletar e utilizar dados para fins de pesquisa e ensino. É crucial buscar soluções flexíveis que conciliem a proteção dos dados pessoais com os objetivos da pesquisa e do ensino.

A implementação da LGPD na educação superior, sob a ótica da governança neoliberal, apresenta desafios significativos. Enquanto a lógica de mercado e a busca pela eficiência podem entrar em conflito com os valores tradicionais da educação, é possível encontrar um equilíbrio que respeite a autonomia dos indivíduos e a responsabilidade social das instituições. A análise crítica desses desafios e a busca por soluções que conciliem a proteção dos dados pessoais com a qualidade educacional e a justiça social são essenciais para garantir que a LGPD contribua positivamente para a educação superior no Brasil.

Nesse contexto, a Política de Privacidade desempenha um papel importante. Ela visa descrever ao usuário o método, os processos e os procedimentos adotados no tratamento de dados pessoais pelo serviço e informá-lo sobre as medidas de privacidade empregadas. Para isso, o serviço deve informar o titular do dado sobre como fornecer a privacidade necessária para que a confidencialidade dos dados fornecidos pelos proprietários de dados seja segura e atendida (Ministério da Economia, 2020).

A Política de Privacidade cumpre, fundamentalmente, o dever de transparência disposto como princípio na LGPD, tendo como objetivo descrever ao titular dos dados pessoais, os procedimentos e processos adotados no tratamento de dados pessoais realizado pelo serviço,

bem como informá-lo sobre as medidas de proteção de dados pessoais adotadas (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2023).

Conforme a ABNT/NBR/ISO 29100:2011 o termo “política de privacidade” é frequentemente usado para se referir às políticas de privacidade da organização, tanto interna quanto externamente. Os objetivos, regras, obrigações, restrições e/ou controles que uma organização adota para atender aos requisitos de privacidade relacionados ao processamento de dados pessoais processados são descritos em uma política de privacidade interna. A política de privacidade externa explica as regras que foram implementadas e fornece mais informações, como identidade e contato do responsável, como os dados são coletados, como os dados são tratados e quanto tempo os dados são mantidos (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2023).

A criação e execução de uma política de privacidade na UFC é fundamental para garantir que o tratamento de dados pessoais dos usuários seja transparente e seguro. Conforme sugerido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, essa política visa informar os usuários sobre os procedimentos da universidade para tratar seus dados pessoais e como protegê-los.

Para garantir transparência e conformidade com os padrões de proteção de dados, a Política de Privacidade da UFC, que está ligada ao Termo de Uso, visa cumprir os princípios estabelecidos pela LGPD. Assim, a universidade deve se empenhar em garantir que os proprietários de dados estejam cientes e informados sobre o tratamento e proteção de seus dados pessoais, fomentando uma relação confiável e aberta com sua comunidade acadêmica.

No contexto do Framework da ABNT/NBR/ISO 29100:2011, a política de privacidade interna de uma organização é chamada de “política de privacidade”, enquanto a política de privacidade externa é chamada de “avisos de privacidade”. É importante observar que ambos os termos são frequentemente usados como equivalentes e não estão presentes na LGPD. Os termos “política de privacidade” e “política externa” são usados neste documento para se referir às regras que se aplicam aos titulares de dados pessoais. Porém, caso julgue mais adequado, o órgão ou entidade pode utilizar o termo “aviso de privacidade” (ABNT/NBR/ISO 29184:2021) para a política externa, principalmente quando já possui uma política de privacidade interna ou a esteja elaborando Norma (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2023).

Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, e a fim de garantir aos cidadãos, amplo acesso às informações dos dados pessoais, a política de privacidade deve ser editada em linguagem acessível, clara e simples; apresentar informações precisas sobre a

realização do tratamento dos dados pessoais do cidadão; ser exposta em local de fácil acesso e visualização; deixar de forma clara como o usuário pode apresentar eventual manifestação sobre as finalidades de coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários; e ser constantemente atualizada (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2023).

Para que todos saibam como funciona o tratamento de dados pessoais, a política de privacidade deve estar disponível para todos. Definições importantes, como termos técnicos ou legais, devem ser bem explicadas. Além dos termos definidos no Glossário de Segurança da Informação (Portaria n.º 93, de 26 de setembro de 2019), o quadro 3, a seguir, demonstra que a LGPD traz definições que podem ser utilizadas na Política de Privacidade.

Quadro 3 - Definições que podem ser utilizadas na Política de Privacidade

Agentes de tratamento	O controlador e o operador.
Anonimização	Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
Autoridade Nacional	Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.
Banco de Dados	Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
Consentimento	Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
Controlador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
Dado Anonimizado	Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
Dado Pessoal	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
Dado Pessoal Sensível	Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
Encarregado	Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Operador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Órgão de Pesquisa	Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.
Titular	Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
Transferência Internacional de Dados	Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.
Tratamento	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
Uso Compartilhado de Dados	Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Fonte: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (2023).

O desenvolvimento da tecnologia digital tem provocado várias mudanças no campo da privacidade, incluindo a definição do que é considerado objeto de privacidade. As tecnologias de informação e comunicação facilitam o acesso à informação e ampliam os meios de comunicação cotidianos. Com esses avanços tecnológicos, é possível identificar problemas, como a violação da privacidade dos usuários ao acessar e coletar dados pessoais (Thibes, 2017).

Para Thibes (2017), é evidente que muitas das ameaças à privacidade não existiriam sem tais tecnologias. No entanto, sugerimos que o fenômeno conhecido como a decadência da privacidade seja considerado a culminação de um processo social bem mais antigo e amplo que a Internet e as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTICs).

A utilização massiva da internet e de seus aplicativos virtuais precedeu preocupações com a coleta de dados pessoais e violações de privacidade. Assim, antes de falar sobre a proteção de dados pessoais, é importante entender como o direito à privacidade foi criado (Ferreira, 2021).

A UFC enfrenta grandes desafios em relação à proteção da privacidade dos seus usuários diante do cenário de transformações impulsionadas pelo avanço da tecnologia digital. A redefinição do conceito de privacidade foi fortemente influenciada pelas tecnologias de informação e comunicação; isso tornou as preocupações com o acesso indiscriminado a dados pessoais evidentes.

A UFC não está apenas lidando com as NTICs, mas também com um fenômeno mais profundo que remonta aos processos sociais anteriores à era digital. Assim, a universidade deve buscar compreender e lidar com os problemas resultantes da mudança de paradigma na privacidade, tomando medidas para proteger e respeitar os direitos dos usuários no mundo digital e promover uma cultura de segurança e privacidade no uso da tecnologia.

O quadro 4, demonstra hipóteses legais de limitação ao tratamento de dados.

Quadro 4 - Hipóteses legais de limitação ao tratamento de dados

Título	Descrição
Consentimento	A manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
Cumprimento de Obrigação Legal	Atividade destinada ao cumprimento de dever imposto ao controlador. Não cabe ao agente de tratamento, discricionariedade sobre o atendimento do dever. Existindo dever decorrente de norma válida, é de observância obrigatória.
Tratamento pela Administração Pública	Pode realizar o uso compartilhado de dados, desde que tal se dê com o estrito objetivo de executar políticas públicas expressamente previstas em lei o tratamento de dados para realização de estudos por órgãos de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
Estudos por órgãos de pesquisa	Estando-se diante de órgão de pesquisa, a entidade pública ou privada poderá realizar, com o uso de dados pessoais, pesquisas de caráter histórico, tecnológico ou estatístico.
Execução de Contratos	Trata-se de hipótese em que os dados pessoais necessariamente precisem ser tratados para a execução de obrigações contratuais firmadas.
Exercício regular de direito	Hipótese legal que autoriza o tratamento de dados pessoais, conforme previsão do artigo 7º, inciso VI da Lei. Assim, nas situações em que se entender que os dados pessoais servirão como elemento para exercício de direitos em demandas em geral, eles poderão ser armazenados enquanto subsistir tal necessidade.
Proteção da vida ou incolumidade física	Relacionadas a questões graves, e que ponham em risco a vida ou a integridade física do titular.
Finalidade exclusiva de saúde	Os profissionais da área de saúde e as entidades que são membros do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária) poderão se valer dessa base legal para o tratamento de dados, desde que com o objetivo específico de tutela da saúde, sendo vedado qualquer outro uso que desvirtue essa finalidade.
Legítimo Interesse	Conceito que exige redobrar cuidados na determinação de seu significado, em vista da natureza da atividade do controlador e a finalidade do tratamento.
Finalidade de proteção de Crédito	Trata-se de hipótese de licitude, prevista no artigo 7º, inciso X, da LGPD, visa informações sobre adimplência e inadimplência, sobre determinado titular podendo ser utilizadas, a fim de se tomar decisão acerca da concessão ou não de crédito.

Fonte: Candini; Pereira (2024).

A UFC deve estabelecer limites claros para o tratamento de dados em resposta às preocupações crescentes sobre a privacidade e a proteção dos dados pessoais. Além disso, demonstrar seu compromisso com a ética, a transparência e o respeito aos direitos individuais na sociedade digital em constante mudança ao estabelecer limites para o tratamento de dados.

Uma cultura de privacidade na UFC requer que todos os membros da academia estejam cientes e familiarizados com o processo de tratamento de dados pessoais. A política de privacidade deve ser acessível a todos e conter definições claras de termos legais ou técnicos. Só através de um compromisso contínuo com educação, transparência e segurança que a UFC poderá garantir a proteção adequada dos dados pessoais em conformidade com a LGPD.

Quanto ao Termo de Uso, o Guia de Elaboração de Termos de Uso e Política de Privacidade para Serviços Públicos da LGPD (2020) sugere que termos importantes, como técnicos ou legais, devem ser explicados para que sejam mais fáceis de entender. Ao explicar os significados das palavras, não deve usado siglas, jargões ou estrangeirismos.

A seguir, no quadro 5, estão alguns exemplos presentes na LGPD e que podem ser aplicados no Termo de Uso.

Quadro 5 - Aplicação do Termo de Uso na LGPD

Título	Descrição
Dado pessoal	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
Dado pessoal sensível	Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
Dado anonimizado	Dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
Banco de dados	Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
Titular	Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
Tratamento	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização	Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
Consentimento	Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
Eliminação	Exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.
Transferência Internacional de dados	Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.
Uso compartilhado de dados	Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Fonte: Ministério da Economia (2020).

O Termo de Uso deve informar o usuário sobre os serviços que um órgão ou entidade fornece e como acessar esses serviços, incluindo os requisitos, documentos necessários, as etapas do processo e os prazos para a prestação do serviço. Para evitar reclamações relacionadas ao serviço, deve informar o que os titulares estão usando ou comprando. O documento deve incluir detalhes sobre compromissos e padrões de qualidade na prestação do serviço, incluindo prioridades de atendimento, previsão de tempo de espera e mecanismos de consulta sobre o andamento do serviço solicitado e possíveis manifestações (Ministério da Economia, 2020).

A UFC precisa seguir os princípios da LGPD ao criar os Termos de Uso e as Políticas de Privacidade, além de garantir que todos os termos legais ou técnicos sejam claramente explicados para que alunos, professores e demais *stakeholders* possam entendê-los. Além disso, os Termos de Uso devem fornecer informações sobre os serviços oferecidos, como acessá-los, os documentos necessários e os prazos necessários para garantir a transparência e a qualidade do atendimento. Ao seguir essas diretrizes, a UFC não apenas cumpre as leis, mas também cria confiança e respeito entre sua comunidade acadêmica e a instituição.

Além dessas informações, o termo deve incluir quaisquer outras informações que possam ser de interesse dos usuários, como medidas de atendimento quando o sistema informatizado estiver indisponível, como, por exemplo (Ministério da Economia, 2020): responsável pela prestação do serviço; descrição do escopo do serviço e sua finalidade; e forma de utilização do serviço e informações necessárias para o uso adequado do serviço.

O Termo de Uso explica o serviço, as regras de uso, as responsabilidades e como o tratamento de dados é feito e deve ser incluído no termo. Os usuários podem ser informados dessas mudanças diretamente por e-mail ou diretamente ao usar o serviço, ou eles podem ser alertados para revisar regularmente os termos. Dúvidas sobre o Termo de Uso podem surgir, e é importante que o controlador informe por qual canal essas dúvidas serão resolvidas, como telefone, endereço de e-mail, chats e canal de atendimento (Ministério da Economia, 2020).

Para garantir que os serviços oferecidos pela UFC sejam claros e adequados, é fundamental criar os Termos de Uso. Os termos devem, portanto, explicar as regras de uso, as responsabilidades e os procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, além de detalhar o alcance e o propósito dos serviços.

A UFC deve fornecer informações sobre os métodos pelos quais os usuários serão informados sobre quaisquer alterações nos termos, seja por e-mail ou notificações diretas no momento do uso do serviço.

Além disso, ela deve enfatizar a responsabilidade dos usuários de revisar regularmente os termos e fornecer canais de esclarecimento de dúvidas claros e acessíveis, com informações sobre os meios de contato e os horários de funcionamento, para garantir uma comunicação transparente e eficaz com sua comunidade acadêmica. O direito à privacidade deveria proteger as pessoas de serem expostas contra suas vontades, uma vez que reconhecem os direitos do indivíduo ao evitar a invasão indevida da sua privacidade individual. A proteção deve partir do reconhecimento dos direitos do indivíduo, e “o direito à privacidade cessa com a publicação dos fatos pelo indivíduo ou com o seu consentimento” (Warren; Brandeis, 1890, p. 218).

A expressão da privacidade como um direito foi afirmada em diversos documentos internacionais, que buscaram assegurar o direito de cada indivíduo nessas importantes declarações, que foram reafirmando isso em cada nova publicação. Se inicialmente o direito à privacidade estava associado à violação do domicílio, atualmente as questões relativas à privacidade vão além dessa realidade alertada inicialmente por Warren e Brandeis (1890), ao incluírem também a proteção dos dados pessoais.

A era digital trouxe novos desafios para a privacidade. A violação de e-mails particulares (de comunicação pessoal ou profissional), a violação de dados pessoais sobre a conta bancária de cada pessoa, de dados pessoais sobre a sua saúde, de dados pessoais sobre as suas convicções políticas e religiosas, o controle das compras efetuadas através de cartão multibanco, a facilidade em obter dados pessoais, informações e gravações de conversas telefônicas de voz ou digitalizadas, etc., mostram bem o risco que corre hoje em dia o direito à

privacidade, de todos os que tenham acesso a meios eletrônicos digitais ou informáticos de uso pessoal (Correia, 2014).

Uma violação de dados pessoais é qualquer incidente de segurança que cause, de maneira acidental ou ilícita, a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou tratados de maneira não prevista nesta política.

Qualquer violação de segurança deve ser encaminhada à Equipe de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores para ser tratada conforme o Plano de Tratamento de Incidentes.

Os papéis dos agentes de tratamento de dados e encarregados estão claramente definidos na guia de Política de Privacidade da UFC (2023), anexo “C” deste trabalho. A universidade é responsável pela gestão dos dados pessoais de sua comunidade acadêmica e, na condição de Controlador, toma decisões relacionadas ao tratamento dos dados coletados, respeitando o direito à privacidade e proteção dos dados pessoais.

A UFC assume o papel de Operador quando seus órgãos internos, como superintendências, pró-reitorias e campi afiliados, realizam operações de tratamento de dados. Quando terceiros realizam operações de tratamento de dados em nome da UFC, suas informações de identificação e contato são divulgadas em políticas de privacidade próprias.

O papel do encarregado, por sua vez, é estabelecer a comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A designação da pessoa responsável por este papel será amplamente divulgada nos meios de comunicação oficiais da UFC. Além disso, o processo exige o uso de indicadores para monitorar a execução das ações, estabelecendo quais são as responsabilidades dos grupos de trabalho e do Comitê de Proteção de Dados Pessoais da UFC no planejamento e execução das ações.

A Política de Privacidade da UFC segue as principais normas de proteção de dados do Brasil, como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados. Este documento estabelece a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais da comunidade acadêmica, assegurando que todas as atividades de tratamento de dados estejam consoantes com a legislação vigente (UFC, 2023).

Os direitos dos titulares de dados são enfatizados para garantir que os membros da comunidade acadêmica possam verificar que seus dados foram tratados, corrigir erros, solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, obter informações sobre o compartilhamento de dados e revogar o consentimento. Portanto como controladora, a UFC é

responsável pela proteção e privacidade dos dados pessoais, tomando decisões sobre como tratar esses dados.

A política descreve várias formas pelas quais os dados podem ser coletados. Isso inclui informações fornecidas pelo usuário, recebidas de terceiros e obtidas por meio de dispositivos tecnológicos. Os dados coletados pela UFC incluem informações como nome, data de nascimento, CPF, endereço, informações acadêmicas, dados financeiros e relacionados à saúde, entre outros. A coleta e o tratamento desses dados são razoáveis para vários propósitos, incluindo cumprimento das obrigações legais, implementação de políticas públicas, realização de estudos e pesquisas e proteção da saúde e da vida dos titulares (UFC, 2023).

A UFC adota medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ilícita. O uso de criptografia e a comunicação de eventuais violações de segurança aos usuários estão entre essas ações. A política também fala sobre o uso de cookies, explicando como esses arquivos de texto são usados para melhorar a experiência de navegação e garantir que os sistemas digitais da UFC funcionem corretamente (UFC, 2023).

A política considera a transferência de dados entre países, de acordo com os objetivos de internacionalização da UFC e com base nas premissas estabelecidas na LGPD. Entre os motivos que justificam a transferência estão acordos de cooperação internacional, cumprimento de obrigações legais, execução de contratos e proteção da vida dos titulares. A Política de Privacidade da UFC é, portanto, um documento em constante mudança, revisado periodicamente para garantir que ele permaneça atualizado com as mudanças na legislação e continue protegendo adequada e claramente os dados pessoais da comunidade acadêmica (UFC, 2023).

É importante notar que a responsabilidade por incidentes envolvendo dados pessoais não recai sobre a UFC quando resultarem de uso inadequado do dispositivo de acesso pelo próprio usuário, ataques de usuários mal-intencionados, crackers, ou mau uso de recursos computacionais (intencional ou não). A instituição também não é responsável quando o próprio usuário transfere seus dados pessoais a terceiros.

Também é importante destacar a Portaria n.º 133/2020 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Ceará, pelo Boletim de Serviço Eletrônico em 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre a designação dos membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UFC²⁸.

²⁸ Art. 2º. É da responsabilidade do Comitê:

Em 19 de novembro de 2020, por ordem do Reitor da Universidade Federal do Ceará, em atendimento a Instrução Normativa SGD/ME n.º 117, publicada no DOU de 20 de novembro de 2020, foi ratificada a indicação do Professor Sidney Guerra Reginaldo, como Ouvidor da Universidade, Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade Federal do Ceará.

A UFC demonstra seu compromisso contínuo com a proteção de dados pessoais, não apenas cumprindo as normas estabelecidas pela LGPD, mas também implementando uma estrutura organizacional dedicada à privacidade e segurança da informação. Através de políticas claras, designações estratégicas e um forte compromisso com a transparência, a universidade se posiciona como uma referência em governança de dados no setor educacional, assegurando que os direitos e liberdades de seus membros sejam sempre respeitados e protegidos.

3.1.3 Plano de adequação da Universidade Federal do Ceará à LGPD

A UFC está claramente comprometida com a proteção e garantia da privacidade dos dados pessoais de sua comunidade acadêmica, conforme demonstrado acima. A organização defende o direito à privacidade e uma cultura alinhada a um Plano de Adequação à LGPD.

Neste contexto, é importante destacar que a UFC possui um Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, que contém as diretrizes para uma boa governança e alinhamento às práticas da legislação, que entrou em vigor a partir do dia 18 de setembro de 2020.

O objetivo geral do Plano de Adequação da UFC à LGPD é assegurar que todos os processos e serviços da universidade estejam em conformidade com a legislação, garantindo a proteção e a privacidade dos dados pessoais tratados pela instituição. Além disso, o plano visa contribuir para o desenvolvimento de soluções de adequação à LGPD no âmbito estadual e nacional.

Para conduzir a adequação à LGPD, a UFC criou o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPDP), composto por membros de diversas unidades da universidade. As

-
- I. Estudo das particularidades da Lei para a realidade das Universidades;
 - II. Mapeamento dos dados (inventário e categorização dos dados);
 - III. Avaliação do tratamento dos dados (coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais);
 - IV. Monitoramento e ações de segurança da informação/tratamento de incidentes;
 - V. Ações de capacitação e conscientização na Universidade;
 - VI. Elaboração de política/estratégia de comunicação, governança, anonimização, higienização e descarte de dados, gestão do consentimento de dados, dentre outras medidas necessárias ao tratamento de dados no âmbito da Instituição.

responsabilidades do comitê incluem: estudar as particularidades da LGPD para a realidade da UFC; realizar o mapeamento dos dados pessoais tratados pela universidade; avaliar o tratamento dos dados e monitorar ações de segurança da informação; realizar ações de capacitação e conscientização sobre privacidade de dados pessoais; e elaborar políticas e estratégias de governança, anonimização, higienização e descarte de dados.

O plano de ação é baseado na metodologia PDCA (*Plan, Do, Check, Act*), que promove a melhoria contínua através de interações. O objetivo neste ponto é garantir que haja uma estrutura mínima para a condução da etapa de adequação da UFC à LGPD. A seguir estão listadas as ações, no quadro 6.

Quadro 6 - Etapas do Plano de Ação

Número	Etapa
01	Nomear o Encarregado - O Encarregado é papel definido na LGPD, no Art. 5º, como pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”.
02	Criar o portal da LGPD da UFC - Nesse portal deverão ser concentradas as informações sobre LGPD em geral e sobre as ações executadas pela UFC.
03	Criar uma página, no portal da LGPD da UFC, informando sobre a composição atualizada do comitê e dos grupos de trabalho.
04	Dar publicidade a quem são o Encarregado, o comitê e quais são suas atribuições.
05	Criar e-mails para os papéis envolvidos com o processo - Para o Encarregado e para cada grupo de trabalho.
06	Definir os líderes dos grupos de trabalho.
07	Definir o repositório onde serão armazenados - Os artefatos desenvolvidos ao longo do processo e os documentos que compõem a base de conhecimento da UFC sobre privacidade de dados pessoais.
08	Inicializar o repositório do item anterior e autorizar o acesso aos envolvidos com o processo.
09	Definir como serão gerenciados os <i>backlogs</i> - Ver a seção, Artefatos do Processo, no Manual do processo de adequação da UFC à LGPD.
10	Inicializar os <i>backlogs</i> do item anterior e autorizar o acesso aos envolvidos com cada um deles.
11	Desenvolver templates para os documentos a serem gerados - Ver a seção, artefatos do Processo, no Manual do processo de adequação da UFC à LGPD.
12	Definir o repositório onde serão registrados as definições e valores apurados dos indicadores.
13	Inicializar o repositório do item anterior e autorizar o acesso aos envolvidos com o processo.
14	Definir os indicadores iniciais - O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá definir que indicadores serão inicialmente utilizados.

Fonte: Plano de Adequação à LGPD – versão 1.0 (2021)

O referido plano inclui a utilização de indicadores para acompanhar a execução das ações e prever ajustes contínuos conforme necessário. A metodologia PDCA assegura que as melhorias sejam implementadas continuamente, e o plano será revisado após a execução do projeto piloto para incorporar as lições aprendidas e os ajustes necessários.

O quadro 7 a seguir, demonstra os Grupos de Trabalho, segundo o Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados da UFC e suas funções.

Quadro 7 - Grupos de Trabalho segundo o Plano de Adequação à LGPD da UFC

Grupo de Trabalho	Descrição
Grupo de Trabalho responsável pela coordenação das ações de adequação	Coordenar todos os demais grupos de trabalho, a fim de que colaborem em prol do sucesso da iniciativa de adequação da UFC à LGPD
Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Comunicação	Promover a publicidade e comunicação das ações da LGPD entre os atores do plano (comitê de privacidade e encarregado) e a comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos administrativos).
Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Segurança da Informação	Identificar e sugerir ações de proteção de dados e coordenar as ações de tratamento de incidente em privacidade
Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Capacitação	Desenvolver plano de capacitação composto por cursos que alcancem clientes internos e externos da UFC no tema de proteção e privacidade de dados
Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Processos de Negócio	Desenhar processos que garantam a privacidade e proteção de dados nos serviços e processos do cotidiano
Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Jurídico	Coordenar as ações de adequação dos instrumentos convocatórios, contratos e normativos à LGPD.
Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Sistemas de Informação	Desenvolver ações de adequação dos sistemas e aplicativos à LGPD.

Fonte: Plano de Adequação à LGPD – versão 1.0 (2021)

A implementação do Plano de Adequação da UFC à LGPD, constante no anexo “A” deste trabalho, reforça o compromisso da universidade com a conformidade legal e a proteção dos dados pessoais. Este plano não só estabelece diretrizes para a governança e segurança dos dados, mas também alinha suas ações à Política de Privacidade da UFC (2023).

Segundo essa política, é fundamental que a coleta, tratamento, uso e compartilhamento de dados pessoais sejam rigorosamente descritos no Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPD)²⁹. Além disso, enfatiza-se a necessidade de solicitar apenas dados essenciais, minimizando riscos e custos operacionais e legais, e garantindo que não haja duplicidade de informações já existentes em outros sistemas da universidade.

Em complemento ao Plano de Adequação da UFC à LGPD, foi criado o Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD, constante no anexo “B” deste trabalho, tendo macroprocesso uma estrutura iterativa, inspirada no ciclo PDCA (*Plan, Do, Check, Act*). Essa

²⁹ Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

abordagem permite que a UFC conduza ações de adequação de maneira gradual e contínua, assegurando que as melhorias sejam incorporadas progressivamente. A iteração contínua é crucial para uma organização da magnitude da UFC, onde um diagnóstico completo e imediato seria inviável. Assim, cada ciclo aborda um subconjunto do escopo total, facilitando uma gestão mais eficiente e eficaz do processo de adequação.

Os quatro subprocessos principais do macroprocesso são Realizar Diagnóstico, Planejar Iteração, Executar e Revisar Iteração. Cada um desses processos é essencial para a adequação à LGPD. O primeiro subprocesso, Realizar Diagnóstico, visa melhorar a compreensão da UFC sobre sua maturidade em privacidade de dados pessoais e descobrir falhas. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPDP) recebe o Relatório de Diagnóstico de Maturidade como resultado das atividades.

O desenvolvimento do plano de ação a ser executado durante a iteração é o segundo subprocesso, o Planejar Iteração. Uma proposta de plano de ação deve ser criada, aprovada pelo comitê e comunicada à sociedade e aos stakeholders internos da UFC. Os recursos necessários e as prioridades identificadas no diagnóstico são levados em consideração neste plano.

O objetivo do terceiro subprocesso, é executar as ações especificadas no plano de ação da iteração. Relatórios semanais e mensais mostram o progresso das ações, incidentes e tratamentos adotados na execução. Este passo importante envolve a comunicação dos resultados à sociedade e aos stakeholders.

A revisão da iteração, o quarto subprocesso, é responsável por avaliar o trabalho que foi feito durante a iteração, tirar ideias para melhorias futuras e formalizar a conclusão da iteração. A realização de reuniões de lições aprendidas, a compilação de relatórios finais de iteração e a comunicação dos resultados e conhecimentos ao comitê e à comunidade são algumas das atividades. Este processo subsequente garante que as melhorias encontradas sejam incorporadas nas etapas subsequentes.

Os Grupos de Trabalho (GTs) são especializados em uma variedade de tópicos, como comunicação, segurança da informação, capacitação, processos de negócios, jurídico e sistemas de informação, e sua cooperação é fundamental para o sucesso do macroprocesso. Cada GT é responsável por tarefas específicas dentro de seu domínio, ajudando a garantir que o plano de adequação seja executado de forma eficaz.

A estrutura robusta e iterativa do macroprocesso de adequação da UFC à LGPD ajuda a lidar com a complexidade da conformidade com a legislação de proteção de dados. Ao dividir o escopo total em iterações manejáveis, a UFC pode implementar e monitorar medidas de

adequação de forma contínua e eficaz. Isso garante a proteção dos dados pessoais e a conformidade com a LGPD de forma evolutiva e sustentável.

3.2 Mapeamento de Dados Pessoais Coletados e adequação de Sistemas

A política de segurança da informação envolve a Política de Proteção de Dados Pessoais, a Política de Privacidade e a consequente avaliação de riscos dessas políticas. Essa etapa poderia preceder a etapa do mapeamento dos dados pessoais, mas pode ser desenvolvida concomitantemente ou mesmo posteriormente, haja vista que é muito mais seguro revistar/implantar a política de segurança da informação com todos os dados devidamente inventariados (Silva, 2020).

Para tanto, será vista nesta seção a transparência e colaboração no tratamento de dados, uso ético de dados na pesquisa e políticas de segurança da informação.

3.2.1 Transparência e colaboração no tratamento dos dados

Em seu capítulo IV, a LGPD enfatiza que o poder público é responsável pelo tratamento de dados pessoais³⁰, resolvendo uma série de tarefas específicas como resultado do tratamento, estabelecendo padrões para a utilização compartilhada de bases de dados entre organizações públicas e privadas. Assim, a responsabilidade do estado por ações comissivas, como tratamento e compartilhamento irregular de dados, foi determinada com base em responsabilidade objetiva. Quando se trata de atos omissivos, as pessoas são responsáveis por seus próprios atos, como não seguir os padrões de segurança e prevenção de vazamento de informações (Tasso, 2020).

Para garantir que o tratamento de dados seja transparente e colaborativo, a UFC pode utilizar várias ferramentas e técnicas, como formulários de contato on-line, plataformas de

³⁰ Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei.

gestão de dados pessoais e canais de comunicação seguros e criptografados (Fernandes, 2020). Para garantir a participação ativa dos interessados no tratamento de dados, essas ferramentas e técnicas devem ser fáceis de usar e acessíveis.

Nessa etapa, segundo Silva (2020), os dados pessoais são mapeados e inventariados de maneira adequada. Um fluxo de todo o ciclo de vida do dado será criado para cada processo ou contexto de dados, incluindo sua origem, destino e propósito. A organização deve fazer quatro coisas importantes para atingir essa etapa: levantar os Dados Pessoais; utilizar Diagrama de Fluxo de Dados (*data flow diagrams*) para início do mapeamento; realizar o Mapeamento de Dados (*data mapping*); e, elaborar o Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (*Record of Processing Activities - RoPA*).

É importante enfatizar que essa etapa é cíclica e revisada constantemente, por ser necessário refinar o fluxo e o mapeamento dos dados pessoais para garantir que sejam armazenados de forma adequada e segura. O mapeamento de dados pode ser feito com ferramentas de mercado, mas algumas regras precisam ser ajustadas para atender às necessidades das instituições de ensino (Silva, 2020).

Segundo o Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC, 2024), o processo de mapeamento de dados compreende 7 etapas, conforme pode ser observado no quadro 8 a seguir.

Quadro 8 – Processo de mapeamento da dados

Etapa	Descrição
Coleta	deve-se identificar quais dados estão sendo coletados, para garantir que somente os dados necessários estão sendo obtidos.
Processamento	deve-se identificar qual o propósito de utilização dos dados.
Análise	deve-se identificar quais dados realmente são necessários.
Compartilhamento	deve-se identificar se ocorre o compartilhamento dos dados com um terceiro, neste caso verificar se há uma autorização formal do titular para o uso dos dados.
Armazenamento	deve-se identificar a forma e até quando os dados serão armazenados. Deve-se garantir a privacidade e a segurança dos dados até que as finalidades sejam alcançadas e que ocorra a sua eliminação.
Reutilização	deve-se identificar caso ocorra a reutilização dos dados para outras finalidades além da original. Neste caso, deve haver um consentimento para a reutilização dos mesmos.
Eliminação	deve-se determinar como os dados serão eliminados, quando não forem mais úteis. Imagine-se, uma contratação de um professor que encaminha seu currículo para passar por um processo seletivo de contratação perante uma instituição de ensino.

Fonte: Laboratório Nacional de Computação Científica (2024)

Imagine-se, uma contratação de um professor que encaminha seu curriculum vitae para passar por um processo seletivo de contratação perante uma instituição de ensino, que é

com outras organizações, a UFC pode compartilhar informações, recursos e melhores práticas para promover a proteção de dados e melhorar suas regras e processos internos.

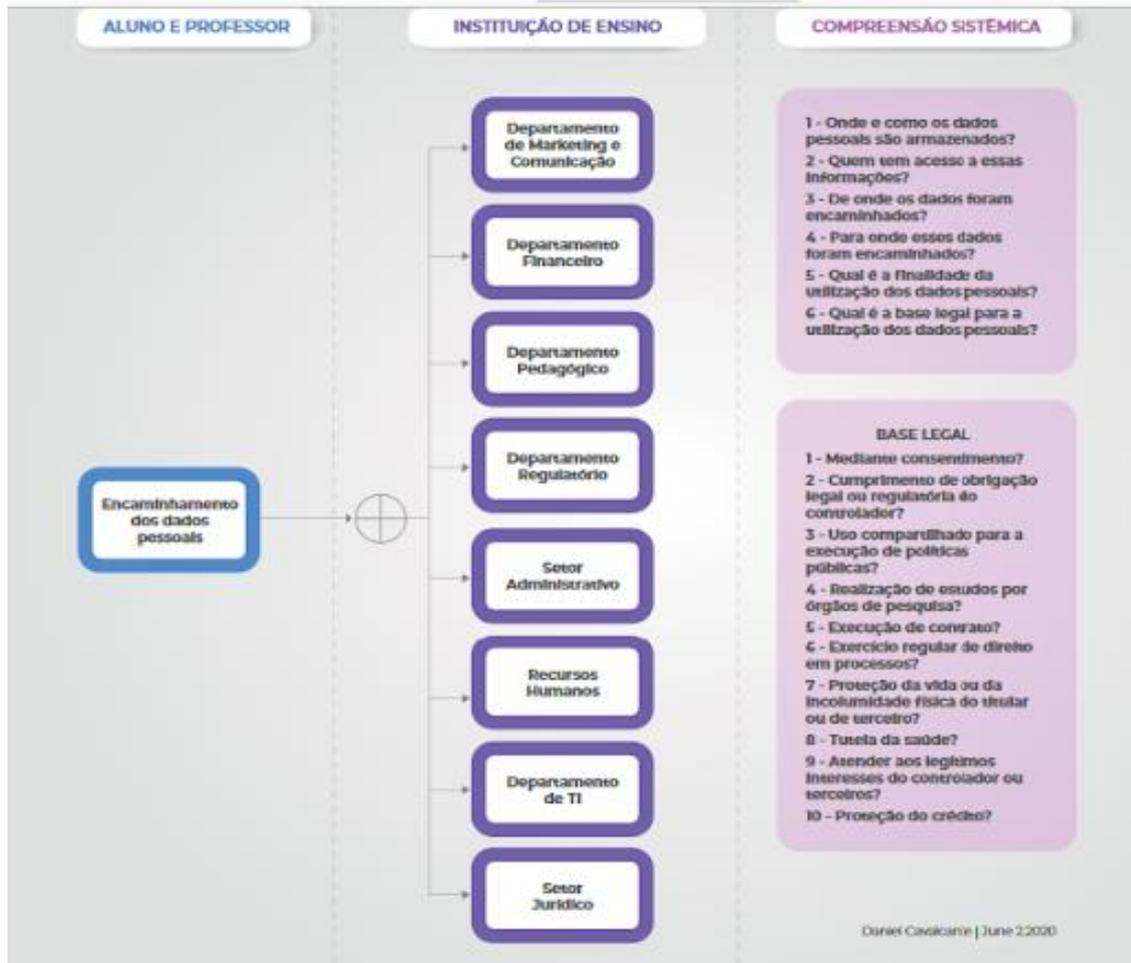
A cooperação também pode ser demonstrada por consultas e interações com os titulares dos dados. A UFC pode obter feedback e participar ativamente das pessoas cujos dados são tratados, o que lhes permite contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das práticas de tratamento de dados da instituição. Isso não apenas aumenta a confiança entre a UFC e seus membros, mas também mostra que a UFC está realmente preocupada com a privacidade e os direitos dos titulares dos dados.

Analisando Silva (2020), verifica-se que os dados pessoais que os professores enviam para a instituição desde o início do processo seletivo para contratação devem ser tratados com cuidado. O fluxo de dados mostra como um processo seletivo foi executado diretamente pela instituição. No entanto, é verdade que empresas terceirizadas e especializadas realizam processos seletivos, que também devem ser tratados pela instituição contratante, pois essa empresa terá acesso aos dados pessoais do professor contratado.

Para Silva (2020) o encaminhamento de dados pessoais na contratação de um professor é um processo ou contexto de tratamento de dados pessoais, ou seja, que deve ser objeto de mapeamento específico desde a entrega eficaz dos dados, incluindo todos os departamentos ou setores competentes e terceirizados, até a compreensão do fluxo de vida da organização.

Desses dados se a instituição quiser desenvolver um mapeamento de dados pessoais abrangente e sistêmico, ela deve realizar uma análise de todos os dados individuais que passam por processos específicos em cada departamento ou setor da organização, como ilustrado na figura 3 abaixo, que demonstra o mapeamento de dados seguindo-se unicamente seu rastro, ou seja, o dado pessoal é disponibilizado pelo aluno ou professor e vai para determinado setor, onde recebe um tratamento específico, deste determinado setor o dado segue para outro setor, onde recebe outro tipo de tratamento, e assim por diante, até, enfim, chegar em um setor ou terceirizado em que os dados deixam de transitar e são armazenados ou excluídos após um período de tempo.

Figura 3 – Dado pessoal do aluno ou professor com tratamento específico



Fonte: Silva (2020).

Para iniciar o mapeamento de dados, é necessário que todos os departamentos ou setores da organização sejam identificados corretamente e que cada um tenha um indivíduo designado para liderar os processos. Essa identificação ocorre durante a fase inicial de implantação da LGPD (Silva, 2020). O objetivo de realizar o mapeamento por setores ou departamentos é encontrar as respostas para algumas perguntas fundamentais:

1. Onde e como os dados pessoais são armazenados?
2. Quem tem acesso a essas informações?
3. De onde os dados foram encaminhados?
4. Para onde esses dados pessoais são encaminhados?
5. Qual é a finalidade da utilização dos dados pessoais?
6. Qual é a base legal para a utilização dos dados pessoais?

Como afirmado por Silva (2020), o mapeamento de dados é um passo importante para a adesão à LGPD, especialmente para instituições complexas como a UFC. Em tal situação, é essencial que todos os departamentos e setores da empresa sejam claramente identificados e que um indivíduo seja designado para supervisionar os procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Nesse contexto, ao iniciar o mapeamento por setores ou departamentos, é imperativo encontrar respostas a uma série de questões essenciais. Essas questões fornecem uma visão detalhada de como a organização trata os dados pessoais, incluindo o armazenamento, acesso, origem, destino, propósito e justificativa legal para o tratamento. O mapeamento de dados é complexo na UFC, uma instituição de ensino superior com muitas unidades acadêmicas, órgãos administrativos e serviços relacionados. É necessário considerar a variedade de dados pessoais tratados em vários contextos, incluindo informações acadêmicas e de pesquisa, dados administrativos e financeiros e informações de estudantes.

Além disso, a UFC deve garantir que o mapeamento de dados seja consistente e atualizado ao longo do tempo. A instituição deve mudar seu mapeamento de dados para acompanhar as mudanças em novos processos, sistemas e regulamentos.

Portanto, o mapeamento de dados na UFC não é apenas uma obrigação legal, mas também uma prática essencial para proteger os direitos e a privacidade dos indivíduos cujos dados são tratados pela organização. A UFC pode desenvolver uma compreensão completa de seu ecossistema de dados e tomar as medidas adequadas para proteger e manter os dados ao responder às perguntas-chave e manter o mapeamento atualizado.

3.2.2 Uso ético de dados na pesquisa

Na esfera da ética em pesquisa envolvendo seres humanos, a proteção da confidencialidade dos dados pessoais dos participantes sempre esteve presente nas normativas éticas (Oliveira, 2024).

Embora a LGPD não tenha especificado os agentes de tratamento no caso da pesquisa científica, é importante apresentar reflexões sobre a temática. Importa elucidar que os agentes de tratamento são o controlador e o operador, sendo essa classificação funcional, na medida que objetiva alocar responsabilidades e obrigações conforme o papel de cada um no tratamento dos dados pessoais (Oliveira, 2024).

No campo da ética em pesquisa, o controlador do banco de dados poderá ser o patrocinador ou o próprio pesquisador responsável. O operador será a pessoa que realizará o

tratamento de dados pessoais em nome do controlador. No Sistema CEP/Conep não há exigência para designar um encarregado, uma vez que a atuação desse agente tem a finalidade de intermediar a comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Oliveira, 2024).

A LGPD define órgão de pesquisa como o agente de tratamento de dados que deve possuir entre suas missões institucionais, ou em seu objeto social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada, para fins históricos, científicos, tecnológicos ou estatísticos. Considerando essa definição, podem ser mencionados como exemplos de órgãos de pesquisa: instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos, centros de pesquisa nacionais e entidades públicas que realizam pesquisas, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (Oliveira, 2024). A figura 4, abaixo colacionado, demonstra com detalhes, os agentes de tratamento com seus conceitos e funcionalidades.

Figura 4 - Conceitos e funcionalidades dos Agentes de Tratamento



Fonte: Oliveira (2024).

Seguir regras rígidas para a coleta, análise e divulgação de informações é um exemplo de uso ético de dados na pesquisa. Esses elementos incluem obter o consentimento informado

dos participantes, proteger a privacidade e a confidencialidade dos dados e garantir a anonimização quando necessário (Jones, 2019).

A UFC deve desempenhar um papel importante na proteção da confidencialidade dos dados pessoais em pesquisas científicas. Ela é fundamental na condução de pesquisas que envolvem dados pessoais, por ser uma instituição de ensino superior comprometida com a produção de conhecimento e o avanço da ciência.

As diretrizes e normas internas da UFC mostram que a Universidade se preocupa com a ética da pesquisa. A universidade deve trabalhar para aumentar a transparência e a cooperação no tratamento de dados de pesquisa, usando ferramentas e métodos que permitam que os participantes participem ativamente. Além disso, a instituição deve esforçar para capacitar e conscientizar pesquisadores e colaboradores sobre as melhores práticas de proteção de dados, visando garantir que a instituição cumpra as regras legais e éticas em vigor.

A instituição reconhece a importância de proteger a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais de seus participantes, como uma organização comprometida com a excelência em pesquisa. A universidade contribuirá para o avanço do conhecimento científico por meio de uma abordagem ética e transparente, respeitando sempre os direitos e a dignidade dos indivíduos envolvidos em suas pesquisas.

3.2.3 Políticas de segurança da informação

Independentemente de seu tamanho ou segmento de mercado, todas as organizações precisam de informações (Fontes, 2012), sendo que Castilho (2013) afirma que as organizações dependem incessantemente das informações para seus processos de tomada de decisão, expansão da empresa e planejamento de atividades operacionais e estratégicas.

A segurança da informação não se limita a dados, papéis, sistemas ou métodos de armazenamento, como afirmado por Alves e Moreira (2012). As organizações devem criar padrões internos que regulem o acesso e a distribuição de informações.

Portanto, a segurança da informação está ligada a leis, padrões, regulamentos e padrões internacionais que determinam as práticas adequadas (Albuquerque Júnior e Santos, 2014).

Faz parte das boas práticas da segurança da informação que qualquer organização tenha para a elaboração, implementação e manutenção do processo de segurança da informação (PoSIC). Essa política auxiliará as organizações a definirem os padrões, métodos e controles para proteger a informação (Fontes, 2011).

O documento oficial do *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL) aponta que o processo de gerenciamento da segurança da informação deve ser o centro de todas as preocupações relacionadas à segurança da informação. Isso significa que um PoSIC deve ser criado, mantido e fortalecido, e que todos os sistemas e serviços de TI devem ser protegidos contra o uso e abuso (Taylor, 2011).

A composição da Política de Segurança da Informação, está descrita na Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020³¹.

Já a LGPD dedicou o Capítulo VII³² de sua publicação à descrição das medidas administrativas, técnicas e de segurança necessárias para proteger os dados pessoais dos

³¹ Art. 12. A Política de Segurança da Informação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes itens:

I - escopo: descreve o objetivo e a abrangência da Política, definindo o limite dentro do qual as ações de segurança da informação serão desenvolvidas no órgão ou na entidade;

II - conceitos e definições: relaciona e descreve os conceitos e definições a serem utilizados na Política do órgão ou da entidade que possam gerar dificuldade de interpretação ou ambiguidade, devendo ser utilizadas as definições contidas no Glossário de Segurança da Informação, aprovado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - princípios: relaciona os princípios que regem a segurança da informação no órgão ou na entidade;

IV - diretrizes gerais: estabelece diretrizes sobre a implementação, no mínimo, dos seguintes temas:

a) Tratamento da Informação;

b) Segurança Física e do Ambiente;

c) Gestão de Incidentes em Segurança da Informação;

d) Gestão de Ativos;

e) Gestão do Uso dos Recursos Operacionais e de Comunicações, como: e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, dentre outros;

f) Controles de Acesso;

g) Gestão de Riscos;

h) Gestão de Continuidade; e

i) Auditoria e Conformidade.

V - competências: define as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos na estrutura de gestão de segurança da informação;

VI - penalidades: estabelece as consequências e as penalidades para os casos de violação da Política de Segurança da Informação ou de quebra de segurança, de acordo com as normas já existentes no ordenamento jurídico vigente sobre penalidades ao servidor público federal relativas ao assunto; e

VII - política de atualização: estabelece a periodicidade máxima para a revisão da Política de Segurança da Informação e dos respectivos instrumentos normativos.

³² Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obrigase a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

titulares. Assim, é fundamental buscar melhores práticas nos normativos atuais para privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

De acordo com o Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação (Brasil, 2022), para garantir que as medidas de segurança e privacidade sejam implementadas de adequadamente, a alta administração de uma instituição pública deve criar uma estrutura fundamental que explique os papéis essenciais nesse processo:

- a) **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** - conforme a LGPD³³;
- b) **Gestor de Segurança da Informação** - planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de segurança da informação em ativos de informação;
- c) **Responsável pela unidade de controle interno** - assegurar que os controles sejam executados de forma apropriada, por meio do desempenho das funções de apoio, supervisão e monitoramento das atividades desenvolvidas pela primeira linha de defesa;
- d) **Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente** - deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação;
- e) **Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos** - constituirá a rede de equipes, integrada pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública, coordenada pelo Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do SI/PR;
- e
- f) **Política de Segurança da Informação** - implementada a partir da formalização e aprovação por parte da autoridade máxima da instituição, visando estabelecer diretrizes, responsabilidades, competências e subsídios para a gestão da segurança da informação.

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A autoridade nacional verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao controlador a adoção de providências, tais como:

I - ampla divulgação do fato em meios de comunicação; e

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 49. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

³³ Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tal é a responsabilidade pela Segurança da Informação, que segundo a Instrução Normativa nº 1 de 27 de maio de 2020, o Glossário de Segurança da Informação será atualizado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com contribuições dos órgãos e entidades da administração pública federal³⁴. Já a Política de Segurança da Informação deve ser elaborada pelo Gestor de Segurança da Informação do órgão, com a participação do Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente³⁵.

A UFC se destaca como uma instituição comprometida com a proteção dos dados e informações de sua comunidade acadêmica e administrativa, diante da complexidade e da importância crescente da segurança da informação. A instituição reconhece a importância de implementar práticas eficazes de segurança da informação em todos os seus setores e processos, considerando a importância das informações para as atividades operacionais, estratégicas e de tomada de decisão.

A Universidade entende que a segurança da informação não se limita apenas a dados digitais; documentos físicos, sistemas, métodos de armazenamento e acesso às informações também estão incluídos. Assim, a universidade cria políticas e procedimentos internos para controlar o acesso, a distribuição e a proteção das informações para garantir que os dados sejam acessíveis, confiáveis e disponíveis.

A implementação de uma Política de Segurança da Informação (PoSIC) na UFC é essencial para estabelecer diretrizes claras e definir padrões, métodos e controles para garantir a proteção das informações. Além disso, a universidade reconhece a importância de se manter atualizada, quando se trata de segurança da informação.

Além disso, conforme exigido pelas leis e diretrizes pertinentes, a UFC se compromete a revisar e melhorar continuamente suas estratégias de segurança da informação.

Por fim, a UFC demonstra seu compromisso com a segurança da informação ao criar políticas, procedimentos e práticas para proteger os dados e informações de sua comunidade e criar um ambiente seguro e confiável para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, administrativas e de pesquisa.

³⁴ Art. 7º O Glossário de Segurança da Informação, sempre que possível, será atualizado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, devendo os órgãos e as entidades da administração pública federal enviar, a qualquer tempo, contribuições e sugestões para seu aperfeiçoamento.

³⁵ Art. 10. A Política de Segurança da Informação deve ser elaborada sob a coordenação do Gestor de Segurança da Informação do órgão ou entidade, com a participação do Comitê de Segurança da Informação interno ou estrutura equivalente.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O capítulo apresenta a tipologia da pesquisa, a natureza da pesquisa, a natureza dos objetivos, a abordagem do problema, os instrumentos de coleta de dados, o lócus da pesquisa, população da pesquisa, delineamento da pesquisa, elaboração do questionário, aplicação do questionário, análise dos dados, cálculo da amostra, tamanho da amostra, variabilidade das unidades de amostra dentro da população e método de seleção das unidades de amostra.

4.1 Tipologia da pesquisa

Para o objeto da dissertação, sua caracterização será apresentada quanto à natureza da pesquisa, à natureza dos objetivos, abordagem do problema e instrumentos de coletas de dados.

4.1.1 Natureza da Pesquisa

Quanto à natureza, esta pesquisa classifica-se como aplicada, tendo em vista que visa contribuir para o conhecimento através do acúmulo de informação. Possui objetivo descritivo, visando descrever detalhadamente, as características do fenômeno estudado. De acordo com Vergara (2007, p. 47), a pesquisa aplicada é motivada pela necessidade de resolver problemas concretos.

4.1.2 Natureza dos objetivos

A pesquisa é classificada como descritiva e exploratória. A pesquisa descritiva tem como finalidade caracterizar uma população ou fenômeno e identificar relações entre variáveis (Prodanov; Freitas, 2013). Este tipo de pesquisa é amplamente utilizado em diversas áreas do conhecimento, pois permite uma compreensão detalhada e precisa do objeto de estudo. Ao descrever as características de uma determinada população ou fenômeno, a pesquisa descritiva fornece uma base sólida para a formulação de hipóteses e a realização de estudos posteriores.

Segundo Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa descritiva não apenas se limita a descrever as características observáveis, mas também busca identificar possíveis relações entre as variáveis envolvidas. Isso significa que, além de fornecer uma visão geral do objeto de

estudo, a pesquisa descritiva pode revelar padrões e tendências que podem ser explorados em pesquisas futuras.

Já a pesquisa exploratória busca proporcionar informações abrangentes sobre um tema, auxiliando na delimitação do escopo de trabalho (Gil, 2017), ela desempenha um papel fundamental na fase inicial de um estudo científico. A pesquisa exploratória é frequentemente utilizada quando seu principal objetivo é explorar o fenômeno de interesse de maneira ampla e aberta, permitindo ao pesquisador obter uma compreensão inicial e identificar aspectos relevantes que podem ser investigados mais profundamente em estudos subsequentes.

De acordo com Gil (2017), a pesquisa exploratória é caracterizada por sua flexibilidade e adaptabilidade, o que permite ao pesquisador ajustar o foco do estudo à medida que novas informações são descobertas. Isso é particularmente útil em áreas de pesquisa emergentes, onde as teorias e conceitos ainda estão em desenvolvimento. Além disso, a pesquisa exploratória pode ajudar a identificar lacunas no conhecimento existente e a formular perguntas de pesquisa mais específicas.

4.1.3 Abordagem do Problema

Quanto à forma de abordagem do problema, caracteriza-se como qualitativa, pois tratará de informações não mensuráveis, como conceitos, definições e características relevantes acerca do tema. A escolha da metodologia qualitativa para a pesquisa sobre a percepção dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará sobre a lei nº 13.709/2018 (LGPD) na gestão da educação superior é apropriada devido à natureza abrangente e complexa do tema.

Segundo Creswell (2010, p. 26), esse modo de pesquisa envolve as questões e os procedimentos que emergem, os dados tipicamente coletados no ambiente do participante, a análise dos dados indutivamente construída a partir das particularidades para os temas gerais e as interpretações feitas pelo pesquisador acerca do significado dos dados.

A coleta de dados em uma pesquisa qualitativa pode incluir uma variedade de métodos, como entrevistas semiestruturadas, grupos focais, observações e análise de documentos. No contexto desta pesquisa, entrevistas semiestruturadas com os docentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará serão particularmente úteis para explorar suas percepções sobre a LGPD. Essas entrevistas permitirão que os participantes expressem suas opiniões e experiências de maneira livre e detalhada, proporcionando dados ricos e contextualmente relevantes.

Além disso, a análise qualitativa dos dados coletados permitirá identificar padrões e temas emergentes que podem não ser imediatamente aparentes em uma abordagem quantitativa. A análise indutiva, conforme descrita por Creswell (2010), envolve a construção de categorias e temas a partir dos dados brutos, permitindo que o pesquisador desenvolva uma compreensão profunda e contextualizada do fenômeno em estudo. Isso é especialmente importante no estudo da percepção dos docentes sobre a LGPD, pois suas opiniões e experiências podem variar amplamente e ser influenciadas por uma variedade de fatores contextuais e individuais.

A abordagem qualitativa também facilita a interpretação dos dados no contexto específico da educação superior e da gestão de dados pessoais. A LGPD é uma legislação complexa que afeta diversas áreas da administração acadêmica, desde a coleta e armazenamento de dados de alunos até a proteção de informações sensíveis. Através da pesquisa qualitativa, é possível explorar como os docentes percebem esses impactos e como eles interpretam e respondem às exigências da lei em suas práticas diárias.

A escolha da metodologia qualitativa para esta pesquisa é justificada pela necessidade de compreender profundamente as percepções e experiências dos docentes em relação à LGPD. Essa abordagem permite uma exploração rica e detalhada do tema, proporcionando insights valiosos que podem informar a implementação de políticas e práticas de gestão de dados na educação superior.

4.1.4 Instrumentos de coleta de dados

O ato de fazer pesquisa surge da necessidade de buscar respostas a indagações determinadas, como aponta Gil (2019, p. 17): “a pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema”.

Segundo Prodanov e Freitas (2013), a fase da pesquisa conhecida como coleta de dados envolve a obtenção de informações sobre o mundo real usando ferramentas específicas.

Consoante os procedimentos técnicos de coleta de dados, a pesquisa é classificada como bibliográfica, documental e levantamento. A pesquisa bibliográfica, para Fonseca (2002, p. 32), é realizada:

[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher

informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Bibliográfica, uma vez fez uso de material já publicado (processado em bases ou bancos de dados nacionais e/ou internacionais), como livros, artigos em periódicos científicos, teses, dissertações, monografias, leis, entre outros.

Nada obstante, empregar-se-á o método de interpretação lógica, com vistas a desvendar o sentido por meio dos princípios da lógica científica (Mezzaroba; Monteiro, 2009, p. 220).

A análise documental é, ao mesmo tempo, método e técnica. Segundo Duarte e Barros (2005, p. 272), a análise documental é “método porque pressupõe o ângulo escolhido como base de uma investigação. Técnica porque é um recurso que complementa outras formas de obtenção de dados, como a entrevista e o questionário”. Para Prodanov e Freitas (2013), “Documento” refere-se a qualquer registro que possa ser usado como fonte de informações.

Conforme Bardin (2015), a intenção da análise documental é apresentar os dados de maneira conveniente para que os observadores possam obter o máximo de informações relevantes.

Também por levantamento, pois o segundo instrumento será uma entrevista a ser aplicada aos professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, por meio de questionário por *link*. Os dados, portanto, foram coletados por meio de um questionário, definido por Lakatos e Marconi (1992) como uma abordagem extensiva de observação direta, que consiste em uma lista de perguntas a serem respondidas por escrito e que devem ser feitas sem a presença do pesquisador.

O questionário, segundo Prodanov e Freitas (2013), é constituído por uma série de perguntas, deve usar uma linguagem clara e direta para o respondente entender e preencher sua resposta no instrumento.

4.2 Lócus da Pesquisa

A pesquisa tem como objeto e ambiente de estudo a Universidade Federal do Ceará, sendo que em função da pesquisa ter como uma de suas etapas a aplicação dos indicadores de desempenho, faz-se necessário a apresentação específica da Faculdade de Direito da UFC, escolhida como lócus para o desenvolvimento desta fase da pesquisa, com participação do corpo docente.

A Faculdade de Direito, conforme fachada demonstrada na figura 5 colacionada, está localizada na Rua Meton de Alencar, s/n, Centro, Fortaleza - CE, surgiu como “Academia Livre de Direito do Ceará”, em 21 de fevereiro de 1903. O curso foi instalado em 1 de março no andar superior do antigo prédio da Assembleia Legislativa, hoje Museu do Ceará. Ainda em 1903 a Academia foi estadualizada pela Lei n.º 717 de 8 de agosto.

Figura 5 - Fachada da Faculdade de Direito da UFC



Fonte: Próprio autor (2024).

4.3 População da pesquisa

A população da pesquisa são os professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, que está dividida em 3 departamentos: Departamento de Direito Privado, Departamento de Direito Processual e Departamento de Direito Público.

A Faculdade de Direito da UFC foi escolhida como centro de pesquisa da LGPD por vários motivos importantes. Em primeiro lugar, a Faculdade de Direito é uma instituição acadêmica importante. É reconhecida por seus trabalhos científicos de alta qualidade e por seu compromisso com a formação de profissionais moralmente maduros. Além disso, como uma faculdade de direito, a Faculdade de Direito conhece profundamente os problemas legais e éticos envolvidos na implementação da LGPD, criando um ambiente favorável para a investigação dos aspectos jurídicos e normativos da lei.

A escolha da Faculdade de Direito também se deu, pois como área de pesquisa, permite uma abordagem multidisciplinar que integra conhecimentos jurídicos, tecnológicos e de gestão. Isso permite uma análise aprofundada e completa dos desafios e oportunidades relacionados à LGPD na universidade, além do que o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Direito apresenta princípios norteadores como a sólida e ampla formação jurídica e humanística; capacidade de liderança; capacidade de atuação transformador em diversos segmentos, capacidade compreensão crítica do Direito, além do comprometimento Constitucional.

Neste sentido, o questionário será aplicado aos professores da Faculdade de Direito da UFC, conforme detalhado no quadro 9.

Quadro 9: Departamentos e quantitativos de Professores da Faculdade de Direito da UFC

Nº	DEPARTAMENTO	QUANTIDADE DE PROFESSORES
1	Direito Privado	20
2	Direito Processual	20
3	Direito Público	16

Fonte: Próprio autor (2024).

Apesar do quadro acima que apresenta a quantidade de professores, é necessário ser realizado o cálculo de amostra, antes da efetiva pesquisa, não se sabe se todos os professores da Faculdade de Direito irão participar, gerando a necessidade de aplicar uma metodologia de dados qualitativos por amostragem para se aproximar de um resultado eficaz.

4.4 Etapas da Pesquisa

As etapas da pesquisa são fundamentais para garantir a organização e a condução sistemática de um estudo, permitindo a obtenção de resultados válidos e confiáveis. A seguir, são detalhadas as etapas que foram realizadas durante a condução desta pesquisa, conforme ilustrado na figura 6.

A primeira etapa da pesquisa, envolve a elaboração do questionário que será utilizado para coletar os dados. Nesta fase, foram definidos os objetivos específicos da pesquisa e formuladas as perguntas que abordam diretamente esses objetivos. A elaboração cuidadosa do questionário assegura que as questões sejam claras, objetivas e relevantes, permitindo a coleta de dados precisos e úteis.

Na segunda etapa, o questionário elaborado foi aplicado aos participantes selecionados. Esta fase inclui a seleção da amostra, o envio dos questionários e o acompanhamento das respostas. A aplicação efetiva do questionário é essencial para garantir a resposta e a representatividade da amostra. Nesta pesquisa, o questionário foi enviado a 56 professores dos departamentos de Direito Privado, Direito Processual e Direito Público da Faculdade de Direito da UFC.

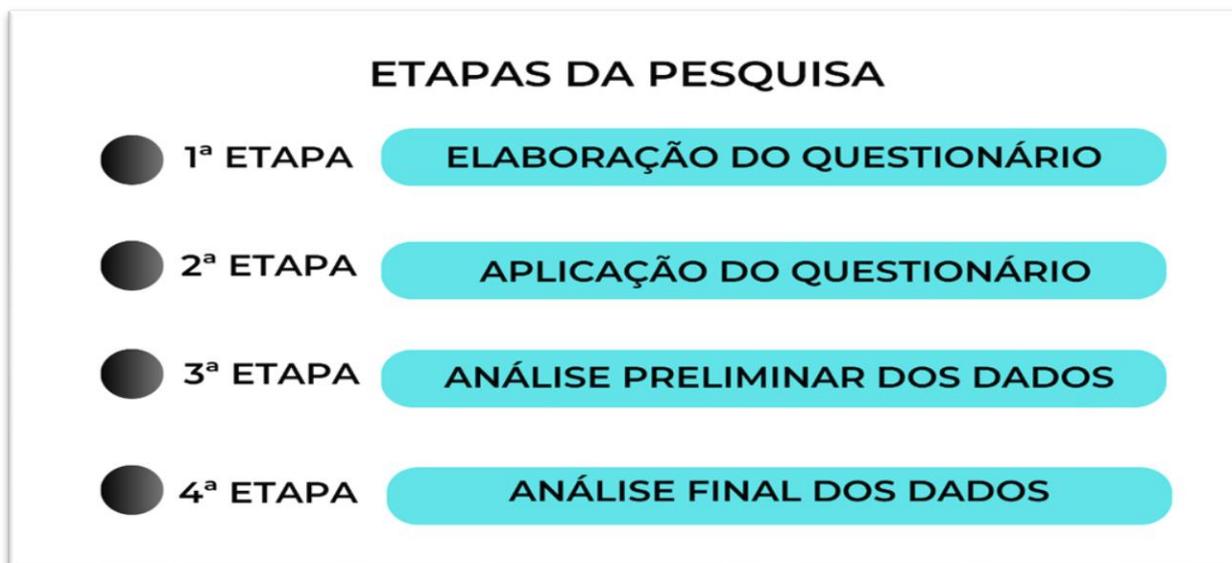
Após a coleta dos dados, foi realizada uma análise preliminar. Esta etapa envolve a organização e a revisão inicial dos dados coletados, permitindo a identificação de padrões e temas emergentes. A análise preliminar é importante para validar os dados e preparar para uma análise mais aprofundada. Os principais temas identificados durante esta fase incluíram a necessidade de maior capacitação e recursos para a gestão de dados, e a importância de criar políticas de proteção de dados claras e funcionais.

A última etapa da pesquisa é a análise final dos dados. Nesta fase, os dados são examinados de forma detalhada e rigorosa para responder às perguntas de pesquisa. A análise final envolve técnicas qualitativas para interpretar os dados e tirar conclusões significativas. Na pesquisa em questão, a análise final dos dados forneceu uma visão abrangente sobre os obstáculos e oportunidades na implementação da LGPD na gestão da educação superior na UFC, destacando a importância de treinamento contínuo e melhor comunicação interna.

Seguir as etapas da pesquisa de forma estruturada é vital para assegurar a qualidade e a credibilidade dos resultados. Cada etapa desempenha um papel específico na construção do conhecimento, desde a definição clara dos objetivos até a interpretação final dos dados. Este processo metódico garante que os achados sejam baseados em evidências sólidas e possam ser utilizados para informar políticas e práticas eficazes na gestão de dados e conformidade com a LGPD.

Estas etapas, quando seguidas rigorosamente, não apenas garantem a validade e a confiabilidade dos resultados, mas também proporcionam uma estrutura clara que pode ser replicada em estudos futuros. Este nível de organização é especialmente importante em pesquisas que envolvem coleta de dados sensíveis e análise detalhada, como é o caso da implementação da LGPD na gestão da educação superior.

Figura 6 - Etapas da pesquisa



Fonte: Próprio autor (2024).

4.4.1 Elaboração do questionário

Como forma de obter informações da percepção dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará sobre a lei nº 13.709/2018 (LGPD) na gestão da educação superior, foi utilizado um questionário, com abordagem descritiva e exploratória, que se encontra no apêndice “B” deste trabalho.

A construção desse instrumento exigiu cuidado e atenção para garantir a clareza e adequação das perguntas aos objetivos da pesquisa.

Junto com o questionário, foi elaborado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, constante no apêndice “A”, que é um documento fundamental para a condução ética e legal da pesquisa, aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFC.

O Termo garante que eles sejam totalmente informados sobre os objetivos, procedimentos, riscos e benefícios do estudo, enfatizando que a participação é livre, garante que as respostas sejam confidenciais e explica como os dados serão armazenados com segurança. Além disso, fornece os contatos para informações adicionais, reforçando a transparência e a proteção dos direitos dos participantes, conforme exigido pela LGPD.

As fontes e ideias utilizadas para elaborar as perguntas, são as que se seguem no quadro 10 a seguir. Enfatiza-se que todas as perguntas são objetivas, sendo que algumas possuem margem para resposta subjetiva.

Quadro 10 - Fontes e ideias utilizadas para elaboração das perguntas

Dados demográficos	Coletar informações básicas sobre os participantes, como idade, gênero, tempo de atuação na UFC, e departamento.
Conhecimento	Avaliar o nível de conhecimento dos professores sobre a LGPD, suas disposições e implicações.
Treinamento e Conscientização	Investigar os esforços de treinamento e conscientização sobre a LGPD dentro da UFC.
Impacto na Gestão acadêmica e administrativa	Analisar o impacto da LGPD na gestão acadêmica e administrativa.
Perspectivas e Oportunidades	Coletar opiniões sobre as perspectivas e oportunidades que a LGPD oferece.
Papel dos Gestores	Avaliar a percepção dos professores sobre o papel dos gestores na implementação da LGPD.
Recomendações para a Gestão a Educação Superior	Solicitar sugestões e recomendações para melhorar a conformidade e a gestão de dados pessoais na UFC.

Fonte: Próprio autor (2024).

Abaixo as perguntas do questionário, segundo as fontes e ideias apresentadas acima:

1. DADOS DEMOGRÁFICOS

1.1– Nome (Esse dado não será divulgado, servindo apenas para controle)

1.2 - Quanto tempo atua como professor na UFC?

1.3 - Qual a sua idade?

1.4 - Qual é o seu Departamento na Faculdade de Direito da UFC?

2. CONHECIMENTO

2.1 – Você está familiarizado com os princípios da LGPD?

2.2 – Em uma escala de 1 a 5, como você avalia seu conhecimento sobre LGPD?

2.3 – Quais as principais fontes da informação você utiliza para se manter atualizado sobre a LGPD?

3 TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

3.1 - A UFC forneceu treinamento ou informações sobre a LGPD?

3.2 - Você se sente bem-informado sobre como a LGPD afeta o seu trabalho na UFC?

3.3 Que tipo de suporte adicional você considera necessário para melhorar a conscientização sobre a LGPD?

4. IMPACTO NA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

4.1 - Como a LGPD afeta a gestão acadêmica na UFC, especialmente no uso de dados para tomada de decisões estratégicas?

4.2 – Quais foram os principais desafios que você encontrou na adaptação à LGPD?

4.3 - Quais medidas a UFC adotou para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa?

4.4 - Tem conhecimento sobre os dados que estão sendo fornecidos pelo público ao Núcleo de Prática Jurídica? Se sim, informar no campo "Outros".

4.5 - Tem conhecimento sobre o Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD e o Plano de Adequação da UFC à LGPD do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais? Se sim, informar no campo "Outros", o que o Comitê fez e o que a Comunidade está fazendo em relação a eles.

5 - PERSPECTIVAS E OPORTUNIDADES

5.1 - Como a conformidade com a LGPD pode contribuir para o fortalecimento da transparência, confiança e colaboração na UFC?

5.2 A UFC tem identificado oportunidades específicas resultantes da proteção adequada de dados pessoais?

5.3. Quais oportunidades você enxerga com a implementação da LGPD na UFC?

5.4 Em sua opinião, a LGPD pode melhorar a gestão de dados pessoais na instituição?

6- PAPEL DOS GESTORES

6.1 - Qual é o papel dos gestores na implementação da LGPD na UFC?

6.2 - Como a UFC está promovendo uma cultura organizacional que valoriza a segurança e privacidade dos dados?

7. RECOMENDAÇÕES PARA A GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

7.1 - Quais recomendações específicas você sugere para a gestão da educação superior na UFC, visando a adequação à LGPD?

As perguntas selecionadas para o questionário foram elaboradas com o objetivo de obter uma compreensão abrangente e detalhada das percepções dos docentes da Faculdade de Direito da UFC sobre a implementação e o impacto da LGPD na instituição. A escolha das perguntas foi guiada por critérios de relevância, abrangência e especificidade, permitindo capturar diferentes aspectos relacionados ao conhecimento, treinamento, impacto, perspectivas, papel dos gestores e recomendações para a gestão da educação superior.

Para avaliar o conhecimento dos professores sobre a LGPD, perguntas específicas sobre familiaridade com os princípios da LGPD, autoavaliação do conhecimento e fontes de informação utilizadas foram incluídas. Essas questões são essenciais para identificar lacunas de conhecimento e necessidades de capacitação. Além disso, perguntas sobre treinamento e

conscientização fornecem insights sobre a eficácia das iniciativas da UFC em educar seu corpo docente sobre a LGPD.

As perguntas relacionadas ao impacto da LGPD na gestão acadêmica e administrativa visam entender como a conformidade com a LGPD está afetando a tomada de decisões estratégicas, os principais desafios enfrentados e as medidas adotadas pela UFC. A inclusão de perguntas sobre perspectivas e oportunidades permite explorar os benefícios percebidos da conformidade com a LGPD e identificar áreas onde a instituição pode tirar proveito da proteção adequada de dados pessoais.

Finalmente, questões sobre o papel dos gestores e recomendações para a gestão da educação superior buscam avaliar a importância do envolvimento da liderança na implementação da LGPD e coletar sugestões práticas para a melhoria contínua e adequação à LGPD. Essas perguntas abrangem diferentes aspectos da implementação da LGPD, garantindo uma visão completa e detalhada das percepções e necessidades dos docentes.

4.4.2 Aplicação do Questionário

O questionário foi elaborado a partir de uma revisão da literatura e dos requisitos da pesquisa para obter informações primárias diretamente dos professores dos três departamentos da Faculdade de Direito da UFC. A construção do questionário foi fundamentada em princípios metodológicos rigorosos para garantir a validade e a confiabilidade dos dados coletados. Utilizou-se a plataforma *Google Forms* para a criação do questionário online, facilitando o acesso e a resposta dos participantes, além de permitir uma gestão eficiente das respostas.

Para que todos os professores dos departamentos de Direito Privado, Direito Processual e Direito Público recebessem os convites para participar dos questionários, foram enviados e-mails institucionais para a Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará e para os referidos Departamentos. Cada e-mail incluiu uma explicação clara do objetivo da pesquisa, bem como o *link* direto para o questionário e a importância da participação dos professores. Além disso, a mensagem enfatizava a confidencialidade e o anonimato das respostas, promovendo a participação sincera e completa.

Foi dado aos professores um período de mais de três semanas para responder ao questionário. Ao longo desse período, lembretes foram enviados regularmente no intuito de garantir uma alta taxa de resposta. Esses lembretes foram cuidadosamente redigidos para

reforçar a importância da pesquisa e encorajar a participação contínua, sem causar incômodo aos destinatários.

Os dados coletados foram salvos na plataforma online escolhida, permitindo a visualização das respostas em tempo real. Esta técnica não apenas facilitou a organização e a proteção dos dados, mas também permitiu uma análise preliminar contínua durante o período de coleta. A plataforma *Google Forms* oferece funcionalidades robustas para a gestão de dados, incluindo a exportação para formatos compatíveis com softwares de análise estatística, garantindo a integridade e a segurança das informações coletadas.

Após a conclusão do período de coleta, os dados foram analisados utilizando técnicas de análise de conteúdo e estatística descritiva. A análise de conteúdo permitiu identificar temas e padrões emergentes nas respostas dos professores, enquanto a estatística descritiva forneceu uma visão quantitativa das percepções e atitudes em relação à LGPD. Este processo analítico foi fundamental para desenvolver uma compreensão aprofundada das questões levantadas pelo questionário e para formular recomendações práticas baseadas em evidências.

A aplicação do questionário foi uma etapa importante na pesquisa, proporcionando insights valiosos sobre as percepções e desafios enfrentados pelos professores da Faculdade de Direito da UFC em relação à implementação da LGPD. A metodologia rigorosa empregada na elaboração, distribuição e análise do questionário garantiu a obtenção de dados confiáveis e relevantes, contribuindo significativamente para o avanço do conhecimento na área de proteção de dados em instituições de ensino.

4.4.3 Análise preliminar dos dados

Após a conclusão do questionário, os dados foram coletados e armazenados de maneira segura na plataforma online (*google forms*), permitindo visualização em tempo real e organização eficiente para análises subsequentes. A segurança no armazenamento é crucial para garantir a integridade e a confidencialidade dos dados dos participantes, além de facilitar o acesso para análises detalhadas.

O questionário foi enviado a 56 professores dos departamentos de Direito Privado, Direito Processual e Direito Público da Faculdade de Direito da UFC, sendo que apesar de todos os esforços de envio, resultou em 15 respostas recebidas, cujo índice será detalhado na seção de tamanho da amostra obtida. A utilização dessa metodologia qualitativa permite uma

compreensão profunda das questões levantadas pelo questionário, fornecendo informações úteis sobre como a LGPD é vista e implementada no contexto específico da universidade.

Uma análise de conteúdo foi realizada para obter respostas qualitativas sobre os desafios e perspectivas da LGPD. Este método permitiu identificar temas e padrões emergentes nas respostas dos professores, proporcionando uma compreensão profunda das questões levantadas pelo questionário. A análise indutiva envolveu a construção de categorias e temas a partir dos dados brutos, permitindo desenvolver uma compreensão contextualizada das percepções dos docentes.

Os principais temas identificados durante a análise preliminar incluíram a necessidade de maior capacitação e recursos para a gestão de dados, a importância de criar políticas de proteção de dados claras e funcionais, e a percepção de que a implementação da LGPD é essencial para a proteção e conformidade legal dos dados pessoais. Além disso, foram destacados os desafios na comunicação interna e na implementação prática das diretrizes de proteção de dados.

Os resultados preliminares revelaram que, apesar das limitações do número de respostas, as informações obtidas fornecem uma base sólida para análise e interpretação. Os dados mostraram uma variedade de opiniões e experiências, indicando áreas críticas que necessitam de atenção e práticas bem-sucedidas que podem ser replicadas. A experiência acumulada dos participantes, muitos dos quais têm mais de uma década de atuação na UFC, adiciona profundidade e credibilidade às conclusões iniciais.

As respostas dos professores destacam a necessidade de continuar investindo em treinamento e recursos para que os docentes possam se adaptar com sucesso às novas demandas impostas pela LGPD. A implementação da LGPD é vista como uma necessidade para a proteção dos dados pessoais e a conformidade legal, enfatizando a importância de uma abordagem coordenada e contínua na promoção de uma cultura organizacional que valorize a segurança e a privacidade dos dados.

Essa análise preliminar dos dados fornece uma visão dos obstáculos e oportunidades que surgem na implementação da LGPD na gestão da educação superior na UFC, oferecendo uma base para recomendações práticas e melhorias contínuas.

4.4.4 Análise dos dados

Foi realizada uma análise de conteúdo para obter respostas qualitativas sobre os desafios e perspectivas da LGPD conforme percebidos pelos professores. Este método permitiu identificar temas e padrões emergentes nas respostas dos professores, proporcionando uma compreensão profunda das questões levantadas pelo questionário.

Os principais temas identificados durante a análise incluíram a necessidade de maior capacitação e recursos para a gestão de dados, a importância de criar políticas de proteção de dados claras e funcionais, e a percepção de que a implementação da LGPD é essencial para a proteção e conformidade legal dos dados pessoais. Além disso, foram destacados os desafios na comunicação interna e na implementação prática das diretrizes de proteção de dados.

A análise dos dados demográficos revelou que a maioria dos participantes tem mais de 15 anos de experiência na UFC, indicando uma significativa estabilidade no corpo docente. Esse perfil de longa experiência sugere que os professores têm um profundo conhecimento institucional, o que pode facilitar a implementação da LGPD, mas também destaca a necessidade de envolver os docentes mais novos que podem trazer perspectivas inovadoras. A distribuição por departamento foi equilibrada, permitindo uma visão representativa das percepções entre os diferentes segmentos da faculdade.

Os dados revelam que, embora a maioria dos professores reconheça a importância da LGPD, há uma necessidade expressiva de maior capacitação e recursos. Muitos docentes apontam a falta de comunicação e clareza nas políticas de proteção de dados como um desafio significativo.

A percepção mista sobre a eficácia das medidas atuais sugere que a UFC precisa melhorar a comunicação interna e fornecer treinamentos mais abrangentes e contínuos sobre a LGPD. Alguns professores destacaram a necessidade de mais seminários e workshops específicos para abordar questões práticas da implementação da LGPD.

Uma parcela considerável dos professores não está ciente das iniciativas de treinamento sobre a LGPD oferecidas pela UFC. Esse dado indica uma falha na comunicação e na disseminação das políticas de proteção de dados, ressaltando a necessidade de fortalecer as iniciativas de capacitação.

A criação de materiais de suporte, bem como a aplicação do Plano de Adequação da UFC à LGPD e Manual do Processo de adequação da UFC à LGPD, pode auxiliar na conformidade com a LGPD e melhorar a conscientização entre os docentes. Além disso, foi

apontada a necessidade de recursos tecnológicos adequados para assegurar a proteção dos dados, incluindo sistemas de segurança da informação robustos e ferramentas de gerenciamento de dados eficientes.

Os principais desafios identificados incluem a falta de recursos adequados, a necessidade de uma abordagem holística para a implementação da LGPD, e a resistência à mudança por parte de alguns membros da comunidade acadêmica. Muitos professores relataram que, embora compreendam a importância da LGPD, sentem-se inadequadamente preparados para lidar com as exigências práticas de sua aplicação. A necessidade de integrar a conformidade com a LGPD nas práticas diárias e na cultura organizacional da UFC foi um ponto recorrente nas respostas.

Com base na análise dos dados, recomenda-se que a UFC intensifique seus esforços de comunicação e capacitação, promovendo uma cultura organizacional que valorize a segurança e a privacidade dos dados pessoais, principalmente quanto aos trabalhos que devem ser executados pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UFC.

As recomendações práticas incluem o desenvolvimento de programas de treinamento contínuo para todos os membros da instituição, a criação de políticas claras e acessíveis sobre proteção de dados, e a implementação de ferramentas tecnológicas que facilitem a conformidade com a LGPD. Além disso, é crucial que a liderança da UFC se envolva ativamente na promoção dessas iniciativas, demonstrando um compromisso institucional

A análise dos dados coletados forneceu uma visão abrangente e aprofundada sobre os obstáculos e oportunidades na implementação da LGPD na gestão da educação superior na UFC. As percepções dos docentes destacam a importância de continuar investindo em treinamento e recursos, e a necessidade de melhorar a comunicação interna sobre as políticas de proteção de dados.

A UFC deve adotar uma abordagem coordenada e contínua para promover uma cultura de conformidade com a LGPD, assegurando que todos os membros da instituição compreendam e sigam as diretrizes de proteção de dados. Isso não apenas ajudará a UFC a cumprir as exigências legais, mas também fortalecerá a confiança e a reputação da instituição entre alunos, funcionários e a comunidade em geral.

4.5 Amostra

A seleção adequada da amostra é um passo crucial em qualquer pesquisa, ao garantir que os resultados sejam representativos da população estudada. Nesta seção, será abordado o cálculo da amostra, o tamanho da amostra obtida, a variabilidade das unidades de amostra dentro da população e o método de seleção das unidades de amostra.

4.5.1 Cálculo da amostra

A fórmula de cálculo de amostra para populações finitas pode ser usada para calcular o tamanho da amostra necessário para uma pesquisa. Essa fórmula leva em consideração o tamanho da população, o nível de confiança desejado e a margem de erro aceitável (Ganga, 2011).

A fórmula para o cálculo de tamanho de amostra para uma população finita no caso deste trabalho é:

$$n = \frac{Z^2 \cdot p \cdot (1-p)}{e^2 + \left(\frac{Z^2 \cdot p \cdot (1-p)}{N} \right)} \quad (1)$$

Onde:

- n é o tamanho da amostra.
- N é o tamanho da população.
- Z é o valor z correspondente ao nível de confiança desejado (por exemplo, 1,96 para um nível de confiança de 95%).
- p é a proporção esperada da população (normalmente 0,5, que maximiza o tamanho da amostra).
- e é a margem de erro desejada (por exemplo, 0,05 para 5%).

Considerando um nível de confiança de 95 por cento e uma margem de erro de 5 por cento, será calculada a amostra para a população total de 56 professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.

Primeiro, será estabelecido os valores:

- $N = 56$
- $Z = 1,96$ (para 95% de confiança)
- $p = 0,5$ (máxima variabilidade)
- $e = 0,05$

Passo a passo do cálculo:

1. Calcular o numerador da fórmula:

$$Z^2 \cdot p \cdot (1 - p) = 1.96^2 \cdot 0.5 \cdot (1 - 0.5) = 3.8416 \cdot 0.25 = 0.9604$$

2. Calcular a primeira parte do denominador (margem de erro ao quadrado):

$$e^2 = 0.05^2 = 0.0025$$

3. Calcular a segunda parte do denominador:

$$\frac{Z^2 \cdot p \cdot (1-p)}{N} = \frac{0.9604}{56} = 0.01715$$

4. Somar as duas partes do denominador:

$$0.0025 + 0.01715 = 0.01965$$

5. Dividir o numerador pelo denominador para encontrar o tamanho da amostra:

$$n = \frac{0.9604}{0.01965} = 48.89$$

Portanto, o tamanho da amostra necessário é de cerca de 49. Quando se trabalha com indivíduos, arredonda-se para o número inteiro mais próximo.

A amostra necessária da população de professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará é de 49 professores para garantir uma margem de erro de 5% e um nível de confiança de 95%.

4.5.2 Tamanho da Amostra Obtida

O tamanho da amostra obtida é um elemento essencial em qualquer pesquisa, pois influencia diretamente a representatividade e a confiabilidade dos resultados. Uma amostra adequada garante que as conclusões possam ser generalizadas para toda a população-alvo, enquanto uma amostra insuficiente pode comprometer a validade dos achados.

Neste estudo, a coleta de dados foi realizada com o objetivo de atingir um número representativo de participantes. Foram enviados convites para responder ao questionário a 56 professores dos departamentos de Direito Privado, Direito Processual e Direito Público da Faculdade de Direito da UFC.

Apesar de todos os esforços realizados, incluindo lembretes e reforços, foram recebidas apenas 15 respostas, alcançando 26,79%. Esse retorno, embora limitado, ainda proporciona

informações valiosas e permitirá uma análise preliminar dos desafios e perspectivas relacionados à implementação da LGPD na instituição.

A quantidade de respostas recebidas permite uma análise significativa. Avaliar a margem de erro e a confiança nos resultados é essencial. Para obter resultados representativos, o cálculo preciso do tamanho da amostra é especialmente crucial em pesquisas com populações finitas, como este estudo.

Para diferentes níveis de confiança, calcula-se que seriam necessárias amostras de aproximadamente 46 (90% de confiança), 44 (85% de confiança), 42 (80% de confiança), 40 (75% de confiança) e 37 (70% de confiança). Esses cálculos foram baseados na fórmula ajustada para populações finitas, considerando uma margem de erro de 5%.

Embora a amostra de 15 participantes seja menor que o ideal para níveis mais altos de confiança, ela ainda fornece informações úteis quando levada em consideração suas limitações. É importante observar que os resultados com amostras menores tendem a ter uma margem de erro maior e uma precisão menor. Mas mesmo com apenas 15 participantes, a pesquisa pode revelar tendências importantes e revelar o que os professores pensam sobre a implementação da LGPD.

Para garantir que os resultados da pesquisa sejam aplicáveis à população total, é necessário usar uma amostra representativa. A idade, o gênero, o departamento de atuação e o tempo de serviço são variáveis demográficas que constituem uma amostra representativa da população. A taxa de resposta de 26,79% é uma limitação a ser considerada, mas a distribuição dos participantes por departamento e tempo de atuação sugere uma boa representatividade neste estudo.

A generalização dos resultados pode ser limitada por uma amostra menor, mas a profundidade das respostas pode compensar essa limitação. Os professores respondentes possuem longos anos de experiência na UFC, com uma compreensão mais profunda dos procedimentos e práticas institucionais, o que facilita a análise qualitativa dos dados. Além disso, os pontos de vista e as experiências desses professores são essenciais para identificar as boas práticas e os pontos de crítica na implementação da LGPD.

Aumentar a taxa de resposta e, portanto, o tamanho da amostra seria vantajoso para futuras pesquisas. Os métodos para aumentar o número de participantes podem incluir incentivos para a participação, seguimentos adicionais e métodos alternativos de coleta de dados, como entrevistas presenciais e online. Ao avaliar as percepções dos professores sobre a

LGPD e sua implementação na UFC, a pesquisa enfatiza a importância de levar em consideração tanto a quantidade quanto a qualidade das respostas.

4.5.3 Variabilidade das Unidades de Amostra dentro da População

Para garantir que diferentes perspectivas sejam representadas na população, a variabilidade das unidades de amostra é um componente essencial. A amostra deste estudo incluiu professores de vários departamentos da Faculdade de Direito (Direito Privado, Direito Processual e Direito Público), com diferentes períodos de trabalho na UFC. Como resultado dessa diversidade, é possível capturar uma ampla gama de perspectivas e experiências sobre a LGPD.

Como reflete a complexidade e a heterogeneidade da população, permite uma análise mais profunda e completa. A presença de professores dos departamentos na Faculdade de Direito da UFC garante que as perspectivas e dificuldades particulares de cada campo do direito sejam levadas em consideração. Por exemplo, professores de direito privado podem ter opiniões diferentes sobre LGPD em comparação com professores de direito processual ou público.

A análise demográfica revelou que a maioria dos participantes tem mais de 15 anos de experiência na instituição, o que indica uma compreensão profunda dos procedimentos e problemas da organização. Professores veteranos da UFC podem fornecer informações úteis sobre como as políticas de proteção de dados mudaram e quais mudanças institucionais são necessárias para aderir à LGPD. Eles também podem identificar áreas que precisam de mais recursos e atenção.

Por outro lado, a falta de professores mais novos ou com menos tempo de experiência pode limitar a gama de perspectivas. Professores com menos experiência ou recém-contratados podem ter perspectivas inovadoras e não serem influenciados pelos padrões institucionais. Eles também podem estar mais familiarizados com novas tecnologias e métodos de gestão de dados. Isso é fundamental para a implementação eficaz da LGPD.

A interpretação dos resultados da pesquisa é diretamente influenciada pela variabilidade das unidades de amostra. Padrões e tendências que podem ser aplicados à população total podem ser identificados por meio de uma amostra diversificada. Mas com variabilidade limitada, as conclusões podem mostrar apenas os pontos de vista de um subgrupo, que pode não ser a totalidade da população.

A diversidade de departamentos e o tempo de trabalho dos professores ajudam a aliviar algumas dessas limitações neste estudo. No entanto, é importante reconhecer que a falta de representatividade dos professores mais novos pode afetar os resultados. Ao analisar os dados e fazer sugestões sobre como implementar a LGPD na UFC, esta limitação deve ser levada em consideração.

É necessário aumentar a participação de professores de diferentes níveis de experiência e de todos os departamentos da Faculdade de Direito para apoiar futuras pesquisas. Uma variabilidade mais representativa pode ser garantida usando métodos como amostras estratificadas, no qual as amostras são retiradas proporcionalmente de cada estrato da população.

Além disso, promover a participação de professores com menos tempo de experiência ou recém-contratados pode resultar em uma visão mais justa e inclusiva. A variabilidade da amostra e a representatividade dos resultados podem ser melhoradas com técnicas de coleta de dados que alcancem toda a população docente, que incluem incentivos e lembretes para a participação.

Para obter uma imagem completa e representativa das percepções sobre a LGPD na gestão da educação superior, é necessário considerar a variabilidade das unidades de amostra dentro da população. A diversidade dos departamentos e o tempo de trabalho dos professores na UFC fornecem uma base sólida para a análise, mas a falta de observações de professores mais jovens enfatiza a importância de levar em consideração essa variabilidade. Para interpretar corretamente os resultados e criar sugestões úteis para implementar a LGPD na instituição, é necessário reconhecer e abordar essas restrições.

4.5.4 Método de Seleção das Unidades de Amostra

O método de seleção das unidades de amostra é fundamental para assegurar a representatividade da pesquisa. Neste estudo, o questionário foi enviado a todos os 56 professores da Faculdade de Direito da UFC, proporcionando a todos uma oportunidade igual de participar. Este método de censo completo visa minimizar o viés de seleção e maximizar a representatividade.

Existem várias vantagens na realização de um censo abrangente, no qual todos têm a chance de participar. Ele elimina primeiro o viés de seleção, pois todas as pessoas têm a mesma chance de responder ao questionário. Isso é particularmente importante em grupos menores,

como os professores da Faculdade de Direito da UFC, pois a inclusão de todos os membros pode fornecer uma visão mais completa da LGPD.

A taxa de resposta de 26,79% indica que nem todos os professores optaram por responder, o que pode levar a um viés de resposta. Aqueles que responderam podem estar particularmente preocupados com a LGPD. Ao interpretar os dados, é importante reconhecer essa limitação. Também é importante pensar em métodos para aumentar a taxa de resposta em futuras pesquisas, como acompanhamento adicional ou incentivos à participação.

Ao interpretar os dados, é fundamental reconhecer essa possível restrição. Contatos de seguimento podem motivar os que inicialmente não responderam ao questionário a participar. Aqueles que são menos propensos a responder a questionários online podem ser alcançados com métodos alternativos, como entrevistas presenciais ou por telefone.

Ao examinar os resultados, é fundamental levar em consideração as consequências do viés de resposta. Embora o método de censo completo tenha sido usado para garantir a maior representatividade possível, a baixa taxa de resposta pode indicar que os dados que foram coletados mostram apenas uma parcela das opiniões da população. Ao chegar a conclusões e fazer recomendações com base nos resultados da pesquisa, isso deve ser levado em consideração.

O método de seleção das unidades de amostra desempenha portanto um papel crucial na representatividade e validade da pesquisa. Utilizar um censo completo, como feito neste estudo, é uma abordagem robusta para minimizar o viés de seleção. Mas a baixa taxa de resposta mostra que há métodos adicionais necessários para aumentar a participação e garantir que os resultados reflitam todos os professores da Faculdade de Direito da UFC.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção serão abordados os resultados obtidos a partir da análise dos dados obtidos do questionário aplicado aos professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Pretende-se, nesta etapa, apresentar as dificuldades enfrentadas na fase de conclusão do trabalho, analisar e discutir os resultados obtidos.

5.1 Dificuldades Encontradas na coleta de dados

Durante a condução desta pesquisa sobre a percepção dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC) a respeito da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) na gestão da educação superior, várias dificuldades foram encontradas que impactaram diretamente na coleta e análise dos dados.

Uma das principais dificuldades enfrentadas foi a baixa taxa de resposta ao questionário. De um total de 56 professores, apenas 15 responderam à pesquisa. Esse resultado foi influenciado por vários fatores, começando pela aprovação tardia do Comitê de Ética em Pesquisa da UFC.

O pedido foi realizado no dia 07/02/2024 e somente foi aprovado no dia 18/06/2024, sendo assinado e liberado pelo Coordenador do Comitê no dia 25/06/2024. Esse atraso impactou significativamente o cronograma da pesquisa.

O questionário foi enviado para a Secretaria da Faculdade de Direito da UFC no dia 26/06/2024, que informou ter encaminhado para os departamentos no mesmo dia. No entanto, devido à dificuldade em obter respostas, foi necessário enviar os questionários diretamente para os departamentos, bem como diversas solicitações de apoio da Secretaria que informou que chegou a reenviar o link do questionário para os professores.

Além disso, foi solicitado o apoio de terceiros para contato com os professores. Apesar de todos os esforços, incluindo o envio frequente de lembretes e pedidos de colaboração, apenas 15 professores responderam ao questionário, tendo o último respondido dia 16/07/2024.

Outro obstáculo significativo foi a greve dos servidores técnico-administrativos e docentes da UFC. Um pedido foi feito ao FALA.BR em 04/06/2024 (protocolo 23546.053820/2024-18) à Ouvidoria da UFC, requerendo informações detalhadas sobre a LGPD e solicitando que o questionário deste trabalho fosse encaminhado ao Comitê de Ética da UFC.

A resposta da Ouvidoria, recebida em 06/06/2024, indicou que, devido à greve, a manifestação não poderia ser respondida até a retomada das atividades laborais.

Esse pedido foi reiterado nos dias 20/06 (protocolo 23546.059259/2024-81) e 24/06 (protocolo 23546.060148/2024-17), recebendo a mesma resposta nos dias 21/06 e 26/06/2024, respectivamente.

A greve afetou severamente a capacidade de obter informações e de comunicação eficiente com os responsáveis pela implementação da LGPD na UFC.

Mesmo com a tecnologia disponível, como o envio de questionários eletrônicos, a prática de responder a tais pesquisas ainda não é comum entre os professores. Antigamente, esse tipo de questionário era físico, exigindo que o pesquisador falasse diretamente com cada professor, uma prática que, embora mais trabalhosa, talvez resultasse em maior adesão, sendo infelizmente impraticável no momento da pesquisa em razão da referida greve.

Essas dificuldades ilustram os desafios de conduzir pesquisas em ambientes acadêmicos durante períodos de instabilidade e ressaltam a necessidade de desenvolver estratégias eficazes para garantir a participação dos envolvidos e a obtenção de dados precisos e representativos.

5.2 Resultados da pesquisa

Neste tópico, serão apresentados os resultados da pesquisa realizada para entender a percepção dos docentes da UFC sobre a LGPD e sua implementação na gestão da educação superior. Embora o questionário tenha sido enviado a 56 professores, apenas 15 responderam, o que representa um desafio em termos de amostragem. No entanto, apesar dessa limitação, as respostas obtidas oferecem uma base sólida para análise e interpretação, corroborando com as teorias e documentos revisados ao longo deste trabalho.

A pesquisa foi projetada para capturar uma variedade de perspectivas sobre a implementação da LGPD, focando em aspectos como o nível de conhecimento dos docentes sobre a lei, os desafios enfrentados na adaptação às novas exigências legais e as percepções sobre o impacto da LGPD nas práticas de gestão de dados na educação superior. Embora os dados coletados sejam limitados em quantidade, eles mostram uma variedade de opiniões e experiências, que são importantes para entender o contexto atual.

A análise das respostas dos 15 professores que participaram da pesquisa revela insights importantes sobre a implementação da LGPD na UFC. As informações fornecidas pelos entrevistados ajudam a identificar áreas críticas que necessitam de atenção, bem como práticas

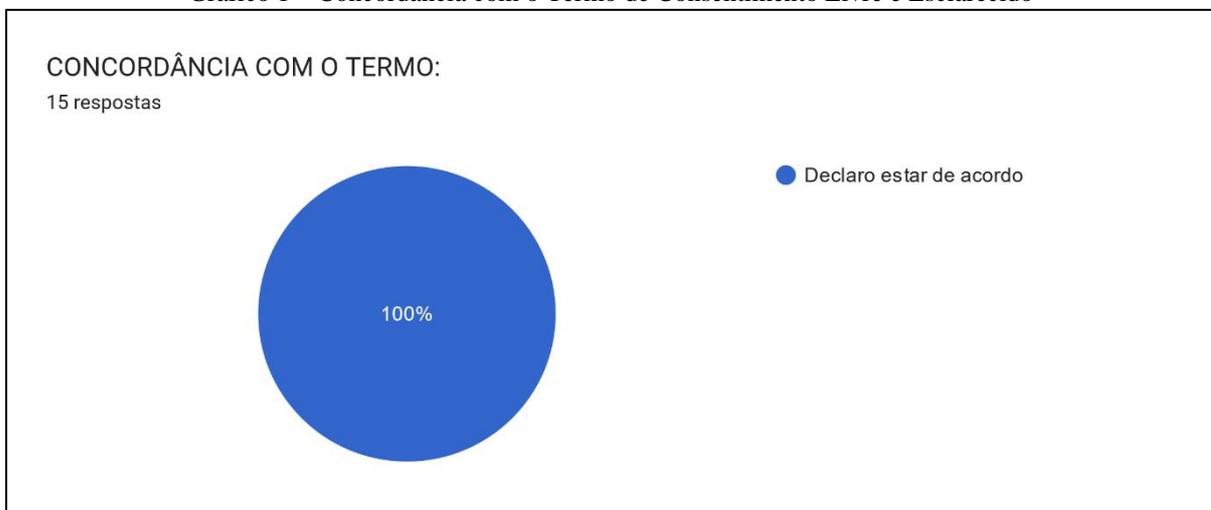
bem-sucedidas que podem ser replicadas. A experiência acumulada dos participantes, muitos dos quais têm mais de uma década de atuação na UFC, adiciona profundidade e credibilidade às conclusões tiradas.

Os resultados mostram que, apesar dos desafios, a implementação da LGPD é vista como uma necessidade para a proteção e conformidade legal dos dados pessoais. A pesquisa enfatiza a necessidade de continuar investindo em treinamento e recursos para os professores, para que possam se adaptar com sucesso às novas demandas.

A pesquisa realizada fornece uma avaliação positiva das percepções dos docentes sobre a LGPD na UFC, apesar das limitações do número de respostas. Os dados coletados fornecem uma visão abrangente e aprofundada dos obstáculos e oportunidades que surgem na implementação da LGPD na gestão da educação superior. Eles também corroboram as teorias e os documentos que foram examinados durante o processo de desenvolvimento deste estudo.

O processo de coleta de dados seguiu rigorosamente os princípios éticos, com todos os participantes concordando com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme demonstrado no Gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1 – Concordância com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



Fonte: Próprio autor (2024).

A pesquisa foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas. O foco da pesquisa foi na compreensão e aplicação da LGPD, os obstáculos enfrentados e as consequências dessa legislação para a gestão acadêmica e administrativa. O objetivo principal foi determinar como os professores interpretam e se adaptam às novas regras, bem como identificar as áreas que precisam de maior apoio e desenvolvimento.

Garantir que todos os participantes fossem devidamente informados sobre os objetivos do estudo, seus direitos como participantes e como os dados coletados seriam usados foi um ponto importante da pesquisa. O TCLE foi apresentado e explicado em detalhes para garantir transparência e ética na pesquisa.

Os resultados da pesquisa precisam ser contextualizadas com base nos dados demográficos dos participantes. A informação foi coletada e analisada, incluindo tempo de atuação como professor na UFC, áreas de ensino e experiência anterior com gestão de dados pessoais. Esses dados fornecem uma base sólida para analisar os resultados e encontrar padrões ou variações na percepção dos professores sobre a LGPD.

A análise dos resultados foi organizada de forma a enfatizar as tendências e insights encontrados nas entrevistas. Os dados foram categorizados e apresentados usando gráficos e tabelas para facilitar a compreensão das respostas. Cada gráfico é acompanhado por uma interpretação abrangente que descreve o significado dos dados e a importância deles para a pesquisa.

Os resultados desta pesquisa têm implicações significativas para a implementação da LGPD na educação superior. As respostas dos professores mostram questões importantes, como a necessidade de maior capacitação e recursos para a gestão de dados e a importância de criar políticas de proteção de dados claras e funcionais. Com base nos resultados, a UFC e outras instituições de ensino superior poderão receber recomendações para melhorar a conformidade com a LGPD e garantir que todos os envolvidos protejam seus dados pessoais.

5.2.1 Dados demográficos

Neste tópico, será apresentado os dados demográficos dos participantes da pesquisa. A coleta de informações demográficas básicas, como idade, gênero, tempo de atuação na UFC e departamento, é fundamental para entender o perfil dos respondentes e contextualizar as análises subsequentes, que permitem uma compreensão mais aprofundada sobre como diferentes características dos participantes podem influenciar suas percepções e sugestões sobre a implementação da LGPD na Universidade Federal do Ceará.

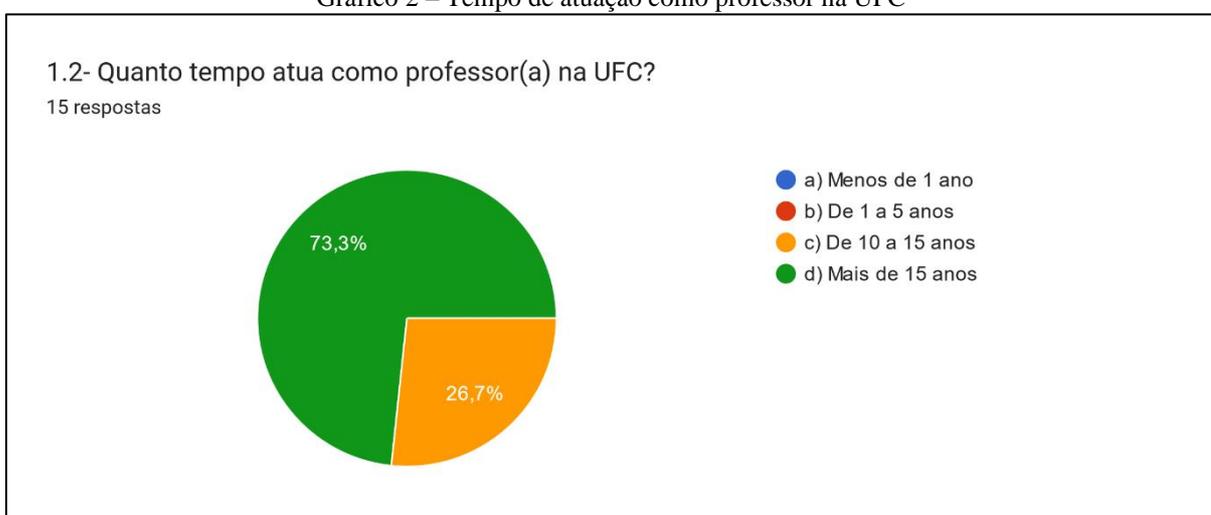
A análise demográfica oferece insights valiosos sobre a diversidade do corpo docente e administrativo, além de possibilitar a identificação de padrões e tendências que podem ser relevantes para a implementação de políticas de proteção de dados. Ao conhecer melhor o perfil

dos participantes, é possível adaptar estratégias de comunicação e treinamento, garantindo que todas as necessidades específicas dos diferentes grupos sejam atendidas de maneira eficaz.

A pergunta 1.1 do questionário refere-se ao nome do entrevistado, utilizado apenas para controle interno, que por questões éticas, não serão divulgados, garantindo a preservação e valorização da privacidade dos participantes.

O Gráfico 2^a abaixo, respondendo à pergunta 1.2, que ilustra o tempo de atuação dos professores na UFC. A análise desses dados oferece insights sobre a experiência docente na instituição e pode refletir aspectos importantes da cultura organizacional e do ambiente acadêmico.

Gráfico 2 – Tempo de atuação como professor na UFC



Fonte: Próprio autor (2024).

A análise do perfil dos professores que responderam ao questionário revela características importantes sobre os docentes da Faculdade de Direito da UFC. Com base na imagem fornecida, pode-se observar o tempo de atuação dos professores na UFC, o que é um indicador relevante para compreender as diferentes perspectivas sobre a implementação da LGPD.

Os dados demográficos revelam uma significativa estabilidade no corpo docente, o que pode ser um fator positivo para a implementação da LGPD, já que esses profissionais têm um profundo conhecimento institucional e podem contribuir para a adaptação das políticas de proteção de dados.

A maioria dos entrevistados (73,3%) tem mais de 15 anos de atuação na UFC, indicando uma vasta experiência e familiaridade com os processos e procedimentos institucionais. Por outro lado, 26,7% dos entrevistados têm entre 10 e 15 anos de atuação na UFC. Este grupo, embora menor, também representa uma parcela considerável de docentes com vasta

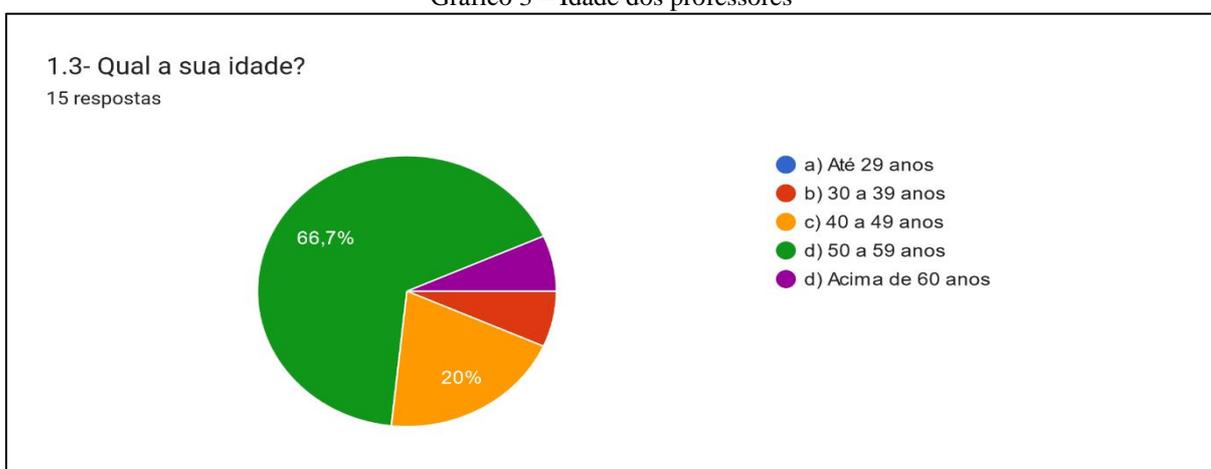
experiência. A combinação dessas duas faixas de tempo de atuação sugere que a maioria dos professores possui uma sólida compreensão dos processos e procedimentos institucionais, o que é crucial para a conformidade com a LGPD.

A ausência de respostas nas categorias de menos de 1 ano e de 1 a 5 anos indica que não há docentes novatos entre os participantes da pesquisa. Isso pode refletir uma possível barreira na coleta de percepções de professores mais novos, que poderiam trazer perspectivas diferentes sobre a adaptação à LGPD.

Como resultado, os dados demográficos mostram que a maioria dos entrevistados tem um tempo considerável de atuação na UFC. Devido ao seu vasto conhecimento e experiência dentro da UFC, a implementação de novas regras e procedimentos de proteção de dados pode ser mais fácil.

O gráfico 3 abaixo, respondendo à pergunta 1.3, apresentando a distribuição etária dos professores que responderam ao questionário. Este aspecto é fundamental para entender o perfil dos docentes e como diferentes faixas etárias podem influenciar a percepção sobre a implementação da LGPD na UFC.

Gráfico 3 – Idade dos professores



Fonte: Próprio autor (2024).

Observa-se que a distribuição etária dos professores da Faculdade de Direito da UFC apresenta características marcantes. A maioria dos participantes (66,7%) se encontra na faixa etária de 50 a 59 anos. Este dado sugere que a UFC conta com um corpo docente bastante experiente, possivelmente com muitos anos de atuação na instituição. Essa experiência acumulada pode ser vantajosa para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), já que esses professores podem ter um entendimento profundo dos processos e políticas institucionais.

A segunda maior faixa etária é de 40 a 49 anos, representando 20% dos respondentes. Esses professores também possuem considerável experiência acadêmica e podem trazer perspectivas atualizadas e dinâmicas para a implementação da LGPD.

Uma pequena porcentagem dos professores (6,7%) está acima de 60 anos. Embora seja menor, esse grupo pode contribuir com a vasta experiência e sabedoria acumuladas ao longo de suas carreiras profissionais. A participação de seus pontos de vista pode ajudar a instituição a se adequar à LGPD, oferecendo benefícios de longo prazo.

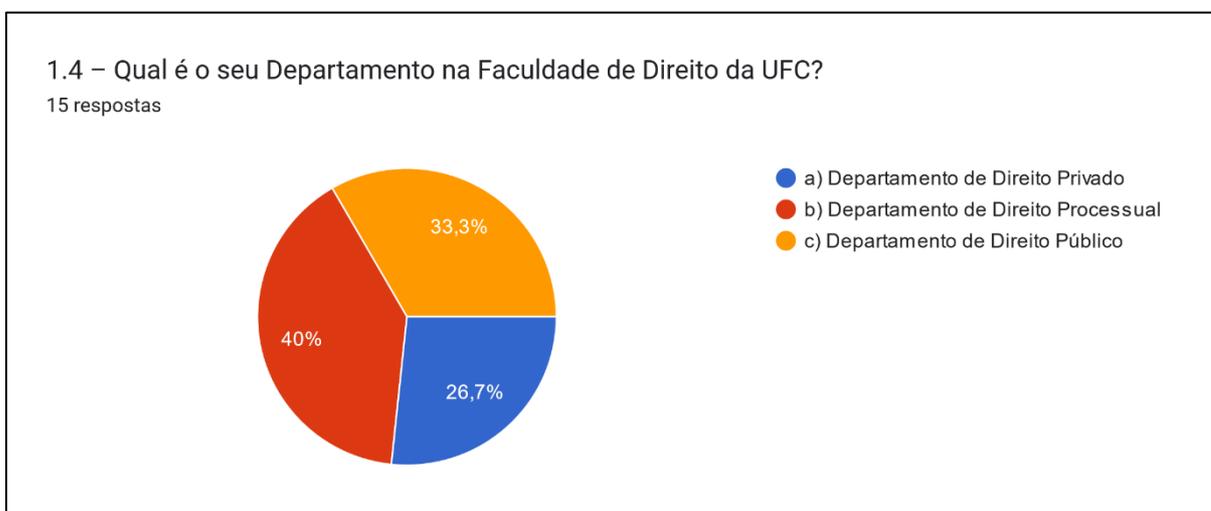
A análise da idade dos professores da UFC mostra que a distribuição etária pode ser favorável para a implementação da LGPD, pois os professores mais velhos podem combinar sua experiência e conhecimento profundo com os professores mais jovens, que são mais inovadores e dinâmicos.

Para maximizar os benefícios da diversidade etária, a UFC deve garantir que todos os professores, independentemente da idade, recebam treinamento adequado sobre a LGPD e as melhores práticas de proteção de dados; promover a colaboração entre professores de diferentes faixas etárias para criar soluções eficazes; e personalizar a comunicação e o suporte para atender às necessidades de cada grupo etário, garantindo que todos os membros da comunidade universitária estejam bem-informados e preparados para seguir as diretrizes da LGPD.

Essas ações ajudarão a UFC a cumprir com as exigências legais da LGPD, promovendo um ambiente acadêmico seguro e confiável, beneficiando toda a comunidade universitária.

O gráfico 4 abaixo, respondendo à pergunta 1.4, apresentando a distribuição dos professores que responderam ao questionário, principalmente no intuito de entender como diferentes áreas do Direito percebem e se adaptam à implementação da LGPD.

Gráfico 4 – Departamento dos entrevistados na Faculdade de Direito da UFC



Fonte: Próprio autor (2024).

A análise dos dados oferece uma visão detalhada sobre a composição dos departamentos de Direito Privado, Direito Processual e Direito Público, permitindo compreender melhor a estrutura organizacional e suas implicações para a implementação de políticas como a LGPD.

Dos professores que responderam, 26,7% trabalham no Departamento de Direito Privado. Este departamento abrange áreas como direito civil, comercial e trabalhista, que normalmente trabalham com dados pessoais e delicados. A implementação da LGPD neste contexto é fundamental para garantir a conformidade com as normas de proteção de dados, especialmente porque o tratamento de dados pessoais privados é frequente.

Já 40% dos professores trabalham no Departamento de Direito Processual. Este departamento supervisiona as disciplinas relacionadas aos procedimentos administrativos e judiciais. Os dados envolvidos em processos administrativos e judiciais, que frequentemente incluem informações pessoais confidenciais, devem ser protegidos conforme a LGPD.

Além disso, 33,3% dos professores são membros do Departamento de Direito Público. Este departamento supervisiona áreas como Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, que cuidam de dados privados e públicos. A LGPD é essencial para proteger os dados pessoais em vários contatos com o governo e serviços públicos.

A distribuição equitativa de responsabilidades entre os departamentos indica que todos os setores da Faculdade de Direito da UFC desempenham um papel importante na implementação da LGPD. Cada departamento tem seus próprios desafios com o tratamento de dados pessoais, o que significa que a conformidade com a lei requer métodos únicos.

As necessidades e dificuldades únicas de cada departamento exigem que as políticas internas sejam criadas e modificadas. A criação de padrões para garantir a conformidade contínua com a LGPD, procedimentos para o manejo de dados pessoais e protocolos de segurança da informação podem ser exemplos disso.

O estabelecimento de uma cultura de proteção de dados em toda a faculdade é crucial. Isso pode ser feito por meio de campanhas de conscientização, workshops e seminários que envolvam todos os departamentos, enfatizando a LGPD e as melhores práticas de proteção de dados.

A divisão dos departamentos da UFC mostra uma composição equilibrada entre Direito Privado, Direito Processual e Direito Público. Cada departamento enfrenta desafios diferentes na implementação da LGPD, exigindo métodos e treinamento específicos para atender às suas necessidades únicas. Para se conformar com a LGPD, a UFC deve investir em programas de

treinamento contínuo, criar políticas internas sólidas e fomentar uma cultura de proteção de dados em todos os setores da organização. Essas ações não apenas ajudarão a UFC a cumprir os regulamentos, mas também criarão um ambiente acadêmico seguro, confiável e propício ao desenvolvimento de ideias.

5.2.2 Conhecimento

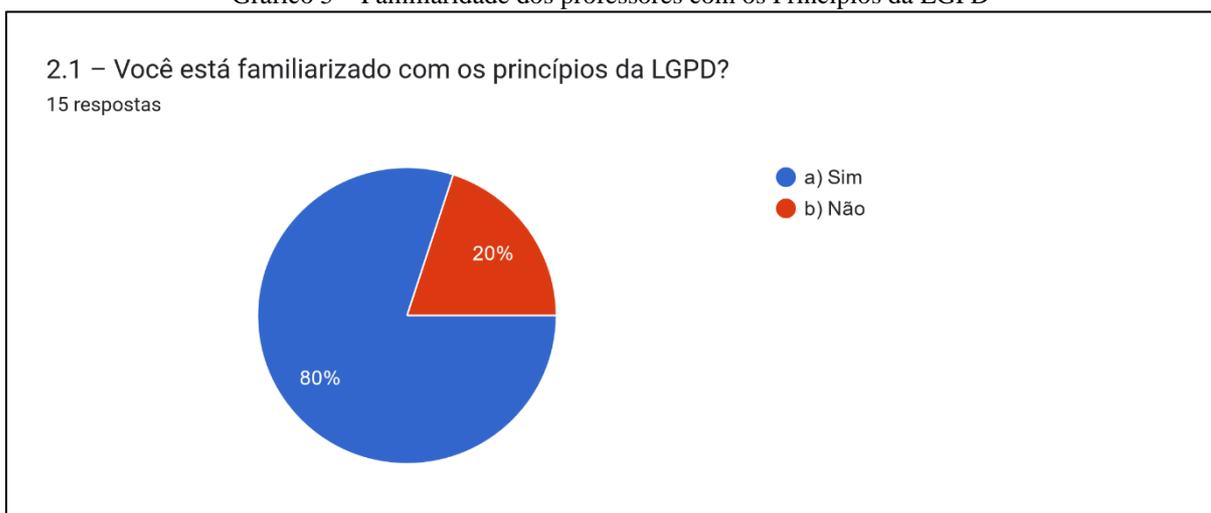
Neste tópico, serão abordadas as percepções e o nível de conhecimento dos professores da UFC em relação à LGPD. Compreender o grau de familiaridade e entendimento dos docentes sobre essa lei é fundamental para avaliar a sua implementação eficaz na gestão da educação superior.

Será examinado como os professores compreendem a LGPD, incluindo suas principais preocupações e dúvidas. Também será examinado como eles se preparam para adaptar suas práticas às exigências dessa legislação. Além disso, será discutido os esforços da UFC para capacitar seu corpo docente e as dificuldades com a divulgação da LGPD dentro da instituição.

A pesquisa foi realizada com o objetivo de entender como os professores estão lidando com as novas responsabilidades impostas pela LGPD, bem como determinar quais áreas requerem mais treinamento e suporte. Este tópico fornecerá um resumo do estado atual do conhecimento dos professores sobre a LGPD, destacando os pontos fortes e os pontos de melhoria para garantir que a conformidade e a proteção adequada dos dados pessoais da UFC sejam garantidas.

O gráfico 5 abaixo, respondendo à pergunta 2.1, revelando o nível de familiaridade dos professores com os princípios da LGPD. A análise dos dados é importante para entender o grau de preparação e conscientização dos docentes em relação à legislação que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil.

Gráfico 5 – Familiaridade dos professores com os Princípios da LGPD



Fonte: Próprio autor (2024).

A grande maioria dos professores (80%) afirma estar familiarizada com os princípios da LGPD. Este resultado é positivo, indicando que a maioria dos docentes tem conhecimento sobre as diretrizes que regulam a proteção de dados pessoais. A familiaridade com a LGPD é fundamental para a implementação eficaz na organização, pois professores bem informados estão mais preparados para utilizar as melhores práticas de proteção de dados em suas atividades administrativas e acadêmicas.

Os princípios da LGPD são desconhecidos por uma minoria dos professores (20%). Embora seja uma porcentagem menor, este número é significativo, pois mostra que ainda há trabalho a ser feito para alcançar todo o corpo docente. A falta de familiaridade com a LGPD pode levar a práticas inadequadas de tratamento de dados e possíveis violações da legislação.

O nível de familiaridade com a LGPD entre os professores da Faculdade de Direito da UFC tem impactos significativos na implementação da legislação na instituição. Embora a maioria dos professores esteja familiarizada com a LGPD, é fundamental fornecer treinamento contínuo para garantir que todos os professores estejam atualizados sobre as atualizações da legislação e as melhores práticas. O treinamento pode incluir workshops, seminários e cursos especializados em proteção de dados.

Os 20% de professores que não estão familiarizados com a LGPD precisam de apoio especial. Para aumentar o conhecimento e a conformidade entre esse grupo, podem ser implementadas iniciativas específicas, como mentorias ou sessões de treinamento personalizado.

A aplicação de políticas internas claras e fáceis de entender sobre proteção de dados é essencial. Para garantir que os professores compreendam suas responsabilidades e saibam como

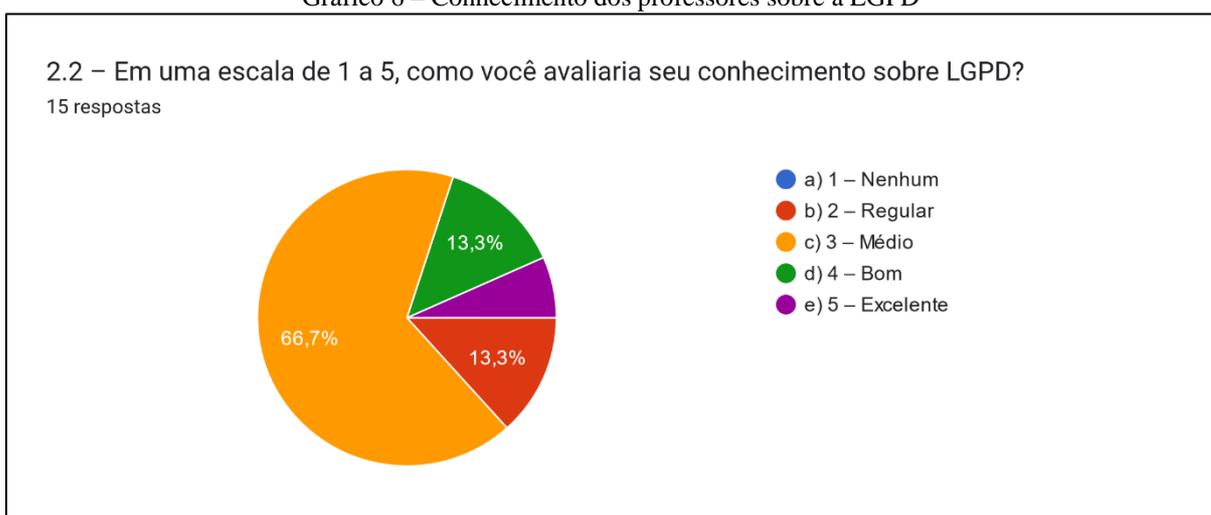
agir em conformidade com a LGPD, essas políticas devem ser amplamente divulgadas e explicadas.

Um canal direto com especialistas em proteção de dados e suporte contínuo podem ajudar os professores a esclarecerem suas dúvidas e resolver problemas relacionados ao tratamento de dados pessoais. Além dos treinamentos, é fundamental criar uma cultura organizacional que respeite a proteção de dados. Campanhas de conscientização podem reforçar a importância da LGPD e encorajar todos os membros da comunidade acadêmica a adotar práticas responsáveis.

A fim de garantir a conformidade plena e a proteção eficaz dos dados pessoais, a UFC deve oferecer aos professores programas regulares de capacitação, com ênfase naqueles que ainda não estão familiarizados com a LGPD. Além disso, a UFC deve estabelecer políticas de proteção de dados que sejam claras e acessíveis para todos e garantir que essas políticas sejam compreendidas e seguidas por todos. Essas ações são essenciais para assegurar que a UFC não só cumpra com as exigências legais da LGPD, mas também estabeleça um ambiente acadêmico seguro, confiável e alinhado com as melhores práticas de proteção de dados.

O gráfico 6 abaixo, respondendo à pergunta 2.2, ilustra a autoavaliação dos professores sobre o conhecimento em relação à LGPD, utilizando uma escala de 1 a 5. A análise dos dados é essencial para entender o grau de preparação e a necessidade de capacitação adicional entre os docentes.

Gráfico 6 – Conhecimento dos professores sobre a LGPD



Fonte: Próprio autor.

A maioria dos professores (66,7%) classificou seu conhecimento sobre a LGPD como "médio" (nota 3). Este resultado indica que, embora os professores tenham uma compreensão básica da legislação, é necessário um aprofundamento significativo para garantir uma

compreensão mais completa e detalhada. Isso é essencial para cumprir a LGPD e implementar práticas eficazes de proteção de dados.

Aproximadamente 13,3% dos professores classificam seu conhecimento sobre a LGPD como "regular" (nota 2). Este grupo é composto por indivíduos que têm uma compreensão limitada e provavelmente precisam de treinamento intensivo para alcançar um nível de conhecimento suficiente. Outros 13,3% classificam seu conhecimento como "bom" (nota 4), sugerindo que possuem um conhecimento sólido e podem ajudar a espalhar boas práticas dentro da instituição.

Apenas 6,7% dos educadores dizem que seu conhecimento sobre a LGPD é "excelente" (nota 5). Esse pequeno grupo pode desempenhar um papel crucial ajudando os outros a entender melhor as políticas de proteção de dados, atuando como mentores ou líderes.

Não houve professores que classificaram seu conhecimento como "nenhum" (nota 1), o que mostra que todos os professores estão familiarizados com a legislação em algum grau, o que é um ponto positivo.

A distribuição de níveis de conhecimento autoavaliados entre os professores tem um impacto significativo na capacidade de implementar a LGPD de forma eficaz na UFC. A maioria dos professores classificou seu conhecimento como "médio" ou "regular", indicando uma necessidade clara de treinamento adicional para melhorar a compreensão da LGPD. Para atender a essa necessidade, podem ser desenvolvidos treinamentos personalizados, workshops e seminários.

Os professores com notas 4 e 5 podem ser utilizados como recursos internos para liderar aulas, compartilhar melhores práticas e servir como pontos focais de consulta para os colegas. Este método pode ter um efeito multiplicador, aumentando a compreensão da LGPD na instituição. Manuais e guias práticos sobre a LGPD podem ser ferramentas úteis para ajudar os professores a entenderem e aplicarem as diretrizes de proteção de dados. Esses recursos precisam ser acessíveis e constantemente atualizados.

Campanhas contínuas de sensibilização podem enfatizar a importância de seguir a LGPD e construir uma cultura de proteção de dados na instituição. Essas campanhas podem incluir palestras, eventos e materiais de comunicação que reforcem a relevância da LGPD.

A análise do gráfico revela que a maioria dos professores da Faculdade de Direito da UFC tem um conhecimento mediano sobre a LGPD, com um número significativo considerando seu conhecimento apenas regular.

Para garantir a conformidade eficaz com a LGPD e a proteção adequada dos dados pessoais, a UFC deve desenvolver e oferecer treinamentos específicos para aumentar o nível de conhecimento dos professores, principalmente aqueles com conhecimento regular e mediano; utilizar professores experientes para liderar iniciativas de treinamento e servir como mentores para colegas.

O gráfico 7 abaixo, respondendo à pergunta 2.3, demonstrando as principais fontes de informação utilizadas pelos professores da Faculdade de Direito da UFC para se manterem atualizados sobre a LGPD, sendo importante a análise para entender como os docentes acessam informações sobre a LGPD, bem como identificar possíveis lacunas ou oportunidades para melhorar a disseminação de conhecimento.

Gráfico 7 – Principais fontes de informação dos professores para se manterem atualizados sobre a LGPD



Fonte: Próprio autor (2024).

A maioria dos professores que responderam (60%) consulta principalmente os materiais institucionais para obter informações sobre a LGPD. Os artigos, as notícias, os blogs, os vídeos e os webinars estão entre os muitos recursos que podem ser encontrados rapidamente e facilmente na internet. No entanto, para evitar a propagação de informações incorretas ou desatualizadas, é fundamental garantir que as informações obtidas online sejam de fontes confiáveis e atualizadas.

Aproximadamente 13,3% dos professores participam de seminários para obter conhecimento sobre a LGPD. Os seminários representam uma fonte valiosa de informação, pois oferecem oportunidades de aprendizagem interativa e atualização direta com especialistas na área. Além disso, os seminários permitem a troca de experiências e conhecimentos entre os

participantes, o que pode enriquecer a compreensão e aplicação da LGPD no contexto educacional.

Apenas 6,7% dos professores se mantêm informados sobre a LGPD por meio de cursos, leitura, artigos científicos e internet. Esta baixa porcentagem pode indicar algumas barreiras que os docentes enfrentam ao buscar essas fontes de informação. Embora os cursos possam oferecer uma formação estruturada e aprofundada, eles geralmente requerem um investimento significativo de tempo e recursos financeiros. Além disso, a oferta de cursos especializados sobre a LGPD pode ser limitada, especialmente em regiões mais afastadas dos grandes centros.

A leitura de livros e artigos científicos exige um nível alto de dedicação e habilidades analíticas. Muitos docentes podem encontrar dificuldade em acessar essas fontes devido à falta de tempo ou à necessidade de se manterem atualizados com as demandas diárias. Já a internet apesar de ser uma fonte vasta e acessível, pode apresentar informações de qualidade variada. A necessidade de filtragem e verificação das informações encontradas online pode ser um desafio, especialmente para aqueles que não possuem uma formação sólida em temas relacionados à proteção de dados.

A variedade de fontes de informação que os professores usam demonstra a necessidade de um método multifacetado para difundir o conhecimento sobre a LGPD na UFC. A organização deve considerar as seguintes estratégias para garantir que todos os professores tenham acesso a informações precisas e atualizadas: implementar uma curadoria de conteúdo online, fornecendo links para fontes confiáveis; oferecer webinars e cursos específicos sobre LGPD; criar programas de capacitação contínua, incluindo cursos e seminários presenciais e online; promover seminários e palestras com especialistas em proteção de dados; e desenvolver guias

Para garantir uma disseminação eficaz e abrangente do conhecimento sobre a LGPD, a UFC deve adotar uma variedade de estratégias. Essas estratégias devem incluir a produção de materiais institucionais, a promoção de cursos e seminários, a validação de fontes online e o incentivo à leitura de artigos científicos. Estas medidas garantirão que todos os professores estejam cientes e preparados para usar as melhores práticas de proteção de dados em suas atividades administrativas e acadêmicas.

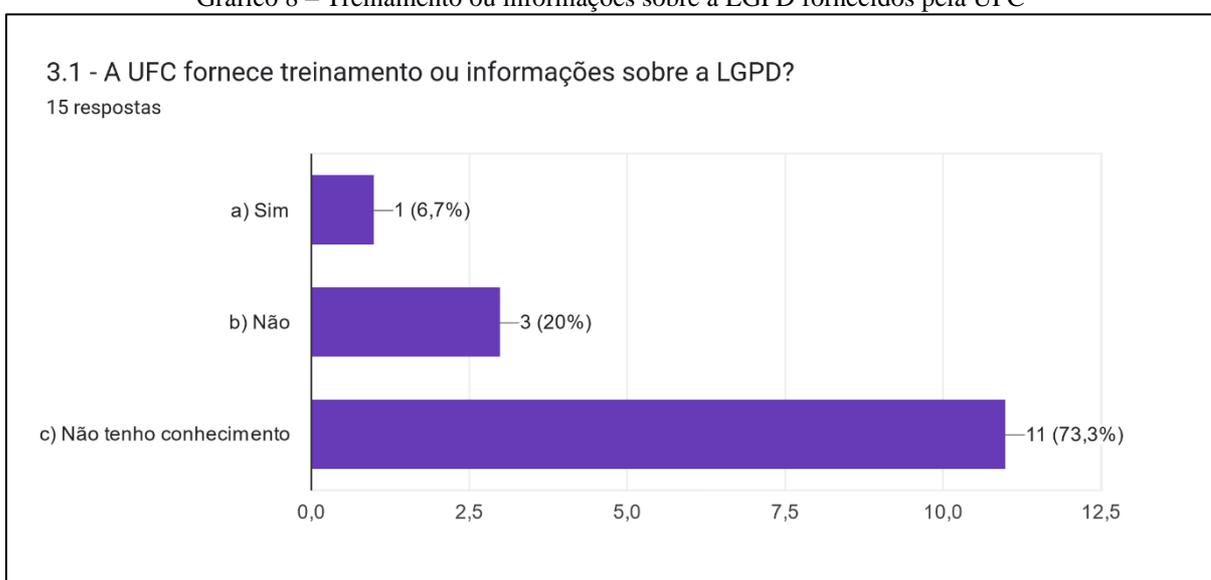
5.2.3 Treinamento e Conscientização

Neste tópico, serão analisadas as respostas dos professores da Faculdade de Direito da UFC com o objetivo de captar as percepções, sugestões e o nível de conhecimento dos docentes

sobre a LGPD. Os professores precisam entender e estar familiarizados com essa lei para avaliar os requisitos de treinamento e conscientização e encontrar as melhores práticas para garantir a conformidade eficaz com a LGPD na instituição.

O gráfico 8 abaixo, respondendo à pergunta 3.1, apresentando a percepção dos professores sobre a disponibilidade de treinamentos ou informações fornecidas pela instituição em relação à LGPD. A análise desses dados é fundamental para compreender o nível de apoio institucional oferecido aos docentes para a conformidade com a LGPD e identificar áreas de melhoria.

Gráfico 8 – Treinamento ou informações sobre a LGPD fornecidos pela UFC



Fonte: Próprio autor (2024).

Apenas 6,7% dos professores indicam que a UFC fornece treinamento ou informações sobre a LGPD. Esse dado revela que uma minoria dos docentes reconhece a existência de esforços institucionais voltados à capacitação e à disseminação de informações sobre a proteção de dados.

Cerca de 20% dos professores afirmam que a UFC não fornece treinamento ou informações sobre a LGPD. Este grupo pode estar experienciando uma falta de comunicação ou acesso às iniciativas existentes, ou de fato pode indicar a ausência de tais iniciativas na instituição.

A maioria dos professores (73,3%) não tem conhecimento sobre a disponibilidade de treinamentos ou informações sobre a LGPD oferecidos pela UFC. Este dado é alarmante e indica uma falha significativa na comunicação interna e na visibilidade das iniciativas de conformidade com a LGPD.

A teoria sobre a implementação da LGPD nas instituições de ensino superior sublinha a importância de fornecer treinamentos contínuos e informações claras para todos os membros da instituição. A capacitação contínua é crucial para garantir que todos os membros da instituição compreendam e sigam as diretrizes da LGPD. A baixa porcentagem de professores que reconhecem a existência de treinamentos (6,7%) e a alta porcentagem de desconhecimento (73,3%) sugerem que a UFC precisa fortalecer significativamente suas iniciativas de capacitação.

A comunicação clara e contínua sobre as políticas de proteção de dados é essencial para garantir que todos estejam informados e engajados. A alta porcentagem de professores que não têm conhecimento sobre a disponibilidade de treinamentos ou informações (78,6%) indica uma falha na comunicação interna, necessitando de melhorias para assegurar que todos os docentes estejam cientes das iniciativas disponíveis.

A criação de materiais de suporte, como guias, manuais e recursos online, é fundamental para auxiliar os membros da instituição na conformidade com a LGPD. A percepção de falta de treinamentos ou informações sugere que a UFC deve investir na criação e disseminação de materiais de suporte acessíveis e compreensíveis.

A análise do gráfico revela uma percepção preocupante entre os professores da Faculdade de Direito da UFC em relação à disponibilidade de treinamentos e informações sobre a LGPD. Com 78,6% dos docentes desconhecendo a existência de tais iniciativas, é evidente que há uma necessidade urgente de melhorar a comunicação interna e aumentar a visibilidade dos esforços institucionais para a conformidade com a LGPD.

Para abordar essas questões, a UFC deve desenvolver e promover programas de treinamento regulares sobre a LGPD para todos os professores, garantindo que todos tenham acesso a essas oportunidades de aprendizado; estabelecer canais de comunicação eficazes para informar os docentes sobre os treinamentos e materiais disponíveis, utilizando e-mails, newsletters, intranet institucional e reuniões de departamento; produzir guias, manuais e recursos online sobre a LGPD, assegurando que sejam acessíveis e compreensíveis para todos os professores; e implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínua das iniciativas de treinamento e comunicação, ajustando as estratégias conforme necessário para garantir eficácia e alcance.

A teoria sobre governança de dados e proteção de dados pessoais enfatiza a necessidade de programas de treinamento e capacitação contínuos para cumprir a LGPD e outras leis. Já a teoria da gestão de dados pessoais e a conformidade com a LGPD enfatizam o fato de que a

implementação eficaz da LGPD em instituições de ensino superior, como a UFC, depende fortemente de programas de treinamento e campanhas de conscientização contínuas.

Esses programas são essenciais para que todos na comunidade acadêmica, desde professores até funcionários administrativos, entendam suas responsabilidades e as melhores práticas de manuseio de dados pessoais.

O gráfico 9, respondendo à pergunta 3.2, apresentando a percepção dos professores sobre o quão esclarecidos eles se sentem a respeito do impacto da LGPD em suas atividades na UFC, sendo essencial identificar possíveis lacunas de conhecimento e áreas que necessitam de maior esclarecimento e suporte.

Gráfico 9 – Nível de informação dos professores sobre o impacto da LGPD em seu Trabalho na UFC



Fonte: Próprio autor (2024).

Apenas 13,3% dos professores indicam que se sentem bem-informados sobre como a LGPD afeta seu trabalho na UFC. Esse dado revela que uma pequena parcela dos docentes tem clareza sobre as implicações da LGPD em suas atividades diárias. Este grupo pode estar mais preparado para aplicar as diretrizes da LGPD de forma eficaz, mas representa uma minoria significativa.

A grande maioria dos professores (86,7%) não se sente adequadamente informada sobre o impacto da LGPD em seu trabalho. Este dado é preocupante, pois indica uma falta generalizada de compreensão sobre as obrigações legais e as melhores práticas de proteção de dados. Esta lacuna de conhecimento pode resultar em práticas inadequadas e risco de não conformidade com a legislação.

A alta porcentagem de professores que não se sentem bem-informados (86,7%) indica que a oferta de treinamento contínuo na UFC é insuficiente. Como resultado dessa informação, a instituição deve se esforçar mais para fornecer treinamentos regulares e abrangentes sobre a LGPD e melhorar suas estratégias internas de comunicação para garantir que as informações sobre a LGPD sejam disseminadas de forma clara, fácil de entender e contínua.

A análise do gráfico mostra que a capacitação da LGPD e a comunicação na UFC precisam ser melhoradas. A instituição deve tomar medidas significativas para garantir que todos os professores estejam cientes e preparados para cumprir as diretrizes da legislação.

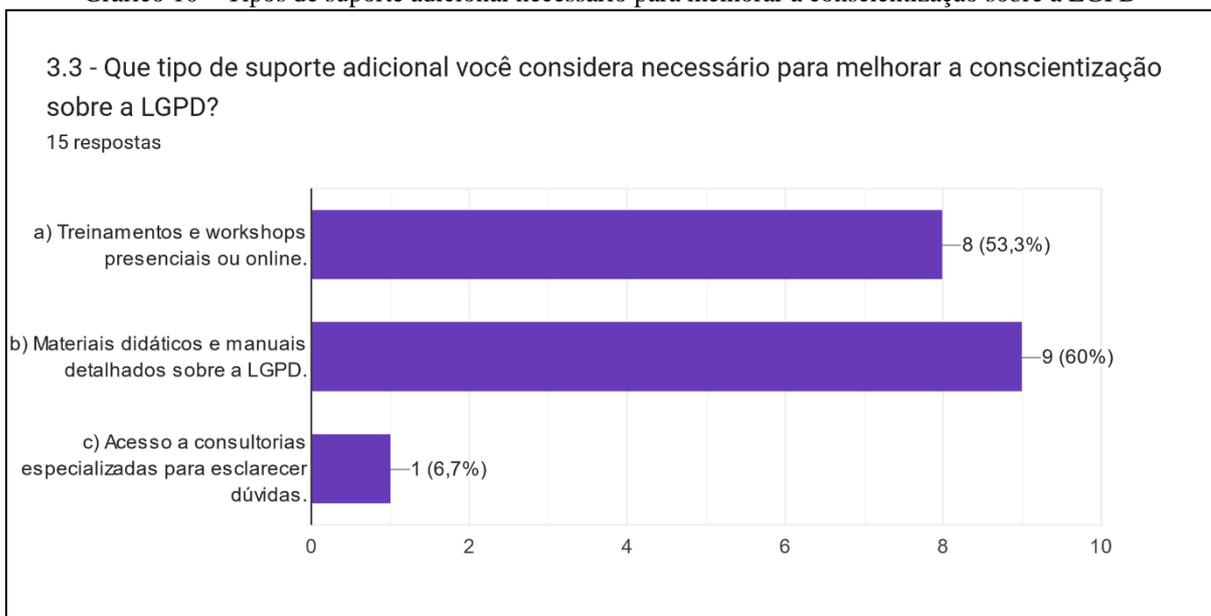
Ao comparar a percepção dos docentes com a teoria, fica claro que a UFC precisa intensificar seus esforços na disseminação de informações e na capacitação sobre a LGPD. A literatura destaca a importância da formação contínua e da comunicação eficaz para a implementação bem-sucedida de qualquer nova regulamentação, especialmente no que diz respeito à proteção de dados pessoais.

A UFC possui um Plano de Adequação à LGPD que inclui medidas para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa. Este plano visa assegurar que todos os processos e serviços da universidade estejam em conformidade com a legislação, garantindo a proteção e a privacidade dos dados pessoais tratados pela instituição, sendo que para conduzir a adequação à LGPD, a UFC criou o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPDP), composto por membros de diversas unidades da universidade. As responsabilidades do comitê incluem: estudar as particularidades da LGPD para a realidade da UFC; realizar o mapeamento dos dados pessoais tratados pela universidade; avaliar o tratamento dos dados e monitorar ações de segurança da informação; realizar ações de capacitação e conscientização sobre privacidade de dados pessoais; e elaborar políticas e estratégias de governança, anonimização, higienização e descarte de dados, que pela análise deste trabalho ainda foram colocadas em prática.

A análise das fontes de informação utilizadas pelos docentes da UFC para se manterem atualizados sobre a LGPD revela uma forte dependência de materiais institucionais, destacando a importância da comunicação organizacional eficaz na implementação de novas regulamentações. A confiança nos materiais institucionais, combinada com outras fontes de atualização como seminários, cursos, leitura, artigos científicos e internet, proporciona uma base sólida para a conformidade contínua e a promoção de uma cultura de proteção de dados na universidade.

O gráfico 10 abaixo, respondendo à pergunta 3.2, ilustra os tipos de suporte adicional que os professores da Faculdade de Direito da UFC consideram necessários para melhorar a conscientização sobre a LGPD. A análise desses dados é essencial para identificar as áreas onde a instituição pode focar seus esforços para aumentar o conhecimento e a conformidade com a LGPD.

Gráfico 10 – Tipos de suporte adicional necessário para melhorar a conscientização sobre a LGPD



Fonte: Próprio autor (2024).

A maioria dos professores (53,3%) acredita que treinamentos e workshops, tanto presenciais quanto online, são necessários para melhorar a conscientização sobre a LGPD. Este dado sublinha a importância de sessões interativas de aprendizado, onde os docentes podem obter informações atualizadas, esclarecer dúvidas e discutir casos práticos. A combinação de treinamentos presenciais e online pode oferecer flexibilidade e alcance a todos os membros da instituição.

A maioria dos professores (60%) considera que materiais didáticos e manuais detalhados são necessários para melhorar a conscientização sobre a LGPD. Esses recursos podem servir como referências contínuas para os docentes, ajudando-os a entender e aplicar as diretrizes da LGPD em suas atividades diárias. Manuais detalhados e guias práticos podem ser especialmente úteis para consultas rápidas e resolução de dúvidas específicas.

Um pequeno percentual de professores (6,7%) acredita que acesso a consultorias especializadas é necessário. Ao complementar os treinamentos e materiais didáticos da

instituição, as consultorias podem fornecer informações especializadas e soluções personalizadas para problemas complexos relacionados à proteção de dados.

O fato de 53,3% dos professores preferirem treinamentos e workshops confirma a importância de proporcionar oportunidades de aprendizado interativo na UFC. A criação e distribuição de materiais didáticos abrangentes, como manuais e guias, é essencial para fornecer aos membros da instituição uma referência contínua. Essas informações ajudam a esclarecer questões e aumentar o entendimento das diretrizes da LGPD.

A maioria dos professores (60%) acredita que esses recursos são necessários. Isso confirma a ideia de que a conscientização e a conformidade contínuas dependem de recursos escritos detalhados. O acesso a consultorias especializadas pode ajudar com questões LGPD específicas e complexas com soluções personalizadas e insights profundos. Os esforços internos de capacitação e suporte podem ser complementados pelas consultorias.

A análise do gráfico mostra que os professores da Faculdade de Direito da UFC concordam que uma abordagem multifacetada é necessária para aumentar a conscientização sobre a LGPD. Acesso a materiais didáticos detalhados, treinamento e workshops e, em menor escala, consultorias especializadas são as principais necessidades. Embora apenas 6,7% dos professores mencionem a necessidade de consultorias, esse número indica que o suporte especializado ainda é considerado útil em casos mais específicos e complexos.

Para atender às necessidades identificadas, a UFC deve implementar uma estratégia abrangente que inclua a realização de treinamentos e workshops dinâmicos, tanto presenciais quanto online, para garantir que todos os professores estejam atualizados e possam aplicar os conhecimentos em situações práticas. A UFC também pode considerar a criação de um centro de apoio especializado, onde consultores em proteção de dados estejam disponíveis para responder a questões complexas e fornecer orientações personalizadas. Ao adotar essas medidas, a UFC não apenas assegura a conformidade com a LGPD, mas também fortalece a cultura de proteção de dados dentro da instituição, promovendo um ambiente acadêmico mais seguro e informado.

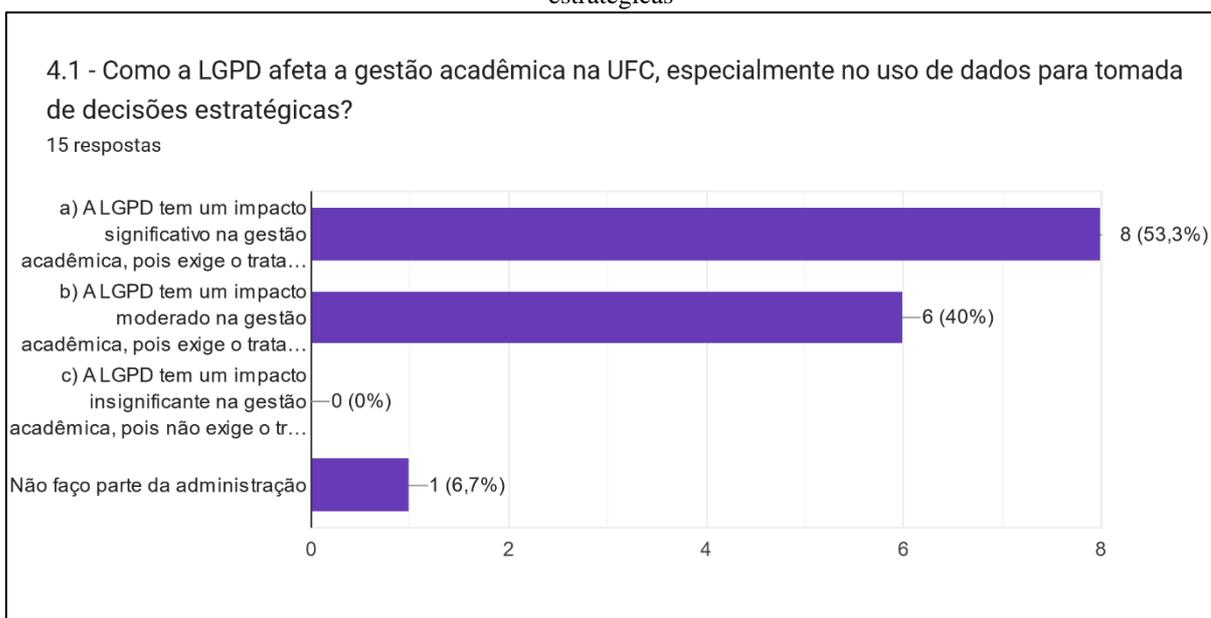
5.2.4 Impacto na Gestão Acadêmica e Administrativa

Neste tópico, será analisado o impacto da LGPD na gestão acadêmica e administrativa da UFC, compreendendo como os docentes da Faculdade de Direito da instituição, percebem e experienciam as mudanças trazidas pela LGPD, para avaliar os desafios e oportunidades na implementação dessa lei, examinando as opiniões dos professores sobre a integração da LGPD

nos processos acadêmicos e administrativos, bem como as adaptações necessárias para assegurar a conformidade e a proteção eficaz dos dados pessoais na gestão universitária.

O gráfico 11 abaixo, respondendo à pergunta 4.1, sobre a percepção dos professores de como a LGPD afeta a gestão acadêmica, especialmente no uso de dados para a tomada de decisões estratégicas, sendo essencial a análise para entender o grau de impacto percebido da LGPD nas operações acadêmicas e administrativas da instituição.

Gráfico 11 – Impacto da LGPD na gestão acadêmica da UFC e no uso de dados para tomada de decisões estratégicas



Fonte: Próprio autor (2024).

A maioria dos professores (53,3%) acredita que a LGPD tem um impacto significativo na gestão acadêmica da UFC, pois exige o tratamento adequado de dados pessoais. Este grupo reconhece a importância de aderir às diretrizes da LGPD para proteger a privacidade e a integridade dos dados, o que pode influenciar diretamente nas políticas e práticas institucionais.

Uma parcela considerável dos professores (40%) considera que a LGPD tem um impacto moderado na gestão acadêmica. Esses docentes percebem a necessidade de conformidade com a LGPD, mas talvez acreditem que a implementação das práticas de proteção de dados não afete tão drasticamente as operações diárias ou as decisões estratégicas.

Nenhum dos professores indicou que a LGPD tem um impacto insignificante na gestão acadêmica. Este dado reflete uma compreensão comum entre os docentes de que a LGPD, de fato, influencia as práticas de gestão de dados na instituição.

Apenas 6,7% dos professores disseram que não estão diretamente envolvidos nas decisões estratégicas afetadas pela LGPD porque não estão na administração. Devido à falta de

interação com processos administrativos e estratégicos, este grupo pode ter uma visão mais limitada da legislação.

De acordo com a teoria da pesquisa sobre a implementação da LGPD em instituições de ensino superior, o reconhecimento da importância da conformidade com a legislação é crucial para garantir que todas as práticas institucionais estejam alinhadas com os princípios de proteção de dados. Este reconhecimento pode levar a uma cultura organizacional mais robusta em termos de segurança da informação e proteção da privacidade.

A percepção geral dos professores da UFC reflete uma conscientização significativa sobre a importância da LGPD e seu impacto na gestão acadêmica. A maioria reconhece a necessidade de conformidade e a proteção dos dados, alinhando-se com a teoria de que uma cultura institucional robusta em termos de segurança da informação é essencial. No entanto, a variação nas percepções de impacto significativo versus moderado sugere que a implementação prática e a integração das políticas de proteção de dados ainda podem ser áreas de desenvolvimento contínuo.

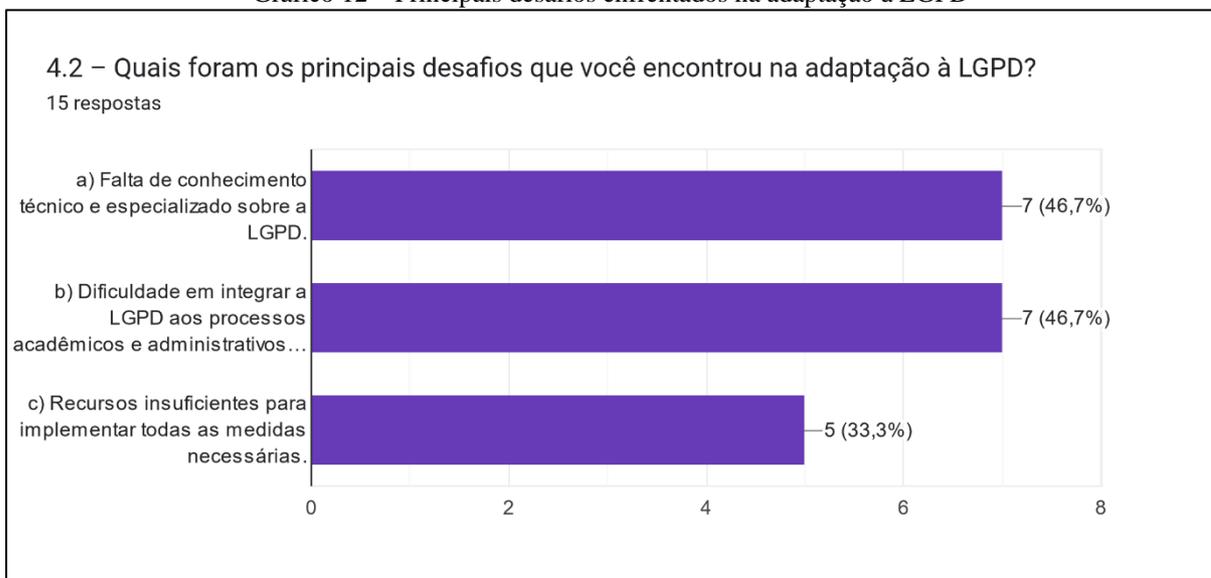
A UFC deve expandir e atualizar continuamente seus programas de treinamento sobre a LGPD para todos os membros da comunidade acadêmica, realizando campanhas periódicas de conscientização que incluam workshops e seminários. Além disso, é fundamental desenvolver e disponibilizar recursos educativos como guias, FAQs e tutoriais online, e implementar um sistema de feedback para ajustar e melhorar continuamente as políticas de conformidade com a LGPD.

A integração de módulos sobre a LGPD nos currículos acadêmicos, especialmente em cursos de Direito, Administração e Tecnologia da Informação, é essencial para que futuros profissionais saiam preparados para lidar com a proteção de dados.

Para assegurar que as práticas de proteção de dados sejam seguidas e melhoradas continuamente, a UFC deve estabelecer processos de monitoramento e auditoria regular, fortalecendo o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPDP) com recursos e autoridade necessários. A colaboração com outras instituições de ensino superior para compartilhar boas práticas e soluções relacionadas à implementação da LGPD também é crucial. Essas ações combinadas podem fortalecer a conformidade da UFC com a LGPD, promovendo uma cultura robusta de proteção de dados e garantindo que todos os membros da comunidade acadêmica estejam bem-informados e preparados para lidar com os desafios de proteção de dados pessoais.

O gráfico 12 abaixo, respondendo à pergunta 4.2, apresenta os principais desafios encontrados pelos professores na adaptação à LGPD, sendo um ponto essencial para identificar as áreas críticas que necessitam de atenção para melhorar a conformidade com a lei.

Gráfico 12 – Principais desafios enfrentados na adaptação à LGPD



Fonte: Próprio autor (2024).

A análise do gráfico revela que os principais desafios enfrentados pelos professores da Faculdade de Direito da UFC na adaptação à LGPD são variados. Os dois desafios mais citados são a falta de conhecimento técnico e especializado sobre a LGPD, e a dificuldade em integrar a LGPD aos processos acadêmicos e administrativos, ambos representando 46,7% das respostas. Este dado é significativo, pois a teoria sobre a implementação da LGPD em instituições de ensino superior sublinha a importância do conhecimento técnico para garantir a conformidade com as diretrizes legais.

A falta de conhecimento especializado pode levar a interpretações incorretas da legislação e à implementação inadequada das práticas de proteção de dados, comprometendo a segurança e a privacidade dos dados pessoais na instituição. A dificuldade em integrar a LGPD aos processos acadêmicos e administrativos está alinhada com a literatura, que indica que a integração das diretrizes da LGPD nos processos institucionais exige uma revisão abrangente das práticas existentes e a implementação de novos procedimentos, o que pode ser complexo e demandar tempo e recursos. A integração eficaz requer uma coordenação entre diversos departamentos e uma compreensão clara de como os dados são utilizados em diferentes contextos acadêmicos e administrativos.

Além disso, 33,3% dos professores indicaram que recursos insuficientes para implementar todas as medidas necessárias representam um desafio significativo. Este ponto é crucial, pois a adequação às exigências da LGPD pode exigir investimentos em tecnologia, treinamento e contratação de especialistas, recursos que nem sempre estão disponíveis. A teoria destaca que, para uma implementação bem-sucedida, é fundamental que a instituição aloque recursos adequados para apoiar as mudanças necessárias e garantir a conformidade com a LGPD.

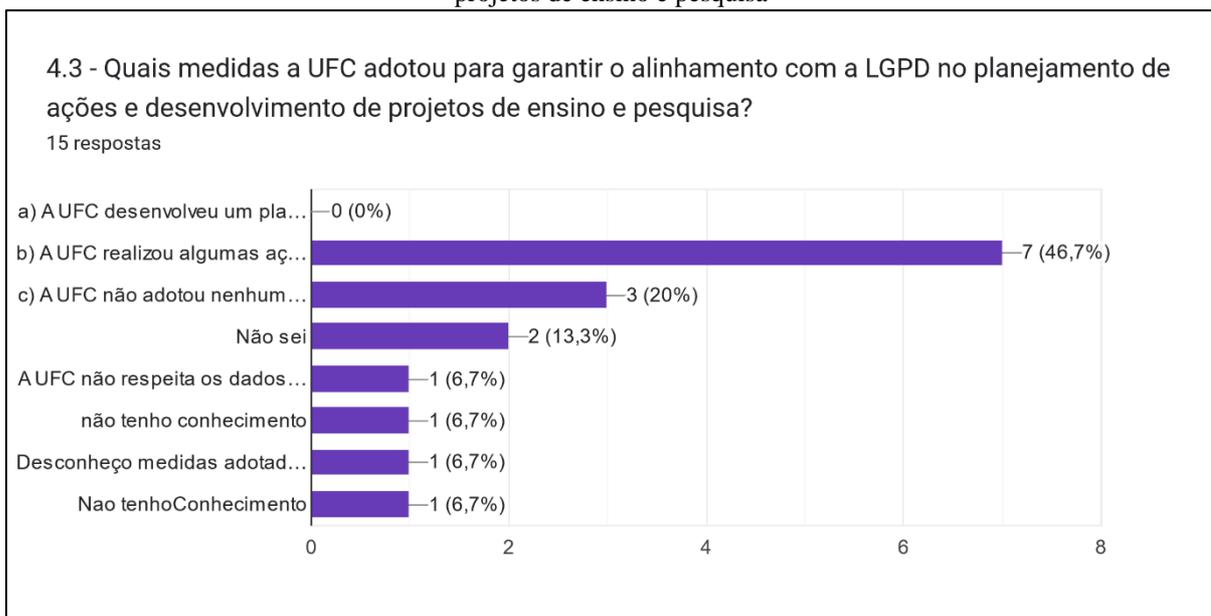
A análise dos dados sugere que, embora haja uma consciência significativa sobre a importância da LGPD, a UFC enfrenta desafios substanciais na sua implementação. A falta de conhecimento técnico, dificuldades de integração e recursos insuficientes são obstáculos que precisam ser superados para garantir a conformidade com a legislação e a proteção eficaz dos dados pessoais.

Esses resultados indicam a necessidade de a UFC investir em programas de capacitação contínua e especializada para os docentes, bem como alocar recursos adequados para suportar as mudanças necessárias. Além disso, a criação de políticas claras e acessíveis sobre a proteção de dados e a promoção de uma cultura organizacional que valorize a privacidade e a segurança da informação são passos essenciais para superar esses desafios e assegurar a conformidade com a LGPD na gestão acadêmica e administrativa da instituição.

A colaboração com outras instituições de ensino superior pode ser uma estratégia eficaz para compartilhar experiências, desafios e soluções relacionadas à implementação da LGPD. Parcerias e redes de colaboração permitem o intercâmbio de boas práticas e a aprendizagem mútua, contribuindo para uma abordagem mais robusta e informada à conformidade com a LGPD.

O gráfico 13 abaixo, respondendo à pergunta 4.3, indica a percepção dos professores da sobre as medidas adotadas pela UFC para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa, o que é essencial para apontar as práticas implementadas pela UFC e as áreas que necessitam de melhorias para assegurar a conformidade com a LGPD.

Gráfico 13 – Medidas adotadas pela UFC para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e projetos de ensino e pesquisa



Fonte: Próprio autor.

Nas opções da pergunta 4.3, foram apresentadas as letras a, b, c como possível resposta, além do campo “outros”.

Letra “a) A UFC desenvolveu um plano de adequação à LGPD que inclui medidas para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa.”

Letra “b) A UFC realizou algumas ações para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa, mas ainda há um longo caminho a percorrer.”

Letra “c) A UFC não adotou nenhuma medida específica para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa.”

Além das opções os professores acrescentaram: Não sei; não tenho conhecimento; desconheço medidas adotadas pela UFC neste sentido.

A análise do gráfico revela que 46,7% dos professores da Faculdade de Direito da UFC afirmam que a instituição realizou algumas ações para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e no desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa. Este dado é significativo, pois demonstra um reconhecimento de que houve esforços iniciais para implementar a conformidade com a LGPD, mesmo que essas ações ainda não sejam abrangentes ou totalmente formalizadas.

No entanto, é importante reconhecer que a realização de “algumas ações” pode englobar uma ampla gama de atividades, desde a criação de políticas preliminares até a implementação

de treinamentos iniciais, e pode não necessariamente indicar uma abordagem holística e integrada.

20% dos professores indicam que a UFC não adotou nenhuma medida, e 13,3% não sabem se alguma ação foi tomada. Esses números sugerem que, apesar de algumas iniciativas, há uma lacuna considerável na comunicação e na implementação abrangente das diretrizes da LGPD na instituição. A teoria sobre a implementação de políticas de proteção de dados em instituições de ensino superior destaca a necessidade de um planejamento estruturado e de ações coordenadas para garantir a conformidade com a legislação.

A ausência da aplicação do plano formal, como indicado pela falta de respostas afirmando que a UFC desenvolveu um plano de ação (0%), reflete uma possível falha na abordagem estratégica da instituição.

Além disso, 6,7% dos professores expressam desconhecimento ou falta de conhecimento sobre as medidas adotadas, e 6,7% afirmam que a UFC não respeita os dados pessoais dos servidores, expondo contracheques e quebrando o sigilo bancário, pois divulga empréstimos e desrespeita o sigilo fiscal. Esta percepção pode indicar um problema na comunicação interna e na percepção da importância e seriedade da proteção de dados dentro da comunidade acadêmica.

A teoria da comunicação organizacional sugere que para a implementação bem-sucedida de qualquer nova política, é crucial que todos os membros da instituição estejam bem-informados e engajados. A comparação com a teoria sobre a implementação da LGPD em instituições de ensino superior mostra que a UFC ainda precisa melhorar significativamente em termos de planejamento e comunicação. A teoria enfatiza que a criação de um plano formal de ação é essencial para orientar todas as atividades relacionadas à conformidade com a LGPD, como o Plano de Adequação da UFC à LGPD que precisa ser colocado em prática.

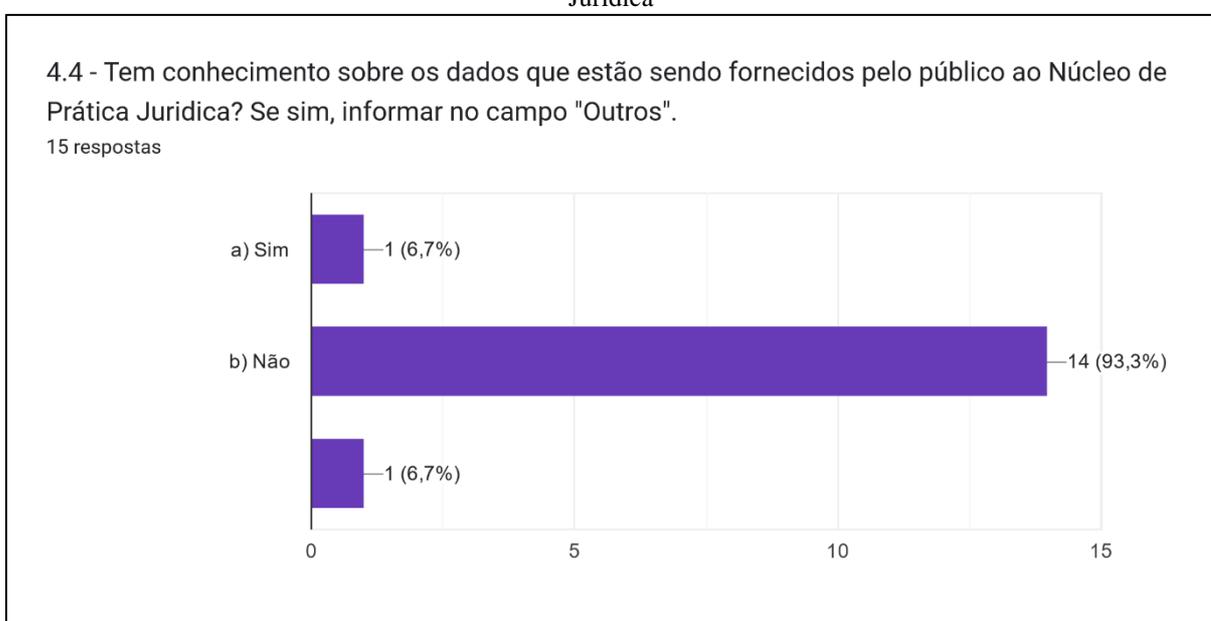
Os resultados indicam que, embora a UFC tenha realizado algumas ações para alinhar-se com a LGPD, há uma necessidade urgente de fortalecer e formalizar esses esforços. A ausência de um plano de ação estruturado e a falta de comunicação clara e eficaz sobre as medidas adotadas são aspectos críticos que precisam ser abordados.

A promoção de uma cultura organizacional que valorize a proteção de dados é essencial para superar os desafios identificados e assegurar a conformidade contínua com a LGPD. Além disso, é crucial que a UFC invista em recursos adequados para a implementação dessas políticas, incluindo a formação contínua dos professores, a atualização das tecnologias de

proteção de dados e a realização de auditorias regulares para avaliar a conformidade e identificar áreas de melhoria.

O gráfico 14 abaixo, respondendo à pergunta 4.4, indica a percepção dos professores da Faculdade de Direito da UFC sobre o conhecimento dos dados que estão sendo fornecidos pelo público ao Núcleo de Prática Jurídica, o que é importante para entender o grau de transparência e a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais no contexto das práticas jurídicas na instituição.

Gráfico 14 – Conhecimento dos professores sobre os dados fornecidos pelo público ao Núcleo de Prática Jurídica



Fonte: Próprio autor (2024).

O gráfico demonstra que 93,3% dos professores não têm conhecimento sobre os dados que estão sendo fornecidos pelo público ao Núcleo de Prática Jurídica. Apenas 6,7% dos professores afirmam ter conhecimento desses dados. Este resultado é alarmante, pois indica uma falha significativa na comunicação e no envolvimento dos docentes em relação às práticas de coleta e tratamento de dados pessoais no contexto do Núcleo de Prática Jurídica.

É importante que todos os membros da instituição, principalmente os docentes, estejam esclarecidos sobre como os dados pessoais são coletados, utilizados e protegidos. A falta de conhecimento sobre esses processos pode levar a práticas inadequadas de manejo de dados, comprometendo a privacidade e a segurança das informações pessoais fornecidas pelo público.

A teoria da pesquisa sobre a LGPD destaca a importância de uma cultura organizacional robusta que valorize a proteção de dados e a privacidade. Isso inclui a necessidade de uma

comunicação transparente e eficiente, onde todos os stakeholders, incluindo os professores, são informados e engajados.

No contexto da UFC, a falta de conhecimento expressa pelos professores sobre os dados fornecidos pelo público é um indicador de que essas práticas ainda não foram plenamente implementadas ou eficazes. A teoria sugere que para alcançar a conformidade com a LGPD, é necessário um esforço coordenado e contínuo para educar e envolver todos os membros da instituição, assegurando que as políticas de proteção de dados não apenas existam no papel, mas sejam vivenciadas e praticadas diariamente.

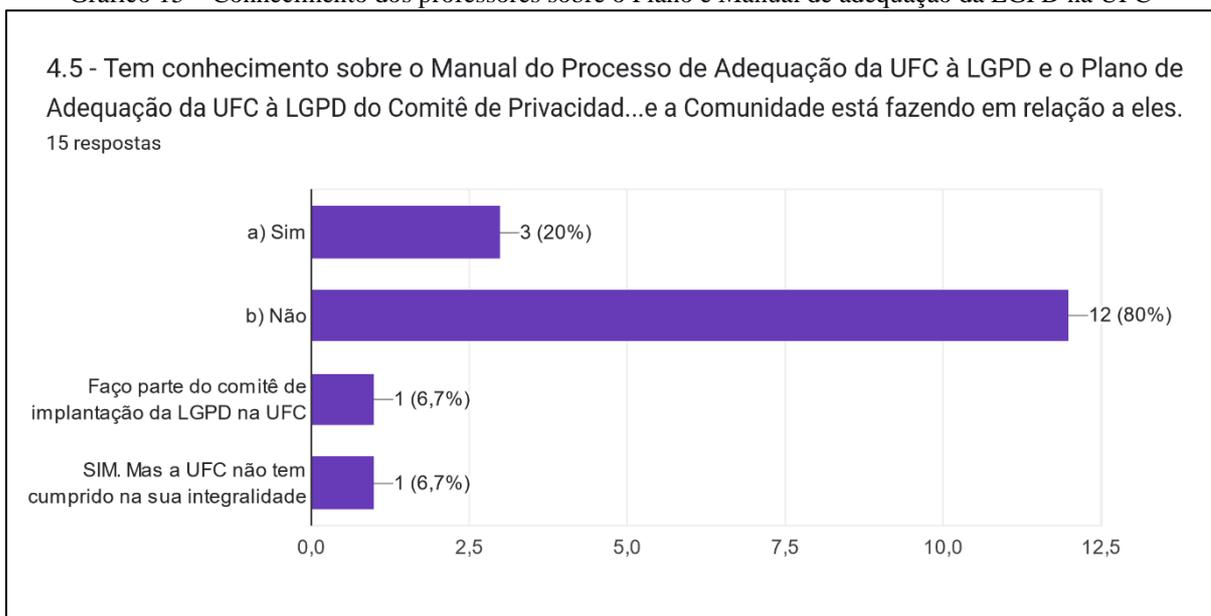
A UFC deve considerar a implementação de um plano abrangente de comunicação e capacitação que inclua todos os professores. Além disso, é fundamental promover uma cultura de transparência e responsabilidade em relação à proteção de dados pessoais, assegurando que todos os membros da instituição compreendam a importância da conformidade com a LGPD.

É fundamental envolver ativamente os professores através do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ). O NPJ pode desempenhar um papel crucial na disseminação de conhecimento e na aplicação prática das políticas de proteção de dados. Professores e alunos do NPJ podem colaborar na criação de materiais educativos, workshops, e treinamentos sobre a LGPD, adaptando a teoria à prática cotidiana da universidade. Esta abordagem prática ajuda a internalizar as políticas de proteção de dados, transformando o conhecimento teórico em ações concretas e eficazes.

O envolvimento do NPJ também proporciona um ambiente de aprendizagem ativa, onde os alunos podem experimentar situações reais e desenvolver soluções práticas para problemas de proteção de dados. Este tipo de envolvimento não só enriquece a formação acadêmica dos estudantes, mas também contribui para a criação de uma cultura institucional de responsabilidade e conformidade com a LGPD.

O gráfico 15 abaixo, respondendo à pergunta 4.5, ilustra a percepção dos professores sobre o conhecimento do Manual do Processo de Adequação à LGPD e do Plano de Adequação à LGPD do Comitê de Privacidade, bem como as ações da comunidade em relação a esses documentos, para verificar o grau de familiaridade dos docentes com as diretrizes institucionais de conformidade com a LGPD e identificar áreas que necessitam de melhorias.

Gráfico 15 – Conhecimento dos professores sobre o Plano e Manual de adequação da LGPD na UFC



Fonte: Próprio autor (2024).

80% dos professores da Faculdade de Direito da UFC que responderam não têm conhecimento sobre o Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD e o Plano de Adequação da UFC à LGPD do Comitê de Privacidade. Apenas 20% dos professores afirmam estar cientes desses documentos, sendo que uma minoria de 6,7% faz parte do comitê de implantação da LGPD na UFC e reconhece que a UFC não tem cumprido integralmente com o plano.

Este reconhecimento por parte dos membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPDP) sublinha a necessidade urgente de ações corretivas para garantir que todas as diretrizes e políticas sejam efetivamente implementadas e seguidas. A falta de conhecimento sobre os documentos fundamentais de adequação à LGPD aponta para uma falha significativa na disseminação de informações essenciais e na capacitação dos docentes. A conformidade com a LGPD exige a garantia de que todos os envolvidos conheçam e compreendam suas responsabilidades e os procedimentos estabelecidos.

A ausência de conhecimento sobre o Manual e o Plano de Adequação indica que os esforços de comunicação e formação da UFC não estão sendo suficientes. Os professores, como partes interessadas cruciais no cumprimento das diretrizes da LGPD, devem estar plenamente informados e engajados no processo de adequação. A falta de engajamento pode levar a práticas inadequadas de proteção de dados, comprometendo a privacidade e a segurança das informações pessoais.

Para uma implementação eficaz da LGPD, a teoria da pesquisa analisada neste trabalho, destaca a necessidade de desenvolver um plano abrangente e assegurar que todos os membros da instituição estejam cientes das políticas e práticas de proteção de dados. A comunicação clara e contínua é essencial para garantir que todos compreendam suas responsabilidades e as melhores práticas em conformidade com a LGPD.

A alta porcentagem de professores que não têm conhecimento sobre os documentos de adequação sugere que a UFC precisa melhorar significativamente suas estratégias de comunicação e formação. Além disso, a teoria recomenda a realização de treinamentos regulares e a criação de materiais de suporte, como manuais e guias, que sejam acessíveis e compreensíveis para todos os membros da instituição.

A percepção de falta de conhecimento entre os professores indica que esses materiais podem não estar sendo eficazmente distribuídos ou que os treinamentos não estão sendo adequadamente implementados.

Os resultados indicam uma necessidade urgente de melhorar a comunicação e o envolvimento dos professores da Faculdade de Direito da UFC em relação às práticas de proteção de dados. Para aprimorar a conformidade com a LGPD, a UFC deve adotar algumas medidas essenciais. É importante a criação de canais eficazes de comunicação interna, como e-mails, newsletters, reuniões e plataformas online, para disseminar informações sobre a LGPD de maneira abrangente e acessível.

Além disso, a UFC deve implementar um sistema de monitoramento e avaliação constantes das iniciativas de treinamento e comunicação, ajustando as estratégias conforme necessário para garantir sua eficácia e alcance, ajudando a UFC a cumprir com as exigências legais da LGPD e promover um ambiente acadêmico mais seguro e informado.

Ao adotar essas medidas, a UFC estará bem-posicionada para proteger os dados pessoais de sua comunidade acadêmica e cumprir com as exigências legais da LGPD, sendo que a implementação dessas estratégias não só ajudará a cumprir com as exigências legais, mas também contribuirá para a construção de uma cultura institucional de confiança e responsabilidade em relação à proteção de dados.

5.2.5 Perspectivas e Oportunidades

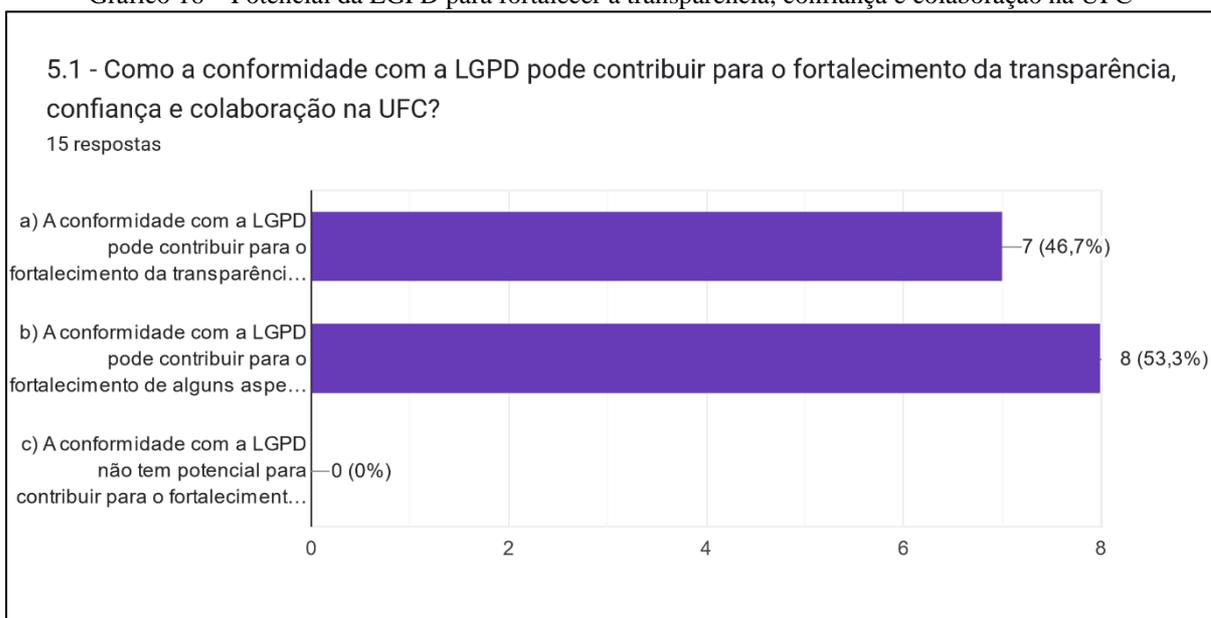
Neste tópico, serão exploradas as perspectivas e oportunidades identificadas pelos professores da Faculdade de Direito da UFC em relação à implementação da LGPD. Baseado

nas respostas ao questionário aplicado, este estudo visa compreender como os docentes percebem as vantagens e os desafios associados à conformidade com a LGPD.

A LGPD, enquanto legislação recente e fundamental, não apenas impõe obrigações, mas também oferece diversas oportunidades para melhorar as práticas de gestão de dados, fortalecer a confiança institucional e adotar tecnologias inovadoras, bem como o fortalecimento da segurança da informação, a promoção de uma cultura de privacidade e o incentivo à adoção de novas tecnologias, destacando neste tópico as principais recomendações e insights fornecidos pelos docentes.

O gráfico 16 abaixo, respondendo à pergunta 5.1, ilustrando a percepção dos professores da Faculdade de Direito da UFC sobre como a conformidade com a LGPD pode contribuir para o fortalecimento da transparência, confiança e colaboração na instituição, essencial para entender o impacto potencial da conformidade com a LGPD nas práticas institucionais e na cultura organizacional.

Gráfico 16 – Potencial da LGPD para fortalecer a transparência, confiança e colaboração na UFC



Fonte: Próprio autor (2024).

O gráfico revela que os professores da Faculdade de Direito da UFC têm percepções divididas sobre o impacto da conformidade com a LGPD para o fortalecimento da transparência, confiança e colaboração na instituição. Uma parcela de 46,7% acredita que a conformidade com a LGPD pode contribuir para o fortalecimento da transparência, confiança e colaboração de maneira abrangente, enquanto 53,3% consideram que a conformidade pode contribuir para o fortalecimento de alguns aspectos específicos dessas qualidades.

A transparência, a confiança e a colaboração são pilares fundamentais para a efetiva proteção de dados pessoais, já que promovem um clima de segurança e responsabilidade entre todos os membros da comunidade acadêmica. Já a conformidade com a LGPD exige não apenas a implementação de políticas e procedimentos técnicos, mas também uma mudança cultural dentro da instituição. Esta mudança inclui o reconhecimento da importância da proteção de dados e o compromisso de todos os envolvidos em aderir às melhores práticas de segurança e privacidade.

A teoria enfatiza que a conformidade robusta com a LGPD pode melhorar a transparência das operações institucionais, aumentar a confiança dos estudantes e colaboradores, e fomentar uma colaboração mais segura e eficaz entre diferentes departamentos.

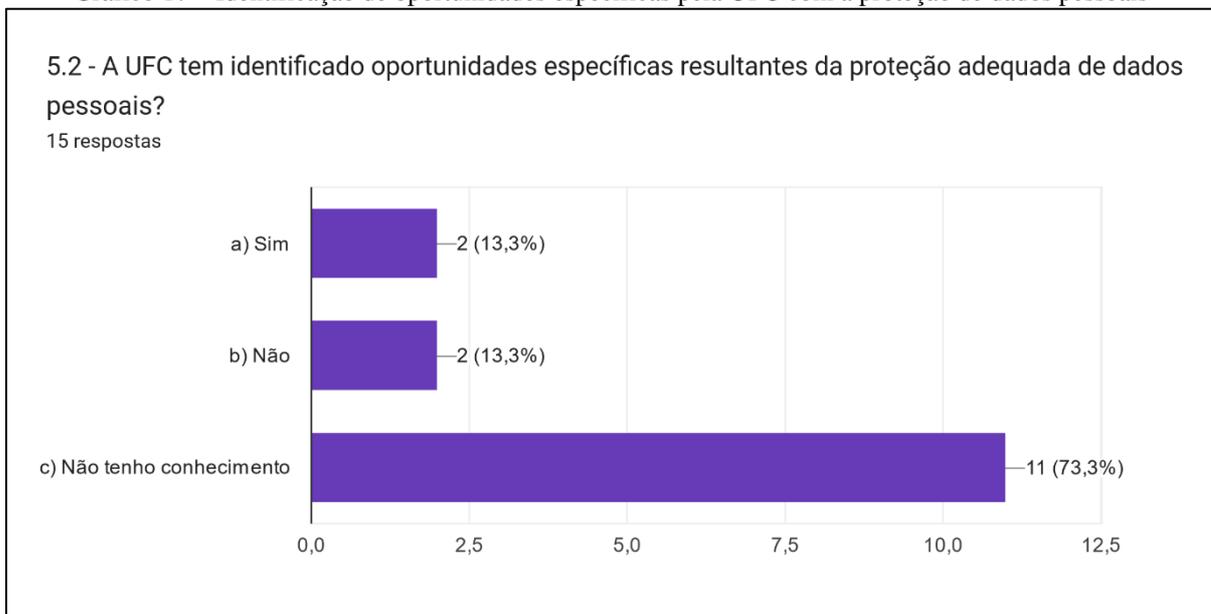
A divisão equitativa nas respostas dos professores indica uma percepção mista sobre a eficácia das medidas atuais de conformidade com a LGPD na UFC. O fato de que nenhum professor acredita que a conformidade com a LGPD não tem potencial para contribuir com esses aspectos é positivo, pois demonstra um reconhecimento universal da importância da legislação. No entanto, a percepção de que a conformidade contribui apenas para alguns aspectos sugere que há áreas onde a implementação pode ser melhorada.

Essa percepção mista pode ser atribuída a uma comunicação interna insuficiente e a uma falta de treinamentos específicos que abordem como a LGPD pode beneficiar diretamente a transparência, confiança e colaboração na instituição. Para maximizar os benefícios da conformidade com a LGPD, a UFC deve focar em estratégias de comunicação mais eficazes e em treinamentos contínuos que envolvam todos os membros da instituição.

Esses esforços não só melhorarão a compreensão sobre a importância da LGPD, mas também fortalecerão o compromisso coletivo com a proteção de dados, promovendo um ambiente mais seguro e confiável para todos.

O gráfico 17, respondendo à pergunta 5.2, ilustra a percepção dos professores se a UFC tem identificado oportunidades específicas resultantes da proteção adequada de dados pessoais, essencial para entender o grau de reconhecimento e exploração das vantagens competitivas e operacionais proporcionadas pela conformidade com a LGPD.

Gráfico 17 – Identificação de oportunidades específicas pela UFC com a proteção de dados pessoais



Fonte: Próprio autor (2024).

O gráfico revela que uma expressiva maioria dos professores da Faculdade de Direito da UFC, que responderam, (73,3%) não tem conhecimento sobre se a universidade tem identificado oportunidades específicas resultantes da proteção adequada de dados pessoais. Apenas 13,3% dos professores afirmam que a UFC tem identificado tais oportunidades, enquanto 13,3% acreditam que a universidade não tem identificado oportunidades específicas.

A teoria sobre a implementação da LGPD em instituições de ensino superior enfatiza que a proteção de dados pessoais não deve ser vista apenas como uma obrigação legal, mas também como uma oportunidade estratégica para melhorar processos institucionais, fortalecer a confiança de stakeholders e fomentar a inovação. A identificação e o aproveitamento dessas oportunidades são essenciais para transformar a conformidade com a LGPD em um diferencial competitivo.

Segundo a teoria, a proteção adequada de dados pode levar a várias oportunidades, como a melhoria da eficiência operacional através da automação de processos de compliance, o fortalecimento da reputação institucional ao demonstrar compromisso com a privacidade e a segurança dos dados, e a criação de novas áreas de pesquisa e ensino focadas na proteção de dados e privacidade. Além disso, a conformidade com a LGPD pode abrir portas para parcerias com outras instituições e empresas que valorizam a proteção de dados, ampliando as possibilidades de colaboração e inovação.

A alta porcentagem de professores que não têm conhecimento sobre a identificação de oportunidades relacionadas à proteção de dados pela UFC sugere que a universidade pode não estar comunicando de maneira eficaz suas iniciativas e estratégias relacionadas à LGPD. Esta falta de comunicação pode levar à percepção de que a conformidade com a LGPD é meramente burocrática, em vez de uma abordagem estratégica com benefícios tangíveis para a instituição.

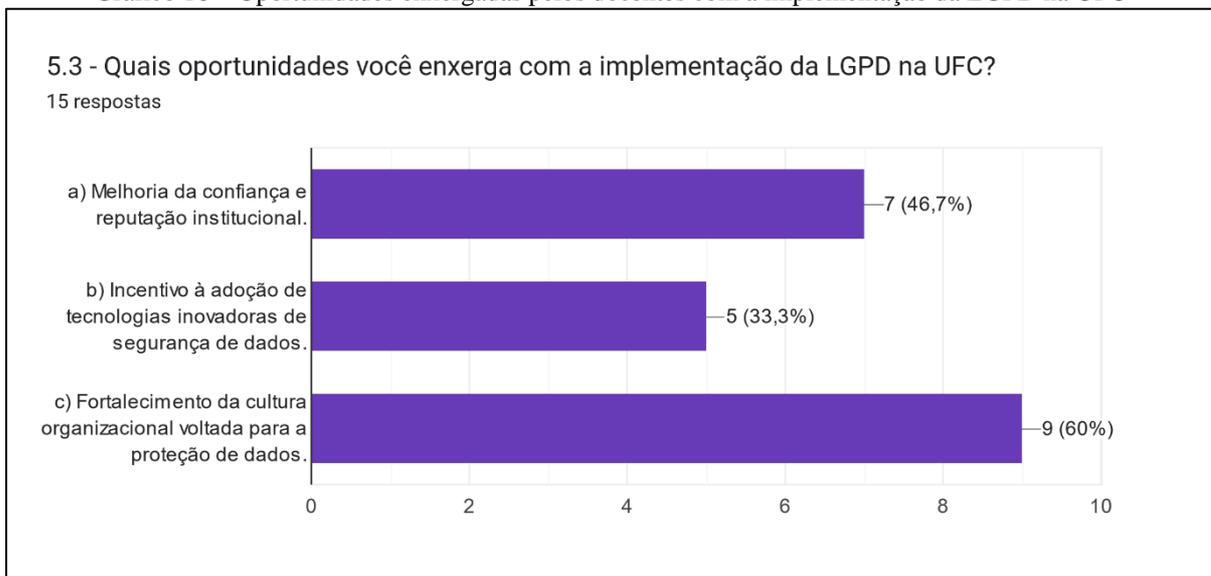
Para melhorar essa percepção, a UFC deve se concentrar em métodos de comunicação mais eficientes que enfatizem as vantagens da proteção adequada de dados pessoais. Isso pode incluir a realização de casos de sucesso em workshops e seminários, a publicação de relatórios anuais sobre como a LGPD melhorou a universidade e o estabelecimento de canais de comunicação internos que permitam aos professores e outros stakeholders acompanhar as ações de proteção de dados em tempo real.

Além disso, é imperativo que a UFC tente integrar novas tecnologias para melhorar a proteção de seus dados e facilitar a conformidade com a LGPD. As práticas de proteção de dados podem ser mais eficazes se você comprar produtos tecnológicos sofisticados, como sistemas de gestão de consentimento e ferramentas de anonimização de dados. O cumprimento das normas é garantido por esses investimentos, que também demonstram um compromisso com a inovação e a segurança, fortalecendo a reputação da universidade como uma instituição contemporânea e responsável.

Embora a UFC tenha adotado medidas significativas para se conformar com a LGPD, há uma percepção limitada dos professores sobre as oportunidades estratégicas da conformidade, o que enfatiza a necessidade de uma comunicação mais eficiente e de uma abordagem mais proativa. A UFC pode cumprir suas obrigações legais e transformar a conformidade com a LGPD em uma vantagem competitiva significativa, fortalecendo sua posição como líder em proteção de dados no setor de educação superior, promovendo uma cultura forte de proteção de dados e comunicando os benefícios e oportunidades associados.

O gráfico 18, respondendo à pergunta 5.3, demonstra a percepção dos professores sobre as oportunidades resultantes da implementação da LGPD na UFC, com intuito de entender como os docentes veem os benefícios potenciais da conformidade com a LGPD e identificar áreas estratégicas de desenvolvimento.

Gráfico 18 – Oportunidades enxergadas pelos docentes com a implementação da LGPD na UFC



Fonte: Próprio autor (2024).

Em 60% dos professores da Faculdade de Direito da UFC identificam o fortalecimento da cultura organizacional voltada para a proteção de dados como a principal oportunidade decorrente da implementação da LGPD. Já 46,7% dos docentes apontam a melhoria da confiança e da reputação institucional como uma oportunidade significativa, enquanto 33,3% veem o incentivo à adoção de tecnologias inovadoras de segurança de dados como um benefício da conformidade com a LGPD.

A teoria analisada neste trabalho destaca que a conformidade com essa lei pode trazer múltiplas oportunidades, além de garantir a proteção de dados pessoais. Uma das principais oportunidades é o fortalecimento da cultura organizacional em torno da proteção de dados. De acordo com a literatura, criar uma cultura organizacional robusta em termos de proteção de dados é essencial para a eficácia contínua das políticas de privacidade e segurança. Isso implica um compromisso institucional que vai além do mero cumprimento legal, englobando valores e práticas que são internalizados por todos os membros da instituição.

A melhoria da confiança e da reputação institucional é outro ponto frequentemente destacado na teoria. Instituições que demonstram um compromisso sério com a proteção de dados tendem a ganhar a confiança de seus stakeholders, incluindo alunos, professores, colaboradores e parceiros externos. Essa confiança pode se traduzir em maior engajamento, melhores parcerias e uma imagem pública positiva.

Além disso, a adoção de tecnologias inovadoras de segurança de dados é vista como uma oportunidade para modernizar as infraestruturas institucionais, tornando-as mais eficientes

e seguras. A implementação de soluções tecnológicas avançadas não só ajuda na conformidade com a LGPD, mas também pode melhorar a eficiência operacional e reduzir riscos de segurança.

Os resultados do gráfico sugerem que os professores da Faculdade de Direito da UFC compreendem amplamente as oportunidades estratégicas oferecidas pela conformidade com a LGPD. A ênfase no fortalecimento da cultura organizacional (60%) é um indicativo positivo de que os docentes reconhecem a importância de uma abordagem sistêmica e cultural para a proteção de dados, alinhada com a teoria.

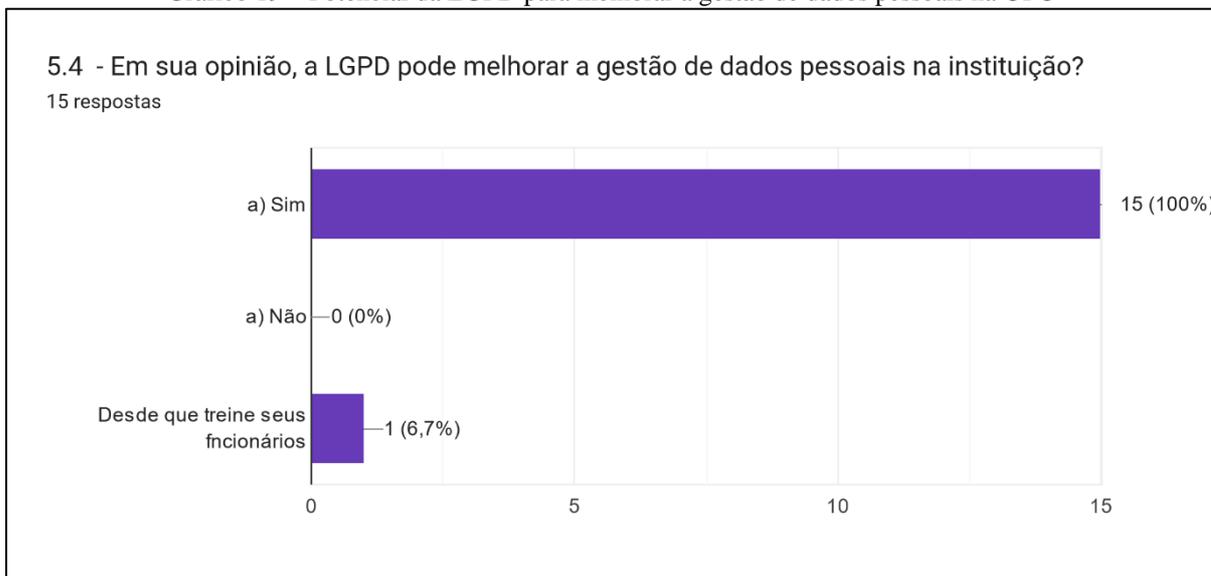
Este reconhecimento é crucial, pois uma cultura organizacional forte em proteção de dados garante a sustentabilidade das práticas de conformidade a longo prazo. A percepção de que a LGPD pode melhorar a confiança e a reputação institucional (46,7%) reflete uma compreensão dos benefícios externos da conformidade. Instituições vistas como seguras e comprometidas com a privacidade de dados tendem a atrair mais confiança de seus stakeholders, o que pode resultar em benefícios tangíveis, como maior atração de alunos e parcerias mais robustas.

Embora menos destacados, os 33,3% que veem o incentivo à adoção de tecnologias inovadoras de segurança de dados como uma oportunidade também estão alinhados com a teoria. A modernização tecnológica é uma componente crítica para assegurar a proteção de dados de forma eficaz e eficiente.

Portanto, a implementação da LGPD é vista pelos professores como uma oportunidade para fortalecer a cultura organizacional, melhorar a reputação institucional e adotar tecnologias inovadoras. Esses insights são valiosos para a UFC, pois indicam que a instituição deve continuar a investir na criação de uma cultura de proteção de dados, comunicar os benefícios de conformidade para reforçar a confiança dos stakeholders e explorar tecnologias avançadas para assegurar a segurança dos dados pessoais.

O gráfico 19 abaixo, respondendo à pergunta 5.4, ilustra a percepção dos professores se a LGPD pode melhorar a gestão de dados pessoais na instituição, fundamental para entender o impacto potencial da LGPD nas práticas de gerenciamento de dados e nas operações institucionais.

Gráfico 19 – Potencial da LGPD para melhorar a gestão de dados pessoais na UFC



Fonte: Próprio autor (2024).

O gráfico revela que a totalidade dos professores da Faculdade de Direito da UFC acredita que a LGPD pode melhorar a gestão de dados pessoais na instituição, com 100% dos entrevistados respondendo afirmativamente. Este dado demonstra uma forte percepção positiva sobre a capacidade da LGPD de influenciar positivamente as práticas de proteção de dados dentro da universidade. Um pequeno percentual, 6,7%, condiciona essa melhoria ao treinamento adequado dos funcionários, ressaltando a importância da capacitação contínua.

Comparando com a teoria, é amplamente reconhecido que a conformidade com a LGPD traz benefícios significativos para a gestão de dados, incluindo o aumento da segurança, a melhoria na confiança dos stakeholders e a garantia de transparência nas operações. A teoria apresentada neste trabalho enfatiza que a implementação de políticas robustas de proteção de dados, aliada a uma cultura de privacidade, pode transformar positivamente a maneira como as instituições gerenciam informações pessoais. Este ponto de vista é fortemente corroborado pelos dados do gráfico, onde todos os docentes reconhecem o impacto positivo da LGPD.

A resposta unânime mostra que os professores estão claramente cientes da importância da LGPD. Este resultado indica que a UFC já entende a importância da LGPD. No entanto, o comentário sobre a necessidade de treinamento adicional indica que, embora o entendimento teórico da importância da LGPD seja elevado, ainda pode haver melhorias na aplicação prática das suas diretrizes.

Ademais, a unanimidade na percepção positiva sobre a LGPD destaca um consenso entre os docentes de que a legislação é uma ferramenta essencial para a modernização e

segurança das práticas de gestão de dados na UFC. Este consenso pode facilitar a implementação de políticas e procedimentos alinhados com a LGPD, uma vez que a resistência interna à mudança é minimizada.

Em termos práticos, a UFC deve priorizar a criação e disseminação de materiais de suporte, como manuais e guias de melhores práticas, que sejam acessíveis e compreensíveis para todos os membros da comunidade acadêmica. Estes materiais devem ser complementados com treinamentos regulares, tanto presenciais quanto online, para garantir que todos os docentes tenham uma compreensão clara das suas responsabilidades e das melhores práticas de proteção de dados.

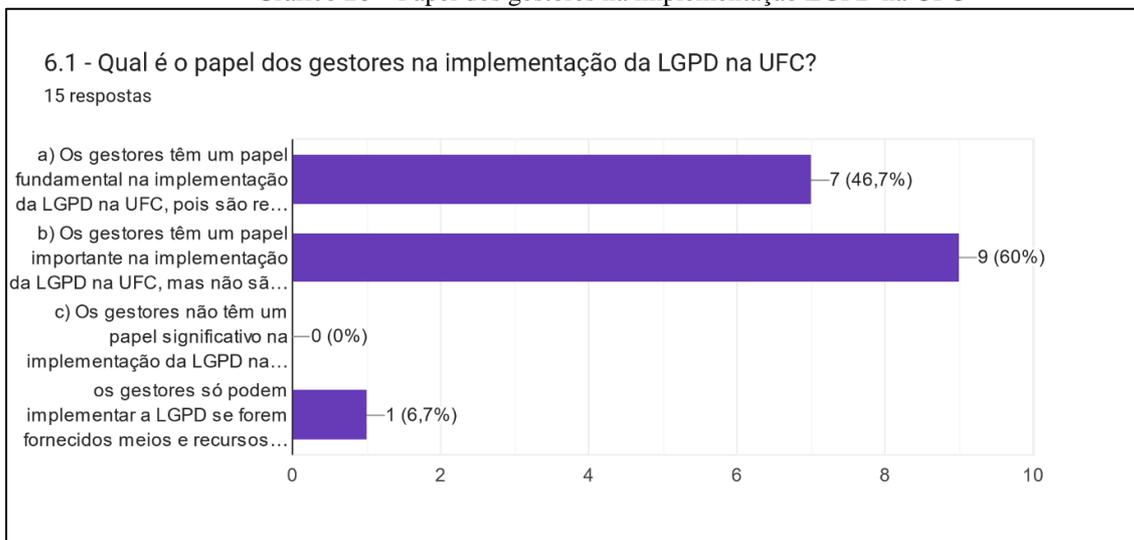
A implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua das iniciativas de treinamento e comunicação permitirá ajustar as estratégias conforme necessário, garantindo eficácia e alcance. A UFC deve continuar a investir em capacitações e ferramentas práticas para garantir que a teoria se traduza em prática efetiva, fortalecendo ainda mais a cultura de proteção de dados na instituição. Ao adotar essas medidas, a UFC estará adequadamente preparada para proteger os dados pessoais de sua comunidade acadêmica e cumprir com as exigências legais da LGPD, promovendo um ambiente mais seguro e informado.

5.2.6 Papel dos Gestores

Neste tópico, serão analisados o papel dos gestores na implementação da LGPD na UFC, com base nas percepções dos professores da Faculdade de Direito. Compreender como os docentes percebem o papel dos gestores é essencial para avaliar a eficácia das ações de liderança e identificar áreas que necessitam de aprimoramento. Portanto, este tópico examinará as opiniões dos professores sobre a importância da participação dos gestores na implementação da LGPD, os desafios enfrentados e as recomendações para fortalecer a liderança e a supervisão das práticas de proteção de dados na instituição.

O gráfico 20, respondendo à pergunta 6.1, indica a percepção dos professores da Faculdade de Direito da UFC sobre o papel dos gestores na implementação da LGPD, possibilitando compreender a importância atribuída aos gestores na conformidade com a LGPD e identificar áreas que necessitam de atenção para garantir a implementação eficaz das diretrizes de proteção de dados.

Gráfico 20 – Papel dos gestores na implementação LGPD na UFC



Fonte: Próprio autor (2024).

A análise revela *insights* significativos sobre as percepções dos docentes. A maioria dos professores (60%) escolheram a letra “b) Os gestores têm um papel importante na implementação da LGPD na UFC, mas não são os únicos responsáveis pelo sucesso da implementação”.

Outros 46,7% dos docentes escolheram a letra “a) Os gestores têm um papel fundamental na implementação da LGPD na UFC, pois são responsáveis por garantir que as medidas adotadas sejam eficazes”. Apenas 6,7% dos respondentes indicaram que os gestores só podem efetivar a implementação da LGPD se dispuserem de meios e recursos adequados. Nenhum professor afirmou que os gestores não têm um papel significativo na implementação da LGPD.

Segundo a literatura estudada neste trabalho, a liderança dos gestores é vital para assegurar a conformidade e a eficácia das práticas de proteção de dados. A teoria destaca que os gestores devem não apenas liderar o processo de adequação, mas também fomentar uma cultura organizacional que valorize a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

Esse papel de liderança inclui a formulação de políticas claras, a alocação de recursos para treinamentos, e a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das práticas de proteção de dados. Os resultados do gráfico indicam que, na percepção dos docentes, os gestores da UFC estão assumindo um papel relevante na implementação da LGPD.

Contudo, a implementação não é vista como uma responsabilidade exclusiva dos gestores, o que sugere a necessidade de um esforço coletivo e multidisciplinar. Todos os

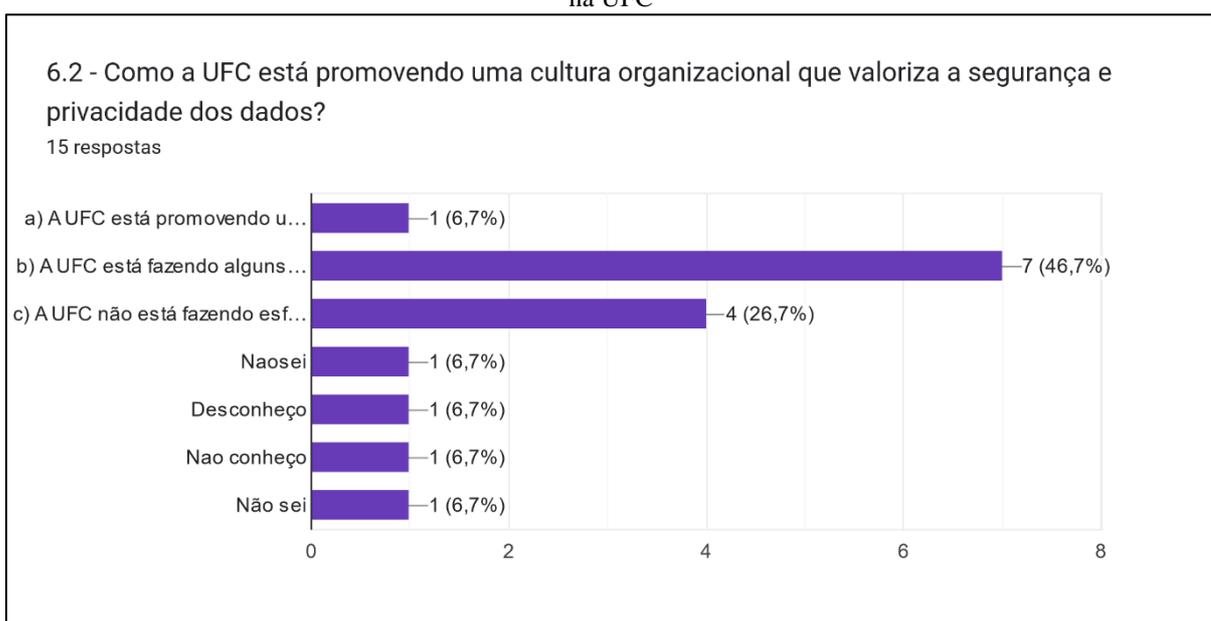
membros da instituição, segundo essa perspectiva, têm um papel a desempenhar na adequação às normas da LGPD. O reconhecimento de que os gestores necessitam de recursos adequados para efetivar a implementação também é consistente com a teoria, que enfatiza a importância de investir em infraestrutura e capacitação para garantir a conformidade.

O fato de nenhum professor considerar o papel dos gestores como insignificante aumenta a consciência da importância da liderança gerencial para o estabelecimento da LGPD. A informação mostra que a UFC está indo no caminho certo ao valorizar o trabalho dos gestores; no entanto, também mostra que eles precisam de suporte contínuo e recursos adequados para que possam realizar suas tarefas de forma eficiente.

Para aprimorar essa implementação, a UFC deve continuar investindo em treinamento, comunicação eficaz e recursos suficientes. Assim, todos os funcionários da instituição serão educados sobre e assumirão suas responsabilidades em relação à proteção de dados pessoais, garantindo que a instituição esteja totalmente em conformidade com a LGPD e promovendo um ambiente acadêmico seguro e informado.

O gráfico 21, respondendo à pergunta 6.2, ilustra a percepção dos professores da Faculdade de Direito da UFC sobre como a instituição está promovendo uma cultura organizacional que valoriza a segurança e a privacidade dos dados. A análise desses dados é fundamental para entender as iniciativas da UFC na criação de um ambiente comprometido com a proteção de dados pessoais e identificar áreas de melhoria.

Gráfico 21 – Percepção sobre a promoção de uma cultura organizacional de segurança e privacidade dos dados na UFC



Fonte: Próprio autor (2024).

Nas opções da pergunta 6.2, foram apresentadas as letras a, b, c como possível resposta, além do campo “outros”.

Letra “a) A UFC está promovendo uma cultura organizacional que valoriza a segurança e privacidade dos dados por meio de treinamentos, campanhas de conscientização, políticas e procedimentos, etc.”

Letra “b) A UFC está fazendo alguns esforços para promover uma cultura organizacional que valoriza a segurança e privacidade dos dados, mas ainda há um longo caminho a percorrer.”

Letra “c) A UFC não está fazendo esforço para promover uma cultura organizacional que valoriza a segurança e privacidade dos dados.”

A análise revela que a maioria dos professores da Faculdade de Direito da UFC acredita que a instituição está fazendo algum esforço para promover uma cultura organizacional que valoriza a segurança e privacidade dos dados, mas ainda há um longo caminho a percorrer, com 46,7% dos respondentes apontando essa percepção. Essa resposta indica que, apesar de algumas iniciativas estarem em andamento, ainda há um caminho a percorrer para que a UFC possa afirmar que está promovendo uma cultura organizacional sólida e abrangente de segurança de dados.

Comparando essa percepção com a teoria, é evidente que a implementação eficaz da LGPD nas instituições de ensino superior exige um comprometimento profundo e contínuo com a proteção de dados. A teoria enfatiza a necessidade de uma abordagem holística, onde não apenas ações isoladas são implementadas, mas uma cultura organizacional inteira é orientada para a conformidade com a LGPD. Isso inclui desde a criação de políticas e procedimentos claros até a promoção de uma mentalidade de segurança de dados entre todos os membros da instituição.

O fato de que 26,7% dos professores acreditam que a UFC não está fazendo esforços suficientes para promover a segurança e a privacidade dos dados é alarmante e destaca uma falha significativa nas iniciativas de comunicação e formação da instituição. Segundo a teoria, para que uma cultura de proteção de dados seja eficaz, é crucial que todos os membros da instituição estejam não apenas cientes, mas também engajados e comprometidos com as práticas de proteção de dados. Isso requer treinamentos regulares, campanhas de conscientização e a criação de recursos educacionais acessíveis.

Os professores podem acreditar que apenas um pequeno número de ações está sendo tomadas, o que pode indicar uma falta de liderança clara e ativa neste aspecto.

Impressiona que 6,7% dos respondentes afirmam não saber ou desconhecer os esforços da UFC para promover a segurança dos dados. Isso sugere uma necessidade urgente de melhorar a comunicação interna para garantir que todos os membros da instituição estejam cientes das iniciativas em andamento. A falta de conhecimento sobre essas iniciativas não só compromete a conformidade com a LGPD, mas também pode levar a práticas inadequadas de proteção de dados.

A UFC deve intensificar seus esforços para promover uma cultura organizacional robusta de segurança e privacidade de dados. Isso inclui não apenas a implementação de ações isoladas, mas a construção de uma mentalidade institucional de conformidade com a LGPD. Melhorar a comunicação interna, aumentar os treinamentos e envolver ativamente todos os membros da instituição são passos cruciais para alcançar esse objetivo. A percepção atual dos professores indica que, embora algumas ações estejam sendo realizadas, ainda há muito a ser feito para garantir que a UFC esteja plenamente alinhada com as melhores práticas de proteção de dados.

5.2.7 Recomendações para Gestão da Educação Superior

Neste tópico, serão apresentadas as recomendações para a gestão da educação superior na UFC, com base nas percepções dos professores da Faculdade de Direito sobre a LGPD, visando compreender as sugestões dos docentes para garantir a conformidade eficaz com a LGPD, incluindo estratégias de treinamento contínuo, campanhas de conscientização e a implementação de tecnologias avançadas de segurança da informação.

As recomendações dos professores são essenciais para elaborar um plano de ação que promova uma cultura organizacional comprometida com a segurança e a privacidade dos dados, assegurando a proteção dos dados pessoais na gestão acadêmica e administrativa da UFC.

O gráfico 22, respondendo à pergunta 7.1, ilustra as recomendações específicas sugeridas pelos professores da Faculdade de Direito da UFC para a gestão da educação superior, com o objetivo de adequar a instituição à LGPD. A análise desses dados é crucial para entender quais medidas os docentes consideram mais eficazes para garantir a conformidade com a LGPD e melhorar as práticas de proteção de dados na instituição.

Gráfico 22 – Recomendações específicas para a gestão da educação superior na UFC



Fonte: Próprio autor (2024).

A opção "a) Desenvolver um programa de treinamento contínuo sobre proteção de dados, garantindo que todos compreendam suas responsabilidades e as melhores práticas para o manuseio de dados pessoais" recebeu 80% das respostas. Essa alta adesão reflete a importância de capacitar continuamente o corpo docente e administrativo sobre as práticas e políticas de proteção de dados. A literatura sobre gestão de dados destaca que o treinamento constante é essencial para manter a conformidade com regulamentações de proteção de dados, como a LGPD.

Os programas de treinamento contínuo ajudam a criar uma cultura organizacional de privacidade e segurança, onde todos os funcionários compreendem suas responsabilidades e sabem como agir para proteger as informações pessoais. A teoria sugere que, sem uma compreensão adequada e contínua, os esforços técnicos e processuais podem falhar devido ao erro humano. Esse treinamento contínuo, portanto, é visto como um pilar para uma implementação bem-sucedida da LGPD, pois aborda a conscientização e a competência técnica dos colaboradores.

A pesquisa realizada na UFC evidencia que os participantes veem o treinamento contínuo como a principal recomendação para a adequação à LGPD. Este resultado pode ser comparado com outras pesquisas e estudos que destacam a mesma necessidade em diferentes setores.

Além disso, a teoria da aprendizagem organizacional, apoia a ideia de que as organizações que aprendem e se adaptam continuamente são mais capazes de lidar com mudanças regulatórias e tecnológicas. Este conceito é aplicável à necessidade de treinamento

contínuo sobre a LGPD, onde a atualização constante do conhecimento e das habilidades é crucial para a adaptação às novas exigências e desafios.

A segunda recomendação mais votada foi "b) Realizar campanhas de conscientização sobre a LGPD", corresponde a 53,3%. As campanhas de conscientização são fundamentais para informar e sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância da proteção de dados pessoais. A conscientização é um passo crucial para a implementação eficaz de políticas de privacidade, pois aumenta o entendimento sobre os riscos associados ao tratamento inadequado de dados pessoais e incentiva comportamentos responsáveis.

A disseminação de informações e a promoção de uma cultura de transparência e responsabilidade são essenciais para a adesão às políticas de privacidade, de acordo com a teoria da comunicação organizacional. Eficazes campanhas de conscientização ajudam a alinhar os objetivos organizacionais com as ações pessoais, criando um ambiente onde a proteção de dados é valorizada e praticada por todos.

A terceira recomendação, "c) Adotar tecnologias avançadas de segurança da informação, como criptografia e autenticação multifatorial, para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e possíveis vazamentos", obteve 66,7. Proteger os dados pessoais requer o uso de tecnologias avançadas. As soluções como criptografia e autenticação multifator podem reduzir significativamente os riscos de vazamento de dados e acesso não autorizado. Isso garante que a universidade cumpra os requisitos organizacionais e técnicos da LGPD.

A teoria da segurança da informação enfatiza que as tecnologias avançadas são um componente essencial da defesa contra os ataques cibernéticos. A utilização dessas tecnologias não apenas garante a proteção dos dados, mas também fortalece a confiança dos stakeholders na capacidade da organização de proteger dados confidenciais.

A preponderância das recomendações para o desenvolvimento de programas de treinamento contínuo indica que os participantes reconhecem a necessidade de uma abordagem educativa proativa para garantir a conformidade com a LGPD. Uma abordagem sólida para a gestão da proteção de dados na educação superior consiste em treinamento, campanhas de conscientização e tecnologias modernas.

O gráfico ressalta as prioridades dos docentes da Faculdade de Direito da UFC em resposta à LGPD, com ênfase em programas de treinamento, conscientização e tecnologia. A prevalência da recomendação para o treinamento contínuo reflete uma valorização crítica da educação como alicerce para a segurança de dados, sugerindo que o conhecimento e a

competência são vistos como barreiras primordiais contra a falha na conformidade. Embora as campanhas de conscientização e as tecnologias avançadas também sejam significativas, a proporção de apoio a essas medidas indica uma percepção de que, sem a base do conhecimento adequado, mesmo as melhores ferramentas tecnológicas podem ser ineficazes. Esta abordagem indica um compromisso pragmático com uma cultura de proteção de dados enraizada na educação contínua, marcando um passo essencial para a adaptação institucional à era digital.

5.3 Síntese dos resultados obtidos

Nesta seção, apresenta-se uma síntese dos principais resultados obtidos a partir da pesquisa realizada com os docentes da Faculdade de Direito da UFC sobre a LGPD na gestão da educação superior. Os resultados foram organizados, no quadro 11 a seguir, em torno das perguntas-chave da pesquisa e ilustrados pelos gráficos que refletem as percepções e conhecimentos dos professores sobre diversos aspectos da LGPD.

Quadro 11 - Síntese dos resultados obtidos

GRÁFICO	BASE DA PERGUNTA	SÍNTESE DOS RESULTADOS
Gráfico 1	Concordância com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	Todos os professores que responderam ao questionário concordaram com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.
Gráfico 2	Tempo de atuação como Professor na UFC	A maioria dos entrevistados tem um tempo considerável de atuação na UFC. Devido ao seu vasto conhecimento e experiência dentro da UFC, a implementação de novas regras e procedimentos de proteção de dados pode se tornar mais fácil.
Gráfico 3	Idade dos professores	A faixa etária dos professores é diversificada, com a maioria concentrada entre 40 e 59 anos, indicando uma oportunidade para aproveitar a experiência acumulada desses docentes na implementação de novas políticas e procedimentos relacionados à proteção de dados.
Gráfico 4	Departamento dos entrevistados na Faculdade de Direito da UFC	Os professores entrevistados pertencem a diversos departamentos da Faculdade de Direito, o que proporciona uma visão abrangente e representativa da instituição.
Gráfico 5	Familiaridade dos Professores com os Princípios da LGPD	A maioria dos professores está familiarizada com os princípios da LGPD, refletindo um bom nível de conhecimento teórico sobre a lei.
Gráfico 6	Conhecimento dos professores sobre a LGPD	A maioria dos professores classificou seu conhecimento como "Médio" ou "Regular". Esses grupos precisam de treinamento adicional para melhorar sua compreensão da LGPD. Para atender a essa necessidade, podem ser criados treinamentos personalizados, workshops e seminários.
Gráfico 7	Principais fontes de informação dos professores para se manterem atualizados sobre a LGPD	As principais fontes de informação sobre a LGPD para os professores são materiais institucionais, seguidos de seminários, com a minoria informada sobre a LGPD por meio de cursos, leitura, artigos científicos e internet.

Gráfico 8	Treinamento ou informações sobre a LGPD fornecidos pela UFC	A maioria dos professores não tem conhecimento sobre a disponibilidade de treinamentos ou informações sobre a LGPD oferecidos pela UFC. Este dado é alarmante e indica uma falha significativa na comunicação interna e na visibilidade das iniciativas de conformidade com a LGPD.
Gráfico 9	Nível de informação dos professores sobre o impacto da LGPD em seu Trabalho na UFC	A grande maioria dos professores não se sentem adequadamente informados sobre o impacto da LGPD em seu trabalho. Este dado é preocupante, pois indica uma falta generalizada de compreensão sobre as obrigações legais e as melhores práticas de proteção de dados. Esta lacuna de conhecimento pode resultar em práticas inadequadas e risco de não conformidade com a legislação.
Gráfico 10	Tipos de suporte adicional necessários para melhorar a conscientização sobre a LGPD	A maioria dos professores consideram que materiais didáticos e manuais detalhados são necessários para melhorar a conscientização sobre a LGPD. Esses recursos podem servir como referências contínuas para os docentes, ajudando-os a entender e aplicar as diretrizes da LGPD em suas atividades diárias.
Gráfico 11	Impacto da LGPD na gestão acadêmica da UFC e no uso de dados para tomada de decisões estratégicas	A maioria dos professores acreditam a LGPD tem um impacto significativo na gestão acadêmica, pois exige o tratamento adequado de dados pessoais aos professores. Já uma parcela considerável dos professores acredita que a LGPD tem um impacto moderado na gestão acadêmica, pois exige o tratamento adequado de alguns dados pessoais aos professores.
Gráfico 12	Principais desafios enfrentados na adaptação à LGPD	Os desafios enfrentados pelos professores da Faculdade de Direito da UFC na adaptação à LGPD são variados, mas o desafio mais citado é a falta de conhecimento técnico e especializado sobre a LGPD, representando metade das respostas. Este dado é significativo, pois a teoria sobre a implementação da LGPD em instituições de ensino superior sublinha a importância do conhecimento técnico para garantir a conformidade com as diretrizes legais.
Gráfico 13	Medidas adotadas pela UFC para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e projetos de ensino e pesquisa	Uma parte significativa dos professores reconhece que a instituição realizou algumas ações para alinhar-se à LGPD no planejamento de ações e no desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa, demonstrando esforços iniciais para implementar a conformidade, ainda que essas ações não sejam totalmente formalizadas. No entanto, muitos professores indicam que a UFC não adotou medidas concretas, e alguns não sabem se alguma ação foi tomada, sugerindo uma lacuna na comunicação e na implementação abrangente das diretrizes da LGPD. Além disso, uma pequena parcela dos professores expressa desconhecimento ou falta de confiança nas medidas adotadas, indicando um problema na percepção da importância e seriedade da proteção de dados na comunidade acadêmica.
Gráfico 14	Conhecimento dos professores sobre os dados fornecidos pelo público ao Núcleo de Prática Jurídica	A maioria dos professores não tem conhecimento sobre os dados fornecidos pelo público ao Núcleo de Prática Jurídica, indicando uma falha significativa na comunicação e no envolvimento dos docentes nas práticas de coleta e tratamento de dados pessoais.
Gráfico 15	Conhecimento dos professores sobre o Plano de Adequação da UFC à LGPD e Manual de adequação da LGPD na UFC.	A maioria dos professores não tem conhecimento sobre o Manual do Processo de Adequação à LGPD e o Plano de Adequação da UFC à LGPD. Apenas uma pequena parcela está ciente desses documentos e uma minoria participando do comitê de implantação. Este cenário destaca a necessidade urgente de ações corretivas para garantir a implementação efetiva das diretrizes da LGPD.

Gráfico 16	Potencial da LGPD para fortalecer a transparência, confiança e colaboração na UFC	Os professores têm percepções divididas sobre o impacto da conformidade com a LGPD no fortalecimento da transparência, confiança e colaboração na instituição. Metade acredita que a conformidade pode fortalecer esses aspectos de maneira abrangente, enquanto a outra metade vê benefícios apenas em alguns aspectos específicos. A conformidade com a LGPD exige não apenas a implementação de políticas e procedimentos técnicos, mas também uma mudança cultural que valorize a proteção de dados e o compromisso com melhores práticas de segurança e privacidade.
Gráfico 17	Identificação de oportunidades pela UFC com a proteção de dados pessoais	A maioria dos professores não tem conhecimento sobre se a universidade tem identificado oportunidades específicas decorrentes da proteção adequada de dados pessoais, enquanto uma pequena parcela afirma que a UFC tem identificado tais oportunidades, e uma minoria acredita que não. Identificar e aproveitar essas oportunidades é essencial para transformar a conformidade com a LGPD em um diferencial competitivo.
Gráfico 18	Oportunidades com a implementação da LGPD na UFC	A maioria dos professores identifica o fortalecimento da cultura organizacional voltada para a proteção de dados como a principal oportunidade decorrente da implementação da LGPD. Além disso, metade dos docentes aponta a melhoria da confiança e da reputação institucional como uma oportunidade significativa, enquanto uma parcela vê o incentivo à adoção de tecnologias inovadoras de segurança de dados como um benefício da conformidade com a LGPD. A teoria destaca que instituições comprometidas com a proteção de dados tendem a ganhar a confiança de seus stakeholders, o que pode resultar em maior engajamento, melhores parcerias e uma imagem pública positiva.
Gráfico 19	Potencial da LGPD para melhorar a gestão de dados pessoais na UFC	Todos os professores acreditam que a LGPD pode melhorar a gestão de dados pessoais na instituição, mostrando uma forte percepção positiva sobre o impacto da LGPD nas práticas de proteção de dados. Um pequeno percentual condiciona essa melhoria ao treinamento adequado dos funcionários, destacando a importância da capacitação contínua. A resposta unânime dos professores indica uma clara compreensão da importância da LGPD na UFC, embora haja espaço para melhorias na aplicação prática das suas diretrizes, especialmente em relação ao treinamento.
Gráfico 20	Papel dos gestores na implementação LGPD na UFC	A maioria dos professores acredita que os gestores têm um papel importante, mas não exclusivo, na implementação da LGPD. Muitos docentes consideram o papel dos gestores fundamental, pois são responsáveis por garantir a eficácia das medidas adotadas. Alguns indicam que os gestores só podem efetivar a implementação da LGPD se dispuserem de meios e recursos adequados, e nenhum professor afirmou que os gestores não têm um papel significativo. Isso destaca a importância da liderança na formulação de políticas claras, alocação de recursos para treinamentos e criação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua.
Gráfico 21	Percepção sobre a promoção de uma cultura organizacional de segurança e privacidade dos dados na UFC	A maioria dos professores acredita que a instituição está fazendo algum esforço para promover uma cultura de segurança e privacidade dos dados, mas reconhecem que ainda há muito a ser feito. Apesar de algumas iniciativas, a UFC precisa desenvolver uma cultura organizacional mais sólida e abrangente de segurança de dados. A preocupação de alguns professores sobre a insuficiência dos esforços destaca falhas na comunicação e formação, indicando a necessidade

		urgente de melhorar a comunicação interna e engajar todos os membros da instituição em práticas de proteção de dados.
Gráfico 22	Recomendações específicas sugeridas para a gestão da educação superior na UFC	A maioria dos professores destacou a importância de desenvolver um programa de treinamento contínuo sobre proteção de dados, refletindo a necessidade de capacitar o corpo docente e administrativo sobre práticas e políticas de proteção de dados. A pesquisa realizada evidencia que os participantes veem o treinamento contínuo como a principal recomendação para a adequação à LGPD, apoiando a ideia de que a atualização constante do conhecimento é crucial. Além disso, as campanhas de conscientização sobre a LGPD também foram altamente recomendadas, destacando a importância de informar e sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a proteção de dados pessoais.

Fonte: Próprio autor (2024).

6. CONCLUSÃO

Esta dissertação se dedicou a analisar a percepção dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará sobre a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e suas implicações na gestão da educação superior. Com a crescente importância da proteção de dados pessoais, a implementação da LGPD tornou-se essencial para garantir a segurança e a privacidade das informações nas instituições de ensino superior. Este estudo visou explorar como os docentes percebem a aplicação da LGPD na UFC, identificando desafios e oportunidades, e oferecendo recomendações para aprimorar a conformidade e a gestão dos dados pessoais.

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar os desafios e as perspectivas da aplicação da LGPD na gestão da educação superior, com base na percepção dos docentes da Faculdade de Direito da UFC. Esse objetivo foi delineado a partir de uma revisão da literatura que destacou a importância da proteção de dados pessoais e os desafios para as instituições de ensino superior, como a adaptação de processos administrativos e o investimento em tecnologias de segurança. Durante a fase de contextualização, observou-se que a UFC estava em processo de adaptação às exigências da LGPD, mas com lacunas na implementação e comunicação das políticas de proteção de dados, o que tornou essencial explorar as percepções dos docentes. Os docentes desempenham um papel crucial na implementação da LGPD, pois estão diretamente envolvidos na coleta e uso de dados pessoais, fornecendo insights valiosos sobre os desafios e oportunidades na aplicação da lei.

Entre os objetivos específicos, destacaram-se três principais metas: contextualizar a LGPD na gestão da educação superior na Universidade Federal do Ceará; descrever a aplicação da LGPD no âmbito administrativo da gestão superior; e identificar os principais desafios e perspectivas da UFC na adequação à LGPD. Os objetivos específicos desta pesquisa foram delineados com base na necessidade de uma compreensão aprofundada e detalhada da aplicação da LGPD na UFC e suas implicações na gestão da educação superior. Primeiramente, foi necessário contextualizar a LGPD na gestão da educação superior na UFC, destacando a importância crescente da proteção de dados pessoais e a relevância da LGPD como estrutura regulatória, conforme revelado pela revisão da literatura e análise do cenário institucional. Em seguida, descrever a aplicação da LGPD no âmbito administrativo da gestão superior da UFC tornou-se uma meta crucial para entender as práticas e procedimentos atuais, mapeando a implementação de políticas de proteção de dados, investimentos em tecnologias de segurança e promoção de uma cultura organizacional voltada para a privacidade. Por fim, identificar os

principais desafios e perspectivas da UFC na adequação à LGPD emergiu como um objetivo vital para fornecer insights práticos e aplicáveis para a melhoria contínua, com base nas percepções dos docentes e análise contextual.

A etapa final deste trabalho revelou insights significativos sobre a percepção dos docentes em relação à implementação da LGPD na Universidade Federal do Ceará. Os resultados demonstram que a maioria dos professores reconhece a importância crucial da LGPD e está ciente dos desafios associados à sua implementação no ambiente acadêmico.

Entre as recomendações mais votadas pelos participantes, destacam-se o desenvolvimento de programas de treinamento contínuo sobre a proteção de dados, a realização de campanhas de conscientização sobre a LGPD, e a adoção de tecnologias avançadas de segurança da informação.

Essas recomendações refletem uma compreensão abrangente da necessidade de preparar adequadamente a comunidade acadêmica para enfrentar os desafios relacionados à privacidade e segurança da informação. A literatura sobre comunicação organizacional e segurança da informação corrobora a eficácia dessas medidas, destacando que a combinação de treinamento, conscientização e tecnologias avançadas pode criar uma estratégia robusta para a gestão da proteção de dados na educação superior.

Os dados coletados fornecem uma visão detalhada dos obstáculos e oportunidades na implementação da LGPD na gestão da educação superior na UFC. A pesquisa mostra que, apesar dos desafios, há um entendimento claro sobre a importância da conformidade com a LGPD e um compromisso em adotar práticas que garantam a proteção dos dados pessoais. No entanto, a pesquisa também identificou lacunas significativas na comunicação e na implementação prática das diretrizes de proteção de dados, indicando a necessidade de aprimoramento nessas áreas.

A abordagem integrada proposta alinha-se com as melhores práticas e teorias sobre proteção de dados e gestão organizacional, sinalizando um caminho claro para a adequação efetiva à LGPD. Para isso, é essencial que a UFC invista em programas de treinamento contínuo, campanhas de conscientização e tecnologias avançadas de segurança da informação.

Além disso, é importante fomentar uma cultura de proteção de dados em toda a comunidade acadêmica, garantindo que todos os membros estejam capacitados para lidar com os desafios impostos pela LGPD. A implementação da LGPD nas instituições de ensino superior é um processo complexo e desafiador que exige um esforço conjunto da comunidade acadêmica.

Ao adotar as recomendações dos participantes da pesquisa, a UFC pode fortalecer suas práticas de proteção de dados, promovendo um ambiente mais seguro e transparente para todos os membros da comunidade acadêmica.

Essa pesquisa contribuiu significativamente para a compreensão dos desafios e oportunidades associados à implementação da LGPD na gestão da educação superior, fornecendo subsídios valiosos para a formulação de políticas públicas e para a promoção de uma cultura de proteção de dados nas instituições de ensino. As conclusões e recomendações apresentadas também podem servir de guia para outras instituições de ensino superior que buscam se adequar à LGPD, promovendo a segurança e a privacidade dos dados pessoais em um contexto educacional.

Além disso, é importante que a UFC e outras instituições continuem monitorando as práticas de proteção de dados e atualizando suas políticas e procedimentos conforme necessário, em resposta a novas regulamentações e ameaças emergentes. A implementação contínua de melhorias na governança de dados é essencial para garantir a proteção adequada dos dados pessoais e para fortalecer a confiança dos stakeholders na capacidade da instituição de salvaguardar informações sensíveis.

Em suma, a conformidade com a LGPD não é apenas uma exigência legal, mas também uma oportunidade para as instituições de ensino superior demonstrarem seu compromisso com a ética, a transparência e a responsabilidade na gestão de dados pessoais. Ao abraçar essa responsabilidade, a UFC pode se destacar como líder na proteção de dados e servir de modelo para outras instituições educacionais no Brasil e além. Conclui-se que, para garantir a conformidade eficaz com a LGPD, a UFC deve intensificar seus esforços de comunicação e capacitação, promovendo uma cultura organizacional que valorize a segurança e a privacidade dos dados pessoais. Além disso, é fundamental que a instituição adote uma abordagem holística e coordenada, envolvendo todos os membros da comunidade acadêmica no processo de adequação à LGPD.

6.1 Sugestões de Trabalhos Futuros

Como sugestões de trabalho futuros, para obter uma visão mais abrangente e detalhada sobre a implementação da LGPD na UFC, recomenda-se expandir a pesquisa para incluir todas as faculdades e departamentos da instituição, permitindo uma análise comparativa entre diferentes áreas acadêmicas e identificando práticas eficazes e desafios específicos. Estudos

longitudinais poderiam acompanhar a evolução das práticas de proteção de dados ao longo do tempo, avaliando o impacto das ações implementadas e ajustando as estratégias conforme necessário. Especificamente, esta pesquisa pode explorar a percepção dos alunos e funcionários administrativos sobre a implementação da LGPD, a eficácia das ferramentas e tecnologias utilizadas pela UFC, o impacto da conformidade nos processos acadêmicos e administrativos, a influência da cultura organizacional na conformidade com a LGPD, e a efetividade dos programas de treinamento contínuo sobre proteção de dados, identificando áreas para aprimoramento.

Sugere-se também realizar pesquisas sobre a implementação da LGPD em outras instituições de ensino superior, tanto públicas quanto privadas, em diferentes regiões do Brasil. Esses estudos podem identificar variáveis contextuais que influenciam a adoção e eficácia das políticas de proteção de dados. Comparar os resultados entre instituições pode fornecer insights sobre melhores práticas e desafios comuns, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias de conformidade mais robustas e adaptáveis a diversos contextos educacionais. Aspectos a serem explorados incluem a comparação de políticas e práticas de proteção de dados adotadas por diferentes instituições, a influência da cultura organizacional e da estrutura administrativa na conformidade com a LGPD, e estudos de caso regionais para entender como fatores como recursos disponíveis, infraestrutura tecnológica e apoio governamental impactam a implementação da LGPD.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Antônio Eduardo De; SANTOS, Ernani Marques Dos. **Controles e práticas de segurança da informação em um instituto de pesquisa federal**. Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, v. 8, 2011.

ALVES, Luiz Cláudio Macena; MOREIRA, Jander. **Gerenciamento da Política da Segurança da Informação**. Revista TIS, v. 1, n. 2, 2012.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Secretaria Nacional do Consumidor. **Como proteger seus dados pessoais: Guia do Núcleo de Proteção de Dados do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor em parceria com a ANPD e a SENACON**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/arquivos-de-documentos-de-publicacoes/guia-do-consumidor_como-protoger-seus-dados-pessoais-final.pdf. Acesso em 04 de dez. 2023.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado**. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_agentes_de_tratamento_e_encarregado__defeso_eleitoral.pdf. Acesso em 12 abr. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2015.

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8.ed., rev. aum. e mod. por Eduardo C. B. Bittar. São Paulo: Saraiva, 2015.

BITTAR, Eduardo Carlos Biana. **Norberto Bobbi: normas jurídicas e regras políticas**. Prisma Jurídico. São Paulo, 2004.

BLUM, Renato Opice; MALDONADO, Viviane Nóbrega. **LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Comentada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 3ª Edição, 2021.

BORELLI, Alessandra. **O tratamento de dados de crianças e adolescentes no âmbito da lei geral de proteção de dados**. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 21, n. 53, p. 179-190, Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/ii_8_o_tratamento_de_dados.pdf?d=637250348921212362. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRANDS, Stefan. A. **Rethinking public key infrastructures and digital certificates: building in privacy**. Montreal: The MIT Press, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 05 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. **Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13726.htm. Acesso em: 15 de jan. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI). **Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_framework_psi.pdf>. Acesso em 10.mai 24

CALVÃO, Filipa Urbano. **Direito da Proteção de Dados Pessoais: relatório sobre o programa, os conteúdos e os métodos de ensino da disciplina**. Porto: Universidade Católica Editora, 2018.

CARDIANI, Israel Ferreira; PEREIRA, Otaviano José. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas Instituições de Ensino: desafios formativos para sua aplicação e gestão**. 2024. Disponível em <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/3405> e <file:///C:/Users/Windows/Downloads/3405-Texto%20do%20Artigo-13401-1-10-20240426-1.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2024.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva: artigo a artigo**. 14 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

CARTOLARI, Lucas Rabello; SILVA, Danilo Pierote. **A Lei Geral de Proteção de Dados como ferramenta de proteção dos direitos fundamentais**. Repositório Institucional UNIVEM: 2019. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1853/Artigo%20cient%20c3%adfico%20-%20Lucas%20Rabello%20Cartolari.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 mai. 2024.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Guia da Política de Governança Pública**. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteúdo/downloads/guia-da-política-de-governanca-publica>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 19. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

CASTILHO, Sérgio Duque. **Política de segurança da informação aplicada em uma instituição de ensino mediante análise de risco**. RETEC-Revista de Tecnologias, v. 5, n. 2, 2013.

CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020**. Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal. Disponível em https://www.gov.br/gsi/pt-br/ssic/legislacao/copy_of_IN01_consolidada.pdf. Acesso em 10 de mai. 2024.

COFFMAN, D. **Managing data protection in higher education**. Risk Management, 61(7), 32-36, 2014.

COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS. **Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 2020. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf. Acesso em 15 mar. 2024.

COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. **Capítulo III. Dos Direitos do Titular** In: COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Comentada**. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-comentada/1279970087>. Acesso em: 22 abril. 2024.

COSER, Ivo. **Dois conceitos de liberdade - 60 anos após sua publicação**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 34, n. 100, 2019. Disponível em: <https://orcid.org/0000-0002-8010-1287>. DOI: 10.1590/3410011/2019.

CRESWELL, J. **Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CRUZ, Danielle da Costa Santos. **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Contribuições sobre o uso e proteção de dados para as instituições de ensino**. 2021. Disponível em <file:///C:/Users/Windows/Downloads/A%20LEI%20GERAL%20DE%20PROTE%20C3%87%C3%83O%20DE%20DADOS%20PESSOAIS.pdf>. Acesso em 05 mai. 2024.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2005.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.

DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (org.). **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005.

FEFERBAUM, M., & Lima, S. H. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no setor educacional brasileiro**. Revista do Advogado (São Paulo), (144), 99-106. 2019

FERREIRA, Daniela Assis Alves. **privacidade de dados pessoais e política de informação: adequação dos termos de serviço e da política de dados do facebook à lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)**. 2021. Disponível em https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/90708292/Tese_versao_final-libre.pdf?1662420202=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DPrivacidade+de+dados+pessoais+e+politica.pdf&Expires=1716544292&Signature=M2VMFIx4vKEtX~GGuXgLpnhp352n7qoE0qb8goiYdgW967e98W1qDNuUPhWgOWxoVtBz1vMJtUkGPrBVkHrGnJYXK9PQ0gnWBKQVIN~J0LjwPZzNC7y0kj7XQeoOCGWTtdrKw6WIbpGpj4nKSP3QFzoveMaM-sFRDGAro-VCT7NonWw9Wa5fNNO-IwUT~Tto-D10RpfVc0lSIoVcSCzhBU-SOVZmuZQ6V7S4nlVi7~zwFwxetWpvnEzdG4foZHUsggeOlsINqR0hTEapg4bd-byIX4~GR9MfqNHN0k0Zaplmgki5nPEXpPooPb4X4Ehor1d37c6Sur~6UQtxNnnzvg_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em 15 mai. 2024.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FONTES, Edison Luiz Gonçalves. **Política de segurança da informação: uma contribuição para o estabelecimento de um padrão mínimo**. Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Dissertação de mestrado. São Paulo: 2011.

FONTES, Edison. **Políticas e normas para segurança da informação**. Rio de Janeiro: Brasport, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: 2008.

GARCIA, Walter E. **Tecnocratas, educadores e os dilemas da gestão**. São Paulo: Cortez. 2006.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Portaria nº 133/2020. **dispõe sobre a designação dos membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UFC**. Disponível em <https://lgpd.ufc.br/wp-content/uploads/2020/11/sei-ufc-1616164-gabinete-do-reitor-portaria.pdf>. Acesso em 15 de mai. 2024.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (GSI). **Glossário de Segurança da Informação**. Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021. Disponível em <https://www.gov.br/gsi/pt-br/ssic/glossario-de-seguranca-da-informacao-1>. Acesso em 14 de mai. 2024.

GANGA, G. M. D. **Metodologia científica e trabalho de conclusão de curso**. São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, 2011.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

HASSAN, Kamal. Quality of College Life (QCL): **Validation of a measure of student well-being in the Middle East**. International Journal of Educational and Psychological Measurement. 2011.

HASSAN, Kamal. *Personal data protection in the business of higher education: malaysian law*. **International Conference on Sociality and Economics Development**. Singapore, 2011.

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC. **O que é mapeamento de dados pessoais?** Disponível em <https://www.gov.br/lncc/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas-de-conscientizacao/gestao-de-seguranca-da-informacao/o-que-e-mapeamento-de-dados-pessoais>. Acesso em 06 mai. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LUCK, Heloísa. **Perspectivas da gestão escolar e implicações quanto à formação de seus gestores**. In: EM ABERTO. Vol. 17, n 72, fev/jun, 2000.

LUCK, Heloísa. **Dimensões da gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Editora Positivo. 2009.

LÜDKE, M. André, MARLI E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

LUHMANN, Niklas. **Risk: A Sociological Theory**. New York: Walter de Gruyter, 1993.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. **Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade**. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_programa_governanca_privacidade.pdf. Acesso 18 abr. 2024.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. **Guia de Avaliação de Riscos de Segurança e Privacidade**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_avaliacao_riscos.pdf/view. Acesso em 05 mai. 2024.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. **Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade para Serviços Públicos. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Disponível em: http://sic.ufrpe.br/sites/ww2.acaoainformacao.ufrpe.br/files/Guia_Termo_Uso.pdf. Acesso em 05 mai. 2024.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. **Guia de resposta a incidentes de segurança**. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_resposta_incidentes.pdf. Acesso em 06 de mar. 2024.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. **Oficina dirigida sobre a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/apresentacoes/apresentacao_rripd.pdf. Acesso em: 14 de fev. 2024.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade para Serviços Públicos da Lei Geral de Proteção de Dados.** 2020. Disponível em http://sic.ufrpe.br/sites/ww2.acaoainformacao.ufrpe.br/files/Guia_Termo_Uso.pdf. Acesso em 16 de maio. 2024.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. **Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade do Programa de Privacidade e Segurança de Informação (PPSI).** 2023. Disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_termo_uso_politica_privacidade.pdf. Acesso em 16 de maio. 2024.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. DIRETORIA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL – DPSI/SGD – **Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade.** 2023. Disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_termo_uso_politica_privacidade.pdf. Acesso em 06 de maio. 2024.

MACHADO, Joana de Moraes Souza. **A tutela da privacidade na sociedade da informação: a proteção dos dados pessoais no Brasil.** Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://www.editorafi.org/494joana>. Acesso em: 12 maio 2019.

MACHADO, José Mauro Decoussau; SANTOS, Matheus Chucris dos; PARANHOS, Mario Cosac Oliveira. **LGPD e GDPR: uma Análise Comparativa entre as Legislações.** São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.pinheironeto.com.br/publicacoes/lgpd-e-gdpr-uma-analisecomparativa-entre-as-legislacoes>. Acesso em: 12 abr. 2024.

MARQUES, William. **LGPD na Educação: Desafios e Soluções para IES. Desvendando os Desafios e Encontrando Soluções na Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nas Instituições de Ensino.** 2024. Disponível em: <https://www.jacad.com.br/blog/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd-na-educacao-desafios-e-solucoes-para-instituicoes-de-ensino/>. Acesso em: 10 mai. 2024.

MAXIMINIANO, Antonio C. A. **Introdução à Administração.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1995.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental.** São Paulo: Saraiva, 2014.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** São Paulo: Saraiva, 2004.

MILLS, Jon L., Privacidade: O Direito Perdido. **Privacidade: The Lost Right.** Oxford University Press, 2008. ISBN 9780195367355, University of Florida Levin Faculdade de Pesquisa de Direito Forthcoming, Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract>. Acesso em 13 dez. 2023.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque Sant'Anna de. **Uso de dados em pesquisas científicas: Acesso, compartilhamento e proteção**. Associação Hospital Moinhos de Vento, 2024. Porto Alegre. Projeto Educação continuada dos Comitês de Ética em Pesquisa – EDUCA CEPs). Disponível em https://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/ebookCEPs/PDF/Modulo18_-_Versao_Final.pdf. Acesso em 20 de maio. 2024

MOURA, Marcel Brasil de Souza. **As disposições preliminares da LGPD. Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados**. Comissão de Direito Digital, Tecnologia e Inteligência Artificial. OAB-SP 116ª Subseção Jabaquara – Saúde. São Paulo. 2020. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/80538589/comentarios-a-lei-geral-de-protecao-dedados-oab-sao-paulo-2020>. Acesso em 22 de mar. 2024.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. **Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da lei geral de proteção de dados (Lei 13.709/18)**. *Revista De Direitos E Garantias Fundamentais*, 2018.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque Sant'Anna de. **Uso de dados em pesquisas científicas: Acesso, compartilhamento e proteção**. Associação Hospital Moinhos de Vento, 2024. Porto Alegre. Projeto Educação continuada dos Comitês de Ética em Pesquisa – EDUCA CEPs). Disponível em https://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/ebookCEPs/PDF/Modulo18_-_Versao_Final.pdf. Acesso em 20 de maio. 2024

PEREIRA, Caio Mário da. **Instituições de direito civil**. vol. 1, Volume 1. Editora Forense. 2019.

PESTANA, Márcio. **Os princípios no tratamento de dados na LGPD (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais)**. 2023. Acesso em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/artigo-marcio-pestana-lgpd.pdf>. Acesso em 21 mai. 2024

PEZZI, Ana Paula Jacobus. **A Necessidade de Proteção de Dados Pessoais nos Arquivos de Consumo: em busca da concretização do direito à privacidade**. Orientadora: Têmis Limberger. 2007. 216 f. Dissertação (Mestrado). Curso de Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp042824.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.

PINHEIRO, Alexandre Sousa. **Privacy e proteção de dados pessoais: a construção dogmática do direito à identidade informacional**. Lisboa: AAFDL, 2015.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Gabinete de Segurança Institucional. Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020. **Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1-de-27-de-maio-de-2020-258915215>. Acesso em 16 dez. 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. Ed. Nova Hamburgo: Feevale, 2013.

RODOTÁ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROJAS, Marco Antonio Torrez. **Avaliação da adequação do Instituto Federal de Santa Catarina à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. 2020. Disponível em <https://repositorio.ifsc.edu.br/bitstream/handle/123456789/1433/Artigo-MarcoAntonioTorrezRojas-vf.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 20 mai. 2024.

SANTOS, Luís Paulo Guimarães dos (2002). **Uma contribuição à discussão sobre a avaliação de desempenho das instituições federais de ensino superior - uma abordagem da gestão econômica**. Revista de contabilidade e finanças vol.13 no.28 São Paulo Jan./Apr. p 1-20. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-70772002000100006&script=sci_arttext. Acesso em: 03 de fev. 2024.

SANTOS, Raquel. **A Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira: Uma política pública regulatória**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Avaliação de Políticas Públicas) – Escola Superior do Tribunal de Contas da União, Instituto Serzedello Corrêa, Brasília DF. Disponível em file:///C:/Users/Windows/Downloads/raquel%20Lei%20Geral%20de%20Protecao%20de%20Dados%20Brasileira_4888_%20revisado.pdf. Acesso em: 20 mai. 2024.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL. **Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_inventario_dados_pessoais.pdf. Acesso em 12 de mar. 2024.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL. **Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI). Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação**. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_framework_psi.pdf. Acesso em 12 de janeiro. 2024.

SIEEESP, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (2018). **Impactos da nova lei de proteção de dados pessoais**. Escola Particular, 22(249), 4-10. Disponível em: https://www.sieeesp.org.br/uploads/sieeesp/imagens/revista/revista_249.pd. Acesso em 05 de janeiro. 2024.

SILVA, Daniel Cavalcante. **Manual da Lei Geral de Proteção de Dados para Instituições de Ensino (Livro Eletrônico)**, Arouca, 1ª edição, Brasília: 2020. Disponível em <https://advcovac.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Ebook-Manual-LGPD-Covac-Advogados.pdf>. Acesso em 04 de abr. 2024.

SILVA, Felipe Stribe da. **A proteção jurídica dos dados pessoais nos países do Mercosul em face da segmentação comportamental: um estudo comparado**. Orientadora: Rosane Leal da Silva. 2015. 167 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa

Maria, Santa Maria- RS, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/6381>. Acesso em: 06 abr. 2024.

SILVA, Letícia Brum da; SILVA, Rosane Leal. **A proteção jurídica dos dados pessoais na internet: análise comparada do tratamento jurídico do tema na União Europeia e no Brasil**, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e4d8163c7a068b65>. Acesso em 04 out. 2019.

SKINNER, Quentin. **Liberty Before Liberalism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

STELZER, Joana. **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e os Desafios das Instituições de Ensino Superior para a Adequação**. 2019. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/201939/103_00090.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 03 de mai. 2024.

TACHIZAWA, Takeshy; ANDRADE, Rui Otávio Bernardes de. **Gestão de instituições de ensino**. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

TASSO, Fernando Antônio. **A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados e sua interface com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor**. Cadernos Jurídicos da Escola Paulista de Magistratura. São Paulo, ano 21, nº 53, janeiro-março/2020. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/ii_1_interface_entre_a_lgpd.pdf?d=637250344175953621. Acesso em: 06 mar. 2024.

TAVARES, Letícia Antunes; ALVAREZ, Bruna Acosta. **Da proteção dos dados pessoais: uma análise comparada dos modelos de regulação da Europa, dos Estados Unidos da América e do Brasil**. In: ONODERA, Marcus Vinicius Kiyoshi; FILIPPO, Thiago Baldani Gomes de (Coords.). **Brasil e EUA: Temas de Direito Comparado**. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2017. Disponível em: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=94288>. Acesso em: 05 de mar. 2024.

TAYLOR, Sharon. **ITIL: Service Design**. Best management Pratices. TSO The Stationary, London, edition 2011.

THIBES, Mariana Zanata. **As formas de manifestação da privacidade nos três espíritos do capitalismo: da intimidade burguesa ao exibicionismo de si nas redes sociais**. Sociologias, Porto Alegre. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/15174522-019004613>. Acesso em: 10 abr. 2024.

TIGRE, Paulo Bastos. **Gestão da inovação: a economia da tecnologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Política de Privacidade da Universidade Federal do Ceará**. Versão 1.0. Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação – CISI, 2023. Disponível em: <https://lgpd.ufc.br/wp-content/uploads/2023/02/politica-de-privacidade-ufc.pdf>. Acesso em 09 abr. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Plano de adequação da UFC à LGPD**. Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP, 2021. Disponível em:

<https://lgpd.ufc.br/wp-content/uploads/2021/06/plano-de-adequacao-da-ufc-a-lgpd-v1.0.pdf>. Acesso em 04/05/2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Manual do Processo de adequação da UFC à LGPD**. Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP, 2021. Disponível em: <https://lgpd.ufc.br/wp-content/uploads/2021/06/manual-do-processo-de-adequacao-da-ufc-a-lgpd-v1.0.pdf>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Plano de Desenvolvimento Tecnologia da Informação (PDTIC) 2018-2022**. Disponível em: <https://sti.ufc.br/wp-content/uploads/2018/11/pdti-ufc-2018-2022.pdf>. Acesso em: 03 de jan. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022**. Disponível em: http://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/plano_desenvolvimento_institucional/pdi_2018_2022_pub_2018_05_17.pdf. Acesso em: 09 abr. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). **A LGPD e as Universidades**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://ufrj.br/acao-a-informacao/lgpd/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

VAINZOF, Rony. **Dados pessoais, tratamento e princípios**. In. MALDONADO, Viviane Nobrega; BLUM, Renato Opice (Coord.). *Comentários ao GDPR; Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia* - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018

VALENTIM, M. L. P. **Inteligência competitiva em organizações: dado, informação e conhecimento**. DataGramZero, Rio de Janeiro, v.3, n.4, ago. 2002.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VIEIRA, M. M. F. e ZOUAIN, D. M. **Pesquisa qualitativa em administração: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

WARREN, Samuel D; BRANDEIS, Louis. **The right to privacy**. Harvard Law Review, v. 4, n. 5, 15 dez. 1890, p. 193-220. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1321160>. Acesso em: 03 mai. 2024.

WONTROBA, Bruno Gressler. ÁBILA, Paola Gabriel. **Lei Geral de Proteção de Dados: os direitos do titular dos dados pessoais**. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, nº 163, setembro de 2020. Disponível em: <http://www.justen.com.br>. Acesso em: 22 de mai. 2024.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado a participar como voluntário de uma pesquisa. Você não deve participar contra a sua vontade. Leia atentamente as informações abaixo e faça qualquer pergunta que desejar, para que todos os procedimentos sejam esclarecidos.

A pesquisa intitulada “A PERCEPÇÃO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ SOBRE A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR” a que você está sendo convidado a participar está sendo realizada sob a responsabilidade do mestrando Marcelo Muniz Baptista Viana, do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC), da Universidade Federal do Ceará (UFC), sob a orientação da Prof.^a Dr. Heráclito Lopes Jaguaribe.

O estudo tem como objetivo analisar os desafios e perspectivas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para a Gestão da Educação Superior na Universidade Federal do Ceará, na percepção do corpo docente da Faculdade de Direito da UFC, com o intuito de fornecer recomendações específicas para aprimorar a conformidade com a legislação e promover a proteção efetiva dos dados pessoais na instituição. A sua participação na pesquisa consistirá em responder a um questionário com 22 perguntas e que envolve alguns aspectos, como: conhecimento e conscientização, treinamento e conscientização, impacto na gestão acadêmica e administrativa, perspectivas e oportunidades, papel dos gestores e liderança comprometida e recomendações para gestão da educação superior.

Todos os dados, fornecidos por você, serão tratados com a máxima confidencialidade pelo pesquisador. Este se compromete a utilizar os dados coletados somente para esta pesquisa. Em nenhum momento haverá divulgação do seu nome, pois somente as respostas do questionário serão compiladas. Sua participação nesta pesquisa é totalmente voluntária e sem nenhuma remuneração. Se você aceitar participar, saiba que está totalmente livre para abandoná-la, mesmo após o preenchimento do questionário. Para tanto, basta solicitar por e-mail ao pesquisador, a exclusão de suas respostas. Isso não lhe acarretará prejuízo algum.

Quanto aos riscos, os participantes poderão se sentir desconfortáveis ao fornecer informações críticas sobre a adequação da UFC à LGPD, especialmente se houver percepções negativas, alguns participantes podem sentir desconforto ao refletir sobre a conformidade da instituição com a LGPD e os desafios enfrentados, além da possibilidade de constrangimento, cansaço ou vergonha ao responder às perguntas do questionário.

Quanto aos benefícios, os resultados da pesquisa podem fornecer insights valiosos para a UFC sobre a implementação da LGPD, destacando áreas de melhoria e boas práticas. Ao identificar e implementar melhorias baseadas nos resultados da pesquisa, a UFC pode fortalecer a transparência, confiança e colaboração dentro da instituição. A pesquisa pode evidenciar a necessidade de políticas e treinamentos adicionais sobre a LGPD, promovendo uma cultura organizacional focada na proteção de dados.

Científico que, uma vez concluída a pesquisa, os dados poderão ser divulgados em Encontros Científicos (Congressos, simpósios, etc) e/ou periódicos, mas sempre preservando informações que levem à identificação pessoal do participante, de acordo com o sigilo previsto pela ética profissional.

Se você tiver dúvidas durante sua participação na pesquisa, ou mesmo depois dela ter se encerrado, poderá esclarecê-las com o mestrando Marcelo Muniz Baptista Viana, pelo e-mail marcelomunizadv@gmail.com.

Endereço do responsável pela pesquisa: Rua Antônio Augusto nº 1451, Apt. 304, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-370.

Nome: Marcelo Muniz Baptista Viana

Instituição: POLEDUC - UFC – Universidade Federal do Ceará.

Endereço: Rua Paulino Nogueira, 315, bloco I, Benfica, Fortaleza/CE.

Telefone para contato: (85) 99625-7160

ATENÇÃO: Se você tiver alguma consideração ou dúvida, sobre a sua participação na pesquisa, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFC, na Rua Coronel Nunes de Melo, 1000 - Rodolfo Teófilo, fone: 3366-8344.

O abaixo assinado _____, _____anos, RG: _____, declara que é de livre e espontânea vontade que está participando como voluntário da pesquisa. Declara que leu cuidadosamente este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e que, após sua leitura, teve a oportunidade de fazer perguntas sobre o seu conteúdo, como também sobre a pesquisa, recebendo explicações que sanaram por completo suas dúvidas. Declara, ainda, estar recebendo uma via assinada deste termo.

Fortaleza, ____/____/____

Nome do Voluntário

RG:

Pesquisador

RG: 25.225 OAB-CE

Assinatura

Assinatura

TCLE aplicado por: Marcelo Muniz Baptista Viana

RG: 25.225 OAB-CE

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO REFERENTE ÀS MEDIDAS TOMADAS PELA UFC PARA ATENDER À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Objetivo: Avaliar a adequação da UFC à LGPD

Metodologia: Pesquisa com abordagem descritiva e exploratória

Respondente: Corpo Docente da Faculdade de Direito da UFC

1. DADOS DEMOGRÁFICOS

1.1– Nome (Esse dado não será divulgado, servindo apenas para controle)

1.2– Quanto tempo atua como professor na UFC?

- a) Menos de 1 ano
- b) De 1 a 5 anos
- c) De 10 a 15 anos
- d) Mais de 15 anos

1.3- Qual a sua idade?

- a) Até 29 anos
- b) 30 – 39 anos
- c) 40 – 49 anos
- d) 50 – 59 anos
- e) Acima de 60 anos

1.4 – Qual é o seu Departamento na Faculdade de Direito da UFC?

- a) Departamento de Direito Privado
- b) Departamento de Direito Processual
- c) Departamento de Direito Público

2. CONHECIMENTO

2.1 – Você está familiarizado com os princípios da LGPD?

- a) Sim
- b) Não

2.2 – Em uma escala de 1 a 5, como você avaliaria seu conhecimento sobre LGPD?

- a) 1 – Nenhum
- b) 2 – Regular
- c) 3 – Médio
- d) 4 – Bom
- e) 5 – Excelente

2.3 – Quais as principais fontes da informação você utilizar para se manter atualizado sobre a LGPD?

- a) Cursos
- b) Seminários
- c) Materiais Institucionais
- d) Outros

3. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

3.1 - A UFC forneceu treinamento ou informações sobre a LGPD?

- a) Sim
- b) Não
- c) Não tenho conhecimento

3.2 - Você se sente bem-informado sobre como a LGPD afeta o seu trabalho na UFC?

- a) Sim
- b) Não
- c) Outros: _____

3.3 - Que tipo de suporte adicional você considera necessário para melhoras a conscientização sobre a LGPD?

- a) Treinamentos e workshops presenciais ou online.
- b) Materiais didáticos e manuais detalhados sobre a LGPD.
- c) Acesso a consultorias especializadas para esclarecer dúvidas.
- d) Outros: _____

4. IMPACTO NA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

4.1 - Como a LGPD afeta a gestão acadêmica na UFC, especialmente no uso de dados para tomada de decisões estratégicas?

- a) A LGPD tem um impacto significativo na gestão acadêmica, pois exige o tratamento adequado de dados pessoais aos professores.
- b) A LGPD tem um impacto moderado na gestão acadêmica, pois exige o tratamento adequado de alguns dados pessoais aos professores.
- c) A LGPD tem um impacto insignificante na gestão acadêmica, pois não exige o tratamento de dados pessoais.
- d) Outros: _____

4.2 – Quais foram os principais desafios que você encontrou na adaptação à LGPD?

- a) Falta de conhecimento técnico e especializado sobre a LGPD.
- b) Dificuldade em integrar a LGPD aos processos acadêmicos e administrativos já existentes.
- c) Recursos insuficientes para implementar todas as medidas necessárias.
- d) Outros: _____

4.3 - Quais medidas a UFC adotou para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa?

- a) A UFC desenvolveu um plano de adequação à LGPD que inclui medidas para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa.
- b) A UFC realizou algumas ações para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa, mas ainda há um longo caminho a percorrer.
- c) A UFC não adotou nenhuma medida específica para garantir o alinhamento com a LGPD no planejamento de ações e desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa.
- d) Outros: _____

4.4 - Tem conhecimento sobre os dados que estão sendo fornecidos pelo público ao Núcleo de Prática Jurídica? Se sim, informar no campo "Outros".

- a) Sim.
- b) Não.
- d) Outros: _____

4.5 - Tem conhecimento sobre o Plano de Adequação da UFC à LGPD e o Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais? Se sim, informar no campo "Outros", o que o Comitê fez e o que a Comunidade está fazendo em relação a eles.

- a) Sim
- b) Não
- d) Outros: _____

5 - PERSPECTIVAS E OPORTUNIDADES

5.1 - Como a conformidade com a LGPD pode contribuir para o fortalecimento da transparência, confiança e colaboração na UFC?

- a) A conformidade com a LGPD pode contribuir para o fortalecimento da transparência, confiança e colaboração na UFC, pois garante que os dados pessoais dos membros da comunidade acadêmica sejam tratados de forma adequada.
- b) A conformidade com a LGPD pode contribuir para o fortalecimento de alguns aspectos da transparência, confiança e colaboração na UFC, mas ainda há um longo caminho a percorrer.
- c) A conformidade com a LGPD não tem potencial para contribuir para o fortalecimento da transparência, confiança e colaboração na UFC.
- d) Outros: _____

5.2 - A UFC identificou oportunidades específicas resultantes da proteção adequada de dados pessoais?

- a) Sim
- b) Não
- c) Não tenho conhecimento
- d) Outros: _____

5.3 Quais oportunidades você enxerga com a implementação da LGPD na UFC?

- a) Melhoria da confiança e reputação institucional.
- b) Incentivo à adoção de tecnologias inovadoras de segurança de dados.
- c) Fortalecimento da cultura organizacional voltada para a proteção de dados.
- d) Outros: _____

5.4 Em sua opinião, a LGPD pode melhorar a gestão de dados pessoais na instituição?

- a) Sim
- b) Não
- c) Outros: _____

6- PAPEL DOS GESTORES

6.1 - Qual é o papel dos gestores na implementação da LGPD na UFC?

- a) Os gestores têm um papel fundamental na implementação da LGPD na UFC, pois são responsáveis por garantir que as medidas adotadas sejam eficazes.

- b) Os gestores têm um papel importante na implementação da LGPD na UFC, mas não são os únicos responsáveis pelo sucesso da implementação.
- c) Os gestores não têm um papel significativo na implementação da LGPD na UFC.
- d) Outros: _____

6.2 - Como a UFC está promovendo uma cultura organizacional que valoriza a segurança e privacidade dos dados?

- a) A UFC está promovendo uma cultura organizacional que valoriza a segurança e privacidade dos dados por meio de treinamentos, campanhas de conscientização, políticas e procedimentos, etc.
- b) A UFC está fazendo alguns esforços para promover uma cultura organizacional que valoriza a segurança e privacidade dos dados, mas ainda há um longo caminho a percorrer.
- c) A UFC não está fazendo esforço para promover uma cultura organizacional que valoriza a segurança e privacidade dos dados.
- d) Outros: _____

7. RECOMENDAÇÕES PARA A GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

7.1 - Quais recomendações específicas você sugere para a gestão da educação superior na UFC, visando a adequação à LGPD?

- a) Desenvolver um programa de treinamento contínuo sobre proteção de dados, garantindo que todos compreendam suas responsabilidades e as melhores práticas para o manuseio de dados pessoais.
- b) Realizar campanhas de conscientização sobre a LGPD
- c) Adotar tecnologias avançadas de segurança da informação, como criptografia e autenticação multifatorial, para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e possíveis vazamentos.
- d) Outros: _____

ANEXO A - PLANO DE ADEQUAÇÃO DA UFC À LGPD

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD</p> <p>Versão 1.0</p>
--	--

Plano de adequação da UFC à LGPD

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
--	---

INFORMAÇÕES SOBRE VERSÕES APÓS REVISÕES

DATA	DESCRIÇÃO	VERSÃO	AUTORES
15/04/2021	Versão aprovada pelo CPPDP	1.0	Grupo de Trabalho LGPD

- Versão Inicial do plano de adequação - Podendo sofrer alterações após a execução do Plano Piloto.

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD</p> <p>Versão 1.0</p>
--	---

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. INTRODUÇÃO	5
2.1. Objetivos do Plano de Adequação	6
2.2. Análise Institucional	6
2.3 O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	7
3. PLANO DE AÇÃO	8
3.1 Cronograma	10
3.2 Etapas	10
4. EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO (Após execução do Plano Piloto)	
5. REVISÃO DO PLANO (Após execução do Plano Piloto)	
ANEXO A - Lista de Ações por Grupo de Trabalho	13

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD</p> <p style="text-align: right;">Versão 1.0</p>
--	---

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018, da Universidade Federal do Ceará é um documento que contém as diretrizes para uma boa governança e alinhamento às práticas da legislação que entrou em vigor a partir do dia 18 de setembro de 2020. Este documento tem como objetivo alicerçar e consolidar o planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas.

Ademais, é válido salientar que a UFC, como instituição de ensino superior, possui um conjunto de dados relativos a servidores, discentes e docentes. Nesse contexto, dada a natureza de pessoa jurídica de direito público, a UFC possui o dever de atender aos preceitos normativos no que se refere ao tratamento de dados pessoais, sejam eles digitais ou não. Dessa forma, a fim de tornar transparente à comunidade em geral acerca da execução das ações, torna-se relevante publicizá-las por meio deste plano. Por fim, ressalta-se que no decorrer da adequação, poderão ocorrer modificações, aperfeiçoamentos e atualizações deste documento.

Este documento responde “o quê?” a UFC realizará para adequar-se à LGPD. No documento [Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD](#) responde-se “Como?” faremos as ações definidas neste plano.

2. INTRODUÇÃO

A maioria dos países criaram legislações que garantem a proteção de dados pessoais. Na união europeia há a GDPR (General Data Protection Regulation). Embora os Estados Unidos não tenha uma lei federal de proteção de dados pessoais, alguns estados possuem, como a Califórnia com a Califórnia Consumer Privacy Act (CCPA). Na América Latina, a Argentina foi a pioneira ao instituir a Ley de Protección de los Datos Personales no ano 2000.

O Brasil precisava de uma lei que garantisse o direito da privacidade e proteção de dados pessoais. Em [2010](#) ocorreu a primeira consulta pública a respeito do tema. No marco civil ([Lei 12965/2014](#)) são esboçadas algumas garantias aos titulares de dados pessoais. Diante da necessidade de ordenamento jurídico a respeito da privacidade, tanto para segurança

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
--	---

jurídica dos cidadãos quanto para aproveitamento de oportunidades das empresas brasileiras realizarem contratos com empresas de países que exigem legislação específica de proteção de dados. A GDPR, seja pelo seu longo processo de amadurecimento, seja pela grande influência que esta tem globalmente, influenciou a elaboração da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei 13709/2018](#)).

A LGPD busca equilibrar o desenvolvimento econômico, seja em setores públicos ou privados, com a inviolabilidade de direitos constitucionais dos cidadãos como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural. Não se deve ter o entendimento de que esta Lei tem o objetivo de eliminar o tratamento de dados pessoais, mas sim dar transparência ao titular dos dados sobre a finalidade do tratamento desses dados, sendo imprescindível, salvo exceções, a permissão para uso destes dados.

Esta Lei traz uma evolução à sociedade brasileira e a Universidade Federal do Ceará entende que iremos observar todos os pontos que temos competência.

A Universidade Federal do Ceará, sabendo da importância e urgência do tema, está desenvolvendo instrumentos para garantir os direitos dos titulares de dados pessoais e a adequação de seus processos e serviços à LGPD através das melhores práticas de governança em privacidade e proteção de dados. A finalidade deste documento é apresentar à comunidade acadêmica e à sociedade um plano composto por ações que almejam a continuidade de um modelo de gestão cujos fundamentos também sejam os que estão contidos no artigo 2º da LGPD. Entendemos a complexidade do desafio, diante das necessidades que deverão ser atendidas. No entanto, contamos com o suporte da nossa comunidade acadêmica que concentra esforços para o alcance das nossas metas e objetivos.

2.1. Objetivos do Plano de Adequação

Objetivo geral:

Realizar a adequação da LGPD à UFC, em seus processos e serviços, dando garantia aos titulares quanto à proteção e privacidade dos dados salvaguardados por esta instituição. Assim como contribuir para o desenvolvimento de soluções de adequação à LGPD para o desenvolvimento do estado bem como do país.

Objetivos específicos:

- Desenvolver tecnologias e processos que garantam os direitos dos titulares de dados pessoais;

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD</p> <p style="text-align: right;">Versão 1.0</p>
--	---

- Desenvolver plano de capacitação sobre privacidade e proteção de dados pessoais, para técnicos administrativos, discentes e docentes;
- Garantir ações de segurança da informação aos dados pessoais tratados pela UFC;
- Realizar o inventário de dados pessoais
- Adotar controles de segurança adequados para o tratamento dos dados;
- Adequar os processos e serviços seguindo boas práticas de minimização de dados pessoais, privacidade por padrão e privacidade desde a concepção;
- Produzir relatórios de Impacto e Proteção de Dados Pessoais;
- Estabelecer processo de comunicação de incidentes de segurança ou vazamento de dados pessoais.

2.2. Análise Institucional

A Universidade Federal do Ceará possui a missão de formar profissionais da mais alta qualificação, gerar e difundir conhecimentos, preservar e divulgar os valores éticos, científicos, artísticos e culturais, constituindo-se em instituição estratégica para o desenvolvimento do Ceará, do Nordeste e do Brasil. Nesse viés, é imperativo que haja o empenho na busca por melhores resultados no que diz respeito ao uso, proteção, conscientização e do tratamento dos dados pessoais de toda a comunidade acadêmica.

Ao realizar o alinhamento entre as prerrogativas da LGPD e o cenário da UFC, percebe-se que trata-se de um alinhamento estratégico, tendo em vista que envolve toda a instituição. Dessa forma, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), por tratar do planejamento global, deve ser considerado como referência para o desenvolvimento da adequação dos dados. Além disso, é preciso considerar o uso e a necessidade das tecnologias de análise de dados. Por isso, a orientação e consonância de acordo com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2018 - 2022 obedece o propósito das melhores práticas para informar aos usuários acerca da utilização dos seus dados. Ademais, verifica-se a relevância e o estreito relacionamento que este plano possui com relação ao Plano de Dados Abertos (PDA) 2020 - 2022, visto que a promoção de abertura de dados produz impactos no seu tratamento, bem como na sua disponibilização à sociedade em geral. E, por fim, é estabelecido o relacionamento e formalização burocrática com o Comitê Administrativo de TI (CATI), já que este possui como uma de suas finalidades responsabilizar-se pela guarda de dados institucionais e pela sua disponibilização para uso pela administração superior, bem como pela administração acadêmica da universidade.

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD</p> <p style="text-align: right;">Versão 1.0</p>
--	--

2.3 O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Sabendo da complexidade do tema, da interdisciplinaridade de conhecimentos envolvidos para o alcance da privacidade e da heterogeneidade de ambientes e áreas de conhecimento da instituição, a UFC decidiu por conduzir as ações de adequação à LGPD através de um comitê, formado por membros de diversas unidades e designados através da Portaria 133/2020. Este comitê tem como responsabilidades:

1. Estudar as particularidades da Lei para a realidade da UFC;
2. Realizar o mapeamento dos dados pessoais tratados pela UFC;
3. Avaliação do tratamento dos dados (coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais);
4. Monitorar e executar ações de segurança da informação e de tratamento de incidentes;
5. Realizar ações de capacitação e de conscientização na UFC sobre privacidade de dados pessoais;
6. Elaboração de política/estratégia de comunicação, governança, anonimização, higienização e descarte de dados, gestão do consentimento de dados, dentre outras medidas necessárias ao tratamento de dados no âmbito da Instituição.

Para a presidência do comitê foi designado o servidor Amarildo Maia Rolim, responsável por conduzir as primeiras ações do comitê. As ações iniciais tiveram como intuito estabelecer reuniões regulares com os integrantes do comitê e a criação de um portal para divulgação de informações sobre a LGPD na UFC. Nas agendas das reuniões foram tratados os temas de identificação dos agentes de tratamento e a necessidade de elaboração do Programa de Governança em Privacidade. Este último tema usou como referência os "Guias operacionais para adequação à LGPD" da Secretaria de Governança Digital (SGD), vinculada ao Ministério da Economia.

Entre as realizações das reuniões, tivemos acesso à Instrução Normativa 117/2020 da SGD, que dispõe sobre a indicação do Encarregado. Entendendo a necessidade de indicar como Encarregado alguém com conhecimentos multidisciplinares (análise jurídica, proteção de dados pessoais, gestão de riscos e acesso à informação no setor público), acesso direto à alta administração e pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD</p> <p style="text-align: right;">Versão 1.0</p>
--	--

solicitações de informações, o Professor Sidney Guerra, atualmente Ouvidor Geral da UFC, foi designado Encarregado da UFC em 19/01/2021, através do Ofício 19/2021/GR/Reitoria. Desde então, o Encarregado vem contribuindo e somando forças a este projeto de adequação.

3. PLANO DE AÇÃO

Para a condução do trabalho de adequação, foi desenvolvido o Processo de adequação da UFC à LGPD. Esse processo foi inspirado no PDCA, que é uma metodologia de gestão que prevê a execução de ações em iterações compostos pelas fases: Planejar (Plan), Fazer (Do), Verificar (Check) e Agir (Act). A decisão por seguir uma metodologia PDCA é baseada em que ela prevê a melhoria contínua do processo, através das fases Verificar e Agir, que tratam da verificação dos resultados obtidos e a realização de ajustes no processo a fim de melhorá-lo.

O Processo de adequação da UFC à LGPD também prevê a criação de grupos de trabalho especializados, que ficarão responsáveis pela execução das ações de adequação. Esses grupos de trabalho ficarão responsáveis por ações de diagnóstico, adequação, monitoramento e garantia de adequação, relacionadas às suas áreas de especialização. Estes grupos são:

- **Grupo de Trabalho responsável pela coordenação das ações de adequação:** Coordenar todos os demais grupos de trabalho, a fim de que colaborem em prol do sucesso da iniciativa de adequação da UFC à LGPD;
- **Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Comunicação:** Promover a publicidade e comunicação das ações da LGPD entre os atores do plano (comitê de privacidade e encarregado) e a comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos administrativos).
- **Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Segurança da Informação:** Identificar e sugerir ações de proteção de dados e coordenar as ações de tratamento de incidente em privacidade;
- **Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Capacitação:** Desenvolver plano de capacitação composto por cursos que alcancem clientes internos e externos da UFC no tema de proteção e privacidade de dados;
- **Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Processos de Negócio:** Desenhar processos que garantam a privacidade e proteção de dados nos serviços e processos do cotidiano;
- **Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Jurídico:** Coordenar as ações de adequação dos instrumentos convocatórios, contratos e normativos à LGPD;

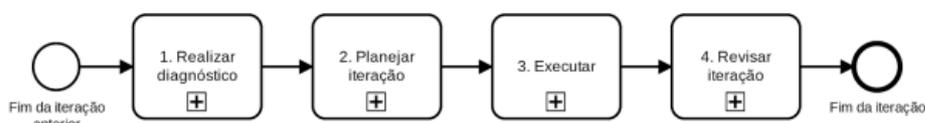
*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

- **Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Sistemas de Informação:** Desenvolver ações de adequação dos sistemas e aplicativos à LGPD

O processo também prevê a utilização de indicadores, para acompanhar a execução das ações, bem como prevê as responsabilidades dos grupos de trabalho e do Comitê de Proteção de Dados Pessoais da UFC no planejamento e execução das ações.

O modelo abaixo esquematiza este processo:



Ele será executado em iterações, estruturadas nos seguintes subprocessos:

- **1. Realizar diagnóstico:** tem como objetivo amadurecer o conhecimento que a UFC possui sobre seu nível de maturidade em privacidade de dados pessoais, bem como identificar a lacuna que há entre o nível de maturidade atual e o nível que se busca alcançar;
- **2. Planejar iteração:** tem como objetivo desenvolver o plano de ação a ser executado na iteração;
- **3. Executar:** tem como objetivo executar as ações do plano de ação da iteração;
- **4. Revisar iteração:** tem como objetivo avaliar o trabalho desenvolvido na iteração, tirar dele lições e formalizar a conclusão da iteração;

O [Manual do Processo de adequação da UFC à LGPD](#), disponível no portal da LGPD da UFC, contém mais detalhes sobre como operacionalizar esse processo.

Com o uso desse processo, o plano de ações deste planejamento é estruturado em 4 etapas:

- **Etapla 1: Estruturação do Processo de adequação da UFC à LGPD**

Para que as ações de adequação sejam executadas, é necessário que sejam definidos, por exemplo, o Encarregado, os grupos de trabalho e os indicadores a serem utilizados;

- **Etapla 2: Piloto**

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
--	---

Para validar na prática o processo de trabalho proposto neste plano, será executado um piloto, com uma duração menor do que a de um ciclo normal, e tendo como um dos seus objetivos identificar peculiaridades do trabalho de adequação que não puderam ser antevistas durante a concepção do processo;

- **Etapa 3: Foco em demandas urgentes e básicas**

Foco na adequação dos principais processos, contratos e sistemas. Desenvolvimento e execução de ações básicas de capacitação para os integrantes do comitê e dos titulares de dados (Campanhas de conscientização, workshops e cursos de pequena carga horária). Implementação de medidas de segurança em áreas críticas. e comunicação sobre privacidade e sobre o início das ações, desenvolvimento de processos de LGPD mais urgentes;

- **Etapa 4: Foco em políticas e capacitação técnica**

Desenvolvimento de políticas de privacidade e termos de uso. Desenvolvimento e execução de capacitação específica para servidores que atuam na modelagem/redesenho de processos, contratos e sistemas. Desenvolvimento de novos processos de LGPD.

3.1 Cronograma

Abaixo há o cronograma de execução dessas etapas:

	Fev 21	Mar 21	Abr 21	Mai 21	Jun 21	Jul 21	Ago 21	Set 21	Out 21	Nov 21	Dez 21	Jan 22	Fev 22	Mar 22	Abr 22	Mai 22	Jun 22	Jul 22	
Etapa 1																			
Etapa 2																			
Etapa 3																			
Etapa 4																			

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD</p> <p style="text-align: right;">Versão 1.0</p>
--	---

Nas subseções a seguir os planos de ações de cada etapa são detalhados.

3.2 Etapas

Plano de ação da Etapa 1: Estruturação do Processo de adequação da UFC à LGPD

Nesta etapa o objetivo é garantir que há uma estrutura mínima para a condução do Processo de adequação da UFC à LGPD. Ele pressupõe, por exemplo, a existência de um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, de líderes dos grupos de trabalho, de um portal da LGPD da UFC. Abaixo estão elencadas as ações que compõem esse plano:

1. **Nomear o Encarregado:** o Encarregado é papel definido na LGPD, no Art. 5º, como "*peessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)*";
2. **Criar o portal da LGPD da UFC:** nesse portal deverão ser concentradas as informações sobre LGPD em geral e sobre as ações executadas pela UFC;
3. **Criar uma página, no portal da LGPD da UFC, informando sobre a composição atualizada do comitê e dos grupos de trabalho;**
4. **Dar publicidade a quem são o Encarregado, o comitê e quais são suas atribuições;**
5. **Criar e-mails para os papéis envolvidos com o processo:**
 - a. Para o Encarregado;
 - b. Para cada grupo de trabalho;
6. **Definir os líderes dos grupos de trabalho;**
7. **Definir o repositório onde serão armazenados:**
 - a. os artefatos desenvolvidos ao longo do processo;
 - b. os documentos que compõem a base de conhecimento da UFC sobre privacidade de dados pessoais;
8. **Inicializar o repositório do item anterior e autorizar o acesso aos envolvidos com o processo;**
9. **Definir como serão gerenciados os *backlogs*:** ver a seção, *Artefatos do Processo*, no *Manual do processo de adequação da UFC à LGPD*;
10. **Inicializar os *backlogs* do item anterior e autorizar o acesso aos envolvidos com cada um deles;**

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD</p> <p style="text-align: right;">Versão 1.0</p>
--	--

11. **Desenvolver templates para os documentos a serem gerados:** ver a seção, *Artefatos do Processo*, no *Manual do processo de adequação da UFC à LGPD*;
12. **Definir o repositório onde serão registrados as definições e valores apurados dos indicadores;**
13. **Inicializar o repositório do item anterior e autorizar o acesso aos envolvidos com o processo;**
14. **Definir os indicadores iniciais:** o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá definir que indicadores serão inicialmente utilizados;

Plano de ação da Etapa 2: Piloto

Ao identificar a unidade institucional em que será desenvolvido o piloto deve-se considerar demandas que permitam explorar peculiaridades da UFC. Exemplo: Demandas de unidades que não tenham participação no comitê (avaliar o engajamento de outras unidades em colaborar); que permita exercitar ações fundamentais, como desenvolvimento de termo de uso, adequação de contrato, de sistemas, de processos;

1. **Planejar ações do diagnóstico:**
 - a. **Desenvolver diagnóstico de maturidade(18)¹:** Criar o documento *Diagnóstico de Maturidade* no formato de questionário para mensurar o nível de maturidade em SI e Privacidade, volume de dados pessoais, tipos de dados pessoais, serviços e processos que utilizam dados pessoais e etc;
2. **Executar ações de diagnóstico:**
 - a. **Submeter diagnóstico(18):** Acompanhar o preenchimento do diagnóstico pela unidade piloto;
3. **Analisar diagnóstico:** Reunião com objetivo de definir ações baseado nos resultados
4. **Consolidar diagnóstico:** Consolidar os resultados no *Relatório de diagnóstico de maturidade*;
5. **Planejar iteração:** Definir a estimativa de tempo, recursos que serão utilizados, atores e papéis que participarão da iteração, escopo, restrições e etc;
6. **Elaborar Proposta de plano de ação da iteração:** Cada grupo de trabalho realizará a identificação das ações, extraídas do ANEXO A, que serão executadas;
7. **Aprovar Plano de ação da iteração:** Encarregado e responsável pela área do piloto aprovam as ações que cada GT irá realizar;
8. **Comunicar Plano de ação da iteração:** Comunicar plano de iteração aos envolvidos com as ações a serem executadas, responsáveis e prazos;

¹ Refere-se ao identificador(id) da atividade contida no "ANEXO A - Lista de ações por grupo de trabalho."

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
--	---

9. **Executar ações:** Executar as ações que foram escolhidas pelos GT's no planejamento
10. **Comunicar o andamento das ações:** Os líderes dos grupos de trabalho comunicam as ações que estão sendo executadas, semanalmente;
11. **Compilar o andamento das ações:** O líder do GT_LGPD sumariza todos os progressos das ações dos demais grupos, mensalmente;
12. **Realizar reunião de lições aprendidas com os GT:** O líder do GT_LGPD conduz uma reunião para extrair as lições aprendidas dos líderes dos demais GT's. Estas informações são compiladas no documento "Relatório de lições aprendidas"
13. **Compilar relatório sobre a iteração e comunicar o comitê:** O líder do GT_LGPD compila as informações sobre a iteração no *Relatório final de iteração*. Neste deve constar as ações que foram planejadas, os resultados alcançados, lições aprendidas.
14. **Compilar resultados nos documentos de adequação:** Atualizar os documentos de adequação (Manual e Plano) conforme as necessidades de alteração definidas na revisão dos resultados

ANEXO A - Lista de Ações por Grupo de Trabalho

ID	Descrição da ação	Prioridade	Pontos	Fase	% DA TAREFA CONCLUÍDA
1	GT_LGPD				
1	Estudar, desenvolver apresentação o guia de boas práticas e apresentar ao comitê				0 %
2	Nomear o encarregado				0 %
3	Criar o portal da LGPD na UFC				0 %
4	Adicionar informações sobre o encarregado no portal da LGPD da UFC				0 %
5	Definir onde (drive, portal da LGPD etc) serão armazenados os arquivos/links que compõem a base de conhecimento, coletar o conteúdo inicial (lei, decreto, guias				0 %

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
---	--

	operacionais, pautas/atas, relatórios internos etc) e inicializar a base				
6	Elaborar o template de RIPD a ser utilizado				0 %
7	Definir que ferramenta será utilizada para gerenciar backlogs (lembrar que tudo gira em torno de tratamento de dados/processos - interessante eles serem conectados)				0 %
8	Elaborar o template de inventário de dados/tratamento de dados				0 %
9	Criar o backlog de processos para análise de riscos e elaboração do RIPD e para inventariar dados/tratamento de dados, definindo que informações serão gerenciadas (ex: responsável pelo processo, legislação, onde os dados são armazenados etc), e atribuir as devidas permissões aos responsáveis por gerenciá-lo				0 %
10	Criar o backlog de contratos e instrumentos convocatórios para adequação, definindo que informações serão gerenciadas, e atribuir as devidas permissões aos responsáveis por gerenciá-lo				0 %
11	Criar o backlog de softwares/funcionalidades para adequação, definindo que				0 %

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
---	--

	informações serão gerenciadas, e atribuir as devidas permissões aos responsáveis por gerenciá-lo				
12	Definir como serão registrados os indicadores e valores apurados				0 %
13	Criar artefato para registrar os indicadores e valores apurados, e atribuir as devidas permissões aos responsáveis por gerenciá-lo				0 %
14	Elaborar o template a ser utilizado para os relatórios a serem enviados ao comitê (9.1, 9.2, 9.3)				0 %
15	Definir o processo de trabalho do comitê (isso que está sendo feito, estrutura do trabalho, grupos de trabalho, responsabilidades, ações iniciais etc), propor ao comitê, definir grupos de trabalho e líderes (importante analisar que dedicação e capacitação será necessária, para atribuir liderança a servidores capacitados e disponíveis) e aprovar;				0 %
16	Inicializar os backlogs e indicadores a fim de executar piloto, com duração menor que um ciclo normal (2 meses, para um ciclo normal de 6 meses); o piloto terá a finalidade de ter uma experiência inicial com o processo de trabalho do comitê, a partir da qual se iniciarão os ciclos regulares, após os ajustes ao processo inicial				0 %
17	Analisar a estrutura organizacional da UFC e definir que unidades serão trabalhadas (ex: HUWC será incluído?!)				0 %

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
---	--

18	Desenvolver questionário a ser submetido às unidades da UFC para realizar um diagnóstico sobre o nível de maturidade da UFC em relação à LGPD; definir prazo de coleta, como será analisado, como e quando será divulgado o relatório com a análise				0 %
19	Desenvolver comunicação do questionário, esclarecendo pontos que não sejam de conhecimento comum, como a definição de dado pessoal sensível; informando sobre a finalidade, importância, prazo de coleta e divulgação dos resultados; comunicar às unidades, disponibilizando o questionário				0 %
20	Elaborar o plano do programa de privacidade de dados da UFC; submeter ao comitê para apreciação (comunicar ~2 semanas antes do envio que o plano está em elaboração, submeter 1 semana antes da reunião para discussão), conduzir discussões, consolidar ajustes e elaborar versão final; submeter versão final ao CATI para aprovação; adicionar ao portal da LGPD; dar publicidade, interna e externa				0 %
21	Desenvolver política de classificação da informação (ver Lei 13.709/2018, art. 46; art. 50, § 2º, inciso I, alíneas "a" e "d". ABNT NBR ISO/IEC 27.701/2019, item 6.5.2)				0 %
2	GT_COMUNICACAO				
22	Desenvolver um plano de comunicação interna do Programa Institucional de Privacidade de Dados				0 %

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
---	--

23	Desenvolver um plano de comunicação externa do Programa Institucional de Privacidade de Dados				0 %
24	Realizar comunicação para a comunidade interna e externa sobre como a UFC está lidando com a LGPD, em especial sobre a estrutura organizacional criada e sobre o encarregado				0 %
3	GT_SEGINF				
25	Revisar a política de segurança da informação da UFC a fim de adequá-la à LGPD				0 %
26	Definir como será realizado o monitoramento de segurança da informação, relativa a privacidade de dados - a saída será o processo de monitoramento, que deverá ser				0 %
27	Acompanhar as ações de Gestão de riscos, Inventário de dados (Identificação de controles) e RIPD (Identificação de riscos)				0 %
28	Coordenar as ações de implementação dos controles de segurança identificados no RIPD e Gestão de Riscos				0 %
29	Planejar iniciativas de monitoramento dos ativos, identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de software seguro, gerenciamento de alertas (SIEM) e segurança de perímetro (firewall, IDS, IPS)				0 %
30	Desenvolver template para registro de evidências de implementação de controles				0 %
31	Definir políticas, práticas e treinamentos para criação de serviços fundamentados em "security by design" e "privacy by design"				0 %

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
---	--

32	Elaborar processo de comunicação de violação de dados pessoais baseado nas recomendações da ANPD				0 %
33	Inserir na política de privacidade e no plano de comunicação o processo de comunicação de violação de dados pessoais (IN/OUT)				0 %
34	Orientar a criação e publicização de canal específico para registro de incidentes de privacidade				0 %
4	GT_PROCESSO				
35	Desenvolver processo de solicitação de informações por titular de dados pessoais (desenho, submissão ao comitê, discussão, ajustes, aprovação); implantar o processo; realizar a comunicação interna e externa sobre o processo				0 %
36	Desenvolver processo de recebimento de denúncia sobre violações de direitos sobre dados pessoais (desenho, submissão ao comitê, discussão, ajustes, aprovação); implantar o processo; realizar a comunicação interna e externa sobre o processo https://www.linkedin.com/posts/maz-zucco-e-mello-advogados_enquanto-n%C3%A3o-h%C3%A1-a-devida-regulamenta%C3%A7%C3%A3o-sobre-activity-6777647350488801280-j-oh/				0 %
37	Desenvolver processo de retificação de dados pessoais (desenho, submissão ao comitê, discussão, ajustes, aprovação); implantar o processo; realizar a comunicação interna e externa sobre o processo				0 %

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
---	--

38	Desenvolver processo de tratamento de incidentes relacionados a dados pessoais (desenho, submissão ao comitê, discussão, ajustes, aprovação); implantar o processo; realizar a comunicação interna e externa sobre o processo				0 %
39	Analisar os processos relativos a geração de contratos e instrumentos convocatórios, a fim de propor soluções(políticas, redesenho de processo, capacitação etc) para garantir que novos contratos e instrumentos convocatórios sejam desenvolvidos já alinhados à LGPD				0 %
40	Analisar os processos relativos a gestão de processos de negócio, a fim de propor soluções(políticas, redesenho de processo, capacitação etc) para garantir que novos processos de negócio sejam desenvolvidos já alinhados à LGPD				0 %
41	Analisar os processos relativos a desenvolvimento de software na UFC, a fim de propor soluções(políticas, redesenho de processo, capacitação etc) para garantir que novos softwares sejam desenvolvidos já alinhados à LGPD				0 %
42	Analisar os processos relativos a contratação de soluções de TI, a fim de propor soluções(políticas, redesenho de processo, capacitação etc) para garantir que novas contratações de soluções de TI sejam realizadas já alinhadas à LGPD				0 %
43	A partir das informações levantadas no questionário submetido à UFC, bem como em outras fontes de informações, inicializar os backlogs de processos				0 %

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
---	--

5	GT_CAPACITACAO				
44	Desenvolver, para servidores e titulares de dados tratados pela UFC, plano de capacitação em privacidade de dados, incluindo o diagnóstico do nível de capacitação e ações de capacitação a serem desenvolvidas e executadas				0 %
45	Conduzir o desenvolvimento, atualização e implantação de capacitação para o processo de integração de novos servidores				0 %
6	GT_JURIDICO				
46	Levantar quais contratos e instrumentos convocatórios estão vigentes e inicializar o backlog de contratos e instrumentos convocatórios para adequação				0 %
47	Levantar contratos e instrumentos convocatórios vigentes relativos a aquisição/contratação de soluções de TI				0 %
48	Desenvolver políticas de privacidade				0 %
49	Fazer um levantamento e mantê-lo atualizado de normativos relevantes				0 %
50	Projeto com a SSPDS, segurança pública -> abarcado? ??? controlador conjunto ???				0 %
7	GT_SISTEMA				
51	Levantar quais softwares estão em uso e inicializar o backlog de softwares/funcionalidades para adequação				0 %

REFERÊNCIAS

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Plano de adequação da UFC à LGPD</p> <p>Versão 1.0</p>
--	---

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Plano de Desenvolvimento Tecnologia da Informação (PDTIC) 2018-2022**. Disponível em:
<https://sti.ufc.br/wp-content/uploads/2018/11/pdti-ufc-2018-2022.pdf>
Acesso em: 16 de abril de 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022**. Disponível em:
http://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/plano_desenvolvimento_institucional/pdi_2018_2022_pub_2018_05_17.pdf
Acesso em: 16 de abril de 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Plano de Dados Abertos biênio 2020 a 2022**. Disponível em:
<https://sti.ufc.br/wp-content/uploads/2020/07/plano-dados-abertos-2020-2022.pdf>
Acesso em: 26 de abril de 2021

*Versão Inicial do plano de adequação - Após a execução do Plano Piloto serão incluídas as seções EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO e a REVISÃO DO PLANO. Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior.

ANEXO B – MANUAL DO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO DA UFC À LGPD

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

Manual do Processo de adequação da UFC à LGPD

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
--	--

Histórico de revisões

Versão	Data	Histórico
1.0	15/04/2021	Versão inicial - Submetida para apreciação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

GT Responsável pela Elaboração:

Paulo Franco (STI)
 Abelardo Vieira Mota (STI)
 Hugo Martins (STI)
 Luiz Gonzaga (STI)
 Rafael Firmo (STI)
 Érica Lopes Rabelo (STI)

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
--	---

Sumário

Histórico de revisões	1
Motivação	3
O processo	4
Grupos de Trabalho	5
Macroprocesso	7
Subprocessos	8
1. Realizar diagnóstico	8
2. Planejar iteração	10
Ações de rotina	12
3. Executar	15
4. Revisar iteração	17
Estruturação do processo	19
Artefatos do processo	20

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

Motivação

Esta seção apresenta a motivação para o desenvolvimento do processo de adequação da Universidade Federal do Ceará (UFC) à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as decisões tomadas ao longo do seu desenvolvimento.

A LGPD, [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), foi criada para regulamentar o tratamento dos dados pessoais em meios digitais e analógicos por pessoa natural e jurídica de direito público e privado com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Para tanto, a lei define uma série de requisitos legais a serem cumpridos, que vão desde a necessidade de informar ao titular dos dados a finalidade do tratamento dos seus dados pessoais coletados, até o fornecimento de meios para que os titulares tenham a possibilidade de retificar seus dados pessoais. Ela define também, em seu Art. 65º, inciso I-A, a data 1º de agosto de 2021 como o dia a partir do qual entrarão em vigor as sanções administrativas; e, em seu Art. 55-A, cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão integrante da Presidência da República, que é responsável pela fiscalização do cumprimento da LGPD.

Nesta conjuntura, a UFC criou o Comitê de Proteção de Dados Pessoais da UFC (CPPD), responsável pela definição e execução de ações de adequação da UFC à LGPD. Esse comitê, através de um grupo de trabalho, desenvolveu então o processo neste documento descrito, que tem como finalidade estruturar o trabalho de adequação que será desenvolvido. O seu desenvolvimento foi norteado por estudos da LGPD, de guias operacionais disponibilizados pelo Governo e pelo [Diagnóstico e Índice de adequação à LGPD](#) - ferramenta de acompanhamento voltado para entidades públicas desenvolvido pela Secretaria de Governança Digital (SGD), vinculada ao Ministério da Economia. Abaixo há a lista de documentos utilizados como referência:

- **Normativos**
 - [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados
 - [Lei nº 12.527/2011](#) - Lei de Acesso à Informação
 - [Lei nº 12.965/2014](#) - Marco Civil da Internet
- **Questionários de diagnóstico**
 - [Diagnóstico e Índice de adequação à LGPD](#) - SGD
 - Diagnóstico de adequação à LGPD - Tribunal de Contas da União (TCU)
- **Manuais e Guias**
 - [Guias operacionais para adequação à LGPD](#) - SGD
 - [Guia de Boas práticas](#) - SGD
- **Planos operacionais de outras APF**
 - [Plano de adequação da Universidade Federal de Sergipe](#)

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
--	--

O processo

O processo de adequação da UFC à LGPD tem como finalidade definir como esse trabalho será conduzido. Ele foi desenvolvido tendo como base as seguintes premissas:

1. Existe uma lacuna entre a forma com que a UFC lida com privacidade de dados pessoais e como a instituição deve lidar, de acordo com a LGPD;
2. O processo de adequação da UFC à LGPD deve ser melhorado continuamente e ser monitorado através de indicadores;
3. Dadas a complexidade e a dimensão da UFC, é inviável seguir um processo de adequação em cascata, em que primeiro é feito um diagnóstico completo do que deve ser adequado para só conduzir ações de adequação;
4. O processo de adequação pode ser melhor executado se for estruturado em torno das principais áreas de atuação ou eixos temáticos relacionadas a privacidade de dados pessoais;
5. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPD) é responsável por decidir quais ações de adequação da UFC à LGPD deverão ser executadas;
6. O Encarregado, papel definido pela LGPD, é responsável pela interação entre os titulares de dados pessoais, a UFC e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
7. A UFC deve dar publicidade à sociedade, à comunidade acadêmica e a seu corpo técnico e administrativo sobre as ações que estão sendo executadas em seu processo de adequação à LGPD;

Partindo das premissas apresentadas acima e de discussões realizadas entre os servidores membros do CPPD que fizeram parte do desenvolvimento do presente processo, foi decidido adotar uma estrutura de processo similar ao PDCA (Plan, Do, Check, Act). Esse processo segue uma abordagem iterativa, segmentado por áreas especializadas, representadas por grupos de trabalhos responsáveis pela execução, ficando o comitê responsável pelo planejamento das iterações. Além disso, o processo define como deve se dar a comunicação entre os grupos de trabalho e o comitê, bem como os momentos em que a UFC deverá dar publicidade sobre o andamento das ações de adequação.

A estrutura macro do processo prevê iterações que iniciam com a realização de ações de diagnóstico, a fim de amadurecer o conhecimento que o comitê possui sobre a lacuna de adequação à LGPD; após essa etapa deve ser realizado o planejamento da iteração, seguido da execução propriamente dita e finalizando com uma etapa de revisão da iteração, cujo principal objetivo é promover a melhoria contínua deste processo.

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
--	--

Grupos de Trabalho

Os grupos de trabalho propostos foram definidos a partir da identificação de que várias das ações de adequação à LGPD demandam conhecimentos especializados, como é o caso da adequação de contratos, que demanda conhecimentos jurídicos. Além disso, foi identificado que muitas das ações podem ser classificadas em um dos seguintes tipos, mudando apenas a que eixo temático elas pertencem: diagnóstico, adequação, monitoramento e garantia de adequação. A partir da identificação desses eixos temáticos, os seguintes grupos de trabalho são propostos (em parênteses há o *label* com o qual o grupo será referenciado neste documento; a sigla *GT* significa *Grupo de Trabalho*):

- **Grupo de Trabalho responsável pela coordenação das ações de adequação (GT_LGPD):** este grupo de trabalho é responsável pela coordenação de todos os demais grupos de trabalho, a fim de que colaborem em prol do sucesso da iniciativa de adequação da UFC à LGPD. Ele possui as seguintes responsabilidades:
 - Coordenar as ações de adequação da UFC à LGPD, gerenciando indicadores e comunicando periodicamente o andamento das ações ao comitê e à sociedade;
 - Prestar, de forma ativa ou passiva, informações sobre privacidade de dados pessoais na UFC;
 - Garantir a capacitação do comitê sobre LGPD;
 - Gerenciar o portal da LGPD da UFC;
 - Gerenciar a base de conhecimento da UFC sobre privacidade de dados pessoais;
 - Tomar ciência de incidentes com dados pessoais e conduzir o tratamento deles;
- **Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Comunicação (GT_COMUNICA):**
 - Executar ações de comunicação interna e externa sobre privacidade de dados pessoais na UFC;
 - Monitorar a adequação da comunicação da UFC à LGPD;
- **Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Segurança da Informação (GT_SEGINF):**
 - Monitorar o nível de segurança da informação na UFC, relacionada a dados pessoais;
 - Acompanhar o desenho de processos de negócio, o desenvolvimento e implantação de sistemas de informação, garantindo a adequação à LGPD, em termos de segurança da informação;
 - Orientar os demais grupos de trabalho sobre temas relacionados a segurança da informação;
 - Conduzir ações de adequação de medidas de segurança da informação voltadas para privacidade de dados pessoais;
- **Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Capacitação (GT_CAPACITA):**

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD</p> <p style="text-align: right;">Versão 1.0</p>
--	--

- Monitorar o nível de capacitação em privacidade de dados dos colaboradores da UFC e dos titulares de dados tratados pela UFC;
- Conduzir ações de capacitação em privacidade de dados;
- **Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Processos de Negócio (GT_PROCESSO):**
 - Monitorar os processos de negócio da UFC, em relação à adequação à LGPD;
 - Acompanhar o desenho de processos de negócio, garantindo a adequação à LGPD;
 - Executar ações de análise, mapeamento e desenho de processos de negócio da governança de privacidade de dados;
 - Orientar os demais grupos de trabalho sobre temas relacionados a processos de negócio;
 - Conduzir ações de redesenho de processos de negócio para adequá-los à LGPD;
- **Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Jurídico (GT_JURIDICO):**
 - Monitorar os contratos e instrumentos convocatórios da UFC, em relação à adequação à LGPD;
 - Acompanhar a elaboração de contratos e instrumentos convocatórios, garantindo a adequação à LGPD;
 - Conduzir ações de adequação de contratos e instrumentos convocatórios vigentes;
 - Orientar os demais grupos de trabalho sobre temas jurídicos;
 - Atuar em demais ações que demandem conhecimento jurídico;
- **Grupo de Trabalho responsável pelo eixo Sistemas de Informação (GT_SISTEMA):**
 - Monitorar os sistemas de informação utilizados na UFC, incluindo aqueles fornecidos por terceiro, em relação à adequação à LGPD;
 - Acompanhar o desenvolvimento de softwares pela UFC, garantindo a adequação à LGPD;
 - Conduzir ações de adequação de sistemas de informação mantidos pela UFC;
 - Orientar os demais grupos de trabalho sobre temas relacionados a sistemas de informação;

Cada grupo de trabalho deve possuir um líder, que deve ser um servidor designado pelo comitê para liderar as ações do grupo de trabalho e que deve possuir conhecimentos sobre o eixo temático do respectivo grupo de trabalho. A composição dos grupos de trabalho, em termos de quantidade de membros, deve ser definida ao longo do processo, de acordo com a demanda.

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
--	--

Além disso, cada grupo de trabalho deverá manter *backlogs* onde deverão ser gerenciadas as demandas para execução de ações de rotina, como, por exemplo, a adequação de contratos, pelo GT_JURIDICO. O detalhamento dos *backlogs* a serem utilizados encontra-se na seção [Ações de Rotina](#).

Macroprocesso

Esta seção descreve o macroprocesso, que contém a visão em alto nível do processo de adequação da UFC à LGPD.

O processo de adequação deve ser executado de forma iterativa, com cada iteração passando por todo o ciclo de diagnóstico, planejamento, execução e revisão da iteração, inspirados no PDCA. A adoção de uma abordagem iterativa se deve à premissa de que, dada a alta complexidade da UFC e o volume de dados por ela tratado, é inviável primeiro realizarmos um diagnóstico completo para só então planejarmos e executarmos. Com uma abordagem iterativa, o processo de adequação é dividido em iterações, que passam por todo o ciclo, mas considerando apenas um subconjunto do escopo total do trabalho. Dessa forma, por exemplo, ao invés de só executarmos ações de adequação após a realização de um diagnóstico completo sobre o nível de maturidade da UFC, gradativamente, a cada iteração, será realizado o diagnóstico de parte do escopo e a partir dele serão planejadas ações, executadas e com os resultados alcançados será definido o escopo da próxima iteração.

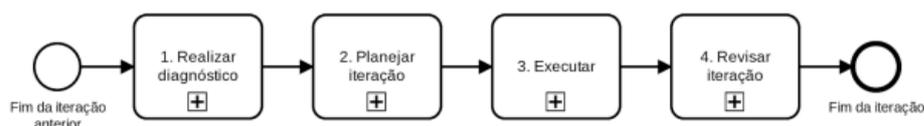
O processo é composto pelos seguintes subprocessos, que serão detalhados na próxima seção:

- **1. Realizar diagnóstico:** tem como objetivo amadurecer o conhecimento que a UFC possui sobre seu nível de maturidade em privacidade de dados pessoais, bem como identificar a lacuna que há entre o nível de maturidade atual e o nível que se busca alcançar;
- **2. Planejar iteração:** tem como objetivo desenvolver o plano de ação a ser executado na iteração;
- **3. Executar:** tem como objetivo executar as ações do plano de ação da iteração;
- **4. Revisar iteração:** tem como objetivo avaliar o trabalho desenvolvido na iteração, tirar dele lições e formalizar a conclusão da iteração;

O modelo abaixo esquematiza esse processo:

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
--	---



Subprocessos

Esta seção apresenta o detalhamento de cada subprocesso, apresentando seus modelos e detalhando as atividades que os compõem.

Cada subprocesso, à exceção do 3. *Executar*, inicia com a atividade *Planejar atividades e comunicar*, que tem como objetivo planejar o cronograma das atividades do subprocesso, definindo as datas de início e duração das atividades a serem executadas, e definir, com os participantes, o cronograma de reuniões a serem realizadas.

1. Realizar diagnóstico

Este subprocesso é responsável pelo desenvolvimento do conhecimento que a UFC possui sobre seu nível de maturidade em privacidade de dados pessoais. É a partir desse conhecimento que as ações a serem executadas na iteração serão definidas no próximo subprocesso, 2. *Planejar iteração*.

Ele é composto por uma sequência de atividades que iniciam com o planejamento, execução e análise de ações de diagnóstico. Ao fim do processo as descobertas são compiladas no *Relatório de diagnóstico de maturidade* da iteração e são comunicadas ao comitê.



Abaixo há o detalhamento de cada atividade:

- **Planejar atividades e comunicar:**
 - **Descrição:** O líder do GT_LGPD deverá planejar o cronograma de atividades deste subprocesso e comunicar aos envolvidos. O Encarregado deverá convocar o comitê para as reuniões necessárias.
 - **Responsáveis:** Líder do GT_LGPD e o Encarregado

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

- **Envolvidos:** todos os líderes de GT
- **Entradas:** este subprocesso
- **Saídas:** *Cronograma da iteração* atualizado
- **Observações:**

Sugestão de duração/momento das atividades deste subprocesso:

No início desta atividade:

- * Agendar a reunião da atividade *Planejar ações de diagnóstico a serem executadas*;
- * Agendar a reunião da atividade *Analisar o diagnóstico*;
- * Comunicar ao comitê a data de envio do *Relatório de diagnóstico de maturidade* da iteração;

Durações sugeridas:

- * Planejar atividades e comunicar: 1-2 dias úteis;
- * Planejar ações de diagnóstico a serem executadas: reunião de 1-2h;
- * Executar ações de diagnóstico: 10 dias úteis;
- * Analisar o diagnóstico: reunião de 1-2h; 1-2 dias depois de os relatórios de diagnósticos terem sido disponibilizado aos demais pelos líderes de GT;
- * Consolidar o diagnóstico de maturidade: 1-2 dias úteis para consolidação; revisão do Encarregado, a depender de disponibilidade;
- * Comunicar o diagnóstico: 1h;

- **Planejar ações de diagnóstico a serem executadas:**

- **Descrição:** Realizar reunião entre os líderes de GT para, baseados no diagnóstico atual, nas ações executadas e a executar, os envolvidos definirem que ações de diagnóstico serão executadas. O plano deverá ser submetido ao Encarregado para apreciação, ajuste e aprovação.
- **Responsáveis:** líder do GT_LGPD
- **Envolvidos:** líderes de GT
- **Entradas:** relatórios de iterações passadas e demais informações relevantes
- **Saídas:** *Plano de ação de diagnóstico* da iteração
- **Observações:** exemplos de ações de diagnóstico incluem a realização de pesquisas com os clientes internos e externos; o estudo de documentos que forneçam informações sobre a estrutura organizacional da UFC, de histórico de incidentes de privacidade de dados pessoais etc. Além disso, cada GT deverá realizar ações para atualizar seus *backlogs*, ao exemplo do GT_JURIDICO que, tendo um *backlog* de contratos a serem adequados, deverá realizar um levantamento de que contratos existem e que não foram analisados ainda quanto à necessidade de adequação. Mais informações sobre os *backlogs* dos GTs podem ser encontradas na seção [Ações de rotina](#).

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

- **Executar ações de diagnóstico:**
 - **Descrição:** Executar as ações definidas no *Plano de ação de diagnóstico* da iteração. Cada líder de GT deverá compilar em relatório os resultados apurados.
 - **Responsáveis:** definido em cada ação
 - **Envolvidos:** GTs e, potencialmente, outras unidades da UFC
 - **Entradas:** *Plano de ação de diagnóstico* da iteração
 - **Saídas:** cada líder de GT emitirá relatório de diagnóstico, contendo os resultados apurados nas ações sob sua responsabilidade, bem como análise deles
- **Analisar o diagnóstico:**
 - **Descrição:** Realizar reunião entre os líderes de GT e o Encarregado para apresentação e análise dos resultados, com foco em definir ações e prioridades para o planejamento da iteração.
 - **Responsáveis:** líder do GT_LGPD
 - **Envolvidos:** líderes de GT e o Encarregado
 - **Entradas:** relatórios de diagnóstico gerados pelos líderes de GT na atividade anterior e relatórios de iterações passadas
 - **Saídas:** ata da *Reunião de análise de diagnóstico*
- **Consolidar o diagnóstico de maturidade:**
 - **Descrição:** Consolidar no *Relatório de diagnóstico de maturidade* da iteração as informações relacionadas ao diagnóstico de maturidade da UFC em privacidade de dados. O relatório deverá ser submetido ao Encarregado para apreciação, ajuste e aprovação.
 - **Responsáveis:** líder do GT_LGPD
 - **Envolvidos:** líder do GT_LGPD e o Encarregado
 - **Entradas:** relatórios de diagnóstico gerados por cada GT e ata da *Reunião de análise de diagnóstico*
 - **Saídas:** *Relatório de diagnóstico de maturidade* da iteração
- **Comunicar o diagnóstico:**
 - **Descrição:** Enviar aos membros do comitê de privacidade de dados o *Relatório de diagnóstico de maturidade* da iteração.
 - **Responsáveis:** Encarregado
 - **Envolvidos:** Encarregado e líder do GT_LGPD
 - **Entradas:** *Relatório de diagnóstico de maturidade* da iteração
 - **Saídas:** *Relatório de diagnóstico de maturidade* da iteração disponibilizado ao comitê

2. Planejar iteração

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

Este subprocesso é responsável pelo planejamento das ações a serem executadas na iteração.

Ele é composto por uma sequência de atividades que iniciam com a elaboração de uma proposta de plano de ação, desenvolvida pelos GTs e pelo Encarregado; essa proposta é então apresentada ao comitê, que irá deliberar sobre ajustes a serem realizados; após a integração dos ajustes à proposta é então gerado o *Plano de ação da iteração*, que é então comunicado à sociedade e aos clientes internos da UFC.



Abaixo há o detalhamento de cada atividade:

- **Planejar atividades e comunicar:**
 - **Descrição:** O líder do GT_LGPD deverá planejar o cronograma de atividades deste subprocesso e comunicar aos envolvidos. O Encarregado deverá convocar o comitê para as reuniões necessárias.
 - **Responsáveis:** Líder do GT_LGPD e o Encarregado
 - **Envolvidos:** todos os líderes de GT
 - **Entradas:** este subprocesso
 - **Saídas:** *Cronograma da iteração* atualizado
 - **Observações:**

Sugestão de duração/momento das atividades deste subprocesso:

No início desta atividade:

* Agendar a reunião da atividade *Elaborar Proposta de plano de ação da iteração*

* Agendar a reunião da atividade *Aprovar Plano de ação da iteração*

Durações sugeridas:

* Planejar atividades e comunicar: 1-2 dias úteis

* Elaborar Proposta de plano de ação da iteração: reunião de 1-2h

* Aprovar Plano de ação da iteração: reunião de 1-2h

* Comunicar Plano de ação da iteração: 1h ou mais, a depender das ações de comunicação a serem executadas

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

- **Elaborar Proposta de plano de ação da iteração:**
 - **Descrição:** O líder do GT_LGPD deverá realizar *Reunião de elaboração de proposta de plano de ação* entre os líderes de GT e o Encarregado para, baseado no diagnóstico consolidado, planejar as ações que deverão ser executadas. Deve-se levar em consideração os recursos necessários para desenvolvimento das ações (custo, qualidade, tempo e etc) e informações do plano (escopo, não-escopo, riscos, responsáveis etc). Além disso, cada líder de GT deverá apresentar seus *backlogs* priorizados.
 - **Responsáveis:** Líder do GT_LGPD
 - **Envolvidos:** Líderes de GT e o Encarregado
 - **Entradas:** *Relatório de diagnóstico de maturidade* da iteração, *Relatório final de iteração* de iterações passadas e *backlogs*
 - **Saídas:** *Proposta de plano de ação da iteração*
 - **Observações:** a seção *Ações de rotina* define as ações que deverão ser continuamente executadas pelos GTs e que deverão ser consideradas para o desenvolvimento da *Proposta de plano de ação da iteração*;
- **Aprovar Plano de ação da iteração:**
 - **Descrição:** O líder do GT_LGPD deverá realizar a *Reunião de definição de plano de ação da iteração* com o comitê para apresentação, análise e revisão da *Proposta de plano de ação da iteração*, a fim de gerar a versão a ser executada, o *Plano de ação da iteração*.
 - **Responsáveis:** líder do GT_LGPD
 - **Envolvidos:** integrantes do comitê e líderes de GT
 - **Entradas:** *Proposta de plano de ação da iteração*
 - **Saídas:** *Plano de ação da iteração*
- **Comunicar Plano de ação da iteração:**
 - **Descrição:** Comunicar o *Plano de ação da iteração*, aprovado pelo comitê, à sociedade, aos servidores da UFC e às demais entidades interessadas (ANPD, TCU etc). Utilizar os meios de divulgação disponíveis (portal da UFC, portal da LGPD da UFC, redes sociais, lista de e-mails etc).
 - **Responsáveis:** líder do GT_LGPD
 - **Envolvidos:** GT_LGPD e GT_COMUNICA
 - **Entradas:** *Plano de ação da iteração*
 - **Saídas:** ações divulgadas no portal da LGPD da UFC e demais comunicados

Ações de rotina

Dizemos que a UFC está adequada à LGPD se estão adequados à LGPD seus processos, seus sistemas de informação, seus contratos etc. São esses os meios pelos quais o

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
--	--

tratamento de dados pessoais é definido e executado. A adequação da UFC à LGPD se dá, portanto, pela adequação desses meios, que consiste tanto em adequá-los, caso já existentes, quanto garantir que já surjam adequados.

Este processo faz uso de *backlogs* para o gerenciamento do escopo total de trabalho e o escopo que será trabalhado na iteração. O diagnóstico realizado no subprocesso 1. *Realizar diagnóstico*, além do que for descoberto eventualmente, revela demandas de adequação, como a detecção de um contrato inadequado ou a ausência de certas medidas de segurança em determinado sistema de informação. Essas demandas devem ser registradas nos *backlogs* adequados, que serão entradas para o planejamento da iteração, quando as demandas serão priorizadas e será selecionado o escopo da iteração.

Abaixo há uma lista de tipos de ações organizada por grupo de trabalho. A cada um desses tipos de ações deve haver um *backlog* onde deve ser gerenciado sua demanda:

- **GT_LGPD:**
 - **Capacitar o comitê e os GTs sobre privacidade de dados pessoais:** este tipo de ação engloba ações de desenvolvimento dos membros do comitê e dos GTs, como o estudo de novos normativos, a realização de cursos relacionados a privacidade de dados etc. As necessidades de capacitação, deste GT, devem ser registradas no *Plano de capacitação*.
 - **Desenvolver o inventário de dados:** este tipo de ação engloba ações de mapeamento dos dados tratados pela UFC, suas origens, formas de tratamento, riscos de violação de direitos, meios de armazenamento, política de retenção etc. As informações levantadas nessas ações devem ser adicionadas ao *Inventário de dados*;
 - **Desenvolver RIPD:** este tipo de ação engloba as ações de desenvolvimento de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados pessoais (RIPD), documento onde são declarados, para tratamentos de dados pessoais que possuam riscos aos direitos dos titulares, os riscos e as ações adotadas para mitigá-los;
- **GT_SEGINF:**

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

- **Executar ações de identificação de vulnerabilidades:** este tipo de ação engloba ações que visem identificar a ocorrência de vulnerabilidades de segurança da informação em ativos da UFC;
- **Coordenar tratamentos de incidentes de privacidade:** este tipo de ação engloba as ações de tratamentos de incidentes de privacidade que forem reportados;
- **Identificar controles de segurança da informação:** Ao identificar riscos de segurança da informação, sugere a implementação de controles para mitigação das ameaças.
- **GT_CAPACITA:**
 - **Coordenar a capacitação de colaboradores, sociedade e titulares de dados sobre privacidade de dados pessoais:** este tipo de ação engloba ações de coordenação de cursos sobre privacidade de dados pessoais, a serem realizados para os clientes internos e externos da UFC. Estas ações devem ser registradas no *Plano de capacitação*.
- **GT_PROCESSO:**
 - **Desenhar e implantar processos de negócio exigidos pela LGPD:** este tipo de ação engloba o desenho e implantação dos processos de negócio que têm como finalidade atender a demandas previstas na LGPD, como garantir a capacidade de os titulares de dados retificarem seus dados pessoais. A implantação dos processos deve prever a realização de ações com a finalidade de dar publicidade, aos clientes dos processos, sobre sua disponibilidade. Uma lista não exaustiva desses processos inclui:
 - Processo de solicitação de informações por titular de dados pessoais;
 - Processo de recebimento e tratamento de denúncias sobre violações de direitos sobre dados pessoais;
 - Processo de retificação de dados pessoais;
 - Processo de tratamento de incidentes relacionados a dados pessoais;
 - Processo de comunicação aos titulares dos dados e à ANPD sobre incidentes de violação de dados pessoais;
 - **Analisar e redesenhar processos de negócio da UFC relacionados com privacidade de dados pessoais:** este tipo de ação engloba a análise e

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

redesenho de processos de trabalho da UFC cujas execuções podem violar, de alguma forma, a privacidade dos dados pessoais tratados pela UFC. Uma lista não exaustiva desses processos inclui:

- Processo de geração de instrumentos convocatórios e de contratos;
- Processo de contratação;
- Processo de desenvolvimento de soluções de TI;

● **GT_JURIDICO:**

- **Adequar, à LGPD, instrumentos convocatórios e contratos:** este tipo de ação engloba a adequação de instrumentos convocatórios e contratos que não estejam adequados à LGPD.
- **Desenvolver políticas de privacidade, termos de uso e instrumentos similares:** este tipo de ação engloba o desenvolvimento de políticas de privacidade, declarando as práticas e medidas de privacidade que a UFC adota em seus diversos serviços e sistemas, bem como de termos de uso, declarando que dados serão coletados e que tratamentos a UFC fará com eles, além de outros instrumentos, como termos de consentimento;
- **Capacitar o comitê e os GTs sobre normativos relacionados a privacidade de dados pessoais:** este tipo de ação engloba ações de capacitação deste GT e disseminação de conhecimento para os demais GTs e para o comitê sobre normativos relacionados a privacidade de dados pessoais;

● **GT_SISTEMA:**

- **Implementar medidas de segurança de informação em sistemas de informação mantidos pela UFC:** este tipo de ação engloba a implementação de medidas de segurança de informação em sistemas de informação mantidos pela UFC, com a finalidade de reduzir o risco de violação a privacidade de dados pessoais;
- **Adequar, à LGPD, sistemas mantidos pela UFC:** este tipo de ação engloba a adequação de sistemas mantidos pela UFC à LGPD, o que inclui, por exemplo, a adição de termos de uso e a remoção de tratamentos de dados desnecessários;

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

3. Executar

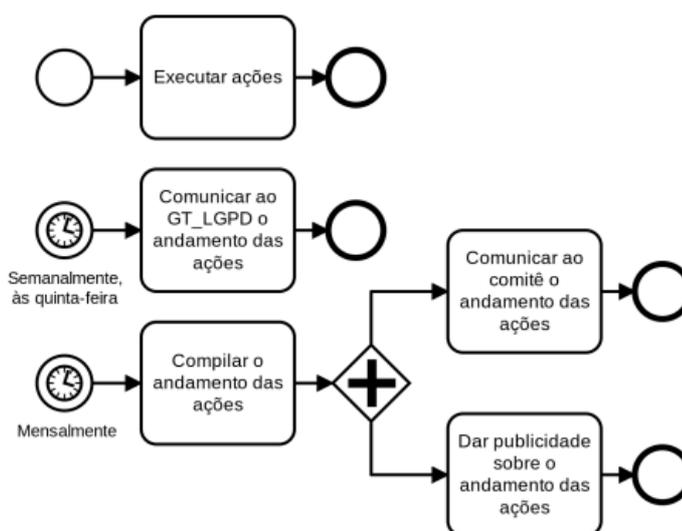
Este subprocesso é responsável pela execução das ações definidas no *Plano de ação da iteração*.

A execução das ações está toda concentrada na atividade *Executar ações*, dado que as ações a serem executadas devem ser detalhadas no *Plano de ação da iteração*.

Além da execução das ações, este subprocesso também define que semanalmente cada líder de GT comunique ao líder do GT_LGPD sobre o andamento das ações sob suas responsabilidades, bem como o GT_LGPD comunique mensalmente ao comitê o andamento das ações, os valores dos indicadores, além de relatar os incidentes que ocorreram e os tratamentos adotados. Também mensalmente o GT_LGPD, junto do GT_COMUNICA deverá dar publicidade ao andamento das ações para a sociedade e para os clientes internos.

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
--	--



Abaixo há o detalhamento de cada atividade:

- **Executar ações:**
 - **Descrição:** Esta atividade consiste na execução das ações planejadas no *Plano de ação da iteração*, que detalha os responsáveis, envolvidos, entradas e saídas de cada ação.
- **Comunicar ao GT_LGPD o andamento das ações:**
 - **Descrição:** Cada líder de GT deverá atualizar semanalmente o Registro de acompanhamento de ações, apresentando justificativas caso não haja progressos com alguma das ações sob sua responsabilidade.
 - **Responsáveis:** cada líder de GT
 - **Envolvidos:** cada líder de GT
 - **Entradas:** registros sobre o andamento das ações
 - **Saídas:** *Registro de acompanhamento de ações atualizada*
- **Compilar o andamento das ações:**
 - **Descrição:** O líder do GT_LGPD deverá compilar no *Relatório mensal de acompanhamento de iteração* o andamento das ações em execução por

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

todos os GT. Esse documento tem como finalidade reportar ao comitê sobre o andamento das ações da iteração, apresentar os valores coletados dos indicadores e compilar os incidentes que ocorreram, bem como os tratamentos que foram dado/estão sendo dados.

- **Responsáveis:** líder do GT_LGPD
- **Envolvidos:** cada líder de GT
- **Entradas:** *Registro de acompanhamento de ações*
- **Saídas:** *Relatório mensal de acompanhamento de iteração* criado e armazenado no repositório de relatórios
- **Comunicar ao comitê o andamento das ações:**
 - **Descrição:** O líder do GT_LGPD deverá disponibilizar ao comitê o *Relatório mensal de acompanhamento de iteração* até o quinto dia útil do mês posterior ao mês de referência.
 - **Responsáveis:** líder do GT_LGPD
 - **Envolvidos:** líder do GT_LGPD
 - **Entradas:** *Relatório mensal de acompanhamento de iteração*
 - **Saídas:** *Relatório mensal de acompanhamento de iteração* compartilhado com o comitê
- **Dar publicidade sobre o andamento das ações:**
 - **Descrição:** Comunicar o *Relatório mensal de acompanhamento de iteração* à sociedade, aos servidores da UFC e a demais entidades interessadas (ANPD, TCU etc). Utilizar os meios de divulgação disponíveis (portal da UFC, portal da LGPD da UFC, redes sociais, lista de e-mails etc).
 - **Responsáveis:** líder do GT_LGPD
 - **Envolvidos:** líder do GT_LGPD e GT_COMUNICA
 - **Entradas:** *Relatório mensal de acompanhamento de iteração*
 - **Saídas:** andamento de ações atualizado no portal da LGPD da UFC e demais comunicados

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

4. Revisar iteração

Este subprocesso é responsável pela revisão do trabalho desenvolvido na iteração, a fim de que sejam extraídas lições que permitam que o processo de trabalho seja aprimorado continuamente. Também tem como finalidade fechar a iteração, dando publicidade sobre os resultados alcançados.

Ele é iniciado por uma reunião de lições aprendidas entre os GTs para que compartilhem e analisem como se deu a execução da iteração e disso possam extrair lições que permitam melhorar o processo de trabalho dos GTs, bem como a estratégia de adequação da UFC à LGPD. O resultado dessa análise, bem como demais informações sobre o andamento da iteração e os resultados alcançados, deve ser comunicado ao comitê e posteriormente à sociedade e aos clientes internos da UFC.



Abaixo há o detalhamento de cada atividade:

- **Planejar atividades e comunicar:**
 - **Descrição:** O líder do GT_LGPD deverá planejar o cronograma de atividades deste subprocesso e comunicar aos envolvidos. O Encarregado deverá convocar o comitê para as reuniões necessárias.
 - **Responsáveis:** Líder do GT_LGPD e o Encarregado
 - **Envolvidos:** todos os líderes de GT
 - **Entradas:** este subprocesso

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

- **Saídas:** *Cronograma da iteração* atualizado
- **Observações:**

Sugestão de duração/momento das atividades deste subprocesso:

No início desta atividade:

- * Agendar a reunião da atividade *Realizar reunião de lições aprendidas com os GT*
- * Agendar a reunião da atividade *Revisar a iteração*

Durações sugeridas:

- * Planejar atividades e comunicar: 1-2 dias úteis
- * Realizar reunião de lições aprendidas com os GT: reunião de 1-2h
- * Compilar relatório sobre a iteração e comunicar o comitê: 1-3 dias úteis
- * Revisar a iteração: reunião de 1-2h
- * Dar publicidade aos resultados da iteração: 1h-? a depender das ações de comunicação planejadas

- **Realizar reunião de lições aprendidas com os GT:**
 - **Descrição:** O líder do GT_LGPD deverá conduzir reuniões de lições aprendidas com os demais líderes de GT para analisar o trabalho desenvolvido na iteração e dele tirar lições a serem integradas às próximas iterações. Após as reuniões, deverá compilar um *Relatório de lições aprendidas* da iteração.
 - **Responsáveis:** líder do GT_LGPD
 - **Envolvidos:** todos os líderes de GT
 - **Entradas:** *Registro de acompanhamento de ações* e demais informações relevantes
 - **Saídas:** *Relatório de lições aprendidas* da iteração
- **Compilar relatório sobre a iteração e comunicar o comitê:**
 - **Descrição:** O líder do GT_LGPD deverá compilar informações sobre a iteração no Relatório final de iteração. Nele devem constar informações sobre que ações foram planejadas, os resultados alcançados (justificativa em

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0
--	--

caso de falha ou sucesso parcial), as lições aprendidas, bem como eventos que sejam relevantes ao comitê, como os incidentes que ocorreram e como foram tratados. O líder do GT_LGPD deverá disponibilizar o relatório gerado ao comitê e convocá-lo para a *Reunião de revisão da iteração*.

- **Responsáveis:** Líder do GT_LGPD
- **Envolvidos:** GT_LGPD
- **Entradas:** relatórios desenvolvidos na iteração
- **Saídas:** *Relatório final de iteração*, disponibilizado ao comitê e *Reunião de revisão da iteração* agendada
- **Revisar a iteração:**
 - **Descrição:** O líder do GT_LGPD deverá realizar a *Reunião de revisão da iteração* com o comitê para apresentar e discutir os resultados da iteração, a fim de levantar melhorias no processo, como revisão/criação de indicadores, alteração de critérios de priorização dos *backlogs* e ajustes neste processo.
 - **Responsáveis:** Líder do GT_LGPD
 - **Envolvidos:** integrantes do comitê e líderes de GT
 - **Entradas:** *Relatório final de iteração*
 - **Saídas:** ata da *Reunião de revisão da iteração*
- **Dar publicidade aos resultados da iteração:**
 - **Descrição:** Comunicar o *Relatório final de iteração* à sociedade, aos servidores da UFC e demais entidades interessadas (ANPD, TCU etc). Utilizar os meios de divulgação disponíveis (portal da UFC, portal da LGPD da UFC, redes sociais, lista de e-mails etc).
 - **Responsáveis:** Líder do GT_LGPD
 - **Envolvidos:** GT_LGPD e GT_COMUNICA
 - **Entradas:** *Relatório final de iteração*
 - **Saídas:** informações do *Relatório final de iteração* divulgadas no portal da LGPD da UFC e demais meios

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

Estruturação do processo

Esta seção apresenta um conjunto de ações que devem ser executadas antes do início da execução do processo - para que ele seja iniciado, é necessário que algumas decisões sejam tomadas, que seja definido onde serão arquivados os artefatos gerados, os templates dos artefatos, os indicadores a serem utilizados etc. Abaixo há a lista de atividades que devem ser executadas para estruturar o processo:

1. Nomear o Encarregado;
2. Criar o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UFC;
3. Criar o portal da LGPD da UFC;
4. Dar publicidade a quem são o Encarregado, o comitê e quais são suas atribuições;
5. Criar e-mails para os papéis envolvidos com o processo:
 - o Para o Encarregado;
 - o Para cada líder de GT;
6. Definir os líderes dos grupos de trabalho;
7. Definir o repositório onde serão armazenados:
 - o os artefatos desenvolvidos ao longo do processo;
 - o os documentos que compõem a base de conhecimento da UFC sobre privacidade de dados pessoais;
8. Inicializar o repositório do item anterior e autorizar o acesso aos envolvidos com o processo;
9. Definir como serão gerenciados os *backlogs* (ver a próxima seção, [Artefatos do Processo](#));
10. Inicializar os *backlogs* do item anterior e autorizar o acesso aos envolvidos com cada um deles; verificar na seção [Ações de rotina](#) exemplos de itens a serem adicionados inicialmente aos *backlogs*;
11. Desenvolver templates para os documentos (ver a próxima seção, [Artefatos do Processo](#));
12. Definir o repositório onde serão registrados os indicadores a serem utilizados, tanto suas definições como seus valores apurados;

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

13. Inicializar o repositório do item anterior e autorizar o acesso aos envolvidos com o processo;
14. Definir os indicadores iniciais;

Artefatos do processo

Esta seção apresenta um compilado de todos os artefatos utilizados durante o processo. Para a maior parte dos artefatos, este processo não especifica o formato a ser utilizado para o seu registro, cabendo a decisão sobre que formatos ou sistemas utilizar à etapa de estruturação do processo, possivelmente mudando no decorrer da execução do processo.

1. **Repositório de artefatos do processo:** contém os demais artefatos envolvidos na execução deste processo. É composto por:
 - a. **Repositório de artefatos das iterações:** contém os artefatos que são específicos de cada iteração. Contém:
 - i. **Cronograma da iteração:** artefato em que são registradas as datas de início e de término das ações executadas ou planejadas;
 - ii. **Relatórios:**
 1. **Relatório de diagnóstico de maturidade:** desenvolvido na atividade *Consolidar o diagnóstico de maturidade*;
 2. **Relatório mensal de acompanhamento de iteração:** desenvolvido na atividade *Compilar o andamento das ações*;
 3. **Relatório de lições aprendidas:** desenvolvido na atividade *Realizar reunião de lições aprendidas com os GT*;
 4. **Relatório final de iteração:** desenvolvido na atividade *Compilar relatório sobre a iteração e comunicar o comitê*;
 - iii. **Plano de ação:**
 1. **Plano de ação de diagnóstico:** desenvolvido na atividade *Planejar ações de diagnóstico a serem executadas*;

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

2. **Proposta de plano de ação da iteração:** desenvolvido na atividade *Elaborar Proposta de plano de ação da iteração*;
 3. **Plano de ação da iteração:** desenvolvido na atividade *Aprovar Plano de ação da iteração*;
- iv. **Atas de reuniões:**
1. **Reunião de análise de diagnóstico:** desenvolvida na atividade *Analisar o diagnóstico*;
 2. **Reunião de elaboração de proposta de plano de ação:** desenvolvida na atividade *Elaborar Proposta de plano de ação da iteração*;
 3. **Reunião de definição de plano de ação da iteração:** desenvolvida na atividade *Aprovar Plano de ação da iteração*;
 4. **Reunião de revisão da iteração:** desenvolvida na atividade *Revisar a iteração*;
- b. **Normas:** contém os documentos relativos a normas relacionadas a privacidade de dados pessoais. Deve incluir tanto normas externas à UFC, como a própria LGPD, como normas internas da UFC, como sua *Política de Segurança da Informação e Comunicação*;
- c. **Registro de acompanhamento de ações:** contém informações sobre as ações em execução, como histórico do que foi feito, ocorrência de impedimentos e demais informações relevantes;
- d. **Repositório de indicadores:** contém tanto a descrição dos indicadores que estão sendo utilizados, como todos os valores apurados;
- e. **RIPDs:** contém os RIPDs desenvolvidos em ações de *Desenvolver RIPD*;
- f. **Inventário de dados:** contém informações sobre os dados pessoais tratados pela UFC e sobre os tratamentos realizados pela UFC, classificando-os em sensível ou não, identificando os agentes de tratamento dentre outras informações;
2. **Plano de capacitação:** artefato que contém o planejamento da capacitação em privacidade de dados pessoais tanto para o comitê e os GTs, quanto para os demais colaboradores da UFC, para os titulares de dados pessoais e demais públicos;
 3. **Backlogs** - para a definição de cada *backlog*, ver a seção [Ações de rotina](#)

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ</p>	<p>Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD Versão 1.0</p>
--	--

a. GT_LGPD

- i. Capacitar o comitê e os GTs sobre privacidade de dados pessoais
- ii. Desenvolver o inventário de dados
- iii. Desenvolver RIPD

b. GT_SEGINF

- i. Executar ações de identificação de vulnerabilidades
- ii. Coordenar tratamentos de incidentes de privacidade
- iii. Identificar controles de segurança da informação

c. GT_CAPACITA

- i. Coordenar a capacitação de colaboradores, sociedade e titulares de dados sobre privacidade de dados pessoais

d. GT_PROCESSO

- i. Desenhar e implantar processos de negócio exigidos pela LGPD
- ii. Analisar e redesenhar processos de negócio da UFC relacionados com privacidade de dados pessoais

e. GT_JURIDICO

- i. Adequar, à LGPD, instrumentos convocatórios e contratos
- ii. Desenvolver políticas de privacidade, termos de uso e instrumentos similares
- iii. Capacitação sobre normativos relacionados a privacidade de dados pessoais

f. GT_SISTEMA

- i. Implementar medidas de segurança de informação em sistemas de informação mantidos pela UFC
- ii. Adequar, à LGPD, sistemas mantidos pela UFC

*Versão Inicial do Manual do Processo de Adequação da UFC à LGPD - Após a execução do Plano Piloto este manual deve sofrer alterações / Sendo submetido então a APROVAÇÃO da Administração Superior

ANEXO C – GUIA DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA UFC

**POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA UFC**

CPPDP Comitê de Privacidade e
Proteção de Dados Pessoais

CISI *Coordenadoria de Infraestrutura
e Segurança da Informação*

Si *Superintendência
de Tecnologia
da Informação*

VERSÃO	
1.0	
ORIGEM	
Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação – CISI	
REFERÊNCIA NORMATIVA	
Lei Federal nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)	
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais)	
Guia Orientativo - Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público. ANPD. Versão 1.0. jan/22.	
CAMPO DE APLICAÇÃO	
Esta política se aplica no âmbito da Universidade Federal do Ceará.	
SUMÁRIO	
1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. PÚBLICO ALVO	3
4. PRINCÍPIOS	3
5. DEFINIÇÕES	4
6. AGENTES DE TRATAMENTO E ENCARREGADO	5
7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	5
6.1 DADOS COLETADOS	6
6.2 MÉTODOS DE COLETA	6
6.3 FINALIDADE	7
6.4 TIPOS DE TRATAMENTO	7
6.5 DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	8
6.6 COMPARTILHAMENTO	8
8. SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS	8
9. USO DOS COOKIES	9
10 TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS	9
11 . DISPOSIÇÕES GERAIS	10

Comitê de Privacidade e Proteção de dados Pessoais

Fortaleza, 06 de Fevereiro de 2023

1. INTRODUÇÃO

A Política de Privacidade da Universidade Federal do Ceará - UFC está em conformidade com a Lei Federal nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

2. OBJETIVO

Este documento regula a Política de Privacidade de Dados Pessoais da UFC e a forma como os dados pessoais dos membros da comunidade acadêmica serão coletados, tratados e compartilhados durante o atendimento da demanda por políticas públicas desta universidade à sociedade.

3. PÚBLICO ALVO

Contempla todas as atividades de tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da Universidade Federal do Ceará.

4. PRINCÍPIOS

A UFC está comprometida em cumprir as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e respeitar os princípios dispostos no seu Art. 6º :

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e

facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

5. DEFINIÇÕES

Para os fins da aplicação desta política, consideram-se as seguintes definições conforme Art. 5º da LGPD:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

6. DIREITOS DOS TITULARES

De acordo com o artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são direitos dos titulares de dados:

- Confirmar a existência de tratamento de seus dados pessoais;
- Ter acesso aos seus dados pessoais;
- Corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados de forma inadequada;
- Pedir a exclusão de seus dados mediante consentimento, exceto nas exceções previstas na lei;
- Receber informações sobre compartilhamento de dados com entidades públicas e privadas;
- Ser informado sobre as consequências da negativa em fornecer o consentimento;
- Revogar o consentimento.

7. AGENTES DE TRATAMENTO E ENCARREGADO

7.1 CONTROLADOR

A Universidade Federal do Ceará é responsável pela gestão dos dados pessoais da sua comunidade acadêmica. Na condição de Controlador, a universidade toma as decisões relacionadas ao tratamento dos dados coletados respeitando o direito à privacidade e proteção dos dados pessoais.

Sua reitoria fica localizada na Av. da Universidade, 2853 - Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-181. Telefone: (85) 3366-7300.

7.2 OPERADOR

A UFC assume o papel de Operador quando seus órgãos internos, (e.g Superintendências, Pró-Reitorias, Campi afiliados) realizam operação de tratamento de dados no âmbito da universidade. Quando terceiros realizarem operações de tratamento de dados em nome da UFC, como parte de um serviço específico, suas informações de identificação e contato serão divulgadas em política de privacidade própria.

7.3 ENCARREGADO

O papel do encarregado é responsável por estabelecer a comunicação entre o controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A designação de uma pessoa para esse papel será divulgada amplamente nos meios de comunicação oficiais da UFC.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A descrição dos dados pessoais, sua finalidade e suas respectivas formas de coleta, tratamento, uso e compartilhamento, bem como as medidas adotadas para mitigação de riscos que possam afetar os direitos dos titulares desses dados, devem ser descritos no Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPD), em atendimento do inciso XVII do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados.

Dada a enorme responsabilidade que todos devem ter com o uso e a guarda dos dados pessoais, dado o custo operacional e legal que isto impõe à instituição, somente devem ser solicitados dados absolutamente essenciais para a boa execução dos serviços de acordo com boas práticas do serviço público. Em outras palavras, antes da solicitação de um dado pessoal, deve haver uma análise de necessidade e se este dado já não consta de outros sistemas ou bancos existentes na universidade.

8.1 DADOS COLETADOS

A Coleta representa a etapa inicial responsável por obter os dados pessoais do seu titular. São exemplos de dados que poderão ser coletados pela UFC:

- Nome completo
- Nome social
- Data de nascimento
- Sexo
- Filiação
- Nacionalidade
- Naturalidade
- Número de inscrição no CPF
- Situação cadastral no CPF
- Estado civil
- Endereço de e-mail
- Endereço residencial
- Número de telefone
- Número de identidade
- Dados do dispositivo de acesso (hardware, sistema operacional)
- Localização do usuário
- Registro de acesso em sistemas e sítios institucionais
- Foto do usuário
- Dados Acadêmicos
- Dados financeiros
- Dados de profissão
- Dados referentes à saúde
- Dados de origem racial

Ressalta-se que essa lista não abrange todos os tipos de dados possíveis de coleta por essa universidade e que os dados coletados bem como seu tempo de retenção deverão se restringir ao **estritamente necessário** para cumprir com as finalidades do tratamento.

8.2 MÉTODOS DE COLETA

Os métodos de coleta de dados são a maneira pela qual os dados serão obtidos

para posterior tratamento. São exemplos de métodos de coleta de dados que poderão ser utilizados pela UFC:

- Informado pelo usuário;
- Obtido de terceiros;
- Câmera do dispositivo;
- Cookies;
- Localização do dispositivo;
- Microfone do dispositivo;
- Informação obtida pelo dispositivo de acesso, após autorização consentida do usuário.

8.3 FINALIDADE

A UFC possui como missão institucional promover o ensino, a pesquisa e a extensão na sociedade, por isso trata os dados pessoais, em conformidade com o Art. 7º da LGPD, com base exclusiva nas seguintes hipóteses:

- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Para a execução de políticas públicas;
- Para a realização de estudos e pesquisas;
- Para o exercício de direitos em processo judicial ou administrativo;
- Para a execução ou preparação de contrato;
- Para a tutela da saúde do titular;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Para atender interesses legítimos/legais da instituição ou de terceiros;
- Para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular;
- Quando há consentimento do titular do dado pessoal em acordos propostos pela universidade.

8.4 TIPOS DE TRATAMENTO

Conforme definido no inciso X do Art. 5º da LGPD, a partir dos dados coletados, a UFC prevê que sejam utilizados os seguintes tipos de tratamento com suas respectivas descrições:

- **ACESSO** - ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique;
- **ARMAZENAMENTO** - ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;
- **ARQUIVAMENTO** - ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência;
- **AVALIAÇÃO** - analisar o dado com o objetivo de produzir informação;
- **CLASSIFICAÇÃO** - maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido;
- **COLETA** - recolhimento de dados com finalidade específica;
- **COMUNICAÇÃO** - transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;

- **CONTROLE** - ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;
- **DIFUSÃO** - ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;
- **DISTRIBUIÇÃO** - ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;
- **ELIMINAÇÃO** - ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório;
- **EXTRAÇÃO** - ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava;
- **MODIFICAÇÃO** - ato ou efeito de alteração do dado;
- **PROCESSAMENTO** - ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado;
- **PRODUÇÃO** - criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados;
- **RECEPÇÃO** - ato de receber os dados ao final da transmissão;
- **REPRODUÇÃO** - cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo;
- **TRANSFERÊNCIA** - mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;
- **TRANSMISSÃO** - movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos, etc.;
- **UTILIZAÇÃO** - ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

8.5 DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A UFC prevê o tratamento de dados de crianças e adolescentes, estando a referida faixa etária resguardada pela estrutura normativa vigente no país para este público.

8.6 COMPARTILHAMENTO

O uso compartilhado de dados é um mecanismo relevante para a execução de determinadas atividades do Poder Público. Nesse contexto, a UFC prevê o compartilhamento de dados **somente quando estritamente necessário**. Em concordância com a legislação vigente ficam resguardados os direitos dos usuários, em ter conhecimento sobre eventuais compartilhamentos de dados, estando estes usuários aptos a fornecer ou não consentimento para compartilhamento dos seus dados pessoais.

Via de regra, não compete à universidade o compartilhamento de dados pessoais dos usuários.

9. SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS

A UFC está comprometida em aplicar as medidas técnicas e administrativas visando proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de tais dados.

Para a garantia da segurança dos dados pessoais de seus usuários, são adotadas soluções que levam em consideração: técnicas adequadas, os custos de aplicações e infraestrutura instalada, a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades de tratamento

das informações armazenadas e os riscos para os direitos e liberdades do usuário do sistema.

A UFC prevê, reforça e incentiva a adoção de criptografia no acesso aos seus sistemas digitais para que os dados sejam transmitidos de forma segura e confidencial, de maneira que a transmissão dos dados entre o servidor e o dispositivo do usuário, ou vice-versa, ocorra de maneira totalmente encriptada.

É importante observar que a UFC se exime de responsabilidade para os casos de incidentes com dados pessoais onde a responsabilidade recaia exclusivamente pelo uso inadequado do dispositivo de acesso do próprio usuário quanto a ataques provenientes de usuários mal intencionados, crackers, ou de mal uso de recursos computacionais (de forma intencional ou não), ou para o caso em que o próprio usuário transfere seus dados pessoais a terceiros.

A UFC está comprometida ainda a comunicar ao usuário de seus serviços institucionais, em prazo adequado, caso ocorra algum tipo de violação da segurança em seus sistemas, envolvendo dados pessoais dos usuários que possam causar um alto risco para seus direitos e liberdades pessoais. A violação de dados pessoais é uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento não previsto nesta política. Eventuais violações de segurança serão devidamente encaminhadas à Equipe de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores para que o incidente seja tratado de acordo com seu Plano de Tratamento de Incidentes.

Por fim, a UFC está comprometida com o tratamento dos dados pessoais do usuário com confidencialidade, integridade e disponibilidade conforme os pilares básicos da Segurança da Informação.

10. USO DOS *COOKIES*

Cookies são pequenos arquivos de texto enviados pelos sites ao computador do usuário e que nele ficam armazenados com informações relacionadas à navegação de sítios e sistemas da UFC através da internet.

Por meio dos *cookies*, pequenas quantidades de informação são armazenadas pelo navegador do usuário para que nosso servidor possa lê-las posteriormente. Podem ser armazenados, por exemplo, dados sobre o dispositivo utilizado pelo usuário, bem como seu local e horário de acesso ao sistema.

É importante ressaltar que nem todo *cookie* contém dados pessoais do usuário, já que determinados tipos de *cookies* podem ser utilizados somente para que o serviço funcione corretamente.

As informações eventualmente armazenadas em *cookies* também são consideradas dados pessoais e todas as regras previstas nesta Política de Privacidade também são aplicáveis a eles.

Os serviços disponibilizados pela estrutura de sistemas, sítios e portais da UFC utilizam *cookies* necessários para ajudar a tornar seus serviços digitais utilizáveis com o objetivo de habilitar funções básicas durante a navegação das páginas e/ou acessar áreas seguras dos seus respectivos sistemas. Os serviços digitais da UFC podem não conseguir funcionar adequadamente sem o uso destes *cookies*.

O uso de *cookies* de terceiros, bem como o esclarecimento de sua finalidade durante o funcionamento de um sistema digital da UFC devem ser identificados para o consentimento de uso pelo usuário do serviço. Para tanto, devem estar publicizadas as organizações ao qual pertencem o *cookie* e tipo de funcionalidade adicional que ele fornece ao funcionamento do sistema digital, isto inclui o dever da UFC esclarecer sobre a adoção de quaisquer *cookies* de serviços que venham a explorar funcionalidades de serviços de terceiros (aplicativos de mensagem, rede sociais, buscadores etc).

11. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

A UFC contempla em seus princípios norteadores do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2018 - 2022) o avanço na sua internacionalização. Dessa forma, está prevista a possibilidade de transferência de dados internacionalmente. Em conformidade com o Art. 33 da LGPD, as premissas que norteiam a razão para as transferências de dados desta universidade para o exterior são:

- Cumprimento de acordos de cooperação internacional;
- Obtenção de certificações regularmente emitidas;
- Cumprimento de cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;
- Atendimento de cláusulas-padrão contratuais;
- Código de conduta internacional regularmente emitido;
- Cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela própria instituição;
- Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- Execução de política pública ou atribuição legal do serviço público;
- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Fornecimento de consentimento específico pelo titular dos dados pessoais;
- Normas corporativas globais;
- País que fornece um nível adequado de proteção;
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Selo regularmente emitido;
- Transferência autorizada pela ANPD.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política de Privacidade da UFC entrará em vigor após a sua aprovação, contemplando toda a universidade e será revista periodicamente ou quando houver alterações na legislação.